

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 153.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23ª DA REPUBLICA — N. 111

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 13 DE MAIO DE 1911

O «Diario Oficial» não será publicado amanhã, por ser hoje dia de festa nacional.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.710, que approva os planos e o orçamento, para a a construcção de alpendres sobre a plataforma dos armazens da Manóas Harbour, Limited.

Decreto n. 8.711, que autoriza a revisão do contracto com a South American Railway Construction Company, Limited.

Decretos ns. 8.716 a 8.719, que abrem creditos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decreto n. 8.720, que promulga a Convenção de Arbitramento entre o Brazil e a Grã-Bretanha, assignada em Petropolis aos 18 de junho de 1909.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 10 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 10 e 11 do corrente.

NOTICIARIO.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional; da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal.

CONSELHO MUNICIPAL — Sessão.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES CIVIS — Acta da sessão do Difinitorio da Providencia Carmelitana Fluminense.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.710—DE 10 DE MAIO DE 1911

Approva os planos e orçamento na importancia de 31:516\$018, para a construcção de alpendres sobre a plataforma dos armazens ns. 1, 2, 3 e 4 da Manóas Harbour, Limited, destinadas a abrigo das mercadorias que alli são descarregadas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Manóas Harbour, Limited, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados o plano e o orçamento, na importancia de 31:516\$018, que com este baixam, rubricados pelo director geral de Viação e Obras Publicas da respectiva secretaria de Estado, para a construcção de alpendres de ferro laminado sobre a plataforma dos armazens ns. 1, 2, 3 e 4 da Manóas Harbour, Limited, destinados a abrigar as mercadorias descarregadas e o pessoal da intensidade dos raios solares; devendo a referida importancia ser levada á conta do capital da mesma companhia, na forma dos seus contractos em vigor.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.711 — DE 10 DE MAIO DE 1911

Autoriza a revisão do contracto de 4 de fevereiro de 1910 com a South American Railway Construction Company, Limited, na conformidade dos decretos ns. 7.669 e 7.842 A, de 18 de novembro de 1909 e 3 de fevereiro de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 32, n. LXIII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, tendo em vista a necessidade de revêr o contracto de arrendamento feito com a South American Railway Construction Company, Limited, pelos decretos ns. 7.639 e 7.842 A, de 18 de novembro de 1909 e 3 de fevereiro de 1910, e de alterar os onus reciprocos, decreta:

Artigo unico. A revisão do contracto de 4 de fevereiro de 1910, lavrado na conformidade dos decretos ns. 7.669 e 7.842 A, de 18 de novembro de 1909 e 3 de fevereiro de 1910, constará das clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

Clausulas a que se refere o decreto n. 8.711, desta data

I

O contracto terá por objecto:

1.º O arrendamento da rede de viação ferrea cearense, constituida pelas seguintes linhas:

a) a Estrada de Ferro de Baturité, actualmente em trafego, compreendendo os ramaes da Alfandega e de Maranguape;

b) a Estrada de Ferro de Sobral, igualmente em trafego;

c) o prolongamento desta estrada, a partir da cidade de Ipu até a villa de Cratheus, á medida que for sendo construido pelos respectivos contractantes e recebido pelo Governo, na forma do contracto a que se refere o decreto n. 6.734, de 14 de novembro de 1907;

d) os prolongamentos, os ramaes e as ligacões mencionados no numero seguinte.

2.º A construcção e conclusão de construcção:

a) do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, a partir do seu actual ponto terminal na estação de Miguel Calmon até a povoação de Macapá;

b) dos ramaes de Icó e de Crato da mesma estrada;

c) do prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral entre as proximidades da villa de Cratheus e a cidade de Therezina;

d) de uma linha ferrea que, partindo de Fortaleza ou de Porangaba, ou de outro ponto mais conveniente, vá até á villa de São Francisco de Uruburetama;

e) do ramal de Girau, ou de outro ponto mais conveniente, a Cratheus;

f) do ramal de Campo Maior, ou de outro ponto mais conveniente, a Amarração;

g) do prolongamento de Crato, de Milagres, ou de outro ponto mais conveniente, nas linhas da viação ferrea cearense, a Joazeiro, ou outro ponto mais conveniente das linhas da viação ferrea da Bahia.

3.º O fornecimento do material necessario para o completo estabelecimento das referidas estradas de ferro.

§ 1.º Sómente depois de concluida a construcção da linha de Miguel Calmon ao Crato, será iniciada a do prolongamento do ponto de bifurcação daquella, na confluencia do Riacho dos Porcos com o rio Salgado, ou nas immediações deste para Macapá.

§ 2.º A companhia poderá prolongar, á sua custa, o ramal da Alfandega até o porto de Mucuripe e estabelecer ahi uma ponte de embarque, sob as condições que opportunamente forem estabelecidas pelo Governo.

§ 3.º A colonização das terras marginaes ou proximas ás estradas de ferro, como está estabelecido no decreto n. 6.533, de 20 de junho de 1907, clausula VIII, e seus parágraphos, referen-te ás linhas do concessão da companhia.

II

A rede de viação ferrea de que trata a clausula precedente, comprehendendo as estações, officinas, depósitos e mais edificios, dependencias e bemfeitorias, e todo o material fixo e rodante, assim como o material em serviço do almoxarifado precisa para os diferentes misteres do trafego e correspondente ás necessidades de um trimestre, reverterão para o domínio da União, sem indemnização alguma, ao terminar o prazo de arrendamento em 31 de dezembro de 1970.

III

O preço do arrendamento constará:

I. Das seguintes contribuições sobre a renda bruta, em papel-moeda:

- a) 5 1/2 % da renda bruta até 3.000\$ por kilometro;
- b) 15 % do excesso da renda bruta de 3.000\$ a 4.000\$ por kilometro;
- c) 30 % do excesso da renda bruta de 4.000\$ a 6.000\$ por kilometro;
- d) 40 % do excesso da renda bruta de 6.000\$ a 10.000\$ por kilometro;
- e) 50 % do excesso da renda bruta de 10.000\$ por kilometro.

II. Da contribuição de 20 % da renda liquida que exceder a 600.000\$, papel, por anno.

IV

Para os effeitos do contracto de arrendamento, serão considerados:

I. Como capital:

- 1.º, o actual capital da companhia, organizado para o fim de exploração da rede, 4.000.000\$000;
- 2.º, a caução inicial de 224.000\$000;
- 3.º, o capital de movimento computado em 1.000.000\$000;
- 4.º, a quota para a organização da companhia, computada em 350.000\$000;
- 5.º, a caução adicional de 276.000\$000;

6.º, as quantias autorizadas pelo Governo a serem levadas a esta conta, na qual nenhuma quantia poderá ser incluída sem que preceda a aprovação do Governo e represente despesa por elle previamente autorizada. As sommas levadas á conta de capital serão consideradas amortizadas no fim do prazo do arrendamento para applicação do disposto na clausula VIII.

II. Como renda bruta: a somma de todas as rendas ordinarias e extraordinarias e eventuaes arrecadadas pela companhia na parte em trafego. Depois de paga ao Governo a quota de arrendamento de que trata a clausula precedente, deduzir-se-hão 5 % do restante da renda bruta para despesas de custeio e manutenção das estradas de ferro em épocas de secca, inundação, peste, guerra ou qualquer outra calamidade publica. A companhia tem o direito de empregar esse fundo de reserva em irrigação e outras obras de utilidade publica, como meio de evitar ou minorar os effeitos de taes calamidades.

III. Como despesas de custeio: todas as que forem relativas ao trafego das estradas de ferro e á sua administração, á conservação ordinaria e extraordinaria das linhas, edificios e suas dependencias, á renovação do material fixo e rodante; as resultantes de accidentes nas estradas, roubo, incendios, seguros e de todos os casos de força maior; de administração na Europa, approvadas pelo Governo e á fiscalização por parte deste; ficando excluidos das despesas de custeio as multas, os juros e as amortizações das operações de credito.

IV. Como renda liquida: a differença entre a renda bruta e as despesas de custeio, augmentadas das contribuições pagas pela companhia como preço do arrendamento, nos termos da clausula precedente, e da quota de 5 %, para o fundo de reserva do que trata o final do n.º II da presente clausula.

Paragraphe unico. Determinar-se-ha a extensão das estradas de ferro arrendadas, para o effeito da renda bruta kilometrica, computando a distancia real do centro da estação inicial ao centro da estação terminal, sem levar em conta desvios nem linhas duplas. Para o capital acima fixado regulará, em qualquer caso, o cambio de 16 dinheiros por mil réis.

V

A tomada de contas para pagamento das contribuições de que trata a clausula III será feita por processo identico ao que vigorar para o pagamento da garantia de juros.

1.º No primeiro semestre de cada anno a renda bruta arrecadada será considerada provisoriamente como a metade da renda bruta annual.

2.º A liquidação definitiva das contribuições devidas á Fazenda Nacional pelo arrendamento das estradas de ferro far-se-ha na tomada de contas do segunda semestre de cada anno, de accordo com a renda bruta de todo o anno.

3.º Concluidas as tomadas de contas semestrais, a companhia recolherá ao Thesouro Nacional, no prazo de 10 dias, as contribuições de arrendamento que tiverem sido apuradas.

4.º As contas de receita e de despesa devem ser apresentadas para cada estrada, com os respectivos documentos devidamente ordenados e classificados, discriminando o respectivo material rodante, a conservação e as reparações.

VI

A companhia receberá as estradas de ferro e todas as suas dependencias por inventario, ao qual serão sempre accrescentados o material rodante e obras novas levadas á conta de capital, o deuzido o material imprestavel, que fór substituído, a juizo do Governo, lavrando-se termo da entrega, do qual constará o competente recibo.

Paragraphe unico. Findo o arrendamento, a companhia entregará as estradas de ferro por esse inventario, com as modificações que houver soffrido durante o prazo do contracto. Servirá o mesmo inventario para os casos de encampação do contracto do arrendamento e de occupação temporaria pelo Governo.

VII

O Governo poderá occupar temporariamente, na sua totalidade ou em parte, a rede de viação ferrea, objecto deste contracto, mediante indemnização não superior á média da renda liquida dos periodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio, ou á média da renda liquida nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

VIII

O Governo poderá fazer a encampação do contracto, depois de 31 de dezembro de 1940.

A indemnização corresponderá, neste caso, a 25 % da renda liquida média annual verificada no ultimo quinquennio multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e mais o capital fixado nos termos da clausula IV, deduzida delle a competente amortização, calculada pela fórmula

$$A = a \frac{1,06^n - 1}{0,06}$$

sendo A o capital primitivo, a a dotação annual da amortização e n o numero de annos do contracto o — a taxa de amortização.

Fica entendido que a presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica que tem o Estado.

IX

A companhia obriga-se a admittir e manter trafego mutuo com as empresas de viação ferrea e fluvial, e, bem assim, com a Repartição Geral dos Telegraphos, na forma das leis e dos regulamentos em vigor, e de conformidade com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil; e a estabelecer percurso mutuo com as estradas de ferro, a que o for applicavel, conforme as disposições adoptadas nas estradas de ferro do Santos a Jundiahy e Paulista, submettendo os respectivos accórdos á approvação do Governo.

X

O Governo reserva-se o direito de fazer executar pela companhia ou por conta della, durante o prazo do arrendamento, as alterações e novas obras, cuja necessidade haja indicado, em relação á segurança publica, á policia das estradas de ferro ou ao trafego.

XI

A companhia fica obrigada a augmentar o material rodante, em qualquer época, desde que este se torne insufficiente para attender ao desenvolvimento do trafego.

XII

Todas as indemnizações e despesas motivadas pela conservação, trafego e reparação das estradas de ferro correrão, exclusivamente, sem excepção, por conta da companhia.

XIII

A companhia obriga-se a cumprir as disposições do regulamento de 26 de abril de 1857 e, tem assim, quaesquer outras da mesma natureza que forem adoptadas para segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que não contrariem as presentes clausulas, prestando promptamente á Fiscalização os meios que forem exigidos pelo chefe para as diligencias que julgar necessarias ao serviço e expediente fi-caes.

XIV

A companhia é obrigada a conservar com cuidado durante todo o tempo do arrendamento, mantendo em estado de preencher perfeitamente o seu destino, tanto as estradas de ferro e suas dependencias, como o material rodante, sob pena de multa até 10:000\$ e de, na reincidencia, proceder-se de accôrdo com o disposto na clausula XXIV.

§ 1.º O trafego não poderá ser interrompido por mais de 15 dias consecutivos, salvo casos de força maior, comprehendidas nestes as grêves de operarios e as determinações do Governo, no sentido da mesma interrupção.

§ 2.º No caso de interrupção do trafego, excedente de 15 dias consecutivos, por motivo não justificado, o Governo terá o direito de impor uma multa, por dia de interrupção, igual á renda líquida do mesmo dia, verificada no anno anterior, e restabelecer o trafego por conta da companhia, occupando para esse fim a estrada ou estradas, de accôrdo com o estabelecido na clausula VII.

XV

A companhia deverá apresentar estudos para os trabalhos de agudagem e irrigação, que forem determinados pelo Governo na zona privilegiada de que trata a clausula seguinte, tendo preferencia em igualdade de condições com outros concorrentes para a execução das obras constantes dos estudos apresentados e approvados.

Paragrapho unico. Fica, além disso, obrigada a companhia a fazer o replantio das florestas que tenham sido exterminadas para os serviços da estrada de ferro.

XVI

Durante o tempo do arrendamento, o Governo não concederá nenhuma estrada de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo das estradas arrendadas e na mesma direcção destas.

O Governo, porém, reserva-se o direito de conceder outras estradas de ferro que tenham direcções diversas, embora partindo dos mesmos pontos daquellas de que trata este contracto podendo approximar-se destas e até cruzal-as, e tanto, que dentro das respectivas zonas não recebam generos ou passageiros.

XVII

O Governo poderá fazer, depois de ouvida a companhia, concessão de ramaes ou desvios para fins industriaes, partindo de qualquer ponto das linhas arrendadas por conta dos interessados, que se sujeitarão ás medidas de segurança impostas pela companhia e approvadas pelo Governo.

XVIII

As tarifas ou preços de transporte e as suas instrucções regulamentares e pautas serão approvadas pelo Governo uma vez apresentadas pela companhia e não poderão exceder á média das que estavam em vigor a 4 de fevereiro de 1910.

Estas tarifas serão uniformes para toda a rede de estradas de ferro de que trata este contracto e serão differenciaes conforme as distancias.

Dentro de seis mezes, da data do contracto, estarão em vigor as novas tarifas organizza-las de accôrdo com o disposto no primeiro periodo desta clausula.

A revisão destas tarifas será feita, pelo menos, de tres em tres annos, podendo o Governo exigil-a no caso da companhia não tomar a si a iniciativa da proposta. Será ella feita por um representante do Governo e outro da companhia, procurando sempre attender á redução de fretes para as mercadorias exportadas pela zona da estrada, para as grandes distancias e para os artigos de primeira necessidade, que sejam importados, bem como as machinas destinadas á industria e á agricultura.

Todas as tarifas, quer geraes, quer especiaes, serão approvadas pelo Governo e impressas em um volume, que será posto á venda em todas as estações.

Desde que, nos prazos fixados nesta clausula para o estabelecimento das tarifas iniciaes e para a revisão destas, não tenha a companhia feito a sua proposta, o Governo terá o direito de decretar as tarifas a vigorar provisoriamente até que tenha entrado em accôrdo com a companhia.

XIX

Pelos preços fixados nessas tarifas, a companhia será obrigada a transportar, constantemente, com cuidado, exactidão e presteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens, os animais domesticos e outros e os valores que lhe forem confiados.

XX

Não poderá a companhia arrendataria, por si, agentes, empregados ou interpostas pessoas, exercer commercio ou fazer exploração industrial de quaesquer productos transportados pelas estradas arrendadas, sob pena de caducidade desta contracto.

§ 1.º Nesta prohibição não estão incluídos os generos alimentícios e outros objectos destinados aos fornecimentos do pessoal da construção da estrada, os materiaes e os utensilios da mesma construção.

§ 2.º A pena de caducidade de ser-lhe-ha tambem imposta quando se verifique:

1º, demora no pagamento das prestações por mais de 40 dias, contados da data em que, pelo engenheiro-fiscal encarregado da tomada de contas semestrais da companhia, for fornecida guia para o recolhimento das citadas prestações;

2º, desfalque da caução por mais de 30 dias, contados do recebimento da notificação para que seja completada.

XXI

A companhia poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas do modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja. Estas baixas de preço se farão effectivas com o consentimento do Governo, sendo o publico avisado por meio de annuncios affixados nas estações e insertos nos jornaes.

Si a companhia fizer transporte por preço inferior aos das tarifas, sem aquelle prévio consentimento, o Governo poderá applicar a mesma redução a todos os transportes de igual categoria, isto é, pertencentes á mesma classe da tarifa, e os preços assim reduzidos não tornarão a ser elevados, salvo no caso de prévio consentimento do Governo, sem autorização expressa deste, avisando-se o publico com um mez, pelo menos, de antecedencia.

As reduções concedidas a indigentes não poderão dar lugar á applicação deste artigo.

XXII

Não haverá transporte gratuito nas linhas da rede arrendada sinão para:

1º, os colonos e immigrantes, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos agricolas;

2º, as sementes e as plantas enviadas pelo Governo da União ou do Estado e por sociedades para serem distribuidas gratuitamente pelos lavradores; os animais reprodutores, introduzidos com o auxilio do Governo, e os objectos destinados a exposições officiaes;

3º, as malas do correio e seus conductores, o pessoal do Governo em serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como qualquer somma de dinheiro pertencente ao Thesouro Nacional ou do Estado, na guarda de um representante responsavel do dono, sendo os transportes effectuados em carros especialmente adaptados par esse fim;

4º, o pessoal administrativo, o fiscal em serviço das estradas de ferro arrendadas e objectos do mesmo serviço;

5º, o material destinado aos prolongamentos e ramaes construidos pela companhia ou á conservação das linhas arrendadas á companhia.

Serão transportados com abatimento:

De 50 % sobre os preços da tarifa, todos os generos enviados pelo Governo da União ou dos Estados para soccorros publicos em caso de secca, inundaçào, pesté, guerra ou outra qualquer calamidade publica;

De 30 % sobre os preços da tarifa, as munições de guerra e qualquer numero de soldados do Exercito, com seus officiaes e respectiva bagagem, quando em serviço publico.

Sempre que o Governo o exigir, conforme as circumstancias extraordinarias, a companhia porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

Nesse caso o Governo, si o preferir, poderá applicar as disposições da clausula VII.

XXIII

O combustivel usado nas locomotivas das estradas, dentro de um raio de 125 kilometros, mais ou menos, de Fortaleza, de Camocim e de Amarração, será o carvão de pedra.

XXIV

Sempre que o Governo entender, poderá extraordinariamente inspecionar o estado das linhas, suas dependencias e material rodante.

O representante do Governo e o da companhia, antes de encetarem a visita de inspecção, acordarão sobre a escolha de um arbitro desempatador para resolver definitivamente os assumptos em que os dous primeiros não chegarem a accordo.

A arrendataria fica obrigada a dar cumprimento ao que lhe fôr determinado nesse termo e nos prazos estabelecidos; não o fazendo, será multada e novos prazos serão marcados pelo Governo.

XXV

A companhia obriga-se:

1.º, a exhibir, sempre que lhe fôr exigido, os livros de receita e despesa do custeio das estradas e seu movimento; a prestar tolos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamados pelo Governo em relação ao tráfego das mesmas estradas, pela Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, ou quaesquer funcionarios della, competentemente autorizados; e bem assim a entregar semestralmente aquella repartição o relatório circunstanciado dos trabalhos em construção, e da estatística do tráfego abrangendo as despesas do custeio, convenientemente especificadas, e o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que transportar, com declaração das distancias médias por ellas percorridas; da receita de cada uma das estações, e da estatística de passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o Governo, quando entender conveniente, indicar modelo para as informações que a companhia tem de lhe prestar regularmente, inclusive boletins mensaes, em duas vias, para cada estrada, pelos modelos annexos a este contracto.

2.º, a aceitar como definitiva e sem recursos a decisão do Governo sobre as questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das estradas de ferro que lhe pertencerem ou a outra empreza, ficando entendido que qualquer accordo que celebrar não prejudicará o direito do Governo ao exame das respectivas estipulações e a modificação destas, si entender que são offensivas do interesse da União;

3.º, a submeter á aprovação do Governo, no prazo de tres mezes, contados da assignatura do contracto, o quadro dos seus empregados e a tabela dos respectivos vencimentos, dependendo igualmente qualquer alteração posterior de autorização e approvação do mesmo Governo.

XXVI

Logo que a renda liquida exceder de 12 %, o Governo terá o direito de exigir a redução das tarifas de transporte.

Estas reduções se effectuarão, principalmente, em tarifas differencias para os grandes percursos e nas tarifas dos generos destinados á exportação.

XXVII

Na época fixada para terminação do arrendamento, a estrada de ferro e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação. Si, no ultimo quinquennio do arrendamento das estradas, esta fôr descuidada, o Governo terá o direito de lançar mão da renda bruta e applical-a naquella serviço, occupando para isso a estrada ou estradas pelo modo estabelecido na clausula VII.

XXVIII

O Governo pagará á companhia, dentro de oito dias depois do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, a somma de 2.550.000\$, que a companhia aceitará, além das sommas já adiantadas, em plena satisfação de todas as obras e serviços effectuados e dos estudos completados ou feitos pela companhia desde 4 de fevereiro de 1910 até á data do presente contracto. Todas essas obras e estudos serão então entregues e passarão a pertencer ao Governo.

XXIX

Os estudos, a locação e a relocação para trilhos das novas linhas de que trata o § 2.º da clausula I serão feitos pelo Governo, de accordo com o § 1.º do art. 1.º da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, cabendo á companhia a execução das obras respectivas como empreiteiro geral.

§ 1.º Os planos e orçamentos conterão não só a linha ferrea propriamente dita como também todas as obras de arte definitivas, estações e desvios, dependencias, officinas, depositos, linhas telegraphicas, cercas, material para a instalação do tráfego, material rodante, abastecimento de agua e o mais que fôr julgado preciso para satisfazer as exigencias do publico, do tráfego, da conservação e da segurança publica.

§ 2.º Os orçamentos das novas linhas serão estabelecidos avaliando-se as obras e o material por uma tabella de preços previamente organizada entre o Governo e a companhia, de accordo com as condições e exigencias da nova rede a construir.

§ 3.º Os preços de unidade que não constarem da tabella de preços de que trata o parágrafo anterior serão fixados por arbitros, um nomeado pelo Governo, outro pela companhia e o terceiro previamente escolhido por esses dous.

XXX

Para as linhas cujos estudos ainda não tenham sido feitos o Governo os iniciará no prazo de 60 dias, contados da data da assignatura deste contracto, devendo concluil-os totalmente e entregal-os á companhia no prazo maximo de 24 mezes, contados da mesma data.

Para a construção, o Governo entregará á companhia os estudos definitivos, inclusive a locação do terreno, por secções nuaes inferiores a 50 kilometros.

A 1.ª secção será entregue no prazo de oito mezes, contados da data do inicio dos estudos, e as outras em proporção, de forma que, no prazo de 24 mezes, contados da mesma data, esteja a companhia de posse dos estudos e da locação de toda a rede, de modo que possa cumprir os prazos marcados abaixo para a entrega das linhas ao tráfego; quanto aos estudos já feitos pela companhia e ainda não approvados na data de assignatura deste contracto, serão aceitos e pagos pelo Governo, caso os julgue em condições de serem approvados.

Não entregand o Governo os estudos e a locação nos prazos estipulados, a companhia os fará por conta do Governo, sujeitos, entretanto, á approvação deste, sendo esses estudos considerados approvados si, dentro de 60 dias, contados da data da sua entrega á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, o Governo nada houver resolvido a respeito.

A locação e a relocação para trilhos das linhas constantes dos estudos feitos pela companhia e approvados pelo Governo serão feitos pela companhia mediante o pagamento de 530\$ (quinhentos e sessenta mil réis) por kilometro.

II. Por sua parte a companhia obriga-se:

A continuar a construção das secções já em andamento e a proseguir a de accordo com os estudos já approvados pelo Governo e a iniciar as seguintes construções nos prazos abaixo:

a) a linha de Amarração a Campo Ma'or dentro de 60 dias, contados da data da entrega pelo Governo dos estudos e locação;

b) a linha de Girão a Cratêis dentro de 60 dias, contados da data da entrega pelo Governo dos estudos e locação;

c) a linha de Crato a Joazeiro. 30 dias depois da chegada do trem de lastro á primeira destas cidades.

A companhia obriga-se ainda a concluir a construção de toda a rede no prazo de cinco annos, contados da data da entrega dos estudos e locação, e a construir e entregar ao tráfego ao menos 200 kilometros de linha dentro de dois annos da data do inicio ou continuação da construção nos termos desta clausula, entregando ao tráfego no minimo 200 kilometros em cada anno seguinte.

Parágrafo unico. Os prazos fixados no n. 2 da presente clausula serão acrescidos do tempo que exceder ao fixado para a entrega, pelo Governo, dos estudos e locação respectiva.

XXXI

São concedidos á companhia:

a) o direito de desapropriar por utilidade publica, na forma das leis em vigor, os terrenos e bemfeitorias necessarios á construção das estradas;

b) a isenção de direitos de importação e de expediente, na forma das leis em vigor, para o material destinado á construção das estradas e ao respectivo custeio durante o prazo do arrendamento.

Sendo federacs os serviços a cargo da companhia, esta ella isenta do pagamento do impostos federaes, estaduais e municipais.

XXXII

Os estudos definitivos de cada secção constarão dos seguintes documentos:

1.º Planta geral da linha e um perfil longitudinal com indicação dos pontos obrigados de passagem. O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de 1 por 2.000, com indicação dos raios de curvatura, e a configuração do terreno representada por meio de curvas de nível equidistantes de tres metros, e bem assim em uma zona de 30 metros, pelo menos, para cada lado, os campos, mattas, terrenos pedregosos e, sempre que fôr possivel, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e as minas.

Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas, contadas do ponto de partida das estradas de ferro, a extensão de alinhamentos rectos, e bem assim a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o rato e o sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de 1 por 200 para as alturas e de 1 por 2.000 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente por linhas pretas e vermelhas o terreno natural e as plataformas dos côrtes e aterros e indicará por meio de tres linhas horizontaes, traçadas abaixo do plano de comparação:

I. As distancias kilometricas, contadas a partir da origem das estradas de ferro.

II. A extensão e indicação das rampas e contra-rampas e a extensão dos patamares.

II. A extensão dos alinhamentos rectos, o desenvolvimento e o raio das curvas.

No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes.

2.º Perfil transversaes na escala de 1 por 200 em numero sufficiente para o calculo do movimento de terras.

3.º Projecto de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias e abastecimento de agua ás locomotivas, incluídos os typos geraes que forem adoptados.

Estes projectos se comporão de projecções horizontaes e verticaes e de secções transversaes e longitudinaes, na escala de 1 por 200.

4.º As plantas de todas as propriedades que fôr necessario adquirir.

5.º Relação das pontes, viaductos, pontilhões e bociros com as principais dimensões, posição na linha, systema de construção e quantidade de obra.

6.º Tabella da quantidade das excavações necessarias para executar-se o projecto, com indicação da classificação provavel e tambem a das distancias médias dos transportes.

7.º Tabella de alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios das curvas, inclinação e extensão das declividades.

8.º Cadernetas autenticas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno.

9.º Os estudos de cada secção serão divididos nas seguintes classes:

- I. Estudos definitivos e locação da linha.
- II. Movimento de terras.
- III. Obras de arte correntes.
- IV. Obras de arte especiaes.
- V. Superstructura das pontes.
- VI. Via permanente.
- VII. Estações e edificios, orçada cada uma separadamente com os accessorios, officinas e abrigos de machinas e de carros.
- VIII. Material rodante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e de vehiculos de todas as classes.
- IX. Telegrapho electrico.
- X. Administração, direcção e condução dos trabalhos de construção.
- XI. Relatorio geral e memoria descriptiva, não sómente dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas tambem da zona mais directamente interessada.

Neste relatorio e memoria descriptiva serão expostos com a possivel exactidão a estatística da população e da produção, o trafego provavel da estrada, o estado, a natureza e a fertilidade dos terrenos, sua aptidão para as diversas culturas, as riquezas mineiras e florestaes, os terrenos devolutos, a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniaes, os caminhos convergentes á estrada de ferro ou os que convier construir e os pontos mais convenientes para as estações.

XXXIII

Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possivel. O raio minimo será de 150 metros.

As curvas dirigidas em sentido contrario deverão ser separadas por uma tangente de 40 metros pelo menos. Os trilhos serão de aço e de peso de 25 kilogrammas por metro corrente.

A declividade maxima será de 1,8 %, limite que só será attigido em casos excepcionaes.

A estrada será dividida em secções de serviço de locomotivas, procurando-se em cada uma dessas uniformizar as condições technicas, de modo a effectuar o melhor aproveitamento da força dos motores.

As rampas, contra-rampas e patamares serão ligados por curvas verticaes de raio e desenvolvimento convenientes.

Toda rampa seguida de contra-rampa será separada desta por um patamar de 100 metros, pelo menos; nos tunnels e nas curvas de pequeno raio se evitará o mais possivel o emprego de fortes declives.

Sobre as grandes pontes e viaductos metallicos, bem como á entrada dessas obras, procurar-se-ha empregar curva de pequeno raio ou fortes declividades, a fim de evitar a produção de vibrações nocivas ás juntas e ás articulações das diversas peças.

As paradas e estações serão de preferencia situadas sobre porção da linha em recta e de nivel.

XXXIV

A estrada será de via singela, mas terá os desvios e linhas auxiliares que forem necessarios para o movimento dos trens.

A distancia entre as faces internas dos trilhos será de um metro.

As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á approvação do Governo.

As valletas longitudinaes terão as dimensões e declives necessarios para dar prompto escoamento ás aguas.

A inclinação dos taludes dos côrtes e aterros será fixada em vista da altura destes e da natureza do terreno.

XXXV

Nos tunnels como nos viaductos inferiores deverá haver um intervallo livre nunca menor de um metro e cincoenta de cada lado dos trilhos.

Além disto haverá, de distancia em distancia, no interior dos tunnels, nichos de abrigo.

As aberturas dos poços de construção e ventilação dos tunnels serão guarneecidas de um parapeito de alvenaria de dois metros de altura, e não poderão ser feitos nas vias de comunicação existentes.

XXXVI

A companhia empregará materiaes de boa qualidade na execução de todas as obras e seguirá sempre as prescrições da arte, de modo que obtenha construções perfeitamente solidas.

O systema e dimensões das fundações das obras de arte serão fixados por occasião da execução, tendo em attenção a natureza do terreno e as pressões supportadas, por accordo entre a companhia e o Governo.

A companhia será obrigada a ministrar os apparelhos e o pessoal necessarios ás sondagens e fimeamentos de estacas de ensaios, etc.

XXXVII

A companhia construirá todos os edificios e dependencias necessarios para que o trafego se effectue regularmente, sem perigo para a segurança publica.

As estações conterão sala de espera, bilheteria, accommodações para o agente, armazens para mercadorias, caixa de agua, latrina, mictorios, rampa de carregamento e embarque de animaes, balanças, relogio, lampiões, desvios, cruzamentos, chaves, sinais e cerca; bem como depositos frigorificos nas estações iniciais e nos pontos de cruzamentos de linhas.

As estações e paradas terão mobilia apropriada.

Os edificios das estações e paradas terão, do lado da linha, uma plataforma coberta para o embarque e desembarque dos passageiros.

As estações e paradas terão dimensões de accordo com a sua importancia.

O Governo poderá exigir que a companhia faça nas estações e paradas os augmentos reclamados pelas necessidades da lavoura, commercio e industria.

XXXVIII

O trem rodante se comporá das locomotivas, alimentadores (tender) e carros de primeira e segunda classe para passageiros, frigorificos, restaurantes, dormitorios, carros especiaes para o serviço do Correio, vagões de mercadorias, inclusive os de gado, lastro, freio e finalmente dos carros para a condução do ferro, madeira, etc., indicados no orçamento approved.

Todo o material será construido com os melhoramentos e commodidades que o progresso houver introduzido no serviço de transportes por estrada de ferro, segundo o typo que for adoptado de accordo com o Governo.

O Governo poderá prohibir o emprego do material que não preencher estas condições.

A companhia deverá fornecer o trem rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das secções em que dividir a estrada e que, a juizo do Governo, deva ser aberta ao transito publico, e si nessa secção o trafego exigir, a juizo do fiscal por parte do Governo, maior ou menor numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões do que proporcionalmente a ellas cabiam, a companhia será obrigada, dentro de seis mezas depois do reconhecida aquella necessidade, e della sciente, a augmentar o numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões e mais material exigido pelo fiscal por parte do Governo, contando que tal augmento fique dentro dos limites estabelecidos no primeiro periodo desta clausula.

A companhia incorrerá na multa de 2.000\$ para cada mez, nos primeiros tres mezes de demora; de 5.000\$ para cada mez nos seguintes tres mezes de demora; 10.000\$ por mez, nos seguintes mezos, além dos seis mezes que lhe são concedidos, sendo rescindido o contracto, com perda da caução, si no fim dos nove mezes não der cumprimento a esta disposição do seu contracto, e não tendo direito a indemnização alguma, mas apenas ao capital reconhecido pelo Governo, deduzida a parte amortizada.

XXXIX

A companhia entregará ao Governo, sem indemnização alguma, logo que inaugurar o trafego de cada secção das estradas, uma das linhas telegraphicas que é obrigada a construir em toda a exten-

são das estradas, responsabilizando-se ella pela guarda dos fios, postes eapparelhos electricos pertencentes ao mesmo Governo.

XL

E' livre ao Governo, em todo tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construção afim de examinar si são executados com proficiencia, methodo e precisa actividade.

XLI

Si durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras de arte, o Governo poderá exigir da companhia a sua demolição ou reconstrução total ou parcial, ou fazel-o por administração á custa da mesma companhia.

XLII

Um anno depois da terminação dos trabalhos a companhia entregará ao Governo uma planta cadastral de toda a estrada, bem como uma relação das estações e obras de arte, e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada.

De toda e qualquer alteração ou aquisição ulterior será também enviada planta ao Governo.

XLIII

Pela construção das novas linhas ferreas o fornecimento do material de que tratam os §§ 2º e 3º da clausula I, o Governo pagará á companhia as importancias das obras feitas e material fornecido de ordem sua, avaliadas em medições provisórias e finais, tendo por base a tabella de preços unitarios que for adoptada e que fará parte integrante do presente contracto.

Paragrapho unico. As importancias provenientes da construção ou trabalhos correlatos serão pagas em moeda papel; o material importado do estrangeiro será pago em ouro, á razão de 16 dinheiros por mil réis.

XLIV

De dous em dous mezes se procederá á medição, avaliação e pagamento das obras executadas no bimestre anterior, começando o 1º bimestre a ser contado do dia em que, de accordo com o II da clausula XXX, se der inicio aos trabalhos.

As obras executadas durante um bimestre serão pagas no 1º mez seguinte, sendo as medições e avaliações feitas pelo Governo no tempo conveniente.

Em cada bimestre as avaliações provisórias serão acrescidas das avaliações definitivas de obras executadas e material fornecido, da forma seguinte:

a) os trabalhos preliminares de cavas para fundações, de fundações de obras já concluidas ou encetadas, que tenham sido abandonadas por ordem do Governo e, em geral, do qualquer trabalho e obra cuja medição não possa em qualquer tempo ser refeita ou verificada com segurança ou exactidão, as quaes serão definitivas.

As outras medições e avaliações bi-mensaes serão sempre provisórias;

b) do material fixo importado por ordem do Governo (n. 3, da clausula I) de accordo com os projectos e especificações por elle approvados;

c) do material rodante e das officinas depois do montado e experimentado;

d) quantias pagas pela companhia e approvadas pelo Governo para as desapropriações e indemnizações de terrenos e bemfeitorias necessarias á construção da estrada e de suas dependencias e outras despesas impostas pelo contracto e autorizadas pelo Governo.

Terminada a construção de cada secção e recebida esta pelo Governo para ser tráfegada, far-se-hão as medições e as avaliações definitivas dos trabalhos nellas executados e do material fornecido dentro do prazo de tres mezes depois de recebida a secção pelo Governo, effectuando se o pagamento dos trabalhos no mez seguinte.

Nas avaliações de medições definitivas só serão comprehendidos as obras e trabalhos executados de inteiro accordo com os projectos approvados pelo Governo, desenhos respectivos e ordens de serviço e material fixo e rodante aceito.

Não será autorizada de cada vez importação de material superior á quantidade correspondente á extensão da linha que a companhia é obrigada a construir em dous annos ou a exigida pelas necessidades do tráfego das linhas existentes.

Não será expedido certificado para pagamento do material não autorizado.

XLV

A conservação das secções concluidas correrá por conta da companhia como constructora das obras até que esteja feita toda a

estrada de ferro e entregue ao tráfego provisório, mediante autorização do Governo, de accordo com o horario proposto pela companhia e aprovado pelo mesmo Governo.

XLVI

A construção das obras não poderá ser interrompida, e si o for por mais de tres mezes consecutivos, salvo caso de força maior devidamente comprovada, calhará de pleno direito, independente de interpeção ou acção judicial, o presente contracto, perdendo a companhia a caução de que trata a clausula XLVIII.

Paragrapho unico. Fica entendido que a caducidade do contracto relativa á construção determinará *ipso facto* a do contracto de arrendamento, sendo indemnizada a companhia arrendataria de accordo com a clausula VIII.

XLVII

Si no prazo marcado na clausula XXX para a construção das estradas de ferro que fazem o objecto deste contracto ellas não estiverem terminadas, salvo caso de força maior devidamente comprovada, a companhia pagará pelo excesso de prazo as multas de:

200\$ por dia, até quatro mezes;
500\$ por dia, de quatro até oito mezes;
1:000\$ por dia, do oitavo mez em diante.

XLVIII

Para garantia da fiel execução do contracto serão mantidas pela companhia as cauções prestadas pelos arrendatarios das Estradas de Ferro de Baturité á Sobral, na forma dos respectivos contractos, retendo-se além disso, em cada pagamento, 5 % que ficarão igualmente depositados como caução no Thesouro Nacional.

Estas cauções poderão ser feitas em moeda corrente, e neste caso não vencerão juros, ou em apolices da divida publica brasileira. Será permittido á companhia, trimestralmente, substituir p.r apolices da divida publica a importancia correspondente aos 5 % retidos de cada pagamento.

XLIX

Verificada a fiel execução do contracto de construção, será entregue á companhia, por occasião do ultimo pagamento definitivo a caução depositada no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Londres, para garantia do mesmo contracto, com excepção da importancia de 500:000\$ em dinheiro ou apolices da divida publica, que continuará detida como garantia da execução do contracto de arrendamento.

L

A fiscalização das estradas e de todo o serviço a cargo da companhia será incumbida á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, ou a quem a todo tempo o Governo resolver confiar-a. As despesas de fiscalização da construção serão pagas pela companhia por conta do Governo, e as despesas da fiscalização da exploração serão pagas por conta do custeio, nos termos da clausula IV, recolhendo para esse fim a companhia ao Thesouro Nacional a quantia de 200:000\$ annuaes, por semestres adiantados emquanto as linhas estiverem em construção, e 70:000\$ nas mesmas condições, quando todas estiverem em tráfego. Dos 200:000\$ recolhidos durante a construção, 70:000\$ serão por conta do custeio das linhas em tráfego.

LI

Ficará a companhia constituída em mora *ipso jure*, e obrigada por isso ao pagamento dos juros de 9 % ao anno, si não pagar, dentro do 10 dias das tomadas de contas, as quotas de arrendamento de que trata a clausula III, ou si não pagar dentro de 10 dias do inicio do semestre a respectiva quota de fiscalização estipulada na clausula precedente, ou si não pagar dentro de 10 dias da entrega da guia do recolhimento as multas que lhe forem impostas de accordo com o contracto celebrado nos termos deste decreto.

LII

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, salvo caso de força maior devidamente comprovada, para a qual não se tenha compinado pena especial, poderá o Governo impor multa de 500\$ até 10:000\$ e do dobro nas reincidencias.

LIII

A renda bruta da companhia e as cauções de que trata a clausula XLIX respondem pelo pagamento das contribuições e multas estipuladas no contracto.

No caso de atraso, o pagamento das contribuições e multas será cobrado exclusivamente nos termos do art. 52, letras b e c, da parça V do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

LIV

Não terá a companhia o direito de transferir o contracto de construção e de arrendamento em todo ou em parte sem o consentimento prévio do Governo; tendo porém a companhia organizado em Londres a Brazil North Eastern Railway Limited para o fim da exploração da rede constante do contracto de 4 de fevereiro de 1910, de accordo com a autorização do Governo, constante da clausula 59 do mesmo contracto, terá a companhia o direito de autorizar a mesma Brazil North Eastern Railway Limited a representar a perante o Governo em tudo que tiver relação com a exploração da rede.

A Brazil North Eastern Railway Limited será applicado o disposto na clausula LVI.

LV

No caso de desacordo entre o Governo e a companhia sobre a intelligencia das presentes clausulas, será esta decidida por arbitros nomeados, um pelo Governo e outro pela companhia, e um desempatador previamente escolhido pelos dous.

LVI

A companhia, organizada de accordo com as leis e regulamentos em vigor, terá representante e domicilio legal na Republica.

As duvidas ou questões que se suscitarem entre ella e o Governo ou entre ella e os particulares, estranhas á intelligencia das presentes clausulas, serão resolvidas de accordo com a legislação brasileira e pelos tribunales brasileiros.

LVII

A companhia terá preferencia para a construção de seus prolongamentos e ramaes, em igualdade de condições com outros concurrentes, durante o prazo do contracto.

LVIII

O Governo Federal emitirá titulos do valor nominal de £ 20, ou 500 francos, e de £ 100, ou 2.500 francos, a 4 % de juro ouro e 1/2 % de amortização annual, e encarregará a companhia de negociar estes titulos por sua conta, e logo após effectuada a negociação, a companhia entregará ao Governo, como preço dos titulos negociados e sem nenhuma despesa para o Governo Federal, 83 % do seu valor nominal para a primeira emissão de que se trata abaixo.

Para as outras emissões o tipo será estabelecido de commun accordo entre a companhia e o Governo Federal, segundo o mercado dos titulos brasileiros nas praças de Londres e Pariz. Caso o Governo Federal e a companhia não cheguem a accordo sobre o tipo, o Governo poderá realizar os pagamentos em dinheiro.

Os fundos serão depositados para os serviços previstos na clausula XLIV, metade no Banco do Brazil, metade com a South American Railway Construction Company, Limited, ou seus banqueiros, The Russian Commercial & Industrial Bank, em Londres, ou outro banco em Londres ou Pariz, escolhido de commun accordo pelo Governo e a companhia.

A emissão dos titulos será total ou parcial, a juizo do Governo Federal, sendo que o total de cada emissão será fixado pelo Governo Federal com a companhia e feito com a devida antecedencia para regularidade daquelles pagamentos.

A primeira emissão será de £ 2.400.000, ou francos 60 milhões e feita pelo Governo dentro de 30 dias depois do registro do contracto no Tribunal de Contas, obrigando-se a companhia a depositar á disposição do Governo, por antecipação da negociação da primeira emissão, a quantia de 15 milhões de francos, dentro de oito dias depois do registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas.

LIX

Ficam substituidas pelas condições constantes das clausulas precedentes as do contracto de arrendamento da Estrada de Ferro de Sobral, celebrado em 25 de setembro de 1897, e as do contracto analogo relativo á Estrada de Ferro de Baturité, a que se refere o decreto n. 2.836, de 17 de março de 1898.

LX

Depois de ser registrado o contracto no Tribunal de Contas, serão consideradas como modificadas as clausulas que acompanharam o decreto n. 7.669, de 18 de novembro de 1903, e o decreto n. 7.842 A, de 3 de fevereiro de 1910 e que tenham sido alteradas pelo contracto a ser lavrado de accordo com estas clausulas.

LXI

O contracto a que se referem as presentes clausulas e o decreto que o autorizou será assignado dentro de 30 dias a contar da data em que for este publicado no *Diario Official*, sob pena de ficar nullo e sem effecto o mesmo decreto.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1911. — J. J. Seabra,

ANNEXO N. 1

Clausula VIII e seus paragraphos do decreto n. 6.590, de 30 de junho de 1907, a que se refere a clausula I, § 3 das que acompanham o decreto n. 8.711, de 10 de maio de 1911.

VIII

O povoamento das terras marginaes ou proximas á estrada deverá ser emprehendido e activado pela companhia, independente de qualquer iniciativa do Governo Federal ou dos Estados, de associações ou de particulares.

§ 1.º O povoamento effectuar-se-ha mediante a localização definitiva de familias de imigrantes, habituadas a trabalhos de agricultura ou de industria agro-pecuaria, como proprietarios de lotes regularmente medidos e demarcados, situados á margem ou dentro da zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada, formando nucleos ou linhas colonias, isto é, estradas de rodagem ladeadas de lotes.

§ 2.º A escolha das localidades mais apropriadas aos nucleos obedecerá a prévio estudo de todas as circunstancias essenciaes ao seu desenvolvimento, attendendo especialmente á benignidade do clima e salubridade; abundancia, qualidade e distribuição das aguas; condições orographicas, natureza e fertilidade das terras e sua aptidão productiva; extensão em matas, capoeiras, campos e culturas; área disponível e tudo quanto seja de interesse para mais proveitosa collocação de imigrantes estrangeiros.

§ 3.º A escolha das localidades, feita pela companhia, fica sujeita a estudo e informação do respectivo engenheiro chefe da fiscalização, exame e aceitação do Governo Federal.

§ 4.º O plano geral, comprehendendo a divisão das terras em lotes, área destes, estradas de rodagem e caminhos vicinaes por construir, e tipos de casas para os imigrantes, será submettido pela companhia á aprovação do Governo Federal e executado na conformidade do que for approvado, sob pena de não serem prestados os auxilios e favores de que trata o § 17 da presente clausula.

§ 5.º As terras necessarias para os nucleos ou linhas colonias serão adquiridas pela companhia, por compra, concessão ou accordo com os Estados ou com os proprietarios, podendo, quando necessario, realizar-se a desapropriação, de accordo com a disposição constante do n. XIII, letra b, do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

§ 6.º Em cada lote, nas proximidades da casa de morada, a companhia fará preparar o terreno para as primeiras culturas.

§ 7.º Sempre que, a juizo do Governo Federal, a situação do nucleo ou a quantidade de lotes ruraes exigir o preparo de uma séde ou futura povoação, a companhia fundará-a, com os competentes lotes urbanos e segundo o plano approved.

§ 8.º A proporção que os lotes ruraes forem ficando promptos e servidos por viação regular, serão localizadas as familias de imigrantes.

§ 9.º A companhia manterá, pelos meios mais convenientes ao seu alcance, um serviço de propaganda no exterior para a venda dos lotes, devidamente demarcados e preparados, a imigrantes exercitados em trabalhos de agricultura ou de industria agro-pecuaria, em ordem a, nos mesmos, virem estabelecer-se.

§ 10.º O Governo Federal poderá autorizar ou promover, por sua conta, a introdução de imigrantes destinados aos nucleos, concedendo passagem desde o porto do paiz de origem até ao porto de destino, bem como os meios de desembarque, hospedagem e transporte até á estação mais proxima do nucleo.

§ 11.º O serviço de localização, inclusive auxilios para o primeiro estabelecimento, correrá a expensas da companhia, que deverá fornecer aos imigrantes recém-chegados ferramentas e sementes e proporcionar-lhes, sempre que não houver inconveniente, trabalhos a salario na estrada ou nas proximidades do lote, afim de se tornar facil a manutenção dos mesmos, fazendo-lhes, quando preciso, adiantamentos em generos alimenticios ou em moeda, até á primeira colheita.

§ 12.º Os lotes ruraes, com as bemfeitorias que tiverem, serão vendidos aos imigrantes, mediante pagamento á vista ou a prazo.

§ 13.º O preço dos lotes e das casas e as condições de pagamento dependem de aprovação do Governo Federal, que se reserva a faculdade de exercer acção fiscal sobre tudo quanto for de interesse para a prosperidade dos colonos e relativo aos direitos que lhes são garantidos.

§ 14.º A companhia fica obrigada a facilitar o transporte dos productos colonias, concedendo abatimento ou redução de fretes na razão de 50 % das tarifas em vigor, durante cinco annos, a contar da data do estabelecimento da primeira familia em lote do nucleo colonial, cuja fundação se realizar nas condições deste contracto, ou for emprehendida pela União ou pelos Estados, por associações ou por particulares, com a localização de imigrantes estrangeiros, como proprietarios.

§ 15.º A companhia proporcionará aos imigrantes localizados todos os meios ao seu alcance para o melhor beneficiamento dos

productos, animando a criação e o incremento de pequenas indústrias; promoverá o estabelecimento de escolas de instrução primaria e profissional gratuita e de campos de experiência e demonstração e construirá templos para o culto religioso professado pelos imigrantes.

§ 16. Os imigrantes estrangeiros, como os nacionaes, gozarão de inteira liberdade dentro da lei e nenhum genero de cultura, de commercio ou industria lhes será vedado, desde que não seja contraria á segurança, á saúde e aos costumes publicos.

§ 17. O Governo Federal concederá, a título de auxilio, os seguintes premios á companhia, si effectuar, com regularidade, a localização de imigrantes, como proprietarios, nos termos deste contracto:

1.º, até 200\$ por casa construida em lote rural, uma vez que seja de typo officialmente approved e pertença a familia de imigrantes;

2.º, por familia de imigrantes, introduzida do estrangeiro á custa da companhia, e não já residente no paiz, localizada em lote rural:

a) até 100\$, quando a familia contar seis mezes de localizada;

b) até 200\$, quando a familia estiver ha um anno localizada e houver desenvolvido a cultura ou criação com animo de continuar;

3.º, até 5.000\$, por grupo de 50 lotes ruraes, occupados por familias de imigrantes que, no mesmo nucleo e dentro de dois annos após effectiva localização, houverem recebido os titulos definitivos de propriedade dos respectivos lotes.

§ 18. Quando os imigrantes não forem introduzidos do estrangeiro á custa da companhia, obriga-se ella a localizal-os nas mesmas condições dos que houver introduzido, mediante a concessão dos premios dos ns. 1 e 3 do paragrapho antecedente.

§ 19. É lícito á companhia obter dos Estados interessados quaesquer outros favores e auxilios, além dos que constam do § 17.

§ 20. A companhia sujeita-se ás medidas regulamentares instituidas ou mandadas observar pelo Governo Federal, em bem do serviço de colonização.

§ 21. O Governo Federal obriga-se a solicitar dos governos estaduais cessão gratuita á empresa das terras devolutas marginaes ou proximas á estrada, para serem colonizadas nos termos deste contracto.

§ 22. Os auxilios prestados á companhia pelo Governo Federal, para o povoamento das terras comprehendidas na zona privilegiada da estrada, serão limitados na medida dos recursos para este fim consignados no orçamento.

§ 23. A companhia apresentará, para cada secção de 100 kilometros de estrada, o plano geral de organização de cinco nucleos coloniaes, tendo no minimo cada um 100 lotes ruraes, apropriados á agricultura ou á industria agro-pecuaria.

Os prazos para preparo e constituição definitiva desses nucleos serão de dous annos, a contar da data da approvação dos estudos definitivos de cada trecho pelo Governo.

§ 24. Por falta de cumprimento do disposto no paragrapho anterior, o Governo impoerá á companhia a multa de 20.000\$ e o dobro na reincidencia.

ANNEXO N. 2

Condições geraes, tabellas de preços e especificações para a construção dos prolongamentos, ramaes e ligações da rede ferroviaria do Ceará, accordadas entre o Governo e a South American Railway Construction Company, Limited, conforme o estabelecido nas clausulas que acompanham o decreto n. 8.711, de 10 de maio de 1911

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A South American Railway Construction Company, Limited, devendo ter pleno conhecimento não só das obras que contractou, mas também das circumstancias locais, fica obrigada a dar-lhes inteira e cabal execução, a contento da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro e de accordo com o contracto, com as presentes condições e com as especificações que o acompanham.

Art. 2.º Para garantia da fiel execução do contracto, depositará a companhia no Thesouro Nacional as quantias mencionadas no respectivo contracto e que só poderão ser levantadas depois de preenchidas as formalidades também mencionados no mesmo contracto.

Art. 3.º Em caso de inexecução do contracto por parte da companhia e em qualquer caso de rescisão a que ella por seus actos ou omissões der lugar, perderá em favor do Estado, conforme estipulam as presentes clausulas contractuaes, as cauções que tiver feito, nos termos do mesmo contracto.

Art. 4.º O contracto é intransferivel e a companhia incorrerá nas penas estabelecidas em seu contracto, si o transferir a outrem sem o consentimento do Governo.

II

EX-ECUÇÃO DAS OBRAS

Pessoal da empreitada

Art. 5.º Fica livre á companhia, independentemente de autorização do Governo, sub-empregar parte das obras, ficando, porém, mantida a sua responsabilidade perante o Governo e sendo ella, por seus representantes legalmente constituídos, a unica admittida a tratar com o Governo.

Os sub-empregadores serão considerados para todos os effeitos como meros agentes ou representantes da companhia, que, portanto, ficará sendo a unica responsavel perante o Governo por tudo quanto fizerem os sub-empregadores e também por tudo que disser respeito aos trabalhos destes, inclusive trabalhadores e pagamento de salarios.

Art. 6.º A companhia assistirá por seus representantes á execução das obras com a frequencia que for necessaria a bem do serviço e acompanhará os engenheiros encarregados da fiscalização em suas inspecções, sempre que estes o requisitarem.

A companhia deve ter representantes residindo no local dos trabalhos, podendo estes, porém, de conformidade com as clausulas do contracto, ser substituidos por procurador idoneo a juizo do Governo, legalmente constituído, com poderes plenos e especiaes para resolver definitivamente sobre a execução, classificação e avaliação das obras, e fazer pagamento aos trabalhadores.

Art. 7.º Si a companhia deixar decumprir o disposto na segunda parte da condição anterior, após aviso previo de tres dias, ou si os seus representantes não executarem as ordens de serviço que receberem da Fiscalização sem que apresentem os motivos no mesmo prazo, proceder-se-ha á revelia da companhia, que não poderá levantar contra o que se fizer ou contra o resultado do que se fizer ou for approved pela Fiscalização.

Art. 8.º A Companhia terá particular cuidado na escolha do seu pessoal, não admitindo para administradores, futores, mestres de obra e operarios sinão pessoas que se recomendem pela sua probidade e aptidão, ficando a mesma companhia responsavel pelos danos causados, de accordo com a legislação brasileira, salvo quando taes prejuizos provierem inevitavelmente de execução de ordens de serviços expedidas pela Fiscalização.

Art. 9.º Os empregados da companhia que commetterem actos de insubordinação, improbidade ou outros que tornem inconveniente a sua permanencia no serviço serão removidos ou despedidos, conforme o exigir o engenheiro-chefe da Fiscalização.

Nesta ultima disposição comprehendem-se também os sub-empregadores.

Em qualquer hypothese poderá haver recurso para o director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Art. 10. O numero de operarios de diferentes classes e, o dos vehiculos a empregar diariamente nas obras será sempre proporcionado á quantidade de trabalho e ao tempo em que este tiver de ser executado.

Alm de que possa a administração verificar si as obras marcham com o conveniente impulso, a companhia fornecerá á Fiscalização, periodicamente, e nas épocas por esta fixadas, a relação do pessoal e do material de serviço empregado nos diferentes trabalhos, com declaração da profissão do pessoal.

A Fiscalização poderá verificar a exactidão dessa relação e a companhia por sua parte deverá facilitar-lhe os meios que forem necessários para esse fim.

Art. 11. A Companhia é obrigada a ter os operarios de suas empreitadas pagos em épocas regulares, ficando sujeita, caso não o faça, ás penas do contracto.

Ordem de serviço

Art. 12. Sempre que nestas condições geraes ou nas especificações annexas se falla em fiscalização, entende-se o engenheiro chefe, chefe de secção ou engenheiro residente, que por parte do Governo tem a seu cargo a direcção, classificação, medição e fiscalização das obras como representantes da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Art. 13. Todas as ordens de serviço serão dadas pela Fiscalização, por escripto.

Serão numeradas e entregues á companhia, que dellas passará recibo, e de identico modo se procederá em relação ás observações ou reclamações que a companhia haja de apresentar, motivadas por estas ordens, devendo ser apresentadas taes observações ou reclamações dentro de tres dias uteis, contados do dia em que forem entregues ás referidas ordens á companhia, salvo motivo de força maior.

Art. 14. As ordens de serviço deverão ser immediatamente cumpridas pela companhia; si, porém, esta entender que a sua execução lhe resultam prejuizos contra os quaes tenha de reclamar, fará sustar a obra em questão e se entenderá com a Fiscalização dentro do prazo de tres dias uteis a que se refere a condição anterior, correndo por conta e risco da companhia o que ella fizer em

contrário da presente condição e sem direito a indemnização, qual quer que seja o motivo.

Art. 15. Si a Fiscalização, não aceitando as razões apresentadas pela companhia, lhe reitterar as ordens de serviço e ella não se conformar com ellas, a Fiscalização poderá intimar a para satisfazê-las dentro de um prazo determinado. Esse prazo, salvo os casos urgentes, não será inferior a 10 dias, a contar do da intimação.

Expirado esse prazo, si a companhia não tiver executado as disposições prescriptas e apresentado qualquer recurso, a Fiscalização comunicará o occorrido ao director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, que, si não der provimento ao referido recurso, poderá ordenar que sejam as obras executadas administrativamente, correndo as despesas por conta da companhia.

Dessa resolução poderá a companhia recorrer para o ministro da Viação, que resolverá em ultima instancia.

Para pagamento das despesas e ajuste de contas com a companhia será observado o que dispõe a respeito o capitulo III.

Art. 16. Nenhuma reclamação de empreiteiros será aceita quando baseada em ordens verbaes.

Entrega do serviço á companhia

Art. 17. Os terrenos que tiverem de ser occupados pela estrada e suas dependencias e aquelles de onde se houver de extrahir, por decisão da Fiscalização, pedra para as obras, serão entregues á companhia pelo processo estatuido no seu contracto.

Salvo o disposto no artigo seguinte, a companhia poderá utilizar-se desses terrenos tão sómente para os fins designados, devendo obter á sua custa os terrenos que tenha necessidade de occupar para outros quaesquer fins.

Art. 18. Na faixa de terreno destinada ao estabelecimento da estrada será permittido á companhia, si assim o entender a Fiscalização, levantar ranchos para abrigo dos operarios, depósitos, armazens e outros misteres da empreitada.

Em tal caso essas construcções, menos o material da cobertura, as portas e as janellas, passarão ao dominio da estrada, sem indemnização alguma logo que por qualquer causa cessarem os trabalhos da companhia, a qual será obrigada a desoccupal-as e tambem removel-as si assim o exigir a Fiscalização, tudo no prazo de tempo que esta lhe determinar.

Art. 19. Antes de encetarem-se os trabalhos de cada trecho, a companhia receberá da Fiscalização o mesmo trecho marcado com estacas que indiquem os accidentes do terreno, entradas dos côrtes, etc., e tambem as notas do perfil longitudinal; e mais documentos a que se refere o contracto, ficando sob a responsabilidade da mesma companhia a conservação das estacas bem como as despesas que a administração houver de fazer pela remoção ou desarranjo das mesmas.

Art. 20. Para a execução de cada uma das obras de arte que fizerem parte da empreitada e á medida que for necessario, serão fornecidas á Companhia cópias authenticas dos desenhos, bem como as notas competentes e respectiva locação no terreno. Os originaes desses desenhos e notas, rubricadas pela Fiscalização e pela companhia, ficarão archivados no escriptorio da Fiscalização.

Alterações

Art. 21. Na execução dos trabalhos a companhia seguirá fielmente as presentes condições e especificações, as indicações dos desenhos que lhe forem fornecidos pelo engenheiro encarregado das obras e as ordens de serviço que por este lhe forem dadas e não poderá fazer alteração alguma, sob pena de demolir a obra feita e construí-la á sua custa de perfeito accôrdo com as referidas condições geraes, especificações, desenhos e ordens de serviço. Si a companhia se recusar a cumprir esta ultima disposição, será a obra demolida e reconstruida ou reparada e modificada pela administração da estrada, correndo por conta da companhia as despesas, as quaes serão deluzidas do primeiro pagamento. O engenheiro-chefe poderá dispensar a companhia dessa demolição ou reparação quando entender que, apozar da alteração feita, sem ordem competente, a obra se acha em condições de ser aceita. Neste caso, porém, será a companhia paga unicamente da obra realmente executada; e si esta for superior á ordenada não lhe será contado o excesso que porventura apresente em referencia ao projecto, especificações, etc. A disposição deste artigo abrange todas as obras da empreitada, côrtes, aterros, obras de arte, edificios, etc.

Art. 22. Si o engenheiro-chefe entender conveniente alterar a direcção da estrada ou os projectos das obras que houver mandado executar, assim o ordenará por escripto á companhia, que o cumprirá logo que receber essa ordem, salvo quando recorrer para o chefe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Art. 23. Si das alterações a que se refere a condição anterior resultár abandono de obra feita ou encetada, serão estas medidas

definitivamente tomadas, seu valor creditado á companhia, sem que tenha esta direito algum a qualquer indemnização por motivo de augmento ou diminuição de trabalho proveniente de taes alterações.

Art. 24. As alterações que porventura tiverem de soffrer as obras depois de entregues os respectivos desenhos approvados á companhia, deverão ser indicadas nestes e em ordem de serviço e assignadas pelo chefe da secção, sem o que não deverá a companhia executal-as, sob pena de incorrer no que dispõe o art. 21.

As mesmas alterações deverão ser mencionadas nos originaes a que se refere o art. 20 e serão rubricadas pela companhia e pelo engenheiro chefe.

Quando porventura venha a apparecer qualquer duvida ou contestação entre a companhia e os engenheiros incumbidos da fiscalização da estrada, proveniente do desenho das obras, decidirá o engenheiro-chefe, tendo em consideração sómente o que constar dos referidos originaes e das ordens de serviço.

Andamento das obras

Art. 25. A companhia dará principio aos trabalhos dentro do prazo de 60 dias, contados da data da entrega dos estudos e locação pelo Governo ou da em que lhe fór communicado pela Fiscalização, caso tenha feito os estudos nos termos do contracto, ficando sujeita ás multas estipuladas no contracto, pelo não cumprimento desta prescripção.

Art. 26. Os trabalhos deverão ficar concluidos dentro do prazo de tempo estipulado no contracto, a contar da mesma data referida no artigo anterior, ficando a companhia sujeita ás penas nelle estipuladas pelo excesso daquelle prazo, salvo força maior, a juizo do Governo.

Art. 27. A companhia encetará os trabalhos pelos pontos que lhe forem designados e no tempo que fór determinado pela Fiscalização, em ordem escripta, dando a cada um desses trabalhos maior ou menor desenvolvimento, tudo no sentido das obras serem concluidas dentro dos prazos contractuaes.

A marcha dos trabalhos ficará inteiramente sob a direcção do director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, segundo as informações que receber do engenheiro encarregado da chefia dos serviços, podendo sustar qualquer delles ou determinar que uns sejam feitos de preferencia a outros, segundo a conveniencia do serviço, sendo a companhia indemnizada dos prejuizos decorrentes de tal medida, avaliados por arbitramento constituido na forma do contracto e salvo as prerogativas de prazos que sejam consequencia de taes providencias.

Art. 28. Si, por insufficiencia de meios de execução, a construção de qualquer trecho ou de qualquer obra isolada não fór encetada no prazo determinado pela Fiscalização ou não proseguir com o necessario impulso para que fique concluida dentro do prazo fixado pelo contracto, a juizo da Fiscalização, ordenará esta o preciso augmento de pessoal e material, que a companhia deverá realizar dentro do prazo que lhe fór fixado pela mesma Fiscalização; si, expirado este prazo, não tiver a companhia cumprido a ordem e não apresentar motivos justificativos que a inibissem de cumprir-a, providenciará a Fiscalização de accôrdo com o contracto.

Si forem acceptas pela Fiscalização as razões apresentadas pela companhia que a inibiram de realizar o referido augmento, no prazo fixado, poderá a Fiscalização prorogal-o; finda, porém, essa prorrogação, si não estiver cumprida a ordem, qualquer que seja o motivo, proceder-se-ha como está determinado na primeira parte desta clausula.

Art. 29. Quando se dê o caso de suspensão geral ou de abandono geral das obras ou da maior parte destas por parte da companhia, proceder-se-ha de accôrdo com as clausulas do contracto.

Si a suspensão e abandono forem parciaes, proceder-se-ha de conformidade com o art. 15.

Considerar-se-ha abandono não só a completa falta de operarios nas obras, como tambem a do emprego de operarios em numero tão insufficiente que demonstre por parte da companhia desidia ou proposito de fugir á execução dessas obras.

Salvam-se os casos extraordinarios e independentes da vontade da companhia, reconhecidos a juizo do Governo.

Art. 30. Si o andamento das obras fór prejudicado por qualquer causa independente da companhia, terá ella direito a uma prorrogação equitativa nos prazos estipulados no contracto; nunca, porém, se poderá esquivar á sua execução.

Modo de execução

Art. 31. Nenhum trabalho será executado pela companhia sem que preceda ordem escripta do chefe da secção, a quem compete determinar o trabalho a executar e a occasião em que deverá ser feito.

Correrão por conta e risco da companhia todas as obras que executar sem aquella ordem ou de encontro ás já recebidas, ficando ella sujeita a demolil-as á sua custa, si assim o entender conveniente o engenheiro-chefe.

Art. 32. As obras serão executadas segundo as regras de arte, com perfeição e solidez, a contento do engenheiro-chefe e de accordo com o contracto.

Art. 33. A companhia empregará materiaes de superior qualidade, a juizo do engenheiro-chefe, devendo remover a sua custa os que forem recusados por insufficiencia de dimensões ou por má qualidade. A remoção será feita pela administração, si a companhia recusar fazel-a, correndo por conta da mesma todas as despesas, que lhe serão debitadas.

A aprovação de qualquer material a empregar em obra exime a companhia de responsabilidade pela qualidade e emprego do mesmo material.

Art. 34. Quando a companhia tenha de demolir as obras pertencentes á administração da estrada, procederá a esse trabalho de tal modo e com tal cautela que os materiaes provenientes de demolição possam ser devidamente utilizados.

Art. 35. Si no periodo de construção das obras e em qualquer tempo antes de sua recepção definitiva, a administração reconhecer ou presumir que ha vicios de execução em qualquer obra em andamento ou construída, será ella demolida e reconstruída á custa da companhia, no caso em que se verifique a existencia de taes defeitos, e, no caso contrario, á custa da administração.

Art. 36. As especies de trabalhos não previstas no contracto e tabella de preços serão executadas pela companhia mediante ajuste prévio com o engenheiro-chefe ou com o director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Em caso de desacordo de preço, proceder-se-ha ao arbitramento, conforme os termos do contracto.

Art. 37. Além do mais que se designar nas especificações ou no contracto, correrão por conta da companhia: construção de ranchos, barracões e abrigos para operarios e materiaes destinados ás obras, o descobrimento e abertura de pedreiras, o fornecimento de aparelhos, ferramentas, utensilios, andaimes, cabros, iluminação e as demais despesas accessorias ou eventuaes que forem necessarias para execução das obras, por se considerar que todas são comprehendidas nos preços destas.

Art. 38. Nenhuma indemnização será concedida á companhia por prejuizo, perdas e danos provenientes do tempo desfavoravel, má estado ou falta de caminhos e bem assim pelo que resultar da negligencia, imprevidencia, falta de recursos e erros ou má administração da mesma companhia ou do seu pessoal.

Exceptuam-se os casos de força maior, a juizo do Governo.

Disposições diversas

Art. 39. Todo o material que se extrahir das cavas ou de demolição de obras pertencentes á estrada é propriedade desta e será empregado na formação de aterros ou depositos nos pontos que forem indicados pelos engenheiros.

O material depositado ficará sob a guarda e responsabilidade da companhia, que delle poderá utilizar-se tão somente nas obras da estrada e quando para isso tiver ordem expressa do engenheiro, fazendo-se no valor da obra o desconto proporcional ao valor do mesmo material.

Art. 40. Serão considerados propriedade do Estado os mineraes, fosséis e em geral todos os objectos de curiosidade, valor artistico ou scientifico, que forem encontrados nas excavações que se fizerem para formação do leito da estrada e construção das obras de arte ou na demolição de obras pertencentes á estrada.

Taes objectos deverão ser extrahidos com cuidado e a companhia os entregará ao engenheiro-chefe.

Art. 41. Todo o material, ferramentas, aparelhos e o pessoal que a companhia houver de empregar nas obras, quando tenham de ser transportados para estas pela estrada em trafego, pagarão os fretes de accordo com o que estipulam as clausulas do seu contracto, devendo previamente a companhia apresentar ao engenheiro-chefe as respectivas guias de materiaes e requisição de passe, em duas vias.

Occurrencias diversas

Art. 42. Salvo os casos de recursos para o Ministerio da Viação e Obras Publicas, previstos em artigos anteriores, todas as duvidas ou divergencias que se derem entre os engenheiros e a companhia serão decididas em ultima instancia pelo director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Art. 43. Dado o caso de rescisão do contracto ou de retirada de qualquer obra ou trecho de toda a empreitada ou qualquer outra em que se dê a cessação dos trabalhos a cargo da companhia, no todo ou em parte, proceder-se-ha á medição final dos trabalhos por ella executados em toda a empreitada ou no referido trecho ou obra, observando-se a respeito o que dispõem as condições relativas a medições finais de obras concluidas.

Esse serviço será feito com a necessaria promptidão, afim de que não fique retardada a applicação de novas providencias que o Governo tenha de tomar para a continuação das obras; e si a companhia, por si ou por seus representantes, faltar a qualquer dos actos da medição final, correrão estes á revelia da mesma compa-

nhia, de conformidade com o art. 7º, e após aviso com o prazo de cinco dias.

Quando as obras retiradas tiverem de ser continuadas administrativamente por conta da companhia, poderá o engenheiro-chefe adiar a respectiva medição final até á sua conclusão, prescindindo neste caso o Governo do beneficio possivel de que trata o final do art. 44.

Art. 44. Nos casos de execução de obras por conta e risco da companhia, quer se proceda ao serviço por directa administração do Estado, quer por meio de adjudicação, o excesso de despesa que disso resultar correrá por conta da companhia e será pago por meio de sommas que se lhe deverem e das que tiver em deposito, sem prejuizo dos direitos do Governo para haver completo pagamento, quando aquellas quantias não sejam sufficientes.

O excesso da despesa será contado tomando-se a differença entre o maior custo das obras e a importancia das mesmas, calculadas segundo os preços do contracto com a companhia.

Si, porém, a differença redundar em economia, participará esta ao Estado e a companhia não poderá pretender participação alguma.

Art. 45. No caso de fallencia da companhia, proceder-se-ha de accordo com o disposto no art. 189 da lei n. 2.034, de 17 de dezembro de 1908.

Art. 46. Dado o caso de rescisão do contracto por qualquer causa dependente da companhia e nos termos do mesmo contracto, não poderá a companhia reclamar indemnização alguma por lucros cessantes, danos emergentes, etc.

III

MEDIÇÃO E PAGAMENTO DAS OBRAS

Art. 47. Os trabalhos e obras feitos segundo este contracto, assim como o material fixo, rodante e de officinas preciso para as novas linhas a construir e trafegar, serão pagos pelos preços da tabella respectiva e mais 2 % (dous por cento) sobre o total das medições provisoria e final, a título de despesas geraes e administração.

Nesses preços estão comprehendidos não só a mão de obra e fornecimento de materiaes, como tambem todas as despesas accessorias ou eventuaes necessarias para a execução das obras e os lucros da companhia.

Salvo os casos previstos pelo art. 21, as contas serão feitas conforme a qualidade e quantidade de obra realmente executada.

Paraphrasis unico. Os trabalhos comprehendidos entre Miguel Calmon e 20.400 kilometros além da estação de Cidre no prolongamento da Estrada de Ferro Baturité, entre estaç. 0 e kilometro 53 na linha de ligação entre as Estradas de Ferro Baturité e Sobral e entre a estaç. 0 e kilometro 119.300 no prolongamento da Estrada de Ferro Sobral, cujos estudos e organamentos foram approvados pelos decretos 8.307, de 20 de outubro de 1910, e 8.352, de 8 de novembro de 1910, serão avaliadas pelos preços unitarios, constantes da tabella approvada pelos mesmos decretos.

Art. 48. Até o dia 10 do mez seguinte a cada bimestre proceder-se-ha á medição provisoria dos trabalhos e obras feitas nesse bimestre anterior, para realizar-se o pagamento de accordo com o contracto.

Nenhuma medição provisoria será feita sem que a Fiscalização haja dado á companhia, por escripto, aviso com tres dias de antecedencia, para que possa a mesma companhia ou seus propostos a ella assistir, procedendo-se, porém, á sua revelia, si não comparecer.

Nesse caso perderá a companhia o direito de reclamação e verificação de que trata o artigo seguinte.

Art. 49. A classificação e quantidade de serviços resultantes das medições provisorias serão lançadas em livro especial pelos engenheiros que fizerem as medições.

A companhia tomará conhecimento dessas notas no escriptorio da Fiscalização, dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que receber o convite em ordem do serviço, e deverá, em seguida, authenticar a folha ou folhas do referido livro em que estiverem lançadas as notas, declarando, si for caso disso, qual o motivo da impugnação de qualquer parte da medição.

A expedição do certificado de pagamento poderá ser retardada e transferida para o mez seguinte, enquanto a companhia não tiver authenticado o respectivo registro das medições.

A assignatura do representante da companhia no referido livro importa, por parte da mesma companhia, acceitação das medições como boas, salvo as correções que mais tarde resultarem das medições finais e ressalvados os seus protestos feitos no livro competente, ou de decisão do engenheiro-chefe. No caso de impugnação por parte da companhia, procederá o engenheiro a nova medição e, si for caso disso, sujeitará á decisão do director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro a impugnação, competentemente informada.

Fica entendido que a verificação ou nova medição será feita sem prejuizo do serviço e não será attendida quando exija tempo tal que demore a preparação e conclusão das contas de pagamento do mez.

Art. 50. Exceptuadas as classificações de terrenos e das obras, as quaes poderão ser modificadas pelo director da Repartição Federal de Fiscalização ou por engenheiro por elle designado, serão consideradas como definitivas e finais as medições provisórias de todos os trabalhos e obras cuja medição final não possa ser mais tarde verificada.

Art. 51. As obras e trabalhos medidos provisoriamente em cada mez serão pagos dentro de 30 dias, contados do dia 10 do mez seguinte áquelle a que se referir a medição, deduzindo-se cinco por cento da importância do serviço feito, os quaes ficarão retidos no Thesouro Nacional como caução da fiel execução deste contracto e da solidez e conservação das obras até seu recebimento definitivo.

Nesses pagamentos serão deduzidas, também, quacquer quantias que a companhia vier a dever.

Art. 52. Os resultados das medições provisórias e pagamentos mensaes em nenhum caso darão á companhia direito a reclamações relativas ás contas finais.

Art. 53. Depois de concluída cada uma das obras da empreitada, proceder-se-ha á sua medição final e, terminada esta, serão organizados os desenhos respectivos com as necessarias declarações relativas á classificação dos terrenos e das obras, distancias de transporte, quantidade e especie de materiaes fornecidos á companhia e tudo o mais que fór preciso para calcular-se o serviço feito.

Depois de assignados esses desenhos pelo chefe de secção, a companhia será convidada em ordem de serviço para examinal-os e assignal-os no escriptorio da secção, si com elles concordar.

Si, porém, a companhia tiver duvidas ou reclamações a fazer, deverá apresental-as por escripto e devidamente fundamentadas ao engenheiro chefe, dentro do prazo de 15 dias, contados da data em que houver recebido o convite; podendo também requerer ao engenheiro, dentro desse prazo, nova medição final, que lhe será concedida.

Expirado o prazo de que trata essa condição perderá a companhia o direito a qualquer reclamação, bem como a nova medição ou verificação da primeira, que será considerada definitiva, salvo o caso previsto na condição seguinte.

Antes de começar-se a medição final, será a companhia convidada com tres dias de antecedencia, para assistil-a, procedendo-se á sua revelia si não comparecer.

Art. 54. Os desenhos de que trata a condição anterior, não obstante assignados pelo chefe de secção e pela companhia, só poderão ter valor e servir de base para a organização da conta final, depois que forem approvados pelo engenheiro-chefe, o qual poderá mandar proceder pelos mesmos ou por outros engenheiros a nova medição de todas ou de parte das obras.

Para assistir a essa nova medição será convidada a companhia, nos termos da condição anterior.

Art. 55. Depois de approvados pelo engenheiro-chefe os desenhos da medição final de cada obra, serão feitos no escriptorio tecnico os necessários calculos para determinar o seu valor, sendo archivados os desenhos e calculos para servir de base á organização da conta final, que só se fará depois de concluídas, medidas e avaliadas finalmente todas as obras de cada empreitada.

A companhia será convidada para examinar e authenticar com a sua assinatura a conta final, si não tiver reclamação a apresentar.

A reclamação deverá ser apresentada por escripto e devidamente fundamentada ao engenheiro-chefe, dentro do prazo de vinte dias, contado da data em que a companhia tiver recebido o convite para examinar a conta final. Esgotado esse prazo, nenhuma reclamação da companhia será aceita.

Art. 56. Si não fór attendida a reclamação da companhia, nos casos de que tratam os artigos precedentes fica-lhe livre o recurso para o director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro e para o ministro da Viação e Obras Publicas, decidindo este em ultima instancia e ficando a companhia obrigada a sujeitar-se a essa decisão.

O recurso só será recebido dentro de 30 dias, contados da data da respectiva decisão do engenheiro-chefe, a qual será enviada em protocollo á companhia.

Todos os recursos serão remettidos ao Ministerio da Viação e Obras Publicas por intermedio do engenheiro-chefe e director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, para qu subam logo com a respectiva informação.

Art. 57. O saldo demonstrado na conta final, deduzidas as multas e despesas devidas pela companhia, ser-lhe-ha pago logo que cesse a responsabilidade da mesma pela solidez e conservação das obras e sejam estas recebidas definitivamente pelo Governo.

IV

CONSERVAÇÃO DAS OBRAS

Art. 58. A companhia é responsavel pela solidez e boa conservação das obras que executar, quer durante a construção, quer depois, durante seis mezes para as de terra e um anno para as de arte.

Art. 59. Durante o prazo de sua responsabilidade pela solidez e conservação das obras que executar, fica a companhia obrigada a reparar á sua custa os danos que soffrerem as mesmas obras, provenientes de vicios de construção ou do emprego de materiaes de má qualidade. E, si se rectar a fazer, ou si o não fizer no prazo que fór determinado pelos engenheiros encarregados do serviço, a fiscalização providenciará para que sejam as mesmas reparações feitas pelo modo que lhe parecer mais acertado, sendo debitadas á companhia as despesas que d'ahi provierem.

Art. 60. Expirado cada um dos prazos de responsabilidade da companhia, serão as respectivas obras examinadas pelo engenheiro-chefe, acompanhado do chefe de secção e do representante da companhia, e definitivamente aceita por aquelle, si as achar em perfeito estado de conservação, lavrando-se então o termo de recebimento que será assignado pelo engenheiro chefe, chefe de secção e pelo representante da companhia, ficando esta desde então exonerada de toda e qualquer responsabilidade pelas obras a que se refere o termo.

Art. 61. Para as linhas de que trata a clausula I deste contracto, cujo inicio de construção depende de fixação ulterior, e caso intervenham condições especiaes a juizo do Governo e o solicite a companhia, poderão ser revistas as presentes condições geraes e tabella de preços.

Tabella de preços para os trabalhos da Rede de Viação Ferra de Ceará

TRABALHOS PREPARATORIOS

	M ¹	M ²	M ³
1. Roçado e limpa em capoeira.	—	\$010	—
2. Idem em capoeirão de machado	—	\$020	—
3. Idem em matta virgem	—	\$040	—
4. Destocamento	—	\$730	—
MOVIMENTO DE TERRAS			
Em côrtes, empréstimos, valles e valletas:			
5. Excavação em terra	—	—	\$900
6. Idem em pedra solta	—	—	3\$000
7. Idem em rocha	—	—	6\$400
Em cavas para fundações:			
8. Idem para fundações de muralhas, pontilhões, boeiros e edificios	—	—	1\$000
9. Accrescimento de preço de excavação para fundação de obras de arte com necessidade de escoramento para cada metro de profundidade	—	—	1\$000
10. Idem para cada metro de profundidade abaixo do nivel da agua	—	—	1\$000
11. Terras em derivações de rios	—	—	1\$200
Em tuneis:			
12. Excavação em terra comum	—	—	18\$000
13. Idem em pedra solta	—	—	20\$000
14. Idem em rocha	—	—	34\$000
ALVENARIA E TRABALHOS CONEXOS COM TRANSPORTE ATÉ 10 METROS, CARGA E DESCARGA			
15. Alvenaria de pedra secca	—	—	10\$000
16. Idem ordinaria com argamassa de dous de cal e tres de areia para alicerces	—	—	25\$000
17. Idem para cima dos alicerces	—	—	29\$000
18. Idem de aparelho com a mesma argamassa	—	—	45\$000
19. Idem, idem para abobadas	—	—	60\$000
20. Idem de lajões sem argamassa	—	—	27\$000
21. Idem com argamassa de dous de cal e tres de areia	—	—	31\$000
22. Idem de tijolos communs com a mesma argamassa	—	—	40\$000
23. Cantaria com argamassa de cimento puro	—	—	100\$000
24. Concreto de dous volumes de pedra britada para um de argamassa de dous volumes de cimento para tres de areia	—	—	50\$500
25. Chapa de argamassa de dous de cimento e tres de areia	—	—	5\$000

	M ¹	M ²	M ³		M ¹	M ²	M ³
26. Rejuntamento com argamassa de dous de cimento e tres de areia	—	1\$000	—	57. Apiloamento de terra em camadas de 0,20.	—	—	\$750
27. Apparelho grosso a ponteiro ou picão de pedra	—	5\$200	—	58. Emboço e reboco com argamassa de dous de cal e tres de areia.	—	1\$200	—
28. Idem fino a escopro	—	10\$400	—	59. Vigas de madeira de lei falquejada das duas faces opostas para grades de fundação, por metro corrente de viga assentada	9\$010	—	—
29. Argamassa n. 2 de cimento puro.	—	—	219\$300	EDIFICIOS E DEPENDENCIAS			
30. Argamassa n. 2 de um de cimento e um de areia	—	—	129\$000	60. Paredes de frontal simples	—	5\$600	—
31. Argamassa n. 3 de dous de cimento e tres de areia	—	—	100\$100	61. Idem dobradas	—	12\$000	—
32. Argamassa n. 4 de um de cimento e dous de areia	—	—	80\$700	62. Idem de páo a pique	—	3\$200	—
33. Idem n. 5 de um de cimento e tres de areia	—	—	60\$700	63. Idem de tabique.	—	12\$500	—
34. Idem n. 6 de um de cimento e quatro de areia.	—	—	47\$400	64. Capeamento de muros, plataforma e rampa com meio fio, soleira de porta e portões rente ao calçamento e soalho	—	30\$900	—
35. Idem n. 7 de um de cal e um de areia	—	—	21\$600	65. Calçamento com paralelepipedos communs	—	14\$600	—
36. Idem n. 8 de dous de cal e de tres de areia	—	—	18\$900	66. Dito com pedras irregulares.	—	5\$000	—
TRABALHOS DE MADEIRA				67. Dito de macadam	—	10\$000	—
37. Vigas de madeira de lei serradas ou falquejadas nas quatro faces em esquadria de 0,15 por 0,30 ou maior até oito metros assentadas em obra	—	—	9\$160	68. Dito com tijolos.	—	9\$300	—
38. As mesmas com igual esquadria, de comprimento superior a oito metros, assentadas em obra.	—	—	102\$820	69. Dito com ladrilhos communs.	—	7\$600	—
39. Vigas de madeira de lei serradas ou falquejadas nas quatro faces com esquadria inferior a 0,15 por 0,30, com qualquer comprimento assentadas em obra	—	—	75\$700	70. Portões interiores de taboas enquadradas, com todas as ferragens	—	48\$760	—
40. Estacas de madeira de lei com esquadria de 0,30 por 0,30 enterradas até oito metros, por metro enterrado.	14\$008	—	—	71. Ditos de dous batentes de taboas enquadradas com todas as ferragens	—	53\$000	—
41. Idem idem enterradas mais de oito metros idem	16\$834	—	—	72. Portas lisas inteiriças ou de dous batentes	—	28\$832	—
42. Madeira de lei em taboas de 0,025 de espessura, aparelhadas	—	9\$010	—	73. Ditas com almofadas, de dous batentes.	—	3\$376	—
TRABALHOS DIVERSOS				74. Ditas, ditas de dobrar	—	3\$796	—
43. Transporte dos materiais de excavação, por decametro de distancia	—	—	\$015	75. Ditas, ditas envidraçadas na parte superior.	—	30\$710	—
44. Idem de pedras para obras de arte, por decametro de distancia, por meios ordinarios	—	—	\$024	76. Bandeiras com vidros para portas e janellas.	—	28\$620	—
45. Idem em trem de lastro (tonelada) por km.	—	—	0.150	77. Caixilhos de dous batentes com vidros para janellas	—	19\$610	—
46. Idem de tijolo, cimento, cal, areia para as obras de arte, por meios ordinarios, por decametro.	—	—	0.200	78. Venezianas moveis para janellas	—	28\$620	—
47. Idem idem em trens de lastro (tonelada) por km.	—	—	0.100	79. Ditas fixas para janellas, portas, portões etc.	—	31\$376	—
47 a. Carregamento e descarga dos materiais de excavação	—	—	\$100	80. Soalho com 0,035 de espessura, junta secca, barroamento e assentamento comprehendido.	—	13\$780	—
47 b. Carregamento e descarga, em Fortaleza e C. moim, dos materiais para as obras de arte e via permanente por tonelada	—	—	10\$000	81. Idem, idem com junta de meio fio, idem.	—	14\$310	—
47 c. Idem idem em Amarração, por tonelada	—	—	15\$000	82. Soalho, idem, idem de macho e femea.	—	17\$808	—
48. Enchimento de vãos com pedra quebrada.	—	—	12\$800	83. Forro e tecto de taboas de 0,018 assentadas	—	11\$660	—
49. Enrocamento com pedras jogadas	—	—	7\$000	84. Escadas rectas de madeira de lei com um ou mais patamares, assentadas	—	84\$800	—
50. Idem com pedras arrumadas.	—	—	9\$000	85. Idem de volta de madeira de lei assentada	—	118\$720	—
51. Empedramento	—	4\$400	—	86. Guardas com corrimento de madeira de lei.	—	14\$310	—
52. Empilhamento de pedras.	—	—	\$700	87. Travejamento de tecto de madeira de lei.	—	143\$100	—
53. Pedra britada para lastro.	—	—	11\$000	88. Encaibramento e ripamento de madeira.	—	6\$446	—
54. Revestimento com leivas ao chato	—	1\$000	—	89. Pintura a tres mãos á colla	—	1\$000	—
55. Idem a tação.	—	1\$700	—	90. Idem a oleo	—	2\$200	—
56. Esgotos com tubos de barro de 0,30 de diametro.	18\$000	—	—	91. Caição a tres mãos	—	\$300	—
				92. Water-closet com cisterna (foixa fixa) e mictorio (1)	200,000	—	—
				OBRAS METALLICAS			
				93. Conductos e calhas de cobre, inclusive seu assentamento, por kilogramma	4\$205	—	—
				94. Idem idem de zinco, por kilogramma.	3\$060	—	—
				95. Idem idem de ferro fundido, por kilogramma	1\$300	—	—
				96. Idem idem de ferro galvanizado, posto na obra, por kilogramma	\$3030	—	—

	M ¹	M ²	M ³
97. Encanamento de chumbo, inclusive seu assentamento, por kilogramma	1\$200		
98. Ferro forjado simplesmente furado, torcido ou dobrado, inclusive seu assentamento, por kilogramma	0\$280		
99. Idem em grades, madeiras e obras analogas, inclusive seu assentamento por kilogramma	1\$800		
100. Ferro fundido qualquer que seja o modelo da peça, inclusive seu assentamento, por kilogramma	1\$500		
COBERTURAS			
101. Telhas curvas assentadas com argamassa	—	2\$300	
102. Telhas chatas modelo francez ou de asbestos, assentadas	—	0\$310	
103. Cobertura de folhas de zinco de 0,005 ondulado, assentadas na obra	—	2\$600	
VIA PERMANENTE			
104. Dormentes de madeira de lei de 0,18 por 0,20 por 1,80, um	2\$758		
105. Dormentes especiais para pontes, um	4\$770		
106. Trilhos de aço de 25 klg. por metro corrente, com acessórios, tonelada	100\$740 (ouro)		
107. Chaves completas para mudança de linha, assentadas, uma	2\$0\$6\$6 (ouro)		
108. Caixas de agua com bomba de duplo efeito, assentadas	2\$933,00		
109. Giradores assentados	5\$92 \$000		
110. Assentamento de trilhos, inclusive desvios, lastros, excepto o de pedra, entalhe e perfuração de dormentes	3\$000		
111. Cerca de arame farpado de cinco fios, com postes de madeira assentados	1\$500		
TELEGRAPHO			
112. Postes roliços de madeira de lei fincados, um	8\$130		
113. Linha telegraphica com fio de ferro galvanizado de 0,004, isoladores Capanema, aparelhos Morse, incluindo assentamento por kilometro MATERIAL RODANTE	110\$000		
114. Locomotiva mixta, type Ten-wheel, de accordo com as especificações	22\$52\$000 (ouro)		
115. Idem para mercadorias type « Consolidation » com oito rodas conjugadas, de 33 toneladas, idem	22\$52 \$700		
116. Carrés para passageiros de 1ª classe, com engate automatico, idem	10\$311\$000		
117. Idem, idem de 2ª classe, idem, idem	7\$940\$000		
118. Idem mixtos, idem, idem	9\$725\$000		
119. Idem para correio e bagagem, com engate automatico, um	6\$163\$000		
120. Idem para cargas, fechados, com engate automatico, idem	4\$385\$000		
121. Idem para animaes, com engate automatico, idem	4\$385\$000		
122. Idem abertos de borda alta com engate automatico	3\$493\$000		
123. Idem pranchas com fuciros	2\$963\$000		

MONTAGEM DAS SUPER-STRUCTURAS E PILARES METALLICOS DAS PONTES E VIADUCTOS

	M ¹	M ²	M ³
124. Armação, cravação, assentamento e pintura de super-structuras metallicas para vãos de um a cinco metros, por tonelada	66\$000		
125. Idem para vãos de seis a 12 metros, por tonelada	97\$800		
126. Idem para vãos de 13 a 50 metros, por tonelada	119\$500		
127. Idem para vãos de 50 a 120 metros	152\$000		
123. Idem, cravação, fincamento no terreno e pintura de pilares de ferro para pontes e viaductos, por tonelada	91\$000		

Especificações annexas á tabella de preços elementares para a construção das novas linhas complementares á Rede de Viação Férrea do Ceará, arrendada á Companhia South American Railway Construction Company, Limited

ESPECIFICAÇÕES

Art. 1º. Os trabalhos a executar pela companhia para preparação do leito, assentamento dos trilhos e superstructuras metallicas das pontes da via-ferrea, em cada trecho contractado, serão as seguintes:

1º. Roçado, limpa e destocamento do terreno que tiver de ser occupado pela estrada ou por suas obras;

2º. Movimento de terras para formação do leito da estrada e das suas dependencias e construção das suas obras de arte, edificios e dependencias;

3º. Enrocamentos, revestimentos e outras obras de consolidação;

4º. Fornecimento do material e assentamento da via permanente, cercas, e das machinas motrizes e operatrizes para as oficinas de reparação, caixas de agua, gyradores, etc.;

5º. Assentamento da linha telegraphica e fornecimento do material;

6º. Fornecimento e montagem do material rodante;

7º. Conservação das obras acima durante o tempo da construção e durante todo o prazo do arrendamento.

I

TRABALHOS PREPARATORIOS

Art. 2º. Antes de encetar os trabalhos de movimento de terras deverá a companhia roçar e limpar a faixa de terreno que tiver de ser occupada pelas cavas e aterros e mais a largura suplementar de quatro metros para cada lado do pé dos taludes dos aterros e cristas dos cortes.

Quando os aterros tiverem menos de um metro de altura, os tocos e raizes serão arrancados e queimados ou removidos para fora dos limites fixados anteriormente; quando, porém, a altura for superior a um metro, as arvores serão cortadas rentes com o chão. Estes serviços serão pagos pelos preços ns. 1, 2 e 3:

O preço n. 4. refere-se unicamente á extração de troncos do diametro superior a 10 centímetros, medindo-se, neste caso, o destocamento pela superficie do terreno que for revolvido para effectual-o.

Art. 3º. A companhia fará á sua custa e conservará o quanto for necessario um caminho ao longo dos trabalhos que tiver de executar, de modo que os ponha em comunicação entre si e offereça seguro transito a cavalleiros e aos materiaes destinados á construção.

As estivas e as pontes de serviço desse caminho serão feitas igualmente á custa da companhia.

II

MOVIMENTO DE TERRAS

Art. 4º. Os trabalhos designados sob este titulo comprehendem, além das excavações, carga e descarga dos materiaes provenientes dessas excavações, o seu transporte para os aterros e depositos, a

formação dos mesmos aterros, o nivelamento do leito da estrada e dependências e a regularização dos taludes, dos cortes e aterros.

Art. 5º. Os materiais extrahidos serão, em geral, medidos nas cavas, bastando para isso as dimensões tomadas nas mesmas cavas e secções transversaes do terreno e do projecto, salvo nas valletas e outras obras, em que só se tomarão as dimensões das cavas e dos projectos.

Quando a medição não for possível por essa forma, deverá a companhia empilhar os materiais em montes regulares, e sempre que a esse meio se recorrer, descontar-se-hão do volume apparente das pilhas ou depósitos, 30 a 50 por cento para as pedras, conforme a maior ou menor regularidade do seu empilhamento, e 10 % para as terras, quando já estiverem depositadas, pelo menos 30 dias.

O empilhamento das pedras, quando exigido pela fiscalização para esse ou para outro fim, será pago pelo preço n. 52 da tabella annexa, applicado ao volume real da pedra empilhada.

Art. 6º. Os materiais extrahidos a céu aberto para execução da estrada, suas obras e dependências serão classificados em tres categorias:

Terra;

Pedra solta;

Rocha.

Ficam comprehendidos:

Na primeira, a terra vegetal, o barro, o lodo, a areia, o cascalho solto, o cascalho e outras pequenas pedras, fortemente engrazadas ou ligadas em bancos ou camadas até 20 centímetros de espessura, atravessando materias terrosas, as decomposições graníticas ou de outras quaesquer rochas em estado de adeantada desagregação e toda a especie de materias, contendo em mistura pedras soltas de volume inferior a cinco decímetros cubicos, que possam ser excavados com pá, enxada e picareta.

Na segunda, toda a especie de rochas destacadas, de volume superior a cinco decímetros cubicos e inferior a um metro cubico, jazendo em massas distinctas ou contiguas; o cascalho e outras pequenas pedras fortemente engrazadas ou ligadas em bancos ou camadas de mais de 20 centímetros de espessura; e igualmente toda a especie de rochas stratificadas e schistosas que puderem ser extrahidas com alavancas, bico de picareta, cunhas e cavadeiras de ferro, ainda que accidentalmente haja necessidade de applicar-se mina de fogo.

Na terceira, rochedo duro e compacto de volume superior a um metro cubico, que só puder ser desmontado mediante emprego de mina de fogo.

Art. 7º. O producto das excavações será empregado na formação dos aterros e lastros, ou depositado fora do leito da estrada, mas ao longo desta (principalmente na plataforma dos empréstimos) quando o material for pedra.

A distribuição desses materiais compete ao engenheiro-chefe da fiscalização, mediante ordem deste; a pedra extrahida das cavas será empregada tambem na construção de obras da estrada de ferro, de conformidade com o estatuido nas condições geraes.

Art. 8º. Os aterros terão 3^m, 60 de largura na plataforma e os seus taludes, a inclinação de tres de base para dous de altura.

Os aterros serão feitos com materias expurgados de ramos, troncos, raizes, etc. e sempre que a fiscalização exigir, serão estes materiais dispostos em camadas horizontaes que abranjam toda a largura dos mesmos aterros.

Para formação dos aterros, empregar-se-hão os melhores materiais que provierem dos cortes e empréstimos, quando os daquelles não bastarem ou forem de má qualidade, a juizo da fiscalização.

Art. 9º. Os cortes terão 4^m, 0 de largura na plataforma, inclusive as valletas. Suas paredes terão os taludes necessarios, approvados pela fiscalização.

Art. 10. O volume dos cortes será calculado pela média das áreas das secções normaes ao eixo da estrada multiplicada pela distancia entre as mesmas secções medidas pelo eixo da linha. Os cortes serão medidos rigorosamente com a largura e formas ordenadas, determinadas no artigo anterior, embora a companhia, ainda que involuntariamente, haja dado maiores dimensões aos mesmos cortes, salvo os casos de alteração, em virtude de ordem escripta da Fiscalização.

Art. 11. A companhia deverá executar com o maximo cuidado e regularidade os taludamentos dos cortes e aterros, observando rigorosamente o alinhamento e o disposto no art. 9º, pondo em pratica todos os meios convenientes para impedir o desmoronamento.

Nenhum preço supplementar ao das excavações se contará pelo taludamento dos cortes e aterros.

Art. 12. A largura da plataforma e inclinação dos taludes, tanto dos aterros como dos cortes, poderá ser augmentada ou diminuida nos logares em que a Fiscalização entender conveniente.

Art. 13. A companhia compete fazer as obras provisórias para esgotar as aguas que apparecerem nos cortes e empréstimos, afim de executar as excavações nas melhores condições possiveis.

As indemnizações por esses trabalhos acham-se comprehendidas nos respectivos preços da excavação.

Art. 14. Os desmoronamentos que ocorrerem nos cortes e aterros, até o momento de seu recebimento definitivo, serão removidos ou preenchidos a expensas da companhia, si provierem de incuria, não cumprimento de ordens da parte de seu pessoal, falta de conservação, esgoto, etc.

Provando a companhia que o accidente foi proveniente do caso de força maior, juizado pela Fiscalização, a remoção do material desmoronado será paga segundo as classificações e preço da tabella com o abatimento de 20 a 50 % a juizo da fiscalização, o mais o transporte e a excavação necessaria para preencher a parte desmoronada dos aterros será paga pelos preços integraes da tabella.

Art. 15. A companhia abrirá vallas e fará derivações dos rios e de outros cursos de aguas, onde a fiscalização determinar. Esses trabalhos serão pagos segundo os preços da tabella, podendo as derivações de rios e de outros cursos de agua ser augmentados de 20 a 100 %, a juizo da Fiscalização, isto em relação á parte da excavação que se fizer com embaraço de agua.

Art. 16. Quando houver necessidade de remover terras empregadas em aterros ou depósitos e que nellas tenham estado depositados menos de 60 dias, pelo trabalho de remoção abonar-se-ha o competente transporte.

Si, porém, as terras tiverem estado em deposito 60 dias ou mais, abonar-se-ha pelo mesmo trabalho, excavação em terra com abatimento de 25 e 50 %, a juizo da Fiscalização, com o competente transporte.

Art. 17. A companhia abrirá valletas e fará banquetts onde lhe for igualmente determinado pela fiscalização. Esses trabalhos serão pagos segundo os preços da tabella.

Art. 18. As cavas para fundação de obras de arte, inclusive pontes de qualquer vão, terão as dimensões horizontaes estritamente necessarias para construção dessas obras, não se levando em conta o excesso que a companhia houver dado, quer para facilitar o trabalho, quer para fazer escoramento das terras.

Essas cavas serão pagas pelos preços da tabella, conforme a natureza do terreno, accrescidas segundo occorrer:

1.º Do preço n. 9, quando houver necessidade de escoramentos.

2.º Dos preços ns. 9 e 10, para a parte da cava feita abaixo do nivel natural de agua, progressivamente para cada metro de profundidade.

As difficuldades que apresentarem essas excavações, assim como o revestimento ou blindagem, escoramento e esgotos das cavas, achando-se contempladas nos preços declarados, nenhuma outra indemnização será concedida á companhia.

Exceptuam-se deste caso aquellas que pela má qualidade do terreno exigirem processos especiaes, outros que os communmente empregados.

Neste caso e para taes processos, o preço será previamente ajustado com a fiscalização.

Art. 19. Sobre as obras de arte e ao lado destas, em uma largura nunca inferior a dous metros, os aterros serão feitos em camadas horizontaes, de 20 a 30 centímetros de espessura, com terra bem socada. Nenhum preço supplementar se pagará por tal trabalho.

III

OBRA DE ARTE E TRABALHOS CONNEXOS

Art. 20. A pedra a empregar, quer nas cantarias, quer nas alvenarias, terá a necessaria resistencia; será expurgada de crosta decomposta e de qualquer outra parte menos resistente, devendo ser de boa qualidade, sã e isenta de defeitos e será assentada segundo o leito natural da pedreira.

Art. 21. A cantaria e alvenaria serão classificadas nas especies seguintes:

1.º, cantaria;

2.º, alvenaria de aparelho;

3.º, alvenaria de lajões;

4º, alvenaria ordinaria;

5º, alvenaria de pedras seccas;

6º, alvenaria de tijolos.

A cantaria e as alvenarias ns. 2, 3, 4 e 6 serão feitas com a especie de argamassa que for determinada em cada caso, devendo apresentar obra massica, sem vasio ou intersticio algum.

Art. 22. A cantaria compor-se-ha de blocos de pedras, aparelhados em formas regulares, com facos planas e quinas vivas, sendo as pedras assentadas por fiadas de altura, nunca inferior a 25 centimetros.

A altura de cada pedra será igual á da fiada de que fizer parte; sua largura será de uma vez e meia a tres vezes a altura; finalmente, seu comprimento de duas a cinco vezes essa altura, conforme a natureza da pedra empregada.

As juntas verticaes de duas fiadas consecutivas serão collocadas alternadamente, devendo ter desencontro superior a dous terços da altura.

Entre os meios fios ou pedras correntes de cada fiada empregar-se-ha alternadamente pedras de tição ou travadouros em numero tal que a area de sua face apparente seja, pelo menos, um quarto da area da face dessa fiada.

Taes travadouros terão para comprimento tres a cinco vezes a altura ficando em bruto, salvo si elles tiverem dous parâmetros a cauda ou parte que exceder á espessura determinada para os meios fios.

A cantaria quando empregada para cordões e capeamento, não ficará sujeita ás regras prescriptas relativamente ás dimensões e travamento, devendo seguir-se a esse respeito o que estiver indicado no desenho de cada obra; quando empregada para cunhas e arcos de testas não poderá ter menos de 20 centesimos de metro cubico.

Em abobada, a cantaria compor-se-ha de fiadas com dimensões determinadas e geralmente iguaes entre si; quanto á largura, tomada no sentido do arco, devendo as pedras ser aparelhadas em aduella com os seus leitos e juntas normaes á superficie do intradorso.

A cantaria será medida segundo as suas dimensões effectivas, excluindo-se em cada pedra a cauda ou parte em bruto, a qual será contada na alvenaria em que estiver envolvida.

Art. 23. A cantaria destinada a formação de cunha, cordões de faixas, capeamento, etc., será feita de pedras aparelhadas a picão, a ponteiro ou escôpro na face apparente. Em cada metro cubico dessa cantaria empregar-se-ha cinco centesimos de argamassa.

Art. 24. As outras pedras de cantaria serão aparelhadas a picão nos leitos, juntas lateraes e face apparente. As faces serão bem desempenadas e o aparelho dos leitos e juntas será tal que as pedras quando assentes não apresentem juntas de mais de oito millimetros. No metro cubico dessa cantaria empregar-se-ha um decimo de argamassa. A cantaria será paga pelo preço 23 da tabella.

Art. 25. A alvenaria de aparelho será feita com pedras de formas rectangulares, faceadas a martello cortante ou a picão nos leitos, juntas lateraes e face apparente, sendo assentes por fiadas de altura nunca inferior a 15 centimetros; o trabalho de lavragem será tal que todas as faces mesmo do lado do tardo, fiquem sensivelmente planas e pelo seu contacto, no assentamento das pedras, não produzam juntas maiores do que 12 millimetros.

A altura de cada pedra será sensivelmente igual á da fiada de que fizer parte, a sua largura não será inferior á altura e seu comprimento será de duas a cinco vezes essa altura, conforme a natureza da pedra, não se admitindo, contudo, pedra alguma de volume inferior a tres centesimos de metro cubico.

Entre os meios fios e, alternadamente, empregar-se-hão travadouros em numero tal que apresentem em sua face apparente, pelo menos, a quarta parte da area da respectiva fiada.

Sempre que for possivel, os travadouros atravessarão a espessura do muro, devendo elles ter ordinariamente o comprimento de tres a cinco vezes a altura.

Quando essa alvenaria for empregada em abobadas, as pedras terão forma de aduellas, cujos leitos e juntas serão normaes á superficie do intradorso.

Essa alvenaria será paga pelos preços 18 e 19, segundo a occorrença que se der em relação ao seu emprego.

Para cada metro cubico desta alvenaria empregar-se-hão 15 centesimos de argamassa.

Art. 26. A alvenaria de lajões será construida com pedras duras desbastadas em forma de lajões, de modo a apresentarem leitos sufficientemente regulares para o bom assentamento em camadas horizontaes, devendo os lajões ter, no minimo, a altura de 30 centimetros e o volume de 20 centesimos de metro cubico.

Quando empregados em massico de fundação, os lajões de duas camadas consecutivas cruzar-se-hão entre si e terão as juntas des-

encontradas, pelo menos, de distancia igual a dous terços da altura da camada.

Quando em construcção ou revestimento de muros, as juntas que correm para cima serão do mesmo modo desencontradas, entre as lages longitudinaes de cada uma camada assentar-se-hão travadouros em quantidade tal que a area de sua face exterior seja, pelo menos, a quarta parte da area da respectiva camada.

Os travadouros terão ordinariamente de comprimento tres a cinco vezes a altura e sempre que for possivel atravessarão a espessura do mesmo.

Os lajões serão desbastados tambem na face apparente, de modo a compor-se convenientemente o paramento, no qual não se admittirão calços nem desigualdades pronunciados. Em cada metro cubico dessa alvenaria serão empregados 15 centesimos de argamassa.

Quando essa alvenaria for empregada em soleiras e capas de boeiros, as faces das juntas dos lajões serão desbastadas de modo a unir-se convenientemente.

As juntas das capas serão tomadas com lascas de pedra e argamassa de dous de cal e tres de areia, a fim de ficar vedada a passagem á terra sobreposta.

O mesmo enchimento será feito nas soleiras, quando exigido. Pelo trabalho de encher as juntas não se pagará preço algum supplementar, por isso que se acha elle comprehendido no preço da alvenaria.

Essa alvenaria será paga pelos preços 20 e 21 da tabella.

Art. 27. Alvenaria ordinaria. Esta alvenaria será feita com pedras duras e apropriadas, de tamanhos irregulares, não se admittindo, porém, excepto para as obras de pequenas dimensões ou para calços, pedras de volume inferior a tres centesimos de metro cubico e cuja grossura seja menor que 0^m,15.

As pedras redondas e seixos rolados, em caso nenhum serão admittidos, assim tambem não se permittirá o emprego de enchimentos com pedras de criação.

As pedras serão desganhadas e cortadas a martello.

Os leitos serão toscamente feitos a martello.

Depois de molhadas as peiras serão assentadas em banho de argamassa e ahi comprimidas com malho de madeira, fazendo relluir a argamassa até tomarem nma posição fixe, sendo em seguida calçadas com lascas de pedras duras.

A obra será massica, sem vasio ou intersticio algum.

Em cada metro cubico dessa alvenaria serão empregados 32 centesimos de argamassa. Essa alvenaria será paga pelos preços 16 e 17, conforme for empregada em alicerces ou muros.

Art. 28. Alvenaria de pedra secca. A alvenaria de pedra secca será executada nas mesmas condições que a alvenaria ordinaria, com a diferença de não levar argamassa, devendo, portanto, ser feita com o cuidado que esta circumstancia exige.

Essa alvenaria será paga pelo preço n. 15 da tabella. Cada metro cubico deverá conter 63 centesimos de pedra.

Art. 29. Alvenaria de tijolos. Esta alvenaria será feita com tijolos duros, sonoros, bem queimados, mas não vitrificados, de forma rectangular, com faces planas e quinas vivas. Cada tijolo terá o seguinte volume: $0,27 \times 0,13 \times 0,06$.

Os tijolos serão assentados com regularidade, não devendo as juntas ter mais de um centimetro.

No assentamento de cada uma fiada de tijolos, serão estes dispostos em meios fios e tições, que deverão alternar-se sobre duas fiadas consecutivas.

A alvenaria de tijolos será paga pelo preço 22 da tabella.

A argamassa empregar-se-ha na proporção de 20 centesimos para cada metro cubico de tijolo.

Art. 30. Concreto. O concreto será feito com pedras de grande dureza, quebradas de modo que passem em um annel de quatro centimetros de diametro e misturadas com argamassa composta de cimento e areia, que entrará na proporção média de 50 %.

Os seixos e fragmentos de pedras para a composição do concreto serão expurgados de todos os detritos, materias terrosas e outros quaesquer corpos estranhos.

O emprego do concreto terá lugar seguidamente á sua preparação e será inutilizado todo aquelle que não for empregado no mesmo dia.

O concreto será pago pelo n. 24 da tabella.

Art. 31. Além do que se refere á cantaria, a companhia fará aparelhos de paramentos onde determinar a fiscalização.

Conforme o acabado a dar nesse trabalho será elle pago pelos preços ns. 27 e 28 da tabella.

Art. 32. Para se proceder á refeitura das juntas, essas serão descarnadas na profundidade de dous ou tres centímetros, devendo ser escovadas e humedecidas na occasião de empregar-se a argamassa, a qual será applicada sem emplastar ou manchar a face das pedras ou tijolos.

Esse trabalho será pago pelo preço n. 26 da tabella.

Para cada metro quadrado de rejuntamento contam-se cinco millesimos de metro cubico de argamassa.

Art. 33. Emboço e reboco. O reboco será feito de uma só mão ou será precedido de um emboço constituindo ambos os trabalhos um só objecto de pagamento. O emboço e reboco terão juntos dous centímetros de grossura, de forma que ambos correspondam a dous centesimos de metro cubico de argamassa a empregar-se para cada metro de obra.

O preço n. 53 applica-se ao conjuncto do emboço e reboco.

Art. 34. Argamassas. As argamassas serão compostas de cal e areia; de cal, cimento e areia, de cimento e areia e de cimento puro; tudo nas proporções indicadas na tabella de preços ns. 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36.

A cal será de pedra da melhor qualidade.

A areia será de grão fino e igual de quatro a cinco (4 a 5) decimilímetros de grossura, conforme o fim a que for destinada.

O cimento será da melhor qualidade e segundo as necessidades das obras; será empregado o de pega rapida, medianamente rapida ou de pega demorada.

Não será admittido cimento algum que não comprimido pese menos de 1.300 kilogrammas por metro cubico, que deixe de residuo mais de 20 % de seu peso em uma peneira de 900 malhas por centimetro quadrado.

Art. 35. Enrocamentos. Os preços ns. 49 e 50 da tabella applicam-se ao trabalho de extrahir, carregar, descarregar, quebrar pedra e empregar a nos enrocamentos, jogadas ou arrumadas.

Nos preços do enrocamento estão incluídas todas as despesas, menos a do transporte da pedra que será pago pelos numeros 41 e 45 da tabella.

Art. 36. O leito da estrada, das vallas, etc., bem como os seus taludes, serão calçados onde for necessario com pedras de cinco millesimos a cinco centesimos de metro cubico, bem aleitadas, desganhadas e toscamente afieçadas na forma conveniente, disposta com cuidado, sendo as juntas cruzadas; devendo, além disso, ser batidas a malho de calceteiro.

Esse trabalho será pago pelo n. 51 da tabella, no qual estão incluídas todas as despesas menos o transporte da pedra.

Art. 37. Nos logares julgados convenientes serão os taludes das cavas e aterros revestidos com leivas postas de chapa ou tijão em forma de ladrilho com as juntas cruzadas, devendo as leivas ficar perfeitamente assentadas, como também ser fixadas com estaquinhas, quando isso for necessario.

A este trabalho correspondem os preços ns. 54 e 55 da tabella.

Art. 38. Quando a fiscalização determinar, serão as pedras empilhadas em montes regulares e esse trabalho será pago pelo preço 52 da tabella, devendo ser applicado ao volume real da pedra.

Art. 39. O solo sobre que tiverem de ser assentadas fundações para as diversas obras, taes como: viaductos, pontes, pontilhões boeiros, etc., será estaqueado quando assim for preciso.

As estacas serão de madeira de lei, bem sãs, bem direitas, roliças e simplesmente descascadas ou falquejadas em quatro faces, devendo, então, ser inteiramente isentas de alburno.

As estacas roliças terão de 0,25 a 0,30 de diametro e as estacas lavradas a esquadria de 0,25 por 0,25 a 0,30 por 0,30, sem contar-se o alburno.

A cabeça de cada estaca será armada com uma braçadeira ou anel de ferro, que depois poderá servir em outras; a extremidade inferior será aguçada e calçada com uma ponteira do mesmo metal.

Considerar-se-ha cravada uma estaca quando não enterrar-se mais de 0^m,01 por applicação de 10 pancadas de um macaco de 600 kilos, cahindo de 3^m,60 de altura ou por applicação de 30 pancadas do mesmo macaco, cahindo de 1^m,00 de altura. Si as estacas depois de enterradas 12 metros não apresentarem a néga referida, a fiscalização poderá ajustar com a companhia, ou fazer executar por outro modo que julgar conveniente, o estaqueamento com estacas de maior comprimento.

Fica, porém, entendido que a companhia terá de fazer a estacaria pelos preços da tabella, até o limite de 12 metros de estaca enterrada, si a fiscalização prescindir das condições estabelecidas sobre a néga que ellas devem apresentar.

As estacarias são pagas pelos preços numeros 40 e 41 da tabella. Esses preços comprehendem, além do custo das estacas, as despesas do seu transporte até o logar da obra, as de preparal-as, craval-as e aparal-as, como também o custo das ponteiros e braçadeiras de ferro, e do seu assentamento e as demais despesas que forem necessarias para a execução das estacarias.

Art. 40. Gradeamento para fundação. — Quando for conveniente, as estacas serão travadas e cobertas por um gradeamento de madeira de lei, formado de longarinas presas com entalhe aos topos

das estacas, e de travessões unidos com entalhes e preso ás longarinas e ás estacas por meio de cavilhas de ferro de 0,025 de diametro. A madeira será falquejada, pelo menos, em duas faces oppostas, formando, livre de alburno, a esquadria de 0,25 por 0,25 a 0,30 por 0,30, conforme for necessario para as longarinas, como para os travessões, e 0,25 por 0,13 a 0,30 por 0,14 para as precintas.

Os gradeamentos serão pagos pelo preço 59 da tabella, o qual comprehende, além do custo da madeira, de seu transporte até o logar da obra e da sua preparação, o da arrumação e assentamento das grades e o fornecimento das cavilhas, parafusos e arroelas.

Art. 41. Obras de madeira. — As obras de madeira, conforme as suas dimensões e emprego, serão pagas pelos preços da tabella de ns. 37 e 42, sem outro preço suplementar.

Art. 42. Coberturas de edificios. — As obras comprehendidas sob este titulo serão pagas pelos preços da tabella especificados nos ns. de 101 a 103, sem outro preço suplementar.

Art. 43. Obras metallicas. — Os trabalhos comprehendidos sob este titulo serão pagos pelos preços da tabella de ns. 93 a 100, sem outros preços supplementares.

Art. 44. Via permanente, trilhos. — Os trilhos a importar para a nova linha serão de aço, do typo Vignole e de peso de 25 kilos por metro corrente.

Lastro. — O lastro quando for feito de pedra britada, será pago pelo preço n. 53 da tabella.

Dormentes. — Os dormentes serão de madeira de lei, notadamente de aroeira, ipé cabiuna e angico vermelho.

Serão pagos pelos preços 104 e 105 da tabella, nos quaes está incluída a despesa de transporte.

Assentamento da via permanente. — O assentamento da via permanente será pago pelo n. 110 da tabella.

Art. 45. Montagem das superstructuras e pilares metallicos das pontes, viaductos, tanques de ferro e gyradores.

Andaimes. — Na construção dos andaimes para montagem das pontes serão escolhidas madeiras perfeitamente secas, rectas, sem nós, brocas, careados, e outros quaesquer defeitos que possam prejudicar sua resistencia.

Todas as peças poderão ser feitas com madeira roliça, descascada, mas aparelhadas nas juntas. As superficies que tiverem de ficar em contacto, serão lavradas, de modo que a junção das peças seja a mais perfeita possivel. Os esteios, cruzeiros, travessões, chapuzes, sublinhas, etc., serão inteiriços. Todos os parafusos deverão ser assentados sobre arroelas.

Cravação. — A cravação será feita com estampa e martellos de cravar; estes serão de 4 a 9 kilogrammas, sendo o primeiro empregado no principio da operação e o segundo para terminal-a.

Todas as peças que não se ajustarem perfeitamente serão previamente desempenadas. Antes de cravar qualquer rebite a chapa ou barras de ferro serão batidas umas contra as outras, com martellos de quatro kilos, de modo que haja perfeita união e juxtaposição entre ellas. Os rebites serão collocados quentes; na occasião de sua collocação a sua temperatura deverá ser de vermelho branco.

Finda a collocação devem apresentar a cor vermelho-escuro. Depois de collocados os rebites devem satisfazer as seguintes condições:

- a) as cabeças devem ser hemisphericas e concentricas com o eixo;
- b) chocados devem produzir um som cheio e igual para todos;
- c) as cabeças não devem apresentar fendas nem falhas;
- d) entre as cabeças e as peças que os rebites ligam não se deve notar vãos.

Nenhuma peça será cravada desde que se reconheça ter qualquer defeito.

Pintura. — A pintura consistirá em tres mãos de tinta com oleo de linhaça, sendo a primeira de zarcão inglez n. 1 e as outras duas de alvaide de chumbo. A camada de zarcão será dada antes da cravação da ponte.

Não se dará uma mão de tinta antes que a anterior esteja completamente secca. A tinta será estendida com todo o cuidado e de modo que cubra completa e uniformemente a camada anterior.

A montagem das superstructuras e pilares metallicos das pontes, viaductos, tanques de ferro e gyradores será paga pelos preços 124 a 128 da tabella. Nesses preços estão comprehendidos o custo das madeiras para os andaimes e sua montagem.

Art. 46. Linha telegraphica. — A linha telegraphica será de ferro zincado e de quatro millímetros de espessura, e os postes serão de madeira de lei, de ferro fundido ou de trilhos velhos.

O assentamento da linha será pago pelos preços 112 e 113 da tabella.

Art. 47. Cercas. — As cercas com arame torcido ou farpado com postes de madeira para cercar a linha ou pateo da estação serão pagas pelo preço 111 da tabella.

As cercas serão feitas com moirões de madeira de lei, distanciados no maximo de 3^m,50 e tendo de altura fóra da terra 1^m,60.

A cerca terá cinco fios.

Art. 48. Material rodante. O material rodante será fornecido de accôrdo com os typos que forem approvados pelo Governo.

Art. 49. Ao preço do material fixo e rodante importado do estrangeiro seria adicionada a bonificação de 10\$ por tonelada a título de indemnização pelo excesso de frete, seguro e despesas accessorias cobradas para os portos do Ceará e Amarração, no Piauí.

Art. 50. Para a construção das obras de arte e no caso de faltar agua corrente ou em depósitos ou em poços abertos pela companhia, até a profundidade de 15 metros, o seu transporte será pago pelos preços 46 e 47 da tabella.

ANEXO N. 3

Modelos dos boletins mensaes de trafego e construção a que se refere o periodo final da letra a) da clausula XL das que acompanham o decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911

TRAFEGO

MODELOS

BOLETIM MENSAL

Mez de de 19...

Estrada de Ferro de

Extensão em trafego.....	—
Total da receita.....	—
» » despesa.....	—
Viajantes de 1ª classe.....	Numero
» » » ».....	Product
» » 2ª ».....	Numero
» » » ».....	Product
Animaes transportados.....	Numero
» » ».....	Product
Telegrammas particulares.....	Numero
» » ».....	Palavras
» » ».....	Product

MERCADORIAS TRANSPORTADAS

	PESO EM KILOGRS.	PRODUCTO EM RÉIS
Fumo.....		
Café.....		
Assucar.....		
Borracha.....		
Cacão.....		
Algodão.....		
Caroços de algodão.....		
» » mamona.....		
Sal.....		
Xarque.....		
Bacalhão.....		
Furinha de mandioca.....		
Farinha de trigo.....		
Milho.....		
Feijão.....		
Arroz.....		
Winho.....		
Vinagre.....		
Couros.....		
Pelies.....		
Kerozene.....		
Madeiras.....		
Tijolos e telhas.....		
Pedras.....		
Cal.....		
Fazendas.....		
Lenha.....		
Carvão vegetal.....		
» » de pedra.....		
Ferragens.....		
Especiarias.....		
Dormentes.....		
Arame farpado.....		
Piassava.....		
Aguardente.....		
Diversos.....		

RECEITA DAS ESTAÇÕES

ESTAÇÕES	PASSAGEIROS	BAGAGENS E ENCOMENDAS	ANIMAES	MERCADORIAS	TELEGRAPHO	DIVERSOS E EVENTUAES, INCLUSIVE, CARROS, ARMAZENAGEM E MULTAS
A	—	—	—	—	—	—
B	—	—	—	—	—	—
C	—	—	—	—	—	—
D	—	—	—	—	—	—
E	—	—	—	—	—	—
F	—	—	—	—	—	—
G	—	—	—	—	—	—
H	—	—	—	—	—	—
I	—	—	—	—	—	—
J	—	—	—	—	—	—
K	—	—	—	—	—	—
L	—	—	—	—	—	—
M	—	—	—	—	—	—
Totales...	—	—	—	—	—	—

OBSERVAÇÕES.....

MOVIMENTO

	NUMERO	PERCURSO
Trens mixtos.....	—	—
Idem de carga.....	—	—
Idem de lastro.....	—	—
Idem especiaes.....	—	—

Consumo de combustivel por locomotiva-kilometro..... kilogs.

OFFICINAS

NO MEZ	LOCOMOTIVAS	CARROS DE PASSAGEIROS	CARROS DE MERCADORIAS, BAGAGEM, ANIMAES E LASTRO
Em serviço do trafego n.....	—	—	—
» » de lastro n.....	—	—	—
» reparos gerais n.....	—	—	—
» » ordinarios n.....	—	—	—
De promptidão para serviço n.....	—	—	—
Encostados.....	—	—	—

CONSERVAÇÃO

	Numero	
Dormentes substituidos.....	»	—
Trilhos novos substituidos.....	»	—
Trilhos velhos reempregados.....	»	—
Parafusos substituidos.....	»	—
Talas de junção substituidas.....	»	—
Grampos substituidos.....	»	—
Lastro de pedra britada.....	»	—
Lastro ordinario (areia ou cascalho).....	»	—
Barreiras removidas.....	»	—
Alargamento ou composição de aterros.....	»	—
Pessoal da conservação (feitores e trabalhadores).....	»	—
Numero médio por kilometro.....	»	—
Relação das madeiras empregadas nos dormentes.....	»	—
Descarrilamento no mez.....	»	—
Idem idem.....	»	—
Idem idem.....	»	—
Situações kilometricas dos descarrilamentos.....	»	—
Vehiculos estragados.....	»	—
Informação sobre o estado da locomotiva na occasião do descarrilamento.....	»	—
Idem sobre o estado da linha (na occasião do descarrilamento).....	»	—
Dias em que os trens partiram atrasados (com a differença do horario).....	»	—
Dias em que os trens chegaram atrasados (com a differença do horario).....	»	—
Causas dessas alterações.....	»	—

RELAÇÃO DAS OBRAS NOVAS NAS LINHAS EM TRAFEGO COM OS PRECISOS
DETALHES

(Assignatura).....

BOLETIM MENSAL

Mez de..... de 19....

Prolongamento ou ramal de.....

CONSTRUÇÃO

Cópia do perfil de locação com indicação do progresso das obras
no mez e mais as quantidades de obras feitas sobre os seguintes
titulos:

Roadado, limpa e destocamento.....	m ³	—
Movimento de terras: —		
Terra.....	m ³	—
Pedra solta.....	>	—
Excavação para fundações.....	>	—
Alvenaria em obras de arte:		
Pedra seca.....	m ³	—
Ordinaria (cal e areia).....	>	—
Alvenaria (com cimento).....	>	—
Alvenaria de lajões.....	>	—

INFORMAÇÕES SOBRE AS OBRAS FEITAS NO MEZ, EM EDIFICIOS, TELE-
GRAPHO E VIA PERMANENTE

Relação das qualidades de madeira empregadas em dormentes.
Situação das pilhas dos dormentes aceitos.

(Assignatura).....

LVII

Registrado no Tribunal de Contas o contracto, a que se refere este decreto, ficam sem effeito as clausulas que baixaram com o decreto n. 7.308, de 29 de janeiro de 1909, e modificadas as que baixaram com o decreto n. 8.321, de 23 de outubro de 1910, que foram alteradas pelo presente contracto.

LVIII

O contracto, a que se refere o presente decreto, deverá ser assignado dentro de 30 dias, contados da data da publicação deste no *Diário Official*, sob pena de ficar elle sem effeito.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1911. — J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.716—DE 10 DE MAIO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:425\$ para pagamento do subsidio que deixou de receber Manoel Bezerra de Albuquerque Junior.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 8º da de n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:425\$, para pagamento do subsidio que, no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, deixou de receber Manoel Bezerra de Albuquerque Junior, na qualidade de senador federal pelo Estado do Ceará.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.717—DE 10 DE MAIO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:980\$800 para pagamento, ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Pedro Sereriano de Magalhães, da differença do accrescimo de vencimentos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no n. VIII do art. 3º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:980\$800, para pagamento, ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Pedro Sereriano de Magalhães, da differença de accrescimo de vencimentos, no periodo de 10 de abril de 1909 a 31 de dezembro de 1910.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.718 — DE 10 DE MAIO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:400\$ para pagamento de augmento de vencimentos ao procurador e ao sub-procurador dos feitos da Saúde Publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e com o decreto n. 8.620, de 22 de março ultimo, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:400\$ para pagamento, no corrente anno, do augmento de vencimentos do procurador e do sub-procurador dos feitos da Saúde Publica, sendo 1:500\$ ao primeiro e 900\$ ao segundo.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.719 — DE 10 DE MAIO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:761\$290, para pagamento, ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Augusto Brant Paes Leme, da differença de accrescimo de vencimentos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no n. VIII do art. 3º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:761\$290, para pagamento, ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Augusto Brant Paes Leme, da differença de accrescimo de vencimentos, no periodo de 13 de julho de 1909 a 31 de dezembro de 1910.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.720 — DE 10 DE MAIO DE 1911

Promulga a convenção de arbitramento entre o Brazil e a Grã-Bretanha, assignada em Petropolis aos 18 de junho de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Tendo sapccionado, por decreto n. 2.396, de 31 de dezembro do anno proximo findo, a resolução do Congresso Nacional da mesma data que approvou a convenção de arbitramento entre o Brazil e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, concluida e assignada na cidade de Petropolis, aos dezoito dias do mez de junho de mil novecentos e nove, e havendo sido trocadas as respectivas ratificações na cidade do Rio de Janeiro no dia 6 do corrente mez;

Decreta que a mesma convenção seja executada e cumprida tão inteiramente como nella se contém.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rio-Branto.

NOTICIARIO

A Exma. Sra. Hermes da Fonseca e seus filhos deram, hontem, ás 10 horas da noite, nos salões do Palacio do Catete, ás pessoas de sua amizade, uma recepção em homenagem ao anniversario natalicio do Exm. Sr. Presidente da Republica.

O palacio apresentava, á noite, um aspecto deslumbrante, quer no interior, quer no parque, que estava todo illuminado de lampadas electricas multicolores, formando desenhos de varias formas.

As arvores tiveram seus galhos enrolados de extensos cordões de lampadas, accensas desde o anoitecer.

O publico percorreu o parque desde as 9 horas da noite.

Os salões do palacio estavam ornamentados com flores naturaes e festões, apresentando bello aspecto.

Desde as 9 horas da noite começaram a affluir os convidados, que eram recebidos no saguão do palacio por uma commissão composta dos S. s. coronel James Andrew, Mauricio de Lacerda, Gastão Teixeira, Leonidas Hermes da Fonseca, Euclydes Hermes da Fonseca, Murillo Fontainha, coronel Pedro Gomes de Athayde, capitão-tenente Coelho Lessa, 2º tenente Arthur Seabra, 2º tenente Eugenio Terral, 1º tenente Hernani Pivoteli, Drs. Theodoro de Almeida e Osorio de Almeida Filho, A. Fonseca e Adolpho Oliveira.

A commissão do salão compunha-se dos Srs. capitão Oliveira Junqueira, Hermes da Fonseca Filho, Severino Carvalho da Fonseca, Djalma W. da Fonseca, Dr. João Severiano da Fonseca Hermes, 2º tenente Milton Amaral, major Estanislão Pamplona e capitão Antenor de Santa Cruz.

Entre as innumeradas pessoas que compareceram á recepção, notavam-se as seguintes:

Dr. Joaquim Dutra da Fonseca, Dr. Otto de Alencar e Silva, José Camara e filha, Armenio Demetrio Ayres de Souza, deputado Domingos Mascarenhas, coronel Clodoaldo da Fonseca, major Antonio Mendes de Moraes e filha, Dr. Ferreira Vianna Filho, José Alexandre Cirne, Dr. Bernardino Maia e senhora, tenente Arlindo Freire, Dr. Godofredo Cunha, Dr. Belisario Tavora e senhora, major Ribeiro da Costa e familia, Dr. Antonio Lopes da Cruz, Antonio A. Brazil, general Caetano de Faria, Dr. Francisco de Andrade e Silva, capitão-tenente Raul Daltro, Dr. Ferreira Vianna Netto, Dr. Antonio Prado, tenente Arthur Seabra e senhora, capitão-tenente Coelho Lessa e senhora, Dr. João Pedro de Aquino e filhos, general Ismael da Rocha, general Pedro Pinheiro Bittencourt, Sigismundo Spiegel, commandador Alexandre Sattamini, Amyntas de Lima, Francisco Sattamini, senador Quintino Bocayuva, senador Pinheiro Machado e senhora, Dr. José de Oliveira Coelho, Cincinnati Pinto Braga, Mario Cardoso de Oliveira e familia, Délio Guaraná, deputado Nabuco de Gouvêa, Dr. Mello Mattos e senhora, coronel Figueiredo Rocha e senhora, commandante Ferreira Campello, tenente Affonso de Moraes e familia, Dr. Bento Borges da Fonseca e senhora, senador Oliveira Valladão, Dr. Moura Brazil, Moura Brazil Filho, Dr. Henrique Antunes, Dr. Tobias Corrêa do Amaral, deputado Pereira Nunes, coronel João Philadelpho da Rocha, Dr. José Antonio de Moraes, deputado Lamenha Lins, capitão J. J. Franco de Sá, deputado Alvaro Mendes, contra-almirante Alves Camara, Dr. João Pires Farinha, Dr. Carlos Novaes e filha, deputado Euclydes Barroso, Dr. Fonseca Hermes, Dr. João Teixeira Soares e senhora, deputado Raul Veiga, Dr. Avelar Brandão, deputado João de Siqueira, capitão de fragata Saddock de

Sá, deputado Eduardo Saboya, deputado Christino Cruz, Dr. Alfredo Barcellos, Dr. Sebastião Lacerda, coronel Benedicto Marcolino de Araujo e senhora, capitão Penido e senhora, capitão Fernando J. F. da Costa, tenente-coronel Bruno da Oliveira, Abelardo de Azevedo, deputados Pedro Lago, Lamounier Godofredo e Francisco Bressane, senador Alvaro Machado, tenente-coronel Benjamin Barroso e senhora, senador Castro Pinto, coronel Lino Ramos, coronel Bello Brandão e familia, Dr. Mendes Tavares, contra-almirante Cavalcante de Oliveira, almirante Furtado de Mendonça, capitão de mar e guerra Avelino Martins, Dr. Oscar Trompowsky e familia, deputado Torquato Moreira, commandante Baptista Franco, senador Oliveira Figueiredo, tenente Gregorio da Fonseca, senador Alencar Guimarães, deputados Sabino Barroso e Carneiro de Rezende, conselheiro Camello Lampreia, Dr. André Cavalcante, general Menna Barreto, coronel Souza Aguir e familia, Dr. José Cabral Ferreira Fagundes, coronel Botafogo e filha, Dr. Eduardo Lopes, capitão-tenente Alfredo Dodsworth, Dr. Mario Ramos, Dr. Almeida Godinho e familia, general José Christino, Valerio Augusto de Amorim Caldas e familia, senador Bernardino Monteiro, Dr. José Americo dos Santos e senhora, general Rodrigues Salles e familia, Leonel Soares de Alcantara, deputado Campos Cartier, coronel Pedro Araujo e filha, commandador Julio Miguel de Freitas e familia, Dr. Aarão Reis, senhora e filha, Dr. Fernando Magalhães, Dr. Sá Vianna, general Osorio de Paiva e senhora, Luiz da Cunha Menezes, deputado Garcia Adjuncto, deputado Bezerril Fontenelle, Dr. Felinto Sampaio, deputado Monteiro de Souza, Dr. Orlando Lopes, coronel Silva Pessoa e familia, deputado João Vespucio, major Leite de Castro, Dr. Octavio Kelly, desembargador Souza Pitanga, Dr. Domicio da Gama, deputado D.ogo Fortuna, senador Francisco Glycerio, deputado José Lobo, Dr. Maximiano de Figueiredo, commandante Raymundo do Valle, José Moreira Barbosa, commandante Belfort Vieira, commandador Eduardo Rudge e filha, Dr. Leopoldo Prado, Dr. Nicenor Nascimento e senhora, 1º tenente Pina Pimentel, Dr. Rivadavia Corrêa e senhora, tenente Francisco Belfort Vieira, Waldemar Mendes de Almeida, Dr. Affonso Maciel, Dr. Francisco Salles e senhora, Paulo Leuzinger, Luiz Paranhos de Macedo, F. S. Prior, Dr. Hugo Braga, capitão-tenente Manoel José de Faria e Silva, capitão de fragata Jorge Americo Freire, coronel João Carlos Pinto, Dr. Manoel Reis, José Luiz Cordeiro, Dr. Silveira Martins, deputado Aurelio Amorim, senador Felipe Schmidt, tenente J. Pereira, consul Silveira Lobo, Dr. Silveira Lobo, coronel Rondon, Ovidio Saraiva de Carvalho, Dr. Carlos Villal, J. P. da Rocha, conselheiro Villalobos, Dr. Moraes Jardim, Dr. José Assumpção, Dr. Alfredo Gomes e senhora, Dr. Ortiz Monteiro, senador Bueno de Paiva, deputado Christiano Brazil, coronel Joaquim Ignacio, Alfredo Coelho da Rocha e familia, almirante Marques de Leão, tenente Athayde Galvão, general Pedro Paulo, coronel Alexandre Barreto, Dr. Armenio Jouvin e senhora, Dr. Osorio de Almeida, Dr. Breves Filho, Dr. Theodoro Figueira de Almeida, barão de Tefé e familia, senador Pires Ferreira, tenente Cesar de Mello.

Depois da recepção houve o concerto, que obedeceu ao seguinte programma:

I — Nepomuceno — *O Garatuja*, preludio para orchestra. II — Carlos Gomes — Duetto da opera *Tosca*, para soprano e barytono. *Mademoiselle de Verney* Campello e professor C. de Carvalho. III — Mendelssohn — 1º tempo do *Concerto em mi*, para violino, com acompanhamento de orchestra. Professor Humberto Milano. IV — Nepomuceno

— *As Udras*, lenda amazonica do Dr. Mello Moraes Filho, para côro de vozes femininas e soprano solo, com acompanhamento de orchestra. Solo: Exma. Sra. D. Nícia Silva. V — Weber — Aria da opera *Freischütz*. *Mademoiselle de Verney* Campello. VI — Massenet — *Air de Ballet des Scènes Pittoresques*, para orchestra. VII — Strauss — *Voix du Printemps*, para soprano. Exma. Sra. D. Nícia Silva. VII — Liszt — *XIV Rhapsodia*, para piano. Commandador Arthur Napoleão.

A orchestra esteve sob a direcção do maestro Alberto Nepomuceno, que foi acompanhado pelo Sr. Jayme B. de Figueiras.

Pelas primeiras horas da madrugada, corria animado o concerto.

O Exm. Sr. Presidente da Republica recebeu, hontem, por motivo de seu anniversario natalicio, ao lado das homenagens de elevado apreço das pessoas de suas relações particulares e do alto mundo official, excepcionaes demonstraçoens de respeitosa estima e justificada gratidão dos representantes do funcionalismo publico, das forças armadas de terra e mar e de todas as classes laboriosas da Nação, principalmente do operariado desta Capital e de outros pontos do paiz.

Às 5 horas da manhã, tocaram alvorada no palacio Guanabara as bandas de musica e clarins do regimento de cavallaria da Força Policial e, ao quartel central, as de musica e corneta do 2º regimento de infantaria.

Às 6 horas da manhã, foi hasteada nos quarteis da mesma força a bandeira nacional.

Às 7 1/2 horas da manhã, o 13º regimento de cavallaria desfilou pela frente do palacio Guanabara em homenagem a S. Ex.

Depois da força fazer alto, a officialidade apeou, indo, incorporada, cumprimentar o Exm. Presidente da Republica, offerecendo-lhe, nessa occasião, um quadro com os retratos de todos os officiaes do regimento.

Em nome dos manifestantes, orou o Sr. coronel Joaquim Ignacio.

Às 9 1/2 horas foi celebrada, no pater interno do quartel da Força Policial, a missa solemnem em acção de graças, que em homenagem ao anniversario natalicio do Exm. Sr. Presidente da Republica, mandaram rezar o commandante e os officiaes dessa corporação.

S. Ex. chegou á Força Policial ás 9 1/4, em automovel do Palacio, em companhia de sua Exma. esposa, do chefe de sua casa militar, general Percilio da Fonseca, e do capitão Cunha Menezes, seu ajudante de ordens.

Em frente ao edificio da Força Policial achava-se postado, em linha desenvolvida,

um batalhão do 1º regimento, em 6º uniforme, sob o commando de um capitão, que prestou a S. Ex. as continências do seu alto cargo, de Chefe da Nação, tocando por essa occasião a banda de musica o hymno nacional.

A missa officiada pelo Revd. D. Christosotemo de Saegher, abbade coadjutor do Mosteiro de S. Bento, acolytado pelos frades D. João Baptista e D. Henrique foi rezada em um altar armado sob um docel, onde se achavam arvorados o pavilhão nacional e o do Vaticano.

Durante a cerimonia foram entoados diversos canticos sacros pelos alumnos do Mosteiro de S. Bento.

Dentre o extraordinario numero de pessoas presentes notavam-se as seguintes: Senhoras Olivia Brandão, Constancia Reis, Etelvina Almeida Soares, Dalila Azevelo Coutinho, Hilda Motta, Cunha Vasconcellos, major Peixoto, Emilio Reis Peixoto, Brilhante, Jorge Padilha, Peixoto Fortuna, José Luiz Osorio, Benedicto Araujo, Alice Bandeira de Mello, Lopo de Azevedo, Gaelcer Netto, Marianna Cardeal, Mello Reis; senhoritas Inah Pessoa, Regina Alves Moura, Cunha Vasconcellos, Peixoto Fortuna, Antenor de Oliveira, Josephina Martins, Clotilde de Saldanha, Dora Bandeira de Mello, Eugenia Silva Reis, Maria Amelia Dias Mello Reis; srs.: Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda; Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça; Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação; almirante Marques de Leão, ministro da Marinha; representantes dos Srs. ministro da Guerra e do Exterior, Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura; Dr. Armenio Jouvin, director da Imprensa Nacional; Dr. Belisário Tavora, chefe de Policia; Dr. Eurico Cruz, Dr. Cunha Vasconcellos, general Quintino Bocayuva, general Osorio de Paiva, tenente-coronel José Luiz Osorio, generaes Percilio da Fonseca, chefe da casa militar da presidencia da Republica; Caetano de Faria, Modestino Martins e Olympio Fonseca, marechal Olympio da Silveira, commandante superior da Guarda Nacional; André Cavalcanti, ministro do Supremo Tribunal Federal; monsenhor Amorim, vigario geral do Arcebispado; coronel Souza Aguiar, commandante do Corpo de Bombeiros; coronel Sampaio Ribeiro, Decio Coutinho, deputado Aurelio Amorim, Dr. Augusto de Carvalho, Dr. Figueiredo Lima e Dr. Sylvio Motta, redactores do *Diario Official*; Dr. Hugo Braga, 2º delegado auxi-

liar; major Benedicto de Araujo, Dr. Mello Reis, deputado Nicanor do Nascimento, Raphael Pinheiro, coronel Adolpho Motta, coronel Francisco Carlos Paiva, Dr. Peixoto Fortuna, Dr. Antenor de Oliveira, Dr. Edmundo Muniz Barreto, coronel Antonio Guedes, Dr. Pelino Guedes, Dr. Camillo de Hollanda, commissão representando a fortaleza de S. João, composta dos major Hastimphilo de Moura, 2º tenentes Octavio Leão e Maximiliano Fernandes; coronel José da Silva Pessoa, tenentes-coroneis Miguel da Cunha Martins, Marcos Pradel, Felinto de Oliveira, Manoel Pereira de Souza, Cruz Sobrinho; majores Oliveira Paranhos, Luiz Elias Peixoto, Martijns Soares, Cruz Seana, Silva Porto, Alvaro de Mello, J. Augusto da Costa, Alfredo Carneiro; capitães Salles de Carvalho, Alfredo Baduró, Raymundo da Silva, Lino Gonçalves, Silva Campos, Americano Brasileiro, Brilhante de Albuquerque, João Goston, Manoel Pinho França majores Izidro de Figueiredo, Albuquerque Potyguará e Franklin de Souza, capitães Alexandrino de Andrade, Narciso de Carvalho, J. A. Brilhante, Carlos A. Santos, Barbosa da Paixão, Fernando Vieira Ferreira, Almeida Cardeal e Souza Maciel, tenentes Honorio Luiz Pereira, Souza Telles e Alfredo Gomes, capitães Ramos Nogueira e Caetano da Motta, tenente Diniz Luiz Nunes, Rocha Silvino, Anastacio Sampaio, Oliveira Bastos, Hildebrando Gardel, Santos Cunha, capitães Moraes Gomide e Thiago Barroso, tenentes Azevelo Coutinho, Menezes Rocha, Alberto Fioravanti, Brilhante de Albuquerque, Ribeiro Catalão, Pereira Basellar, Saturnino de Oliveira, Rodrigues Fontes, Gomes de Sá, Silva Reis, Henrique de Menezes, Arthur Soares, Silva Gomes, Garcia Ramos, Barbosa da Silva e Bandeira de Mello, alferes Antonio Joaquim de Souza, Oliveira Carneiro, Flores de Moraes, José Leopoldo Velloso, Azeredo Müller, Ferreira de Assumpção, Machado Filho, Messias de Souza, M. Augusto da Lima, Ferreira da Costa, Alexandre dos Santos, F. V. Azeredo Coutinho, Lopes da Costa, Antonio Jorge da Costa, Jayme dos Santos Lima, Faustino José Alves, João Joaquim da Silva Telles, Sylvio Carneiro de Souza, Abilio Dias, Pereira de Barros e o representante do *Diario Official* Marcondes do Prado.

Finda a missa, dirigiram-se todos os presentes para o salão de honra da Força, onde foi servida uma taça de *champagne*.

Ahi usou da palavra o Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça, que em nome da Força Policial saudou o Sr. Marechal Hermes pela data de hontem e fez-lhe entrega do valioso mimo que a officialidade da Força Policial lhe offerecia.

Esse mimo consta de 16 botões de ouro massiço, dos adoptados no uniforme dos generaes, de um par de dragonas e dos bordados da manga, gola e calça de marechal do Exercito, tudo acondicionado em uma rica caixa de madeira de lei, sobre a qual está collocado o cartão de ouro com expressiva dedicatoria.

O Exm. Sr. Marechal Hermes agradeceu em breves palavras. Em seguida S. Ex. recebeu os cumprimentos das pessoas presentes por motivo do seu anniversario natalicio.

A' Exma. esposa de S. Ex., foi offerecido pelos officiaes da Força Policial um grande ramo de flores naturaes.

Depois fallou a senhorita Fortuna offerecendo tambem uma linda *corbeille*.

Após alguns momentos de palestra retirou-se S. Ex. sendo acompanhado até o portão por todas as pessoas presentes.

As bandas de musica tocaram o hymno nacional e um batalhão de infantaria, sob o commando do major Dormevil Porto, prestou as continências devidas ao Chefe do Estado.

—No salão de almoço do palacio Guanabara realizou-se um almoço intimo em que tomaram parte o Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, sua Exma. senhora e filhos, Exma. Sra. baroneza de Alagôas; Srs. general Percilio da Fonseca, chefe da casa militar; Drs. Alvaro Toffé, secretario da Presidencia; Armenio Jouvin, director da Imprensa Nacional; tenentes Dr. Gentil Falcão e Telles Ferreira e aspirante Eugenio Terral.

Ao *champagne* levantou-se o tenente Gentil Falcão, brindando o Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, que respondeu agradecendo.

—O Exm. Sr. Presidente da Republica chegou hontem ao Palacio do Cattete pouco depois do meio dia, sendo recebido no sigão de entrada pelos membros de suas casas civil e militar.

S. Ex. dirigiu-se para a sala de despatches encontrando caprichosamente ornamentada de flores a sua mesa.

A decoração foi mandada fazer pelos continuos do Palacio Eduardo Barbosa, José Porphirio Gomes, Claudio de Oliveira, Alfredo Pereira da Silva, José Ferreira dos

Santos, Luiz Peiro Leite Pacheco, Franklin José de Moraes, que fizeram manifestação a S. Ex.

A 1 hora da tarde começou a recepção que S. Ex. resolvera dar em caracter particular.

S. Ex., em companhia de todo o ministério e dos membros de suas casas civil e militar, recebeu na sala de despachos cumprimentos do Corpo Diplomático, dos officiaes superiores e subalternos do Exército, Armada e classes annexas, de innumeras pessoas de suas relações particulares, representantes do alto mundo official, senadores e deputados.

A's 2 horas da tarde o Exm. Sr. Presidente da Republica desceu ao patamar da escada que deita para o parque do jardim, onde recebeu carinhosa manifestação por parte de todos os funcionarios e operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official*, que num gesto de espontanea solidariedade haviam resolvido testemunhar a sua gratidão e admiração pelo Chefe do Estado.

Em nome da Imprensa Nacional e do *Diario Official* orou o redactor-chefe desta folha, Dr. Oliveira Bello, que disse em resumo:

«Em nome da Imprensa Nacional e do *Diario Official* vinha saudar o Presidente da Republica, a quem protestava todo o respeito, toda a lealdade, toda a admiração devidos ao primeiro e grande Magistrado Nacional, e ao Marechal Hermes da Fonseca a quem attestava a delicadeza illimitada, entusiasmo militante e gratidão irrisqueável.

Quando S. Ex. se dignou, recentemente, visitar a Imprensa Nacional para testemunhar a contraprova experimental desse indicio inilludível da vocação de governo — o criterio da selecção dos melhores, mesmo entre os illustres ignorados ou os esquecidos illustres —, como para significar a satisfação graciosamente pelo reconhecimento da grande casa, entendeu fazer-se retratar, ladeado por dous auxiliares illustres, num grupo de representantes modestos da classe operaria.

Essa grande pequena tela photographica permanecerá alli, no austero archivo onde se colligem, dos actos e gestos dos governos, os elementos originaes para a chronica imparcial do futuro, como um documento authentic e instantaneo da indole administrativa e da caracteristica pessoal de S. Ex.

Presidente de uma Republica democratica, a S. Ex. repugna comprehender uma democracia sem povo, um povo sem trabalho, e trabalho sem direitos, sem justiça e sem dignidade; por isso, para honrar o grupo dos representantes eventuaes do maior dos esquecidos, o povo, S. Ex. esboçava aquella tocante communhão figurativa entre a magestade fulgente do seu cargo e do seu nome e a modestia calosa do theorico soberano do trabalho e da democracia.

Essa communhão symbolica e magnanima foi o facto irrevogavel do devotamento pessoal em que a lealdade digna casa, de todos os tempos e todas as situações, subiu effusivamente ao nivel de um altar e a solemnidade de um juramento.

Vae por meio século que da tela home-

rica da guerra do Paraguay um episodio de legenda heroica transitou sem alarde para a Historia Nacional e nella se installou como factor permanente de abnegação e de patriotismo.

Era a heroína ancestral da familia do Sr. Marechal, a lendaria mãe dos Gracchos brasileiros enviando a eiros os filhos ao campo da gloria e da morte e lamentando não ter mais o que arrancar ao seu coração para immolar nas aras do sacrificio por amor de sua Patria.

E' dahi que promana, historicamente, a estirpe dos FONSECAS; foi o baptismo da epopeia, quando a ternura do coração materno jurou, pelo sangue de seus filhos, o voto do dever patriótico, do devotamento á Patria amada, como legado fidei-commissario e sagrado para as gerações successivas de sua linhagem.

O voto tem si-o gloriosamente cumprido: na paz e na guerra os FONSECAS praticam a religião da Patria, á luz da legenda de heroicidade, como si cada um delles tivesse inscripto em seu escudo este motto virtual — *a Patria sempre, o meu sangue, quando for preciso*.

E' quando foi mister fazer a Republica para orientar o Brazil no rumo do seu futuro e da sua grandeza, um FONSECA, Deodoro, foi proclamado a bem á frente do reducto militar da Monarchia, na linha geometrica da primeira bala da resistencia.

E' quando foi mister confrontar rectificação a Republica com a Patria, para aferir e avivar a fidelidade e a efficacia da condutora de tão sagrado viatico; quando foi urgente estender largamente sobre ella, perante o mundo e perante nós mesmos, essa bandeira nacional que S. Ex. tem consagrado a amar com o sangue das nossas arterias, como si tecida com as fibras do coração de nossas mães, foi um FONSECA, foi S. Ex. o evocado pelo clamor da Republica, em nome do passado e em lealdade ao futuro.

São esses os heroes do caracter, são esses os *leaders* do bom senso; é nessa rocha viva que os destinos esculpem os Washingtons e os Lincolns; são esses os elaboradores organicos da ordem e do progresso do seu paiz; não deslumbram com as fulgurações mirificas dos meteoros do genio, que, não raro, illuminam como o incendio e constroem como o terremoto; mas sustentam serenamente o edificio de sua Patria, como esses gigantes de granito que os antigos usavam erigir nas grandes naveas para sustarem nos hombros as architraves dos templos.

«A mais digna homenagem que se póde prestar aos grandes homens — ensinou Tacito — consiste menos em louvar-lhes as virtudes e mais em procurar imital-as.»

E' a homenagem votiva que a Imprensa Nacional pede venia para depositar nas mãos de S. Ex.

Juramos amar a Republica porque é a Patria e defender a Patria porque é a Republica.

E' quando lá na Imprensa Nacional o desfalecimento venha, acaso, a esmorecer os esforços — nós diremos — elle aqui esteve, não é licito recusar dedicação ao serviço publico, trabalhemos; e quando acaso, o que os destinos conjurem, occorra algum episodio cruento de defesa da Republica, a que se referiu o illustre moço que nos dirige — nós, osculando a bandeira, exclamaremos — elle aqui esteve, o descendente immortal da mãe dos Gracchos brasileiros, não é licito regatear o sangue á defesa da Patria — combatamos!

Findo esse discurso, que foi muito applaudido, respondeu o Exm. Sr. Marechal Hermes, dizendo que — filho do povo como era, se sen-

tia profundamente tocado em seu coração pela manifestação de que era alvo.

Os operarios nada tinham que lhe agradecer, pois, eleito como foi pelo povo, está apenas cumprindo o compromisso que assumiu de, no alto posto em que está collocado por vontade desse mesmo povo, pugnar pelos interesses d'elle e pelo engrandecimento da Patria.

A sua commoção era tão grande, ante a imponente manifestação que acabava de receber, que apenas podia pronunciar a palavra — Gratidão — palavra que jámais se apagará de seu coração.

O discurso de S. Ex. causou profunda impressão no animo dos manifestantes que, por longo tempo, ergueram estrepitosos vivas a S. Ex.

A comissão respectiva fez entrega ao Exm. Sr. Marechal Hermes, em nome de todos os operarios, um rico e artistico apparelho de *toilette* de prata composto de 16 peças.

A S. Ex. foram também offerecidas ricas *corbeilles* pelas seguintes secções da Imprensa Nacional: fundição, gravura, impressão, serviço interno e externo, serviços accessorios, secção das moças da Imprensa Nacional, composição, reparos de machinas, motores, *Diario Official*, lithographia, portaria e aries.

Pouco depois de retirar-se do Palacio o pessoal da Imprensa Nacional e do *Diario Official*, chegaram alli em varios lotes especiaes os empregados das Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro.

Precedidos de uma banda de musica do Exército e empunhando a bandeira nacional e o estandarte da Caixa Auxiliadora dos Empregados das Capatazias, os manifestantes penetraram no jardim do Palacio do Catete erguendo vivas ao Exm. Sr. Presidente da Republica.

S. Ex., saudado pelo administrador das Capatazias Sr. coronel Laurentino Pinto e por um representante da Caixa Auxiliadora, agradeceu em breves palavras aquella demonstração de apreço, sendo vivamente aclamado.

Em seguida, o Exmo. Sr. Presidente da Republica recebeu os cumprimentos do Conselho Municipal, que esteve representado por todos os seus membros, e do pessoal da Estrada do Ferro Central do Brazil, pela seguinte commissão: Drs. Henrique A. Itunes, Valério Dunham, Del Castilho, St. Freire e coronel José Ricardo que lhe offereceu uma artistica locomotiva de flores.

—A's tres horas da tarde, presentes na sala de despachos do Palacio do Cattete os membros do ministerio, o Sr. Dr. Pedro Toledo, ministro da Agricultura, usando da palavra em nome de todos os seus collegas, saudou o Exm. Sr. Presidente da Republica, offerecendo-lhe um rico «pendantif» de brilhantes montado sobre platina, mimo destinado á Exma. Sra. Hermes da Fonseca.

Respondendo a essa saudação, o Exm. Sr. Presidente da Republica disse que agradecia pênhorado a lembrança de seus dedicados companheiros de trabalho, aproveitando a oportunidade para externar a sua gratidão pelo auxilio que, guiados pelos unânimes sentimentos da justiça e do dever, lhe veem prestando com a maior dedicação e intelligencia todos os Srs. ministros de Estado.

A demonstração de estima que acaba de receber lhe tocava tanto mais de perto o coração quanto o brinde que lhe era offerecido se destinava á companheira dedicada de toda a sua vida.

—A's 6 1/2 horas da tarde, no Palacio Guanabara, chegou uma comissão do Partido Republicano Feminino, que foi levar ao Exm. Sr. Presidente da Republica, por motivo de seu anniversario, uma rica *corbeille* de myosotis, da qual pendia uma larga fita em que se lia: «Forget me not».

Comparecendo o Exm. Sr. Presidente da Republica, foi a S. Ex. feita a entrega da referida *corbeille*, depois de vibrante e breve discurso da senhorita Gilka da Costa Machado, que interpretou o modo de pensar e sentir do Partido a que pertence. Disse a oradora, em meio de seu discurso, que as condições do Partido não permitiam a offerta a S. Ex. de uma dadiwa valiosa em relação á alta posição de S. Ex.; porém levava, em nome da agremiação a que pertencia, um punhado de flores. Essas flores, com a delicadeza de sua cor e forma, saberiam, muito mais do que a oradora, falar do sentimento que se aninhava não só no seu como nos corações de todas as suas e re-legionarias.

S. Ex. o Sr. Presidente da Republica agradeceu a commovente manifestação feminina, visivelmente emocionado.

Em seguida á sua oração, S. Ex. apertou a mão de cada uma das senhoras e senhoritas que acompanhavam a comissão e que eram: DD. Leolinda Daltro, presidente do Partido, Gilka da Costa Machado, Antonia Freire Elbas, Clara Azuara, Lydia S. Leal, Ermelinda Fonseca Cunha e Silva, Judith da Fonseca Conla e Silva, Maria Chaves Pacea, Ida Soares e Emilia Araldo.

—A' noute, no Palacio Guanabara, antes de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica seguir para o Palacio do Cattete, foi S. Ex. alvo de duas manifestações por parte do Circulo dos Operarios da União e dos operarios das officinas graphicas da Bibliotheca Nacional.

Em nome do Circulo fallou o Sr. Francisco Juvencio Saddock de Sá, offerecendo a S. Ex. um cartão de ouro com um brilhante ao canto, cartão em que se lia: «Eu levarei o pão ao lar dos operarios».

Representando os seus collegas das officinas graphicas da Bibliotheca, orou o Sr. E. Dias Pereira.

S. Ex. o Sr. Presidente da Republica respondeu aos manifestantes, hypothecando-lhes os seus agradecimentos.

—A' noute realizou-se a grande manifestação operaria ao Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca.

Pouco depois das 6 horas da tarde começaram a chegar ao largo da Lapa as seguintes comissões:

Dos carteiros do Correio Geral, composta dos Srs. João Teixeira Barbosa, Antonio da Silva Ferreira Dias, Heitor Manoel da Costa, Mancel da Silva Pereira, Joaquim José da Silva, Bartholomeu Octaviano da Silva e Luiz José de Vasconcellos, da directoria da Sociedade Musical Nove de Março, da Sociedade O. G. C. Filhas do Castello de Ouro, da Associação Beneficente dos Guardas Municipaes do Districto Federal, da agencia da Prefeitura Municipal do 16º districto, dos operarios da Casa da Moeda composta dos Srs. Alvaro José Nunes, Joaquim Paiva, Antonio Martins da Silva, Urias de A. F. Drummond, Silverio Castanon, Luiz Drummond, Luiz Pinheiro de Souza, Roberto Garcia Rosa e João da Cruz Vargas; dos funcionarios das agencias do 2º e 4º districtos da Prefeitura, da Sociedade União dos Empregados do Commercio, do Grupo Carnavalesco Triunpho do Meyer, dos alumnos da Escola de S. Sebastião, na Terra Nova (In huma), do Club Beija Flor, da Liga Maritima Brasileira, da Companhia Costeira, da Caixa de Auxilios da Casa de Moeda composta dos Srs. Domingos Xavier Monteiro Alvaro Fontes e Alvaro de Andrade, dos operarios da Companhia Cantareira, dos operarios e empregados da Companhia Marcenaria Brasileira, da directoria e socios do Club Carnavalesco Retiro da America, das sociedades carnavalescas Amantes das Morenas e A. S. C. Filhos dos Teimosos das Chamas, da União Civica Brasileira, composta dos Srs. Domingos do Amaral, Joaquim Dias Corrêa, coronel Cesas de Carvalho, Theotônio de Faria e Dr. Alfredo de Oliveira Flores.

A's 7 horas ficou assim organizado o prestito:

Banda de musica e clarins, «Iandau» com a menina Angelina Rijo do Moraes, levando o album destinado ao Exm. Sr. Presidente da Republica e acompanhado pelos membros da comissão Francisco Figueiredo e Macario Rijo de Moraes, Escola Profissional Rosa da Fonseca, União dos Estivadores, operarios do Arsenal de Marinha, União dos Foguistas, operarios do Arsenal de Guerra, operarios da Casa da Moeda, representada em todas as suas dependencias, operarios da Imprensa Nacional, Caixa Geral do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brazil, operarios das officinas de locomoção da mesma estrada, representada em todas as suas dependencias, archivistas da Repartição Geral dos Telegraphos, Faculdade Livre de Direito, operarios da Directoria Geral dos Telegraphos, representada em todas as suas dependencias, União Operaria do Engenho do Dentro, operarios de todas as repartições da Alfandega, Associação dos Trabalhadores em Carvão e Mineral e

tudo o pessoal que neste ramo trabalha, Sindicato das Pedreiras, Sociedade Animadora da Corporação de Ourives, Liga Maritima Brasileira, Caixa de Auxilios dos Operarios da Casa da Moeda, banda de musica, operarios do *Diario Official*, representado em todas as suas dependencias, Sociedade de Foguistas da Estrada de Ferro Central do Brazil, União dos Empregados do Commercio, Partido Operario de Campos, União Operaria do Rio Grande do Sul, Sociedade União Operaria dos Estivadores de Pernambuco, Associação Operaria de São Paulo, União dos Trabalhadores do Estiva no Rio Grande do Sul, operarios da Marcenaria Brasileira, operarios da Companhia Edificadora, operarios da Companhia Matériaes e Construcções, operarios do Matafouro de Santa Cruz, banda de musica, operarios da Companhia Fiação e Tecidos Alliança, operarios da Fabrica de Tecidos Bangü, operarios das Officinas de Tecidos de Linho, operarios da Companhia Fabril de S. Joaquim, operarios do Sindicato dos Tecelões de Petropolis, Congregação da Marinha Civil, União Republicana, União das Sociedades do Remo da Lagoa Rodrigo de Freitas, Club de Regatas Federado Jardimense e Pareque, agencia da Prefeitura do 1º districto, dita do 2º districto, dita do 11º districto, idem do 15º districto, idem do 16º districto, apontadores da 5ª circumscripção municipal, Directoria Geral de Assistencia Publica, operarios da Superintendencia da Fazenda de Santa Cruz, carro do desembargador Enéas Galvão, Caixa Beneficente de Carpinteiros da 4ª divisão da Locomoção da Estrada de Ferro Central do Brazil, Laboratorio Nacional de Analyses, Centro do Partido Operario Parahybano, Caixa Beneficente dos Empregados da Alfandega, operarios da Companhia Cantareira e Fiação Fluminense, Centro de Navegação Transatlantica, Directoria Geral da Secretaria dos Negocios da Fiação e Obras Publicas, Mesa de Rendias do Estado do Rio de Janeiro, Directoria Geral de Contabilidade das Obras Publicas, pessoal das Obras do Porto, banda de musica, Centro Alagoano, Centro Civico Monteiro Lopes, Liga Africana, G. C. Triunpho do Meyer, Gremio Carnavalesco Prazer do Castello, C. C. Retiro da America, B. D. C. Guerreiros da Moeda, S. Alumnos de Minerva, Amparo Operario, Sociedade Musical Nove de Março, Club C. Flor do Livramento, C. C. Endibrazos da Cidade Nova, S. D. Ameno Resedá, S. D. C. F. Caçadores da Montanha

D. Flor do Abacate, C. Heróes Brasileiros, Club S. D. F. C. Melinos do Paraizo, S. D. F. Blóco da Tesoura, banda de musica, S. D. União das Rosas, C. G. Caprichoso da Gloria, S. Papoula do Japão, S. C. Couraceiros do Inferno, S. D. Cobrinhas de Ouro, jornaleiros da Estação Maritima, Fabrica do Rink, Associação S. M. Liga Operaria, Caixa Auxiliadora dos Bagageiros, Auxiliadores da Estrada de Ferro, Fundação Indigena e outras sociedades.

Pouco tempo depois desfilava, ao clarão de fogos cambiantes e entre ruidosas acclamações, o prestito, acompanhado do enorme multidão, que acclamava o nome do Sr. Marechal Hermes da Fonseca e a classe operaria.

Em frente ao palacio o prestito parou. A grande commissão operaria, as alumnas da Escola Rosa da Fonseca e os representantes de varias associações destacaram-se do prestito e penetraram em palacio.

No salão das audiencias, o Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, em companhia de suas casas civil e militar, dos Srs. ministros, senadores, deputados e extraordinario numero de pessoas, recebeu a commissão.

Em nome do operario falhou o Sr. Moysés Zacharias da Silva, presidente da commissão, que pronunciou este discurso:

«Exm. Sr. Marechal Presidente da Republica — Incumbido por meus companheiros das classes operarias para traduzir-lhes o pensamento, trazendo-os em massa compacta á vossa presença, desobrigo-me desse honroso dever por meio desta tosea allocução.

De ha muito, Exm. senhor, estava a classe proletaria como que divorciada das classes dirigentes; e só nas forças armadas parecia repousar a lei garantidora dos direitos do cidadão.

Esquecidos como servos da gleba, ou repudiados, ou calumniados como elemento subversivo da ordem social, os operarios de todos os matizes, reunindo-se em pacificas associações, sempre mostraram no Brazil a sua indole conservadora, e esperam na justiça dos homens, pelo menos, as sympathias que merecem aquelles que representam o rude trabalho, a força vital de uma nação.

Succederam-se os Governos da livre Republica que abraçamos ha 22 annos, e vós fostes o primeiro Presidente que nos encastastes com a devida justiça, traçando uma tângente no circulo de nossas aspirações, já dispensando do ponto obrigatorio os empregados publicos no dia 1 de maio, já lançando a pedra fundamental de uma das primeiras villas para residencia dos menos favorecidos da fortuna, actos estes que vieram directamente trazer-nos verdadeiro conforto e exultar-nos a gratidão.

Para patentearmos esse sentimento affectivo, offereceu-se-nos naturalmente o ensejo de vosso anniversario natalicio, dia de congratulações de parentes e de amigos singeros, aos quaes nos asociamos em acções de graças á Providencia por nos haver conservado a vossa vida até hoje, seguidas de preces para que seja dilatada a vossa existencia, afim de que presteis maiores servicos á nossa cara Patria, do que aquelles que

possais realizar num quatriennio de governo.

O nosso reconhecimento ficará gravado, indelével nest' album, em cujas paginas inscreveremos os nossos nomes, rogando-vos que nos reveleis a ousadia de vós offerecer, como penhor da nossa gratidão e lembrança perpetua do dia de hoje.»

A menina Angelina Rizo de Moraes entregou a S. Ex. o rico album contendo as assignaturas dos operarios.

Fallou, depois, o operario da Fabrica Corcovado, Sr. Honorio de Figueiredo, que preferiu as seguintes palavras:

«Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, digno Presidente da Republica.

Lá fora, uma legião coactiva da classe operaria vos acclama. Aqui, junto a V. Ex., está um dos representantes dessa legião, que vem trazer ao Sr. Presidente da Republica a expressão sincera e amiga do seu agradecimento ao chefe da nação que tanto tem feito pela classe proletaria. E' a mais pura, é a mais nobre gratidão.

—S. Ex. o Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, no Palacio Guanabara, entre outros, os seguintes presentes:

Uma artistica mesa de centro, offerecida pelo Dr. Pires Farinha, director da Casa de Correção;

«O grito da victoria», estatueta em bronze, offerecida pelo Sr. Dr. J. J. Seabra;

Um album, offerecido pela Imprensa Nacional, com as datas do nascimento do Marechal e as de suas promoções militares, até a sua elevação á presidencia da Republica. No centro desse album vê-se o retrato de S. Ex.

«Le Mexique au debut du XX siècle», livro offerecido pelo Dr. José Americo dos Santos e que lhe mandou o presidente Porfirio Diaz;

Um cartão de ouro, com um brilhante ao canto esquerdo e com a seguinte inscripção:

«Eu levarei o pão ao lar dos operarios», offerecido pelo Circulo dos Operarios da União;

Uma *corbeille* de myosotis, com a inscripção «Forget me not», offerecida pelo Partido Republicano Feminino;

Um rico pregador de gravata, com valiosa perola, offerecido pelo senador general Pinheiro Machado;

Dragoas, botões, gollas e punhos em ouro, offerecidos, em uma vistosa caixa, pela officialidade da Força Policial;

Jarrão de prata, offerecido por Alfredo de Azevedo Alves;

Uma jarra com flores naturaes, offerecida por Celso Hermes Xavier Brito;

Um bellissimo quadro, uma trabalhosa almofada e uma grande *corbeille* de flores artificiaes, offerecidos pelo Instituto Profissional Feminino;

Uma jarra contendo flores, offerecida por Mlle. Nair Tefé;

Um estatueta em bronze, offerecida pelo deputado Graccho Cardoso;

Uma grande e artistica *corbeille*, offerecida pela casa militar de S. Ex.;

Um album, contendo gravuras symbolicas e uma acta de inauguração do Serviço de Protecção e Locallização de Trabalhadores Nac'oaes;

Outro album com photographias relativas á Exposição de 1908, offerecido por M. U. Lemgruber;

Uma cesta de flores e fructos, offerecida pela casa *O Ponto*;

Corbeilles de flores naturaes, entregues pela senhorita Juvcina Cardozo, em nome dos operarios da Pedreira de Guanabara.

No palacio Guanabara foram distribuidas hontem, pelo Sr. A. Rangel, proprietario da Photographia Brasileira, 200 bandeiras, em ponto pequeno, de fino tecido de seda, com as cores nacionaes, tendo ao centro gra-

vado o retrato de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica.

Inaugurou-se, hontem, no salão nobre do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o retrato do Exm. Sr. Presidente da Republica.

Ao meio dia em ponto chegou á sua secretaria o Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, que foi recebido pelos funcionarios do ministrio, dan lo logo inicio á cerimonia de inauguração.

Estavam a ella presentes, além do Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, o coronel Silva Pessoa, com seu ajudante de ordens e secretario da Força Policial, o coronel Adolpho Motta, e Drs. Pereira Junior e Oscar Lopes, secretario e officiaes do gabinete do Sr. ministro, e todo o pessoal que funciona na referida Secretaria de Estado.

Colocado o retrato do Exm. Sr. Presidente da Republica na parede em que figuram os retratos de todos os Presidentes da Republica, o Dr. Rivadavia Corrêa tomou a palavra e disse que a cerimonia que se realizava então não era uma cerimonia banal. A collocação dos retratos dos Chefes de Estado nas Secretarias do Estado da Republica era um dos modos de escrever a historia do paiz, porque elles perpetuam os feitos de heróes e estadistas nossos.

Foi pelos retratos penlurados nas camaras das nações portuguezas descobridoras do caminho das Indias que Vasco da Gama ensinou aos imperadores daquellas regiões a historia de Portugal, descrevendo os actos de cada heróe que elle apontava.

Assim, mais tarde, se fará tambem a historia da Republica apontando-se para os retratos de Benjamin e Deodoro, que a fundaram, e de todos os outros que a dirigiram com mão segura.

Concluiu S. Ex. dizendo que o Marechal Hermes ha de guiar a com orientação firme, escrevendo, com pulso forte, os mais bellos dias de nossa historia.

Ao terminar sua oração, foi S. Ex. cumprimentado por todas as pessoas que se achavam presentes.

Durante a sollemnidade tocou, á porta do ministerio, uma banda de musica da Força Policial.

—A Directoria do Patrimonio Nacional fez-se representar na manifestação ao Exm. Sr. Presidente da Republica pelo respectivo director, Dr. Alfredo Rocha, e pelos Srs. Drs. Leopoldo Rocha, Christino Valle, J. Lilião Sá, Freire Poçanha e Avaro Moreira.

—Em homenagem á data anniversaria do Sr. Marechal Hermes da Fonseca, a mesa examinadora do concurso para guardas da Alfandega resolveu não funcionar hontem, ficando transferida a chamada dos candidatos inscriptos para segunda-feira, 15 do corrente.

—Por motivo do anniversario do Exm. Sr. Presidente da Republica o parque do Palacio do Catete foi franqueado ao publico, hontem das 9 horas da noite em diante, e será ainda hoje e amanhã, 14 do corrente.

—Da 1ª turma dos estudos de campo da Commissão da Baixada, dirigida pelo engenheiro-ajudante Alarico Araujo recebeu o engenheiro-chefe Dr. Moraes Rego, a seguinte communicação:

«Levo ao vosso conhecimento que os operarios da 1ª turma, inclusive os empregados technicos, actualmente residindo na fazenda do Frágoso, resolveram associar-se á grande manifestação dos operarios da Capital em homenagem ao Marechal Presidente, inaugurando a bandeira da Republica ao som do hymno nacional e girafólas de foguetes.»

—Esteve hontem pela manhã, no palacio do Cattete, o Sr. senador Severino Vieira, que foi cumprimentar o Sr. Marechal Hermes da Fonseca por motivo do seu anniversario natalicio.

Achando-se ausente o chefe do Estado, foi S. Ex. recebido pelo Sr. Dr. Mauricio de Lacerda, official de gabinete.

—Ao Sr. Presidente da Republica remetteu o sentenciado João Jorge Salles, um livro manuscripto, de producções suas, encadernado em marroquim, com a seguinte inscripção em caracteres dourados:

«Expansões de um condemnado pelo sentenciado João Jorge Salles—Capital Federal—1911», trabalho esse executado na Casa de Correção desta capital.

—O Sr. Manoel Reis, official de gabinete do Sr. ministro da Viação, recebeu telegramma do directorio do Partido Democrata de Belmonte, Bahia, para felicitar o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca pelo seu anniversario natalicio.

—Na manifestação ao Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, a directoria de contabilidade do Thesouro Nacional foi representada pelos Srs. major Francisco Fonseca, thesoureiro geral; Dr. Erico Souto, secretario da directoria; Henrique Von Meyel Alvares, sub-director interino; Francisco de Castro Pereira, 1º escripturario, e Gustavo Guimarães, escriptão da thesouraria geral.

—O Sr. intendente Malcher do Bacellar apresentou na sessão de hontem, do Conselho Municipal, a seguinte indicação, que foi unanimemente approvada:

«Considerando que o regimento interno não facultará que hontem a manifestação do Conselho em homenagem ao benemerito Marechal Hermes da Fonseca tivesse a extensão que fora de desejar;

Considerando que o Conselho Municipal se deve sentir feliz por poder hoje dar maior destaque á consagração que o Povo vai effectuar commemorando o anniversario natalicio do Presidente da Republica:

Indico que em signal de regosio pela data de hoje o Conselho Municipal levante a sua sessão,

Sala das sessões, 12 de maio de 1911. — Malcher do Bacellar.»

Em seguida foi levantada a sessão.

—O Sr. Dr. Paulo de Frontin fez-se representar pelo Sr. coronel José Muniz, seu secretario particular, nas festas em homenagem a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, realizadas hontem no quartel da Força Policial.

—Com a assistencia de todos os chefes de serviço, o Sr. director geral dos Telegraphos inaugurou, no salão de honra do edificio

de sua repartição, o retrato do Exm. Sr. Presidente da Republica, Marechal Hermes da Fonseca, commemorando, assim, a passagem da data natalicia do Chefe da Nação.

—O Exm. Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo sub-chefe da sua casa militar, Sr. capitão de corveta Jorge da Fonseca, na cerimonia da inauguração do retrato de S. Ex. na sala do 21º Districto Policial, na Gavea.

—O pintor Blasco, residente nesta Capital, offereceu ao Exm. Sr. Presidente da Republica duas telas a óleo com o retrato de S. Ex.

Chefes e commissões de empregados de todas as repartições de Fazenda desta Capital foram hontem, ás 7 horas da noite, cumprimentar o Exm. Sr. Presidente da Republica.

—Uma commissão de empregados civis do Departamento da Administração da Guerra, composta dos Srs. majores Joaquim Mariano de Oliveira, Manoel Feliciano da Costa, capitão João Duarte Nunes Netto, Alfredo Angelo de Aquino e Raul Francisco Moreira de Queiroz, foi a Palacio cumprimentar S. Ex. o Sr. Presidente da Republica.

—O presidente do Club de Engenharia nomeou os Srs. Castro Barbosa, Luiz van Erven e Conrado de Niemeyer para cumprimentar o Sr. Presidente da Republica pelo seu anniversario natalicio.

—O Sr. coronel Clodoaldo da Fonseca, commandante do 1º regimento de artilharia montada, fez baixar hontem a seguinte ordem do dia:

«Camaradas!!!

Passa hoje o anniversario natalicio do Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, que o voto popular ergueu ás culminancias do poder, investindo-o no alto posto de Presidente da Republica.

Se esta data natalicia é de jubilo para todos os brasileiros que sabem homenagear as suas virtudes civicas, a sua impelluta probidade, a sua fé accendrada de republicano intransigente, a sua rija tempera de aço de soldado abnegado; este jubilo cresce de intensidade no Exercito que, com o legitimo e profundo orgulho, vê collocado no apice da columna social o seu velho companheiro de armas, cercado de respeito publico, da consideração de todas as classes, e cada vez mais amado e venerado por todos quantos até hoje tem tido a felicidade de servir sob suas ordens.

O 1º regimento de artilharia montada, nome sob o qual, pelas reorganizações por que tem passado a arma de artilharia, se fundiram o 2º regimento de artilharia a cavallo, o 2º e 5º de artilharia de campanha, se ufana, se desvaneca de ter contado em suas fileiras o venerando Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, já como simples praça

de pret, já nos postos de official subalterno e capitão no extinto 2º regimento de artilharia a cavallo, já no de coronel commandante do 2º regimento de artilharia de campanha.

Está na memoria de todos o extraordinario serviço prestado ao Exercito pelo Marechal Hermes da Fonseca, conduzindo as tropas desta guarnição ao campo de manobras, após um longo periodo de estagnação, scõntelha que fez vibrar todo o Exercito, sendo talvez o primeiro passo para a patriótica obra da reorganização de nossas forças da terra, fructo pendido de sua passagem pela pasta da Guerra.

Ha entre este regimento e o Marechal vinculos que jámais se desprendem, élos que cada vez mais se estreitam pela solidariedade da estima e amizade, cimentados pela reciproca saude: sua carreira militar está intimamente ligada á existencia deste regimento, onde os velhos soldados se recordam ainda do seu antigo capitão commandante da 3ª bateria.

Foi notando esta dupla troca de affecto entre o Marechal, que jámais se esquece do seu velho regimento, ao qual se refere com as mais accentuadas provas de carinhos, e entre os officiaes e praças do regimento, que com indefinivel audade se recordam sempre do seu ex-commandante, prodigalizando-lhe a mais inalteravel estima, que, de accordo com as deliberações do conselho administrativo e o desejo manifestado por todos os officiaes, determino que se commemore festivamente esta data natalicia, tão grata para todos nós, melhorando o rancho das praças e inferiores, e proporcionando-lhes distrações e folguados compatíveis com a vida da caserna.

E para que todos possam co-participar deste simples e sincero preito de homenagem ao honrado Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, ex-commandante deste regimento, determino igualmente sejam postos em liberdade todas as praças correccionalmente presas e impedidas e elevadas ao posto as que tiverem sido rebaixadas, temporariamente. — Clodoaldo da Fonseca, coronel commandante.»

Uma commissão de officiaes desse regimento foi ao Palacio do Cattete, entregar ao Exm. Sr. Presidente da Republica rica corbeille de flores e uma cópia da ordem do dia acima transcripta.

—Accedendo ao convite que recebeu, a Congregação da Faculdade Livre de Direito, fez-se representar na manifestação operaria ao Exm. Sr. Presidente da Republica por uma commissão composta dos Conselheiros Leoncio de Carvalho e Candido de Oliveira e Dr. Frederico Borges, director, vice-director e thesoureiro daquela Faculdade, tendo hontem suspendido as aulas.

—Em homenagem ao Sr. Marechal Hermes, o Asylo dos Invalidos da Patria inaugurou, na secretaria, o retrato de S. Ex., em tamanho natural, tendo na moldura uma placa de prata com os seguintes dizeres:

«Homenagem dos officiaes da administração e inferiores do Asylo dos Invalidos da Patria, —12—5—1911.»

Ao inaugurar-se o retrato, o commandante do estabelecimento, coronel Alfredo

Vicente Martins, leu perante os asylos formados a seguinte ordem do dia :

«Asylo de Invalidos da Pátria—Quartel na ilha do Bom Jesus, 12 de maio de 1911.

Ordem do dia n. 107—Camaradas !—Hoje, data natalicia do grande vulto, em cujas mãos se acham os destinos do nosso estremeado Brazil; hoje, que esse intemerato cabo de guerra ha de receber provas inequivocas do quanto é estimado por seus concidadãos; hoje, que a grande maioria do povo brasileiro exulta por ver na gestão suprema do nosso paiz esse soldado impolluto que com o maior desassombro e sinceridade imaginaveis, sem circumloquios e com a franqueza dos que tem horror ao embusto, expõe a paz, em documento de rara importância e sinceridade, a sua verdadeira situação; hoje, que essa grande maioria se sente confiante nas medidas salvadoras que o extraordinario reorganizador do nosso glorioso Exército ha de pôr em pratica para collocar o Brasil—este colosso do continente americano á altura dos seus recursos quasi fantasticos; hoje, que todos os brasileiros de coração e amantes do seu paiz fazem votos para que a inclito marechal Hermes Rodrigues da Fonseca jamais falte a energia de que, tantas vezes, tem da lo sobe as provas, pois assim poderá levar a cabo a obra herculea a que metteu hombros; hoje, finalmente, no meio desse cortejo unisono e sublime de bençãos ao grande brasileiro, nós seus modestos mas sinceros admiradores associando-nos ao regosijo enorme que vibra em todo o vasto territorio da Terra de Santa Cruz, inauguramos, com a maior solemnidade que nos é permittida, a effigie desse valeroso soldado, ante a qual, certamente, nos sentiremos predispostos para os grandes tentamentos, para os grandes committimentos.

É certo de que, em cada um dos nossos corações, esse vulto eminente tem erigido um altar onde as suas raras virtudes são por nos fervorosamente admiradas, convidando a me acompanhardes no viva entusiastico que vou erguer a esse homem extraordinario, hoje todo o nosso orgulho, toda a nossa esperanza — o Exmo. Sr. Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, Presidente da Republica.

Viva o Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca. — Alfredo Vicente Martins, coronel commandante.

— Uma commissão da Repartição Geral dos Telegraphos offereceu uma *corbeille* de flores naturais, orandó por essa occasião o Sr. Carlos Marques Leite; a commissão do Instituto Profissional Souza Aguiar, uma estante de prata para jornaes; a commissão do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar do Exército, uma *corbeille*, fallando o secretario daquello estabelecimento, Sr. Carlos de Araujo; a Liga Maçonica Grande Oriente, uma *corbeille*.

— A reportagem dos jornaes desta Capital junto ao Palacio do Catete fez entrega ao Exmo. Sr. Presidente da Republica de uma linda *corbeille* de flores naturais.

— No gabinete do Sr. ministro da Viação foi hontem inaugurado um retrato a oleo do Sr. marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica.

Ao acto assistiram o Dr. Affonso Maciel, secretario do Sr. ministro; officiaes e auxi-

liares de gabinete, membros do Congresso e representantes da imprensa que alli se achavam.

— O Sr. ministro da Viação, em homenagem á data anniversaria do Sr. Marechal Hermes da Fonseca, mandou encerrar o ponto da secretaria e departamentos do seu ministerio á 1 hora da tarde.

— O Comité Republicano Federal, ás 7 horas da noite, compareceu, incorporado, no Palacio, afim de complimentar e fazer entrega a S. Ex. de um brinde.

Esse brinde é um bronze representando a Historia, em cujo marmore que calhe sobre o pedestal se encontra o seguinte: — no alto — *Declara 15 de novembro de 1889 — Hermes da Fonseca, 15 de novembro de 1910. Na parte inferior — 12-5-911 e na base da estatua — Comité Republicano Federal.*

A commissão era composta dos Srs. general Jacques Ourique, capitão Candido Martins, Dr. Venancio Labatut, Dr. Birro Burro, conego Epaminondas Robin, Dr. Leoncio Correia, tenente Oscar Leonidas, Cezar de Mesquita, coronel Joaquim Ignacio, Dr. João Francisco Pestana, Dr. Alomar Tavares, major Xavier Pinheiro, capitão João Nepomuceno Costa, Dr. Antonio José da Silva Filho, Dr. Julio da Siveira Lobo, Dr. Flavio de Moura, capitão André Fernandes Vianna, coronel Pompilio Diaz, major Dr. Moreira Guimarães, Dr. João Bastos, Fortunato Contardo, coronel Luiz Setele, major Joaquim Rocha, major Antonio Francisco Lopes, coronel José Muniz, coronel Sampaio Ribeiro e Dr. Oswaldo Lynch.

— Foi encerrado hontem ao meio dia todo o expediente da Secretaria e Divisões da Estrada de Ferro Central do Brazil, em homenagem ao anniversario de S. Ex. o Sr. Marechal Hermes, Presidente da Republica.

Uma commissão da Guarda Nacional composta dos coroneis Theophilo de Moraes, José Pereira de Barros Sobrinho e Alfredo Fausto de Sampaio Ribeiro; tenentes-coroneis Carlos Julio Burger, José Olivella, João Cavalcanti do Rego, Alfredo Prisco Barbosa e João Baptista Randolpho de Paiva Junior; majores Isolino Santos e Cicero Hredia e capitães João Franklin e Mariano Antonio Dias, cumprimentou o Exm. Sr. Presidente da Republica.

Es a commissão representou tambem a Guarda Nacional na missa campal.

Os operarios da Casa da Moeda, reunidos aos seus companheiros de classe, foram oferecer ao Exm. Sr. Marechal Presidente da Republica um bronze artistico, a «Fama», de H. Sugalbert, montado em um bello *étagère* de carvalho, trabalhado em finissima talha, com a dedicatoria em um cartão de ouro — «12 de maio de 1911 — Ao Marechal Hermes da Fonseca — Os operarios da Casa da Moeda».

— Homenageando o Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, os negociantes da rua do Passeio e Largo da Lapa até ao Palacio Presidencial ornamentaram com bandeiras e galhardetes todos aquelles trechos.

— O Sr. coronel commandante da Força Policial baixou hontem a seguinte ordem do dia:

«Meus camaradas — No desempenho dos vossos deveres, exercitando o devotamento e a abnegação que constituem o apanagio da nobre profissão que abraçastes, haveis do ter sentido mais de uma vez a necessidade de haurir novas energias e fortalecer o vosso animo nos exmplos de coragem e do civismo que a historia nos ensina.

Nessas occasiões, os vultos dos grandes da Patria perpassam pela vossa imaginação sculo de incitamentos moraes e no seu patriotismo, na sua perseverança, nos seus actos, enfim encontraes sempre incentivos e forças para proseguir serenamente na senda do dever e da honra.

Junta-se então ao amor e a veneração que aprendestes a dedicar a esses homens, brota no vosso espirito um terceiro sentimento — o da gratidão, porque elles vos consolaram quando soffríeis, porque elles vos deram alento e estímulo, retemperando as vossas energias, quando o desanimo vos invadia a alma.

Eis ahi a razão pela qual o contentamento, o jubilo impera no vosso seio quando pódeis expandir, por palavras ou por actos, os elevados e nobres sentimentos que tributaes não só aos antepassados que enrrandeceram a Nação, como aos contemporaneos que a dignificam, dando as suas concidações as mais edificantes provas de patriotismo e de desprendimento.

É, portanto, um dia faustoso nesta Força aquelle em que passa o anniversario natalicio do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, o integro Presidente da Republica.

Descende S. Ex. de uma familia de heróes que vos são conhecidos e que amaes é veneraes profundamente, taes como: Deodoro da Fonseca, o Fundador da Republica; Hermes Ernesto da Fonseca, o prototypo da illustração militar allia á bravura affirmada mais de uma vez nos campos de batalha; Severiano Martins da Fonseca, o generoso educador da mocidade militar; Pedro Paulino da Fonseca, sempre dos primeiros e dos mais bravos nos lances decisivos e arriscados; Affonso da Fonseca e Hippolyto da Fonseca, que tombaram gloriosamente nos campos do Paraguay, empunhando este a bandeira nacional que levára ás trincheiras de Humayta, e João Severiano da Fonseca, que tanto exaltou a profissão de medico militar, arrojando a metralha para soccorrer os camaradas feridos nas linhas mais avançadas.

Muito no vosso coração leal estará tambem gravada a figura veneranda de D. Rosa Paulina da Fonseca, essa excelsa senhora que, dominando as suas naturaes impulsões de mãe requintadamente amavel e delicada, enviou os seus sete filhos a combater o inimigo que invadira o territorio patrio.

Sinto, camaradas, que ao evocardes o feito heroico que abriu as portas da posteridade a essa matrona varonil, sopitaeis a custo a vossa emoção, enxugando furtivamente a manganga da farda respeitavel, uma lagrima teimosa — tímida e nobre.

Como os seus gloriosos antepassados, o Exm. Sr. Marechal Hermes devotou-se á Patria e é hoje um dos seus filhos benemeritos.

A sua simplicidade, o seu patriotismo, a sua austeridade e a sua firmeza de caracter captivam, estimulam e dignificam.

Conferindo-lhe o triumpho no mais memoravel e renhido pleito eleitoral que se tenha ferido no Brazil, os seus concidadãos reconheceram esses formosos predicaes moraes e a relevancia dos serviços que elle tem prestado á collectividade nacional.

Commandante desta Corporação por alguns annos, identificou-se com os seus des-

tinios, esposando os seus ideaes, pugnando pelo seu progresso, augmentando o seu prestigio e dotando-a de melhoramentos sem conta.

Amando e protegendo os seus subordinados, exultava com as suas alegrias, como soffria com os seus pezares.

Os seus sentimentos de justiça eram para todos uma garantia infalivel contra a oppressão e, nas horas de angustia, nas horas de perigo, elle dava o exemplo de serenidade e de valor, participando das vigílias e provações que recalhavam sobre a sua tropa.

Nas fileiras desta Força existem numerosos officiaes e praças que serviram sob as suas ordens.

Que aos seus camaradas mais modernos digam todos o muito que elle fez em beneficio da Corporação e dos seus commandados, chegando até, entre outras acções fidalgas, a cogitar do futuro de suas familias e da sorte de seus filhos idolatrados, do que é uma prova tancante a fundação da Caixa Beneficente.

Camaradas: Em torno do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, o importante Presidente da Republica, corraes fileiras com os vossos corações e as vossas armas, inspirem-vos no seu patriotismo, honrae a farda na sua pessoa e fazei por assimilar as suas grandes virtudes militares e civis.

E, si por acaso, contra o seu governo, que representa a mais elevada aspiração nacional, surgir algum dia, como expansão de interesses contraindidos, a subversão da ordem, estai certo que commigo accorrereis todos a defendel-o, disciplinados, leaes e bravos, affrontando gloriosamente a morte ao lado de quem foi o vosso chefe querido e é o Supremo Magistrado da Republica. — José da Silva Pessôa, coronel.

— Em attenção ao anniversario de S. Ex.; os commandantes dos regimentos da Força Policial, premiando praças de exemplar conducta, graduaram hontem no 1º regimento de infantaria: em 2º sargento, os cabos Alipio Fernandes dos Santos e José Alves Bahia, e em cabos, o anspçada Abilio Candido Martins da Silva e soldado Rogerio dos Santos Ferreira; no 2º regimento, em 2º sargentes, os cabos Armando Figueiredo de Oliveira e José Garcia Junior; em cabos, os anspçadas Bazilio Coutinho Bezerra e José Carlos de Mello; e no regimento de cavallaria, em 1º sargentes, os cabos Alfredo de Carvalho e Pedro Deifino Ferreira Junior, e em cabos os soldados Alvaro Rocia e Antonio Cyrino de Oliveira.

A noite continuaram os festejos na Força Policial, tocando retreta a banda de musica do 1º regimento, havendo cinematographo ao ar livre, baile e outras diversões, tendo sido o quartel franqueado aos operarios e respectivas familias.

— Varios cinematographos deram matinees gratuitas em homenagem ao anniversario do Exmo. Sr. Presidente da Republica.

— A praia do Flamengo, nos fundos do Palacio do Cattete, apresentava, á noite, bello aspecto. Compacta multidão permanecia, desde cedo, naquella trecho. A's 11 horas foram queimadas varias peças pyrotechnicas, assim discriminadas:

Gyrandolas de verdadeiras saudações reaes, explosão de bombas no ar, gyrandolas produzindo varios efeitos, bombas representando o sol e diversos planetas rotativos, abelhas, bollissima concepção; surpresa, fonte de perolas, bellissima rede prateada, a jardineira, turbilhões de ouro, mosaico, relâmpagos, morteiros, gyrandolas, nuvens de ouro, as cores do nosso pavilhão, bombas de milhares de cores, o Trabalho (allegoria), bombas formando nuvens lilazes, fogos malabares, gyrandolas de cores, multicores, vulcão de gyrandolas; gyrandolas

azul e rosa, cometas electricos, chorões, chrys-antemos, ao Marechal Hermes (allegoria), rubis, vulcão de surprehendente efeito.

— A commissão operaria recebeu hontem, entre outros, o seguinte telegramma:

Recife — Operariado pernambucano solidario operariado ahi resolveu adherir patriótica manifestação Hermes, designando deputado Affonso Costa representar classe. Cordiaes saudações. — Samuel Vieira.

Como operario, como combatente, como soldado da velha guarda, venho trazer-vos os sinceros desejos para que V. Ex. possa prestar á Patria os maiores serviços. O operariado do Districto Federal vem trazer-vos o corção

Muitas palmas abafaram as ultimas palavras do orador.

Viavelmente commovido, o Exm. Sr. Presidente da Republica disse que a manifestação que recebia naquella momento o desvanecia muito porque partia do seio do proprio povo. Não sabia como agradecer os applausos a um governo que apenas iniciou a sua missão. Praza aos céus, disse S. Ex., que eu tenha vida para conseguir a affirmção desses applausos, que julgo prematuros.

Terminada a minha missão, direi que tudo fiz em bem dos meus concidadãos, unico premio que aspiro para a satisfação de um dever cumprido.

Novas acclamações ecoaram em toda a sala.

As alumnas da Escola Rosa da Fonseca entregaram ao Exm. Sr. Presidente da Republica varios e riquissimos trabalhos. S. Ex. agradeceu essa demonstração beijando as mãos das filantes creancinhas.

A Exm. esposa do Sr. Marechal Hermes da Fonseca, acompanhada de Mmes. Dantas Barreto e Rivadavia Corrêa, tambem recebeu as mais vivas demonstrações de carinho das alumnas daquella escola.

Uma commissão de operarios da Gavea, composta dos Srs. Eduardo Avelino Reis Junior, José Nogueira Cunha Silva, Agapito Franca e Antonio Dias da Costa, offereceu a Mme. Hermes da Fonseca rica corbeille de flores, com expressiva dedicatória. Foram portadoras da corbeille as meninas Deolinda Reis e Candida Nogueira, representando as operarias da Gavea.

Em seguida, foram subindo á presença do Exm. Sr. Presidente da Republica pequenas commissões de operarios, que levaram saudações a S. Ex., voltando de novo ao prestito, que se formou novamente ao som das marchas vibrantes das bandas de musica, para de novo se pôr em marcha.

O Sr. Marechal Hermes da Fonseca assistiu, de uma das janelas do Palacio, ao desfilar do prestito. A multidão acclamou com delirio o nome de S. Ex.

S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, recebeu os seguintes telegrammas:]

Vienna, 12—Felicitações cordiaes. — Rosa e Silva.

Berlim, 12—Parabens. — Villanova. — Lima Mendes.

Perlim, 12 — Cordeaes felicitações. — Julien.

Essenruh, 12—Felicitações. — Mario Castro. — Mariano Cruz.

Montevideo, 12—Com officiaes do navio envio V. Ex. respeitosos cumprimentos e muitas felicitações. — Pedro Frontin, commandante do scout Rio Grande do Sul.

Buenos Ayres, 12—Felicitações pelo anniversario V. Ex. — Commandante Abreu.

Pará, 12—Saudo V. Ex. pelo seu feliz natal, fazendo votos pela vida V. Ex. tão necessaria á familia quanto á patria. — Antonio Lemos.

Pará, 12— Tenho honra de apresentar V. Ex. attenciosas felicitações pelo dia de hoje. Acompanho com os melhores votos felicidade governo V. Ex., de e dando-lhe todas as prosperidades pessoais. — Justiniano de Serpa.

Pará, 12— O Dia, órgão do povo independente, exultando vosso natalicio, saudavos desejando vossa felicidade para que patria e republica sejam tambem felizes.

Pernambuco, 12—Saudo vosso anniversario. — Arthur Barreto Lins.

Fernando de Noronha, bordo do Argentina, 12—Saudo respeitosamente V. Ex. — Costa Senna.

Bahia, 12 — Felicito pelo anniversario o grande brasileiro, gloria da Patria. — Coronel Santos Marques.

Bahia, 12 — Respeitosas saudações. — Japiassu.

Bahia, 12 — Parabens. — Arthur Dourado.

Bahia, 12 — Cordiaes congratulações auspicioza data. — Menandro e familia.

Bahia, 12 — Parabens, sinceras saudações. — Francisco Mello.

Bahia, 12—Felicitações. — Henrique Santos Silva.

Bahia, 12—Pela gloriosa data de hoje, vosso anniversario natalicio, enviamos a V. Ex. nossas sinceras felicitações. Majorres João Paulo e Aristides Mello.

Santos, 12—Sociedade União Operaria desta cidade, solidaria com manifestação que, em homenagem a V. Ex., a classe proletaria dessa Capital leva hoje a effeito, tem a honra de apresentar a V. Ex. suas sinceras congratulações. — Antonio Rodrigues Fernandes, presidente.

Victoria, 12—Apresento a V. Ex. cordiaes felicitações. — Capitão Abrelino Abreu.

Petropolis, 12—Cordiaes felicitações e votos pela preciosa existencia de V. Ex. — Hilario Gouveia.

Petropolis, 12—Saudamos effusivamente a V. Ex. pela festiva data de hoje. — Edmundo Lacerda e familia.

S. João da Barra, 12 — Queira V. Ex. aceitar sinceras felicitações pelo seu feliz anniversario. — Capitão de mar e guerra Augusto Cesar da Silva.

Ruiz da Serra, 12—Cordiaes felicitações com votos de venturas. — Marques Henrique.

Cello Horizonte, 12—A 9ª companhia de caçadores felicita-vos. Saudações. — Alfredo da Fonseca, capitão commandante.

Barbacena, 12—Apresento a V. Ex. em nome de minha familia, respeitosos cumprimentos e votos de inteira felicidade. — Rololpho Abreu.

Curitiba, 12—Com os melhores votos pela felicidade de V. Ex. tenho a honra de enviar mui cordiaes cumprimentos pelo anniversario natalicio que hoje passa. — Xavier da Silva, presidente do Estado do Paraná.

Rio, 12—Queira aceitar sinceras e affectuosas felicitações pelo anniversario natalicio de V. Ex. — André Cavalcanti.

Rio, 12—Acceite V. Ex. as minhas sinceras e affectuosas felicitações pela data de hoje. — Deputado Siméao Leal.

Rio, 12—Apresento a V. Ex. effusivas felicitações pelo seu anniversario natalicio e os melhores votos pela sua felicidade. — Frederico Borges.

Rio, 12—Envio a V. Ex. sincero abraço. — Soares Santos.

Rio, 12—Abraços sineeros pelo seu anniversario natalicio, do dedicado amigo. — General Cornelio de Barros.

Rio, 12—Digne-se V. Ex. aceitar sinceras felicitações da familia do amigo grato. — General Carlos Eugenio.

Rio, 12—Sinceras felicitações pelo vosso anniversario natalicio. — Almirante Carlos Noronha.

Rio, 12—Apresento a V. Ex. muito respeitosamente meus sinceros votos de mil felicidades. — Almirante Proença.

Rio, 12 — Felicitações. — *Silvino Rocha*, contra-almirante graduado.

Rio, 12 — Meus respeitosos cumprimentos. — Tenente coronel *Duarte Nunes*.

Rio, 12 — Impossibilitado, de ir pessoalmente, envio a V. Ex. muitas felicitações. — Major *Clementino Guimarães*.

Rio, 12 — Respeitosos cumprimentos e sinceras felicitações. — *Casemiro Costa e senhora*.

Rio, 12 — Sauda a V. Ex. e à Exma. família pelo dia de hoje e faço votos pela felicidade pessoal de V. Ex. — *Maximino Maciel*.

Rio, 12 — Os officiaes do 3º regimento de infantaria cumprimentam V. Ex. pela data de hoje. — Coronel *Escobar*.

Rio, 12 — Apresentam sinceras felicitações pela data natalicia de V. Ex. que hoje passa. — Capitão *Cardenal e senhora*.

Rio, 12 — Ao Exm. marechal *Hermes* respeito ás e mui sinceras felicitações de. — *Alfredo E. Souza*.

Rio, 12 — É-me particularmente grato apresentar-vos minhas cordiaes felicitações por esta auspiciosa data, que também me recorda grande honra que tive de ser nomeado secretario do vosso saudoso pae, no governo da Bahia, em 1890. Muitas saudações. — *Vergue de Abreu*.

Rio, 12 — Affectuosissimas saudações pelo dia de hoje. — Capitão *José Joaquim Nunes*.

Rio, 12 — Sinceras e affectuosas saudações pela feliz data natalicia. — *Tamborim Guimarães*.

Rio, 12 — Ao marechal cumprimento pela data de hoje. — *Alamino Costa*.

Rio, 12 — Respeitosas felicitações pela data de hoje. — Tenente *Carlos Abreu e Silva*, intendente do 3º regimento de infantaria.

Rio, 12 — Saudando-vos, faço votos pela vossa felicidade pessoal, tão útil à estabilidade da Republica, entregues seus destinos supremos, ao vosso patriotismo e elevação de vistas. Salve, marechal! — 1º tenente *José Castello Branco*.

Rio, 12 — Gomes da Cunha Ripper Filho respeitosamente cumprimenta-vos pelo vosso feliz anniversario natalicio, fazendo votos afim do que se prolongue vossa estimada existencia com saude e felicidade.

Rio, 12 — A A. associação de Marinheiros e Remadores felicita V. Ex. pelo seu anniversario natalicio, desejando a repetição festiva por longos annos, com saude. — O presidente, *Petronillo Fernandes Guimarães*.

Rio, 12 — Os engenheiros machinistas do couraçado *Floriano*, jubilosos pelo vosso anniversario, vos enviam sinceras felicitações.

Rio, 12 — Jubilosos pelo dia do vosso anniversario, os propagandistas desinteressados da vossa candidatura, hoje coroada de exito, pela brilhante directriz da vossa patriótica politica, vos apresentam como a propria Republica, a demonstração sincera da maior satisfação. — *C. Marques Leite*. — *Joaquim Ovidio da Silva Castro*. — *M. C. de Goffredo Soares*.

Rio, 12 — Felicito-vos pela gloriosa data de hoje. — *Joaquim Brito*.

Rio, 12 — Respeitosas saudações. — *Rubem Tavares*.

Rio, 12 — Felicitações sinceras dos amigos sempre gratos. — *Souza Gomes e senhora*.

Rio, 12 — Aceitae sinceras felicitações pelo vosso anniversario. — *Afonso Grey e familia*.

Rio, 12 — Os mestras e ajudantes das officinas do Engenho do Dentro, da Estrada de Ferro Central, saudam a V. Ex. pelo seu anniversario, desejando longa vida para felicidade de todos que dependem do coração magnanimo de V. Ex. Igualmente saudam S. Exma. familia. Aproveitam a oportunidade para agradecer o acto de V. Ex. iniciando a construcção de casas para opera-

rios, melhorando assim a situação do proletariado.

Rio, 12 — Cordiaes felicitações pelo vosso anniversario, desejando que o vosso governo seja coroado de toda sorte de felicidades. — *Oliveira Santos*, capitão de fragata.

Rio, 12 — Respeitosas saudações pelo vosso anniversario natalicio. Faço votos pela prosperidade do vosso benéfico governo e pela felicidade pessoal de V. Ex. — *Manuel Paiva Filho*.

Rio, 12 — Sinceras felicitações pela faustosa data de hoje. — Commandante *Lara e familia*.

Rio, 12 — Os mais sinceros votos de saude, felicidades e longos annos, da mais humilde e grata serva. — *Estephania Werneck*.

Rio, 12 — A familia *Xavier de Brito* tem immenso prazer em cumprimentar a V. Ex. pelo seu feliz anniversario, fazendo votos ao altissimo prazer da conservação da preciosa existencia de V. Ex. — *Frederico Augusto Xavier de Brito*. — *Cato*. — *Hermes Xavier de Brito*.

Rio, 12 — O telegraphista Parente da Costa pede licença para cumprimentar a V. Ex. Deseja innumeras felicidades a V. Ex. e sua Exma. familia, pedindo ao Creador para que seja sempre coroado das maiores glorias o governo de V. Ex.

Ilha do Governador, 12 — Ao eminente Chefe da Nação desejo muitas felicidades pelo seu anniversario. — O delegado do 29º districto, *José P. Guimarães Filho*.

Deodoro, 12 — A V. Ex., que tanto tem demonstrado saber amar e honrar sua classe e a Patria, venho trazer, em meu nome e no dos officiaes do esquadrão de trem, as mais respeitadas saudações e votos de longos e mais gloriosos dias. — Capitão *Espirito Santo Cardoso*, commandante do esquadrão de Trem.

Lazarato, 12 — Pego licença para saudar-vos no dia de hoje e que se prolongue por muitos annos, a bem da Patria. — Agrotomo da Colonia Correccional, *Pedro Duarte*.

Nitheroy, 12 — Agradeço a V. Ex. pela nomeação com que honrou-me e que me valerá como uma garantia da propria existencia, tenho a honra de associar-me de coração ás homenagens que V. Ex. nesta data receberá pelo motivo faustoso de sua data natalicia. — *Theophilo Virgilio Lobo*, 1º supplente do juiz seccional do Espirito Santo.

Nitheroy, 12 — Dirijo jubilosas minhas felicitações a V. Ex. pelo seu anniversario natalicio. — Desembargador *Dom. Luiz Silveira*.

Bello Horizonte, 12 — Queira V. Ex. aceitar respeitadas felicitações minhas e da cidade de Bello Horizonte. — O prefeito de Bello Horizonte, *Olyntho Meirelles*.

Bello Horizonte, 12 — Felicito V. Ex. pela data de hoje. — *Arthur Bernardes*.

Rio, 12 — Respeitosos cumprimentos e votos de felicidade. — *Ignacio Amaral*, capitão-tenente.

Rio, 12 — A officialidade do 53º batalhão de caçadores tem a honra de cordialmente felicitar-vos pelo vosso anniversario natalicio.

Praia Vermelha, 12 de maio de 1911. — Coronel *Agobar*, commandante.

Rio, 12 — Sinceras saudações pelo vosso anniversario. — Admiradores, 1º sargentos *Breno e Octavio*.

Rio, 12 — Sinceros votos de felicidades pela gloriosa data de hoje e, abraçando V. Ex., desejo prolongados annos de preciosa existencia. — Coronel *Portocarrero*.

Rio, 12 — Muitas felicitações. — *Amandio Sobral*, chefe da secção agricola do Jardim Botânico.

S. Paulo, 12 — Sauda ao Exmo. Marechal *Hermes*, excelso brasileiro, dignissimo Presidente da Republica, pelo 56º anniversario da sua ditosa existencia, desejando que esses annos, coroados de exito, se multipliquem a bem da patria e a bem do seu povo. Salve

memoravel data de 12 de maio! — *Joaquim Antunes*.

S. Paulo, 12 — Sinceras saudações. — Da familia *Rios*.

Rio, 12 — Felicito, na pessoa do Exmo. amigo, o militar cidadão que implantou a democracia no regimen e que, com lealdade e patriotismo correspondendo á dedicação dos que se bateram pela sua candidatura, fez da moralidade administrativa brilhante programma de um governo fecundo em liberdade e trabalho. Cordiaes saudações. — *Isidoro Campos*.

Rio, 12 — Genaro de Castro associa-se ás vossas alegrias intimas e faz grande empenho pela felicidade do governo de V. Ex.

Rio, 12 — Respeitosamente cumprimento a V. Ex. pelo anniversario natalicio. Desejo nesse mes de felicidades para grandeza da Patria e felicidade da familia de V. Ex. — *Eduardo Lima*.

Ferros, 12 — Felicitações. — Dr. *Tito Fonseca*.

Espirito Santo do Pinhal, 12 — Minhas felicitações pelo anniversario de V. Ex. — *Eduardo Teixeira*.

Jundiahy, 12 — Os atradores da Linha 132 da primeira categoria, confederados em numero de 473, veem saudar V. Ex. pelo faustoso dia de hoje. A V. Ex., que é a esperança de grandeza da nossa Patria, hypothecamos todo o nosso apoio. — O vice-presidente em exercicio, Dr. *Manoel Chrysostomo de Almeida*.

S. Paulo, 12 — Affectuosas felicitações ao glorioso patricio. — Dr. *Manoel José Ferreira*.

Palmyra, 12 — Effusivas sandações pelo vosso anniversario natalicio. — Major *Lamaitre Teixeira*.

Candêas, 12 — Cordiaes felicitações. — *Lazaro Tourinho*.

Deodoro, 12 — Calorosas felicitações. — *Fonseca e familia*.

Rio, 12 — Respeitosos cumprimentos e sinceros votos de felicidade. — Major *Domingos Argollo*.

Rio, 12 — Impossibilitado de pessoalmente comparecer, por motivo saude, vos envio minhas sinceras felicitações pelo vosso anniversario natalicio. — General *Severiano Carneiro*.

Rio, 12 — Felicita cordialmente pelo dia anniversario. Não vao pessoalmente por molestia. — Capitão *Ferreira de Brito*.

Rio, 12 — Sinceras felicitações. — General *Godolphin*.

Rio, 12 — Com os nossos respeitadas cumprimentos apresentamos a V. Ex. sinceras felicitações. — *Francisco Coscero*. — *Riz Costa e senhora*.

Rio, 12 — Pela data de hoje vos felicita mui sinceramente, desejando-vos mil felicidades, o operario da Imprensa Nacional, *Pedro Cyro de Castro*.

Rio, 12 — Respeitosos cumprimentos e felicitações. — *Heitor Villa Lobos*.

Rio, 12 — Ao benemerito e eminente Chefe da Nação Brasileira, envia sinceras felicitações o amigo fiel e dedicado, General *Souza Gouvêa*.

Rio, 12 — Em meu nome e da Escola Estado Maior, tenho satisfação de apresentar a V. Ex. nossos respeitadas cumprimentos e felicitações. — General *Besouro*.

Rio, 12 — General *Salustiano* e familia abraçam e cumprimentam a V. Ex. pelo seu feliz anniversario, desejando muitos annos de vida e felicidades para satisfação de sua digna esposa, filhos e amigos.

Rio, 12 — Felicito mui sinceramente nesta data, o honrado Presidente da Republica Brasileira, fazendo votos a Deus pela felicidade de V. Ex., para bem da patria e digna familia. — *Solferi Albuquerque*.

Rio, 12 — Cumprimentando-vos pelo vosso anniversario natalicio, faz sinceros votos

pela felicidade de V. Ex., Contra-almirante Lins.

Rio, 12—Tenho a honra de apresentar a V. Ex. e Exma. Senhora, sinceras congratulações.—*Guimarães Natal*.

Rio, 12—Felicitamos a V. Ex., desejando as maiores prosperidades, quem tem a honra de assignar-se, admirador, Dr. João Francisco Lopes Rodrigues.

Rio, 12—Queira V. Ex. aceitar respeitosa e sinceras felicitações.—*Ribeiro Guimarães*.

Rio, 12—Felicitamos V. Ex. na data de hoje, fazendo votos pela prosperidade pessoal de V. Ex. e de seu patriótico governo.—*Serafim de Carvalho*.

Rio, 12—Queira V. Ex. receber sinceras parabens pela fulgente data de hoje. Saudações.—*Hildebrando Junqueira de Araújo*.

Rio, 12—Como batalhador da grande causa nacional do herismo, rejubil-me pelo vosso aniversário, desejando-vos longa vida para felicidade da Patria.—*Capitão Nepomuceno Costa*.

Rio, 12—Em justo preito de homenagem respeitosa e sincera, associe-me ás manifestações de apreço a V. Ex. hoje tributadas pelo motivo do vosso aniversário natalício.—*Dr. Manoel Duarte*.

Rio, 12—Em nome do povo do município de S. Leopoldo, o qual vos consagra grande estima, vos felicita, fazendo votos pela conservação da preciosa existencia, o admirador e amigo, *Guilherme Gaezer Netto*.

Petropolis, 12—Je prie votre excellence d'agréer mes hommages respectueux espérant avoir l'honneur et le plaisir de vous les présenter personnellement ce soir.—*Baron de Werther*.

Rio, 12—O capitão de fragata João Germano Pereira Gomes, engenheiro machinista, cumprimenta V. Ex. felicitando o vosso aniversário.

Petropolis, 12—Envio a V. Ex. sinceras felicitações pelo seu aniversário, fazendo votos pela prosperidade de seu governo.—*Hosannah*.

Victoria, 12—Exulto pela faustosa data querida dos amigos e a patria.—*Arthur Thompson*.

Victoria, 12—Felicitações pelo aniversário de V. Ex.—*Pedro Cyriz*.

Fortaleza de Santa Cruz, 12—Officialidade do 1º batalhão de artilharia e fortaleza de Santa Cruz tem a honra de apresentar a V. Ex. suas leaes e sinceras saudações pelo feliz natalício hoje comemorado.—*Coronel Celestino Bastos*.—*Major Pereira Lobo*.—*Capitães Pompeu Loureiro, Lauro Barreto, Telles de Miranda, Ayres de Miranda, Polyguara de Macedo e Dr. Anlrade*.—1ºs tenentes *Luiz Lobo, Candido Moreira, Orlando Ferreira, José Barbosa e Martins Ferreira*.—2ºs tenentes *Paz Filho, Ascendino Carvalho, Fróes de Azevedo e Curio de Carvalho*.—*Aspirante Soares da Silva*.

Rio, 12—Virginio Andrade do Nascimento e familia cumprimentam a V. Ex. pelo seu aniversário natalício, pedindo a Deus que se prolongue por muitos annos á frente do destino de nossa Patria a gloriosa e humanitaria pessoa de V. Ex. Viva o Brazil. Viva a Republica. Viva o governo de V. Ex.

Deodoro, 12—Em meu nome e no dos officiaes desta unidade, felicito ao benemerito e estimado chefe pelo seu aniversário natalício. Saudações.—*Coronel Fontoura*.

Rio, 12—Ligeiramente doente, guardando casa, não posso pessoalmente levar um abraço e felicitações pela boa data de hoje. Faço, porém, por esta fórma. Amigo grato; *Drummond e familia*.

Rio, 12—Cordiaes felicitações do velho amigo.—*Dr. Evaristo Muniz e familia*.

Rio, 12—Da harmonia com o sentir de um povo grato e nobre, que se ergue confiante e esperançado de exaltar o natal do

seu bemfeitor, eu e familia congratulamos com V. Ex., cantando hosannas dos céos na manhã de hoje ao despontar do sol, augurando felicidades extremas ao governo de V. Ex., saudando também a Exma. esposa e filhos de V. Ex. por tão auspiciosa data.—*Valeio Caldas*.

Petropolis, 12—Queira V. Ex. aceitar as respeitosas felicitações.—*J. M. Cardoso de Oliveira*, minist. o plenipotenciario do Brazil.

Campos, 12—Ao preclaro chefe da nação nossas melhores felicitações pelo seu feliz aniversario.—*Barão de Miracema*.

Mendes, 12—Peço a V. Ex. aceitar sinceras felicitações.—*Elpidio Pereira*.

Mendes, 12—Felicitamos pela data de hoje.—*Adolpho Neri*.—*Edgar Cintra*.—*Alberto Neri*.—*João Cintra*.—*Miranda e Silva*.—*Gusmão*.—*Mario Soares*.—*Francisco Mattos*.

Juiz de Fora, 12—Sinceras felicitações.—*Laurita e Albino*.

Rio, 12—Respeitosas e sinceras felicitações.—*Antonio Francisco Lopes*.

Rio, 12—Muitas felicidades pessoal á familia e ao governo de V. Ex.—*Viriato Linhares*.

Rio, 12—Impossibilitado, por morte hontem de parente proximo, de pessoalmente abraçar-o e felicitar-o pelo aniversário natalício, o faz por este meio seu velho e fiel amigo dedicado.—*Marechal Cardoso Junior*.

Rio, 12—Felicitamos a V. Ex. pelo aniversário natalício, fazendo votos pela permanencia da preciosa existencia.—*Capitão Heitor Borges*.

Rio, 12—Muitos e muitos parabens.—*Dr. H. Noronha*.

Rio, 12—Respeitoso felicito a V. Ex. pelo dia de hoje e faço sinceros votos pela felicidade pessoal de V. Ex., acompanhado da extrema esposa, dos caros filhos.—*Sincero amigo*.—*Domingos Braga*.

Niteroy, 12—Felicitamos um dos ornamentos do nosso glorioso Exército, a quem o povo confiou os destinos da Patria.—*José Irenio e senhora*.

Rio, 12—Dirigindo V. Ex. respeitosa saudação, peço ao Altíssimo pela vossa felicidade pessoal.—*Major, Alfredo Severo*.

Rio, 12—Tenho a honra de apresentar a V. Ex. minhas respeitosa saudações com votos leaes pela sua felicidade e pela grandeza da sua nação tão cara aos affectos do meu paiz.—*Manuel Bernardes*, consul geral do Uruguay.

Rio, 12—Parabens.—*Dr. Carlos Sindgren e Rita Tamborim Sindgren*.

Rio, 12—Saudando respeitosamente V. Ex. dignissimo Presidente da Republica são meus votos pela prolongada existencia de V. Ex., util e preciosa aos vossos amigos e á Republica.—*Dr. Carlos Veiga*.

Rio, 12—Ao sempre querido Marechal Hermes, muito digno Presidente da Republica, respeitosa e sinceras felicitações dos estudantes *Alfredo e Eduardo Veiga*.

Rio, 9—Affectuosos abraços.—*Sinha Velha e familia*.

Rio, 12—Os engenheiros machinistas embarcados no couraçado S. Paulo felicitam V. Ex. pelo seu aniversário natalício, desejando innumerables felicidades no decorrer do seu patriótico governo.

Rio, 12—A corporação typographica do *Diario Official* saud a benemerito Chefe da Nação pelo seu feliz aniversario, fazendo votos pela sua prosperidade—12 de maio de 1911.—*Reinaldo Jorge*.—*João Silva*.—*Francisco Perdigão*.—*Marcelliano Santos*.—*Amanceio Nobrega*.—*Marcondes Castro*.—*Candido Miranda*.—*Jacyntho Cordeiro*.—*Manoel Navarro*.—*José Flacidino*.—*Faustino Miranda*.—*Ernesto*.—*Utra*.—*Anatolio*.—*Martins Pereira*.—*Rufino*.—*Santos Junior*.—*Isaac Almeida*.—*H. Velasco*.—*Neves da Silva*.—*Francisco Neves*.—*Luiz Cesar*.—*Cyrillo Ribeiro*.—*Antonio Jendiroba*.—*Belmiro Fretas*.—*Afonso Octa-*

viano.—*Leonidas Carvalho*.—*Sant'Anna*.—*Fernando Oliveira*.—*Apriogio Cordeiro*.—*Manoel Amaral*.—*Sizínio*.—*Lellis de Aragão*.—*Leal*.—*Procopio Russell*.—*Olympio Nunes*.—*Candido Corrêa*.—*Joaquim Silva*.—*João Moreira*.—*Eucledes Noruega*.—*João Sampaio*.—*Olegario Moraes*.—*Carlindo Paula*.—*Antenor Villela*.—*Antonio Sergio*.—*Carvalho*.—*Carlos Caldas*.—*Franklin Silva*.—*Agostinho Mendonça*.—*José Domingues*.—*Julio Prestes*.—*Silvino*.—*Fonseca Reis*.—*Espírito Santo*.—*Cabral*.—*N. Lessa*.—*Guilherme Hildebrando*.—*Gil Affonso*.—*João*.—*J. Tavares*.—*Sabino Nascimento*.—*Antonio Gomes*.—*Teixeira Campos*.—*Alberto Steinbach*.—*Octavio Fernandes*.—*Ernesto Paim*.—*Fernandez Rosas*.—*Miguel Santos*.—*Ernesto Gomes*.—*Eduardo Braga*.—*Oliveira Veado*.

Rio, 12—Respeitosas saudações pelo vosso aniversario.—*Capitão José Franco Fonseca*.

Rio, 12—Felicitações e á Exma. familia pelo aniversario natalício de V. Ex.—*Henrique Mottinho Reis*, escrivão do 26º districto policial.

Rio, 12—Saudado por motivo da data de hoje ao illustre amigo, o honradissimo Presidente da Republica, que com rumo seguro e perfeita orientação dirige os destinos difficeis do paiz e cujas virtudes civicas e privadas podem servir de modelo e exemplo a todos os brasileiros e estrangeiros.—*Rodrigues Peixoto*.

Rio, 12—Apresenta sinceras felicitações pelo aniversario natalício, desejando longos annos de vida, o amigo—*Manoel Dias Prates dos Santos*.

Rio, 12—Sinceras felicitações.—*Antenor de Oliveira*.

Rio, 12—Peço a V. Ex. licença para dirigir-lhe saudações, fazendo votos a Deus ou e minha familia pela conservação da preciosa saude de V. Ex., tão necessaria á Patria.—*João Tanagnini de Abreu Navarro*.

Rio, 12—Sinceras felicitações da Izabella Von Sydow e familia pela gloriosa data de hoje.—*Izabella Von Sydow*.

Rio, 12—Sinceras felicitações pela data do aniversario natalício.—*Capitão Paiva*.

Rio, 12—Ao apresentar meus cumprimentos pela grata data de hoje, faço os mais ardentes votos pela felicidade pessoal de V. Ex.—*Capitão João Gomes*.

Rio, 12—Com devida venia envio a V. Ex. minhas sinceras felicitações pela feliz data de hoje.—*Francisco Chaves Mendes Diniz*.

Rio, 12—Ao extraordinario estadista e venerando cidadão, as nossas homenagens de respeito.—*Capitão João Ribeiro Malles*.—*Capitão Pinto Machado*.

Rio, 12—Apresento a V. Ex. sinceras felicitações por seu feliz aniversario natalício.—*Abdon Baptista*.

Rio, 12—Ao honrado amigo felicito com sinceridade pelo dia de hoje.—*Verano Alonso de Almeida*.

Rio, 12—Felicitações.—*Dr. Urbano Figueira*.

Rio, 12—Com melhores votos de felicidades envio a V. Ex. cumprimentos e felicitações.—*Virginio Ramos*.

Rio, 12—Respeitosos cumprimentos e sinceros votos de felicidades do deputado Sergio Saboia.

Rio, 12—Felicitações respeitosa, sinceras e cordiaes por seu aniversário natalício; votos de felicidade pessoal de V. Ex. e de sua Exma. familia.—*Joaquim Pires Muniz de Carvalho*.

Rio, 12—Affectuosas felicitações da parte do Juliosinho ausente, Julio neto e Julio Brandão, avô.

Rio, 12—Sinceras e respeitosa saudações do capitão-tenente Wilfrid Lynch.

Rio, 12—Respeitosamente, felicito-vos pelo vosso aniversario natalício e a Exma.

familia. Cordiaes saudações. — Tenente-coronel *Melchior* e familia.

Rio, 12.—Apresentando respeitosa felicitação pelo aniversário natalício de V. Ex., faço votos ao Altíssimo pelo prolongamento venturoso de sua existência. — *Carlos Alberto do Espírito Santo*.

Rio, 12.—Apresento a V. Ex. minhas respeitosa saudações, fazendo votos pela felicidade de V. Ex. e de sua Exma. familia. — *M. F. Machado*.

Rio, 12.—O Circulo de Operarios da União saudava ao alvorecer da data natalicia de vossa illustre pessoa; e augura á vossa administração, fecunda em beneficios á patria republicana, democratica, rasgando novos horizontes aos interesses superiores das classes, trabalhadoras. — *A directoria*.

Rio, 12.—Cordiaes felicitações. — *Paranhos da Silva*.

Rio, 12.—Respeitosas saudações. — Capitão *Tito Niemeyer e senhora*.

Rio, 12.—Queira V. Ex. aceitar as minhas homenagens pelo seu aniversario natalicio e que Deus conserve sua preciosa existencia. — Major *Maggesi e senhora*.

Rio, 12.—Apresentamos a V. Ex. sinceras felicitações pelo seu aniversario natalicio. — *José Maggesi e senhora*.

Rio, 12.—Rogo a V. Ex. aceitar effusivas felicitações pelo feliz aniversario. — Capitão *Sezefredo de Almeida*.

Rio, 12.—Effusivas felicitações. — Do velho camarada e amigo *Eduardo Silva*.

Rio, 12.—Affectuosas saudações pelo dia de hoje. — O guarda municipal *João Pereira de Castro*.

Rio, 12.—Sinceras felicitações pelo seu aniversario. — Major *Agnello e senhora*.

Rio, 12.—Ao insigne e eximio chefe da nação e Exma. familia, felicita pelo aniversario natalicio, que faz revelar nos corações amigos, reconhecidos o sinceras, os sentimentos de inteira satisfação que faz compartilhar este servidor de V. Ex. — *Pio Borges do Espírito Santo*.

Rio, 12.—Felicitações pela data de hoje. — *Manoel Silveira Thomaz e familia*.

Rio, 12.—Tenho a honra de saudar em V. Ex. o excelso patriota que eu venero profundamente, como soldado e cidadão. — Tenente *Bandeira de Mello*.

Rio, 12.—O 1º regimento de cavallaria da Guarda Nacional, comprimenta-o pelo feliz aniversario natalicio. — *Francisco de Paula Lallecca, major fiscal*.

Rio, 12.—Respeitosas saudações. — *Ademir Romeu*.

Rio, 12.—Saudações. — *Olyntho Brandão*.

Rio, 12.—Os estafetas da Lapa felicitam V. Ex. pela data de hoje. — *João Rodrigues Coral*. — *Sebastião F. Moraes*. — *Oswaldo Serpa da Silva*. — *Jorge Hyatt*.

Rio, 12.—Os officiaes do 2º regimento de cavallaria da Guarda Nacional felicitam V. Ex. pela grande data de hoje. — *Domingos Raphael Lourenço*, major commandante.

Rio, 12.—Felicitações dos fiscaes da Guarda Civil.

Rio, 12.—Respeitosamente felicito V. Ex. — *Pinto de Oliveira*, 2º tenente do Corpo da Armada.

Rio, 12.—Em nome da Estudantina Luso Brasileira enviamos abraços fraternaes pela data de hoje ao Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, muito digno Presidente da Republica. — O presidente, *Alfredo Pinto da Gama*.

Rio, 12.—Ao bom amigo Marechal Hermes, Travassos e toda a familia felicitam.

Rio, 12.—Felicitações pelo aniversario natalicio de V. Ex. e que se repita por muitos annos essa data gloriosa de completa felicidade para V. Ex., sua Exma. familia e seus numerosos amigos. São estes os votos sinceros que lhe cavia o de V. Ex. — *Sin-*

cero amigo admirador, major *Pedro Leandro Lambert*.

Rio, 12.—O chefe e o pessoal da Succursal dos Correios da praça Duque de Caxias, aproveitando a oportunidade que lhes é offerecida pela data de hoje saudam V. Ex. e apresentam protestos de alta consideração e respeito.

Rio, 12.—Respeitosamente cumprimenta e felicita. — *Dr. Barros Barreto*.

Rio, 12.—No meu nome, no da officialidade e empregados civis e operarios da Fabrica de Polvora do Piquete envio a V. Ex. as nossas mais sinceras e respeitosa felicitações e votos de prosperidade pelo dia de hoje, em que se festeja em toda nossa Patria o aniversario natalicio do eminente brasileiro que dirige com firmeza, justiça e independencia seus destinos. Saudações. — Coronel *Achilles Pederneras*, director da Fabrica do Piquete.

Rio, 12.—Por motivo de molestia que me impede de sair para cumprimentar o Presidente da Republica e meu bom amigo por seu aniversario natalicio desejo-lhe e á Exm. familia a maior somma de prosperidades. — Almirante *Pereira Guimarães e familia*.

Rio, 12.—Sinceras felicitações. — *Gabriel de Mendonça*.

Rio, 12.—Sinceras felicitações. — *Olyntho Lessa*.

Rio, 12.—Com os melhores cumprimentos, felicita V. Ex. a familia Vieira Briga.

Rio, 12.—Respeitosas e sinceras felicitações pelo aniversario natalicio de V. Ex. — Major *Melchisedech e familia*.

Rio, 12.—Os guardas municipaes do 13º districto de S. Christovão congratulam-se pela data festiva com V. Ex., fazendo fervorosos votos. — *Plínio Sant'Anna*. — *Camillo Antonio da Rocha*. — *João Manoel da Silva*. — *Henrique José Vieira*. — *Jaldemar do Carmo Bezerra*. — *Fernardino Murgo*. — *Marciano Pereira da Silva Varella*. — *Linolpho Florencio da Matta*. — *Candido Gallart*. — *Domingos José Meirelles*. — *Manoel José de Mattos*. — *Kelley Aristeu Ferreira de Castro*.

Rio, 12.—Operarios que somos da defesa nacional e da estabilidade de vosso honrado governo, saudamos no dia de hoje o nosso egregio Marechal, expoente maximo da honra e da civilização da nossa Patria querida. — *Commissão de fortificação de Copacabana*.

Rio, 12.—Permitti que, com os mais sinceros votos pela vossa felicidade e da Exm. familia, vos abracemos no dia de hoje. — Capitão *Raymundo de Abreu e senhora*.

Rio, 12.—Pelo feliz aniversario de V. Ex. envio sinceras felicitações. — *Godofredo de Vasconcellos*.

S. Paulo, 12.—Em nome da officialidade desta região e no meu, tenho a honra de felicitar V. Ex. pelo faustoso aniversario. — General *Alberto Abreu*.

Rio, 12.—Affectuosas saudações pelo aniversario de V. Ex. — *A. J. Albuquerque Mello*.

Rio, 12.—Que Dieu garde Votre Excellence. Agréez, Monsieur le President, en ce beau jour de votre anniversaire, les vœux bien sinceres de felicitations et de reconnaissance de *Sœur Philomène et ses compagnes* (Hospital Central do Exercito).

Rio, 12.—Felicitações pelo aniversario de V. Ex. Parto amanhã para Europa onde até outubro me terá ás suas ordens. — *Olympio Valladao*.

Rio, 12.—Apresento a V. Ex. minhas respeitosa felicitações fazendo sinceros votos pela sua prosperidade. — *Francisco de Castro Junior*.

Rio, 12.—Hoje que com justo jubilo solemizamos vosso aniversario natalicio fulgamos em levar até vós a certeza de que a União Republicana que representamos é a

mo-ma phalango de vossos dedicados e leaes amigos na boa ou má fortuna que exista o fervorosos votos faz pelo prolongamento de vossa existencia tão util á Patria quanto á Republica. — *Dr. Joaquim Feres Ferreira* (presidente). — *Dr. Andrade Silva* presidente honorario. — *Dr. Moreira da Silva*. — Major *Cruz Sobrinho*. — Coronel *Joaquim Ignacio*. — *Dr. Watson Junior*. — Major *Custodio Machado*. Capitão *Eduardo Barros Machado*. — Capitão *Aureliano Fernandes*. — Coronel *João Manoel Alves*. — *Cypriano Nunes*. — Tenente *Antonio Monteiro Oliveira*. — *Dr. Cunha Vasconcellos*. — Tenente *Mario Costa*. — *Dr. Gonçalves Ferreira*. — Capitão *Gallileu Lobo Atilla*. — *Dr. Dario Pinto*. — Coronel *Cavalcanti Rago*. — General *Claudino Oliveira Cruz*. Major *Alfredo Belem*. — Capitão *Francisco Raymundo Silva*. — Capitão *José Santos Pinheiro*. — *Dr. Uchôa Cavalcanti*. — Major *Gentil de Castro*. — Capitão *Antonio Barbosa Paixão*. — Coronel *Euzébio Rocha*. — Capitão *Manoel Pinho França*. — Tenente *Sevanir Ferreira*. — Major *Ernesto Costa*. — *José Mousinho*. — *Dr. Raphael Pinheiro*. — *Dr. Nicanor Nascimento*. — *José Baldrago*. — Academico *Carlos Edvam Mello*. — Tenente *Fernando Santos*. — *Manoel José Mendes*. — *Manoel José Pereira*. — *Antonio Luis Rosario*. — *Constantino Capelli Lourenço*. — *João Cruz*. — *Rego Medeiros*.

Rio, 12.—Envio sinceras e respeitosa saudações pelo seu aniversario natalicio desejando a V. Ex. todas as prosperidades e bem assim á sua Exma. e digna esposa e filhos. — Almirante *Lopes da Cruz*.

Rio, 12.—Sinceras felicitações. — *Nabuco de Abreu*.

Rio, 12.—José Carlos de Carvalho e sua familia cumprimentam a V. Ex. e enviam cordiaes saudações.

Rio, 12.—Associo-me com sinceridade ás justas manifestações de verdadeiro apreço tributadas a V. Ex. pela data de hoje, desejando que ella se reproduza por muitos annos para felicidade da Exma. familia e em bem da Nação. — *Alvaro Machado*.

Rio, 12.—Respeitosamente apresento a V. Ex. as minhas saudações pela data que hoje passa, tão grata á Exma. familia de V. Ex. e tambem á nossa Patria. — *Orlando Formiga*.

Rio, 12.—Em nome da Empresa Frigorificos Santa Luzia e no meu proprio nome apresento felicitações a V. Ex. — Engenheiro *José Augusto Prestes*.

Rio, 12.—Sinceras felicitações pelo dia de hoje cuja reprodução por dezenas de vezes desejo para bem de nossa cara Patria. — Coronel *Marcolino Lopes Barreto*.

Rio, 12.—Muitas felicidades. — *Moura Ribeiro*, chefe da succursal do Correio da praça Municipal.

Rio, 12.—Faço votos pela prolongação de vossa preciosa existencia para o bem estar e prosperidade da Republica. — *João de Lima Valverde*.

Fazenda de Santa Cruz, 12.—Congratulome com V. Ex. pela data feliz que passa, fazendo votos para que se reproduza para felicidade da Patria. — *Dr. Antonio José Osório*.

Fortaleza de S. João, 12.—O commandante e officiaes do 2º batalhão e Fortaleza S. João respeitosa e cumprimentam e felicitam V. Ex., por cuja existencia util e cheia de ensinamentos fazem ardentes votos. — Coronel *Carlos Pinto*.

Fortaleza de S. João, 12.—Permitti que o mais humilde e muitissimo grato de vossos amigos vos felicite pelo vosso aniversario, fazendo votos para que continue á frente de nossa querida Patria, prestando vossos valiosos serviços. — *Compadre e amigo, Luiz Figueiredo*.

Ilha do Governador, 12.—O directorio politico da ilha do Governador, em nome da maioria da população, saúda o honrado

Chefe da Nação, tomando parte no regosijo geral pela faustosa data. — Major Pio Dutra. — Amadeu de Beaurepaire Rohan. — Leopoldo Mendes. — Tenente Holthyls Nunes. — Justino Gomes.

Rio, 12. — Em nome dos officiaes e funcionarios do Serviço de Saude do Exército, apresento a V. Ex. as mais respeitadas felicitações. — Dr. Ismael da Rocha, general de brigada.

Ilha do Governador, 12. — Tomando parte na festiva data de hoje, saudamos V. Ex. — Luiz Fontoura Barcellos e familia.

Rio, 12. — Tenho a satisfação de apresentar a V. Ex. respeitosos cumprimentos e sinceras felicitações. — J. F. Gonçalves Junior.

Rio, 12. — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. meus respeitosos cumprimentos e felicitações cordaes. — Conselheiro Augusto Lisboa.

Rio, 12. — Com os votos de felicidades, minhas affectuosas felicitações pelo dia de hoje. — Aristarcho Pessoa.

Rio, 12. — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. e sua familia mui respeitadas congratulações. — Senador Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo.

Rio, 12. — Os carteiros da succursal do Estacio de Sá, rejubilados pelo faustoso dia em que se commemora o anniversario natalicio do chefe supremo deste portentoso quão invejado torrão, respeitadamente vos saudam augurando-vos um futuro sempre brilhante para guiar os pequenos nesta senda incomparavel que se cognomina progresso.

Rio, 12. — O dia do vosso anniversario representa festa nacional para os verdadeiros republicanos. — Florencio Rillo.

Rio, 12. — Agenor Ribeiro e senhora têm a honra de cumprimentar V. Ex. pelo feliz anniversario, fazendo votos pelo prolongamento de tão preciosa existencia.

Rio, 12. — Braz Brando e familia felicitam respeitadamente V. Ex. pelo dia de hoje, desejando-lhe muitos annos de saude.

Rio, 12. — Sinceras felicitações. — Chrochat de Sá.

Rio, 12. — Pela auspiciosa data do anniversario natalicio de S. Ex. receba o Marechal as felicitações sinceras de um allemão que o admira. — Rudolf Zschalig.

Rio, 12. — Visconde de Inhaúma, 70. — Exm. Sr. Presidente da Republica. A directoria da Congregação da Marinha Civil toma a liberdade de felicitar-vos, no dia de hoje, pela vossa data natalicia, fazendo votos para que se reproduza, por muitos annos, em companhia da Exm. esposa e filhos. — O director, Oscar Miranda.

Rio, 12. — Ao Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca desejam innumerables felicidades pelo feliz anniversario natalicio, a par da Exm. familia. — Brasilliano Petra Padilha, funcionario dos Telegraphos e tenente honorario do Exército. — Antonio Riegel Barbosa Guimarães, funcionario dos Telegraphos e reservista do Exército.

Rio, 12. — A V. Ex., a quem consideramos como insigne protector de seus mais caros interesses, os funcionarios da Secretaria Policia transmittem felicitações pela venturosa data natalicia. — Damaso Proença Gomes. — Alamiro Mendes. — José Dantas. — Campos Mello. — Martins Ferreira. — Herculano Lima. — Alberto Mallet. — Bento Figueiredo. — Agenor Fonseca. — Alfredo Lemos. — José Madureira. — Ferreira França. — Luiz Rosa. — Euripedes Ramos. — Baptista Nunes. — Miranda Ribeiro. — Ferreira Soares. — José Azevedo. — Olivio Martins. — Americo Pacheco. — Asdrubal Pereira. — Oliveira Junior. — Pelinca Filho. — Enio Marques. — G. Freitas. — Epiphanyo Martins. — Carlos Homem. — Alfredo Filho. — Barbosa Veiga. — Edmundo Dias. —

Lucas Moraes. — Carlos Cruz. — Luiz Fernandes. — Theodoro Rocha.

Rio, 12. — Respeitosas e cordiaes felicitações a V. Ex. pela data de hoje. — Samuel de Oliveira, official de gabinete do ministro da Guerra.

Rio, 12. — Felicito ao benemerito protector dos operarios e grande brasileiro, honestissimo Chefe da Nação, orgulho de minha terra. — Carlos Cavaço.

Rio, 12. — Hoje, data de vosso anniversario natalicio, cumprimento-vos fazendo votos a Deus pela saude e prosperidade de vossa Exma. familia. — Guarda civil João Henrique de Sant'Anna.

Rio, 12. — Pedimos que aceite as nossas saudações e votos de felicidades. — Barão de Lucena e familia.

Rio, 12. — Dr. João Nery Ferreira, senhora e filhos, apresentando seus respeitosos cumprimentos, fazem votos pela constante felicidade de quem tanto honra o Brazil.

Curitiba, 12. — Aceitae sinceras felicitações. — Pedreira Franco.

Rio, 12. — Os operarios do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, tendo obtido de seus dignos chefes o mais gentil acolhimento para manifestar a V. Ex. o quanto lhes é grato o seu anniversario natalicio pelo muito que V. Ex. tem feito em prol do desenvolvimento das instituições republicanas e do progresso moral do trabalho, associam-se ás justas homenagens prestadas a V. Ex., fazendo os melhores votos pela sua felicidade pessoal e de sua Exm. familia e pela continuação do seu patriótico governo. — Os operarios.

Rio, 12. — Com bastante prazer cumprimento, desejando muitos e muitos annos de existencia a V. Ex. para bem da Patria e de todos aquelles que teem a felicidade de conhecer o coração generoso de V. Ex. — Do amigo sincero e muito grato, José Ribeiro Osorio.

Rio, 12. — Pelo anniversario natalicio V. Ex. apresento respeitadas saudações, desejando com empenho e interesse que a administração de V. Ex. seja exemplo vivo de honestidade e provas fecundas de patriotismo para honra do paiz, classe militar e de sua tradicional familia. — Major Adolpho Lins.

Rio, 12. — Receba felicitações do amigo, Carlos Garcia.

Rio, 12. — Sinceras saudações vos apresenta pela data de hoje o capitão de mar e guerra Fiuza Junior.

Rio, 12. — Tenho a honra de vos apresentar respeitosos cumprimentos pelo vosso anniversario natalicio; votos e felicidades pelo bem da Patria. — Francisco Bernardino.

Rio, 12. — Apresento a V. Ex. minhas sinceras felicitações pelo dia do seu anniversario natalicio. — Senador Walfredo Leal.

Rio, 12. — As taxadoras da estação telegraphica do largo do Machado pedem venia para felicitar cordealmente V. Ex. pela inesquecivel data de hoje. — Maria Andréa. — Etevínia Siqueira. — Mathilde Fortuna.

Rio, 12. — Sinceras felicitações. — Tertuliano Coelho e filho.

Rio, 12. — Respeitosas e sinceras felicitações pelo vosso anniversario natalicio. — Alencar Araripe Junior.

Curitiba, 12. — Aceitae sinceras felicitações. — Capitão Cenobellino.

Rio, 12. — Abraços e felicitações cordiaes ao velho amigo. — Fernando Mendes e familia.

Rio, 12. — Sinceras felicitações pelo dia de hoje, são os votos que faz vosso admirador. — Manoel Pinto Mendes.

Rio, 12. — Saudações. — Manoelito. Fortaleza Santa Cruz, 12. — Peço venia para apresentar a V. Ex. minhas sinceras felici-

tações pela passagem feliz anniversario. — 1º tenente Luiz Lobo.

Rio, 12. — Saudamos pelo vosso anniversario natalicio. — Capitão Hemeterio Augusto Carvalho e familia.

Rio, 12. — Faço votos para que se prolongue por muitos annos o anniversario natalicio de V. Ex. — João Casimiro Costa.

Petropolis, 12. — Directoria do Gymnasio de Petropolis felicitae V. Ex. pelo dia de seu anniversario.

Rio, 12. — O Tiro do Leme, por sua directoria e 330 associados, apresenta-vos, no dia de hoje, as suas mais sãs e carinhosas saudações. — O presidente, Dr. Antonio Dyonisio Cerqueira. — 1º tenente Amaral.

Rio, 12. — Funcionarios civis do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar apresentam a V. Ex. congratulações pelo dia de hoje. — A commissão.

Rio, 12. — Felicitações cordeas do admirador e amigo muito grato. — Vasco Abreu.

Rio, 12. — Apresento respeitadamente a V. Ex. as minhas mais sinceras saudações pela data de hoje, anniversario natalicio de V. Ex., fazendo votos a Deus, que tudo pde, pela saude de V. Ex. para gloria do Brazil e felicidade de sua Exma. familia. Saudações. — Tenente Izidro Gomes de Sá, da Força Policial.

Rio, 12. — Com viva satisfação enviamos a V. Ex., Exm. senhora e seus dignos filhos, nossos parabéns pela data de hoje e fazemos votos pela felicidade de V. Ex. o Exm. familia. — Jenny e Artigas.

Rio, 12. — Temos a honra de apresentar a V. Ex. respeitosos e sinceros cumprimentos. — Graça Couto e senhora.

Rio, 12. — Gremio Republicano Portuguez apresenta a V. Ex. sinceras felicitações. — Prestes, presidente.

Rio, 12. — Sinceras felicitações. — Tenente-coronel Castillo Jacques e familia.

Rio, 12. — Apresento a V. Ex. minhas cordeas saudações; faço votos pela felicidade a mais completa. — Coronel Marcolino Santos.

Rio, 12. — Enviamos sinceras felicitações pela data de hoje ao bom e leal amigo, o eminente Presidente. Salve 12 maio. — Capitão Alonso Niemeyer e familia.

Rio, 12. — Digne-se V. Ex. aceitar parabéns pela felicidade que goza no dia da festa natalicia; saudações respeitadas e cordiaes. — Major Onofre Ribeiro.

Rio, 12. — Cumprimento V. Ex. pelo anniversario natalicio, desejando mil felicidades. — Vasco.

Rio, 12. — Saudo V. Ex., fazendo votos ao Senhor Deus dos Exercitos pela sua conservação, prosperidade e paz de seu governo. — João Auto de Magalhães Castro.

Rio, 12. — Saudações. — Tenente A. Mezquita. P. Formosa 129.

Rio, 12. — A Guarda Civil vos felicitae.

Rio, 12. — Os empregados de Matheus Veiga & Comp. felicitam V. Ex. pelo dia de hoje e fazem votos para que tão preciosa existencia se prolongue por muitos annos. — Alfredo da Fonseca. — Antonio Affonso Neves. — João Pereira Cano.

Rio, 12. — Viuva Lynch e familia enviam felicitações.

Rio, 12. — Respeitosamente saúdo o primeiro magistrado da nação e idolatrado chefe do Exército. — Tenente Antonio Azevedo.

Rio, 12. — Sinceras felicitações pelo vosso anniversario e que a data seja reproduzida muitas vezes com felicidade para toda vossa familia. — Frederico Secco, capitão de corveta.

Rio, 12. — Cumprimento e felicito V. Ex. pela data de hoje. — José Calazans de Oliveira.

Rio, 12. — Felicitações muito sinceras. — Samuel Santos.

Rio, 12—Com protestos de alta estima e consideração saúdo-o affectuosamente pelo faustoso dia, fazendo ardentes votos pela sua prosperidade individual e da Patria, de que em boa hora o fizemos chefe. — *Dr. Raul Cardoso de Mello.*

Rio, 12—Felicitações. — *Dr. Level e senhora.*

Rio, 12—Apresento minhas felicitações pelo anniversario natalicio do V. Ex. — *Toldo Dodswoorth.*

Rio, 12—Externato S. Ignacio congratula-se com V. Ex. pela data de hoje e faz votos pela felicidade pessoal de V. Ex. e vosso governo. — *Director.*

Rio, 12—Felicitações sinceras. — *Cornelio Nunes.*

Rio, 12—Sinceras felicitações pela data de hoje, e ardentes votos pela felicidade de V. Ex. e da cara patria. — *Evaristo de Siqueira.*

Rio, 12—Cumprimento a V. Ex. pela data de hoje. — *A. Pires e Albuquerque, juiz federal.*

Rio, 12—Cumprimento em seu natal o director internacional. — *Fernandes.*

Rio, 12—Associo-me de coração ás manifestações festivas de hoje ao preclaro Marechal, por cuja victoria fui humilde mas devotado cooperador. Saudações respeitadas. — *Declecio de Campos.*

Rio, 12—Em nome do Tiro Naval, saúdo a V. Ex., augurando muitas felicidades ao governo fecundo do eminente brasileiro. — *Declecio de Campos, presidente.*

Rio, 12—Respeitosas saudações. — *Pedro de Barros Cavalcante de Lacerda.*

Rio, 12—Cumpro grato dever saudando V. Ex. em nome dos acreanos e no meu proprio pela auspiciosa data que hoje passa a V. Ex. e sua Exma. familia. Respeitosas saudações. — *Antunes Alencar, delegado dos acreanos.*

Rio, 12—Ao illustre brasileiro de quem a nação espera notaveis serviços, graças confiança deposita, saúdo affectuosamente. — *Lyra Castro.*

Rio, 12—Apresento a V. Ex. as minhas cordias felicitaciones pela data de hoje. — *Henrique Martins.*

Rio, 12—Eu e o pessoal civil e militar do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar enviamos ao eminente chefe da nação calorosas felicitações pelo seu feliz anniversario natalicio. — *Coronel Alfredo Abrantes.*

Rio, 12—A V. Ex. e Exma. familia, nossos sinceros votos e respeitadas saudações dia de hoje. — *Achilles Pederneras e familia.*

Rio, 12—Coronel Leão Annibal familia felicitam pela data de hoje.

Rio, 12—Sinceros parabéns. — *Miguel Hoerhann.*

Rio, 12—As minhas sinceras saudações, felicitando S. Ex. pelo seu feliz anniversario natalicio. — *José Ricchezza.*

Rio, 12—Digne-se V. Ex. aceitar respeitadíssimos cumprimentos, votos completa felicidade pessoas familia V. Ex. — *Leandro Costa.*

Porto Novo do Cunha, 12—Funcionarios dos Correios e Telegraphos apressam a V. Ex. sinceros parabéns pelo feliz dia de hoje. — *Alves Junior, Cicero Leal, Henrique Romano.*

Amaralina (a bordo do Danube), 12—Felicitações pelo vosso anniversario. — *Menandro Filho.*

São Gabriel, 12—O 1º regimento de infantaria congratulando-se com V. Ex. pela memoravel data que hoje passa, anniversario do supremo chefe da Nação, apresenta sinceras felicitações, fazendo votos pela prosperidade do governo de V. Ex. — *Coronel Gavião Pereira Pinto, commandante do 1º regimento de infantaria.*

Amaralina (bordo do Danube), 12—Felicitações longa existencia util a patria Repu-

blica. Saudações. — *Aristides Mascarenhas, Nicoláo Aragão.*

Rio, 12—Respeitosas felicitações. — *Norberto Ferreira.*

Rio, 12—Respeitosas felicitações ao illustre amigo. — *Victor M. Vieira da Cunha.*

Rio, 12—Alberto Ribeiro da Carvalho e familia ufanam-se pelo anniversario de V. Ex. que tão honrosa e patrioticamente dirige os destinos da Republica. Desejam a V. Ex. prosperidade e existencia longa para grandeza da patria e felicidade da familia de V. Ex.

Rio, 12—Tenho a honra de apresentar a V. Ex. respeitadas felicitações. — *Antonio da Silva Moutinho.*

Rio, 12—Sinceras e entusiasticas saudações a V. Ex. pelo dia de hoje. — *Babo Junior.*

Rio, 12—Representando municipio de Pary, Rio Grande do Norte, saúdo V. Ex. seu glorioso anniversario. — *Joaquim Freire.*

Rio, 12—Sinceras felicitações. — *Raul Mendonça.*

Rio, 12—Saudações pelo anniversario que envia um sincero admirador. — *Augusto Silva.*

Rio, 12—Sinceras felicitações. — *Luiz Ave Prenti e senhora.*

Rio, 12—Felicitações amigo velho. — *Berla.*

Rio, 12—Sinceros votos pela felicidade de V. Ex. — *Monsenhor Lustos.*

Juiz de Fora, 12—Abrace affectuosamente o grande amigo, fazendo votos de felicidade. — *João Penido.*

Deodoro, 12—Congratulações pela data de hoje. — *Seu camarada Silva Reis.*

Rio, 12—Felicitações. — *Oswaldo Sampaio.*

Rio, 12—Envio a V. Ex. sinceras felicitações pela data de hoje, desejando innumeras felicidades. — *Manoel Costa Campos, capitão do 2º regimento.*

Rio, 12—Saúdo V. Ex. pelo feliz anniversario. — *Aristoteles Vasconcellos.*

Rio, 12—Respeitosas felicitações pelo seu anniversario e que, rodeado de toda sua Exm. familia, V. Ex. possa ver este dia repetir-se por innumeros annos, repleto das maiores venturas e mais completa felicidade. — *J. Camacho, photographo.*

Rio, 12—Nossas sinceras felicitações. — *Maria Oliveira Rebello e Alfredo Ferreira Rebello.*

Rio, 12—Permita V. Ex. que lhe envie os mais sinceros votos de felicidade pelo faustoso dia de hoje. — *Domingos Cardone.*

Rio, 12—*Il Corriere Italiano* respeitosa-mente felicita o primeiro magistrado do Brazil pelo faustoso dia de hoje, associando-se á homenagem da Nação.

Rio, 12—Felicitemos com entusiasmo o honrado, leal e grande brasileiro Marechal Hermes, pelo seu glorioso anniversario. — *João Taveira, agente da «Providencia», e familia.*

Rio, 12—Sinceras felicitações. — *1º tenente Antonio de Souza Gouvêa Sobrinho, ajudante do 9º batalhão de infantaria.*

Rio, 12—Salvo! Sempre dedicado amigo, radiante de alegria tenho a subida honra de cumprimentar V. Ex. pelo vosso anniversario natalicio, juntamente Exm. familia, rogando a Deus prolongar a preciosa existencia de V. Ex. para felicidade de dos sinceros heremistas e glorificação do Brazil. — *A. Coryntho Costa.*

Rio, 12—Saúdo V. Ex. pelo seu anniversario natalicio, almejo innumeras felicidades. — *Engenheiro Sylva Borralho.*

Fazenda de Santa Cruz, 12—Apresento a V. Ex. meus respeitadissimos cumprimentos e sinceros votos de felicidade. — *Moura Costa.*

Petropolis, 12—Ruego á vuestra excelencia se sirva acceptar em esta fecha, con el homenaje de mis respetos, los votos que hago por su prosperidad personal en la fiesta

que hoy celebra. — *Garcia José, ministro de España.*

Rio, 12—Com os meus fervorosos votos ao Altissimo pela vossa saude e felicidade, venho muito respeitosa-mente felicitar V. Ex. pelo dia de hoje. — *Pedro Rodrigues Fortes.*

Rio, 12—Felicitam V. Ex. — *Adelaide Almeida Filho e genro tenente, Meyer.*

—Felicitarão o Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, por cartas, cartões e telegrammas, as seguintes pessoas:

Altivo de Araujo, Dinah, Areolina e Zulmara Rodrigues da Silva Marques, Sebastião de Barros, general Francisco de Paula Pereira Fortes, N. Petrola, Ernest F. Saunders, Manoel Ramos, Adão Francisco da Silva, Dr. José Seabra, consul geral do Brazil Benjamin Graça, Roberto J. Kissman Benjamin, consul geral das Republicas de Honduras e Nicaragua, Manoel Augusto da Cunha, Olavo do Nascimento Badojo, Edgard Manoel Duarte, Dr. Carlos Calvet de Siqueira Dias, Bernardino Cordeiro, J. Torquato S. da Camara, P. Murty-Cotto, Almerindo Alvaro de Moraes, Dermeval Caldas, Julio Cezar de Souza Pinto, Mario Moreira Sampaio, major Francisco Rufino de Oliveira, J. J. de Franca Junior, tenente Manoel de Souza Alves Junior, Durval Carlos de Oliveira, Mlle. Hortencia Campos, Dr. Enéas Arrochellas Galvão, ministro do Supremo Tribunal Militar, Domingos A. Guilhen Junior, officiaes inferiores do encouraçado *Floriano*, Dr. João Pedro de Aquino, major Augusto F. de Saldanha da Gama, Manoel Saldanha da Gama, Manoel Gomes de Rezende, barão e baroneza de Ibirocahy, Cyrillo Bernardino Fernandes, José Fortunato da Silva Pinto, Balbino Antonio dos Santos, Luiz Rodriguez de Queiroz, Antonio Augusto de Almeida Brito, Raul Moraes, Manoel José Tavares Junior,

A data de hoje commemora o 103º anniversario da Imprensa Nacional pois a 13 do maio de 1898 foi expedido, pelo Principe Regente D. João VI, o decreto creando a «Impressão Regia», que, com os nomes que mais tarde recobeu de «Regia Typographia», «Real Officina Typographica», «Regia Officina Typographica» e «Imprensa Regia», se desenvolveu aos poucos, até chegar á instituição que é hoje a Imprensa Nacional.

E' o seguinte o teor do decreto que estabeleceu a Impressão Regia:

«Tendo-me constado que os prelos que se acham nesta Capital, eram destinados para a Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, e attendendo á necessidade que ha da officina de impressão nestes meus Estados, sou servido que a casa onde elles se estabeleceram, sirva interinamente de Impressão Regia, onde se imprimam exclusivamente toda a legislação e papeis diplomaticos que emanarem de qualquer repartição do meu real serviço, e se possam imprimir todas e quaesquer outras obras, ficando interinamente pertencendo seu governo e administração á mesma secretaria.

D. Rodrigo de Souza Coutinho, do meu Conselho de Estado, ministro e secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, o tenha assim entendido e procurará dar ao emprego da officina a maior extensão e lhe dará todas as instrucções e ordens necessarias e participará a este respeito, a todas as estações, o que mais convier ao meu real servico.

Palacio do Rio de Janeiro, em 13 de maio de 1808.—Com a rubrica do Principe Regente, Nosso Senhor».

Foram aproveitados, para esse primeiro da arte typographica no Brazil, alguns prelos e typos que, adquiridos em Londres para a Secretaria dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, de Portugal, vieram, por ordem do conde da Barca, em a não *Medusa*, uma das unidades componentes da armada que transportou a corte portugueza.

Em seu principio, começou a «Impressão Regia» pela publicação de um *in-folio* contendo despachos da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, além de avulsos officiaes, congratulações, memoriaes historicos, actas episcopaes e compendios didacticos, entre os quaes elementos de algebra e geometria, de Legendre.

Em 1810 imprimia a «*Marília de Dirceu*» de Thomaz Antonio Gonzaga e em 1811 o poema «*Uruguay*» de José Bazilio da Gama.

Desde setembro de 1808 imprimiu também o primeiro jornal que se publicou no Brazil, a *Gazeta do Rio de Janeiro*, de propriedade dos officiaes da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, redigida por frei Tiburcio José da Rocha. Em 1813, o *Patriota*, jornal litterario, politico, mercantil, etc., que foi a primeira gazeta propriamente litteraria do Rio de Janeiro; durou dois annos, deixando tres volumes *in-8º* pequeno e *in-8º* grande, com estampas. Nella collaboraram o marquez de Maricá, o visconde da Pedra Branca, P. F. Xavier do Brito, José Bonifacio, M. I. da Silva Alvarenga, Silvestre Pinheiro Ferreira e muitas outras notabilidades.

Publicaram-se mais os seguintes jornaes, de vida ephemera *Jornal de Annuncios* (1821), o *Amigo do Rei e da Nação*, o *Conciliador do Reino Unido*, escripto por José da Silva Lisboa; o *Despertador Brasiliense*, pelo advogado Francisco da Franca Miranda; o *Bem da Ordem*, também de José da Silva Lisboa; e o *Diario do Rio de Janeiro*.

A *Gazeta do Rio de Janeiro* foi, como já vimos, o primeiro jornal publicado no Brazil e a precursora do *Diario Official*; pois,

apesar de no seu numero inaugural ter declarado não ser órgão official, contudo, nella se publicavam os actos do Governo, além de desenvolvido noticiario, informações sobre os acontecimentos mais importantes da Europa e da America, necrologia, annuncios, avisos, etc.

Era impressa a uma columna, passando do n. 53 em diante a duas; augmentou de formato em 1821 com o n. 35, passando a chamar-se *Gazeta do Rio* em 1822 e acabando com o n. 137, a 31 de dezembro de 1832.

Foi redigida por frei Tiburcio José da Rocha, official da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, até 1812. Em 1813 assumiu a redacção o brigadeiro Manoel Ferreirade Araujo Guimarães, a quem succedeu o conego Francisco Vieira Goulart.

A 2 de janeiro de 1823 appareceu o primeiro numero do *Diario do Governo*, formato *in-4º*.

Tinha quatro folhas, cada uma de duas columnas. Imprimia-se na Imprensa Nacional. As primeiras columnas eram occupadas por actos officiaes; as outras, por noticias das provincias, algumas de Portugal, e no final sobre entradas e saídas de navios. Tinha uma secção denominada «*Cartas politicas*», onde inseria epistolas sobre os assumptos politicos da actualidade.

O *Diario do Governo* manteve este mesmo programma e formato, sem a mais leve alteração, até o dia 20 de maio de 1834, quando passou a chamar-se *Diario Fluminense*, conservando, porém, o mesmo formato e orientação, até 30 de abril de 1830. Voltou então ao primeiro titulo — *Diario do Governo*, que se manteve até 1 de julho de 1833, data em que foi substituido pelo *Correio Official*. Esse novo órgão do Governo foi impresso, desde o seu inicio, até 2 de abril de 1834, na typographia de Thomaz Hund & Comp.

A 3 de abril de 1834, passou a ser editado na Imprensa Nacional, até 1 de setembro de 1846, em que foi substituido pela *Gazeta Official do Imperio do Brazil*, a qual cessou, por sua vez, em 1848.

Desse anno a setembro de 1862, foram os actos officiaes publicados no *Diario do Rio de Janeiro*, de propriedade do Nicoláo Lobo Vianna, com quem o Governo contractára a publicação desses actos.

Tal systema vigorou até o referido anno de 1862, em que foi creado o *Diario Official*, cujo primeiro numero appareceu a 1 de outubro.

Tempo longo levou a Imprensa Nacional angustiada em seu desenvolvimento e tolhida em sua funcção, na estreiteza de edificios imprestaveis ao objecto que lhes era imposto.

Começou a funcionar no pavimento inferior da casa da rua do Passeio n. 44, que depois pertenceu ao conde da Barca e onde, muito mais tarde, esteve a Secretaria do Estado dos Negocios da Justiça.

Pouco tempo depois, por attender ás reclamações da junta directoria, foi mudada para a rua dos Barbozinhos, hoje Evaristo da Veiga, esquina da das Marrecas.

A 28 de dezembro desse anno, a junta Administrativa recebeu as chaves da casa e a 1 de fevereiro de 1833 installou-se alli a Typographia Regia.

Em 1831 foi occupar algumas salas da Academia de Bellas Artes, sendo trasladada em 1836 para o pavimento terreo do edificio da Camara dos Deputados.

Em 1860 foi mudada para o predio nacional contiguo á então Secretaria do Imperio, hoje Lyceu de Artes e Officios.

O desenvolvimento, porém, que tinham os serviços desse já importante estabelecimento, obrigou o Governo a cuidar em dotar de um edificio adequado, onde fosse organizada a apparellagem que habilitasse as suas officinas a augmentarem e aperfeiçoarem a sua producção technica.

Tal desideratum coube realizar ao Sr. visconde do Rio Branco, ministro da Fazenda, em 1874, que mandou levantar a planta e organizar orçamento pelo engenheiro civil Dr. Antonio de Paula Freitas, que concluiu as obras do edificio já na administração do Sr. barão de Cotegipe.

A primitiva forma administrativa da «Impressão Regia» foi a de uma directoria, a quem se commetteu a sua gestão, não só da parte economica e technica, como da que entendia com a censura prévia, de que era uma primeira instancia, subordinada a autoridades superiores.

A primeira directoria foi composta dos deputados José Fernandes de Castro, Dr. Mariano José Pereira da Fonseca e José da Silva Lisboa.

O decreto de 17 de fevereiro de 1815 deu-lhe nova organização, ainda que em caracter interino: a administração da Real Officina e da Fabrica de Cartas de Jogar, que lhe havia sido annexada, passou a pertencer ao presidente do Real Erario, como inspector desses estabelecimentos. O decreto creou uma junta directoria, composta de quatro

Vogaes ou deputados, veniendo cada um 240\$ por anno, pagos pelo cofre da Fabrica das Cartas, e mais 5% do seu rendimento liquido. Tinha a junta obrigação de se reunir duas vezes por semana, deliberando, por maioria de votos, acerca dos assumptos, administrativos occorrentes.

Fizeram parte da primeira junta os tres deputados, que já pertenciam á direcção, e mais Silvestre Pinheiro Ferreira.

Em 1830 foi nomeado o conego Januario da Cunha Barbosa para servir de deputado na Junta; dous mezes depois, a 7 de dezembro, foi extinta a Junta Directora, passando a Typographia a ser administrada por um director, sendo provido no cargo o referido conego.

Ao director, cujas attribuições continuaram as mesmas da Junta, marcou-se o ordenado annual de 800\$ e mais uma gratificação de 5 % do rendimento liquido da officina, e ao administrador o de 750\$000.

Em 1834, pela lei de 3 de outubro, foi suprimido o logar de director, ficando o administrador com as funcções por elle exercidas.

O regulamento de 12 de março de 1840 distribuiu o serviço em quatro secções: *casa de composição, escola de composição, casa de impressão e armazem de impressos*. Os empregados de maior categoria eram: o administrador, o guarda-livros e o amanuense, de nomeação do governo.

Esse regulamento, no § 12 do art. 5º, contemplava entre as obrigações do administrador esta:

«Rever as provas de todas as impressões do governo, sendo responsavel pelos erros typographicos que nellas appareçam.»

O decreto de 30 de setembro de 1859 reorganizou a Typographia Nacional, que ficou composta tambem de quatro secções: *escripturação, deposito de impressos, com um fiel; officina de composição, com um mestre e um ajudante; e officina de impressão, com um mestre*.

O decreto n. 9.381, de 21 de fevereiro de 1885, fez nova distribuição do serviço, em duas secções: a *Central* e a de *Artes*, comprehendendo aquella o *escriptorio* e o *almoxarifado*, e esta a *typographia, impressão, serviços accessorios, fundição de tipos, stereotypia* e *Diario Official*.

O decreto n. 10.281, de 20 de julho de 1889, realizou alterações mais completas.

Dou ás officinas organização mais compativel com o movimento ascencional dos serviços, devido, não só ao progresso do paiz,

como á regular execução que ia tendo o art. 19 da lei n. 2.949, de 31 de outubro de 1879.

Conferiu ao ajudante do administrador a attribuição de presidir e fiscalizar todos os serviços das officinas, até então sem outro centro além do mesmo administrador, cuja attenção era constantemente desviada para outros assumptos.

Incorporou as officinas do *Diario Official* ás da Imprensa Nacional, o que era mais consentaneo com o espirito da lei, que rotava uma só verba para ambos os serviços.

Finalmente, o regulamento que baixou com o decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902, que hoje rege a Imprensa Nacional, distribuiu tambem o serviço em duas secções: a *Central* e a de *Artes*; a primeira comprehendendo a *secretaria, a contabilidade e thesouraria* e o *almoxarifado*; a segunda subdividindo-se em *typographia*, comprehendendo *composição, revisão, impressão, estamparia*, comprehendendo a *gravura* e a respectiva *impressão*; *serviços accessorios*, comprehendendo a *encadernação, cartonagem, brochuras e fabricação de enveloppes, pautação e expedição de encomendas; fundição de tipos, stereotypia e galvanoplastia; machinas*, comprehendendo o *reparo e assentamento de machinas, motores e transmissões, carpintaria e obras*; *composição, revisão e impressão do Diario Official, do vagem, costura, apuração e distribuição*.

A construcção do edificio em que actualmente funciona a Imprensa Nacional, marca tambem uma época de transformação no trabalho, com a aquisição de machinas de cylindro, simples e de reacção, criação de novas officinas, aperfeiçoamento na mão de obra, pela aquisição desses novosapparelhos, e outros melhoramentos, que as edições da época attestam e confirmam.

Dessa época em deante, foram ininterruptos os progressos, quer nas condições de hygiene do estabelecimento, que foi sendo melhor adaptado a seus fins, até á grande transformação que está soffrendo, quer no aperfeiçoamento do producto, de accordo com a moderna directriz dada ás artes graphicas.

De accordo com a convocação feita pelo Sr. Francisco Glycerio, reúne-se, hoje, á 1 hora da tarde, a Comissão de Poderes do Senado para ouvir a leitura da contestação dos procuradores do general Oserio de

Paiva ao diploma de senador pelo Ceará, expedido ao Dr. Francisco Sá.

Si, por falta de numero, a commissão não puder funcionar, aquelle documento será entregue á secretaria, conforme prescreve o Regimento.

O enviado extraordinario e ministro plenipotenciario dos Estados Unidos do Brazil na Russia foi hontem, 12 de maio, recebido por Sua Majestade o Imperador Nicolio II, no palacio de Tsarskoe-Selo em audiencia de entrega de credenciaes.

O Sr. Alberto Fialho, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario dos Estados Unidos do Brazil na Italia, reassumiu em Roma o exercicio do seu cargo no dia 6 do corrente.

O Sr. Silvino Gurgel do Amaral, conselheiro de embaixada, ficou acreditado em Madrid, no dia 4 do corrente, na qualidade de encarregado de negocios do Brazil.

Adquiriram immoveis: Sylvio Fortuna, predio e terreno á rua 20 de novembro 224, em Villa Ipanema, Copacabana, por 18:000\$; Alberto Müller, terreno á rua Itaquaty por 600\$; Associação dos Funcionarios Publicos Civis, terreno á rua Victor Meirelles por 1:800\$; D. Sophia Maria Luiza Romana e outros, tres lotes de terreno á travessa Derby Club por 6:000\$; Alberto José de Lima predio e terreno á rua Luiz Barboza 106, Villa Isabel, por 4:000\$; Felipe Gonçalves Dias, predio á rua do Monte n. 72 por 7:000\$; Genaro Martins Ximenes, terreno á rua Sylvio por 150\$000.

O director da Recebedoria do Distrito Federal, em portarias hontem expedidas, recommendou aos agentes fiscaes dos impostos de consumo a mais severa e constante vigilancia em suas respectivas secções de fiscalização.

O Tribunal de Contas registrou os creditos: de 155:000\$, para pagamento dos vencimentos, diarias, ajudas de custo, etc. a funcionarios do Ministerio da Agricultura; de 200:000\$, para a despesa do prolongamento do ramal de Itacurussá até Angra dos Reis e de 375:000\$, para as do prolongamento do linha do centro da E. F. Central do Brazil.

O Tribunal de Contas, em sessão de hontem, mandou responder affirmativamente ás consultas feitas pelo ministro da Guerra sobre a abertura dos creditos de 150:000\$, para auxilio da construcção de uma ponte metallica sobre o canal de S. Vicente, na comarca de Santos, Estado de S. Paulo; pelo Sr. ministro da Justiça, sobre a abertura do de 574\$600 para pagamento de diferença

de accrescimento de vencimentos ao professor da Escola Polytechnica Dr. Alfredo de Paula Freitas, e pelo Sr. ministro da Fazenda, sobre a abertura do de 21:991\$415, para pagamentos devidos a José Luiz Pereira, em virtude de sentença judicial.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 753:671\$403, ou libras 50.510-10-0 e marcos 700.

Sahiram na mesma data 55:643\$252, ou ouro 420\$, libras 3.301-10-0, francos 2.400, dollars 775, marcos 100 e pesos argentinos 500.

A Caixa de Conversão trocou hontem notas dilaceradas na importancia de 28:220\$000.

Existiam hontem, em ouro, na Caixa de Conversão 262.069:160\$488, equivalentes a 17.471.277-7-3.

Pelo Sr. inspector da Caixa de Amortização foram despachados os seguintes papéis:

Officio n. 302 da 1ª delegacia auxiliar.— Restitua-se a nota acompanhada do termo de exame.

Officio n. 2.101 da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Idem.

Officio n. 5 da Delegacia Fiscal em Alagoas.—Ao Sr. Flores.

João Antonio Kelly de Godoy Botelho.—Certifique-se.

Machado Meira & Comp.—Havendo certidão do termo de inventariante e procuração, certifique-se quanto aos 1º, 2º e 3º itens quanto ao 4º não, á vista do art. 162 do regulamento.

Officio n. 44 da Delegacia Fiscal no Pará.—A' secção do papel-moeda.

Felismundo Ferreira Pinto.—A' corretoaria para informar.

Juliano Rangel de Macedo Soares.—Junte procuração.

Alzira da Silva Fontes.—Promova a rectificação do alvará, de accordo com a informação.

Alvaro da Costa Bastos.—A' secção de contabilidade para fazer anotação.

Fernando Jacintho Osorio.—Faça-se a reunião de contas.

Ernestina de Abreu.—Compareça na corretoaria para prestar esclarecimentos.

José Felipe de Freitas Couto.—Pague-se.

Adolpho Schmidt Filhos & Comp.—Cumpra-se o alvará.

José Joaquim Pereira de Castro.—Idem.

Alvaro de Monte Raso.—Idem.

Centro Cearense.—A' secção de contabilidade.

Officio n. 100 da Delegacia Fiscal do Ceará.—Idem.

Officio n. 91 da Directoria do Gabinete.—A' secção de contabilidade.

Manoel Affonso de Carvalho.—Inclua-se em folha.

João José Duarte de Carvalho.—Verifique o que allega, certifique-se.

A Caixa de Amortização trocou hontem notas dilaceradas e por substituir na importancia de 109:180\$000.

Apreentaram-se hontem as autoridades superiores da Armada: o capitão de mar e guerra commissario Ernesto Leal, por ter sido graduado; o capitão de fragata Thedim Costa, por ter chegado ao porto desta Capital com o cruzador *Barroso* sob o seu commando; o capitão de corveta Graça Aranha, por ter sahir com o contra-torpedeiro

Sergipe, do seu commando; o capitão tenente Alfredo de Sá Rabello, por ter sido promovido; o capitão de corveta Raphael Buzque, por ter sido nomeado commandante do contra-torpedeiro *Pará*, e o tenente Romeu Antunes Braga, por ter sido exonerado do cargo de secretário das escolas profissionais.

O cruzador *Barroso*, que se acha na Ilha Grande fazendo exercicios, regressou, hontem ao porto desta Capital.

Os capitães de corveta Horacio Nelson de Paula Barros e Eduardo de Carvalho Piragibe foram, respectivamente, exonerados dos cargos de immediatos do navio escola *Tamandaré* e do commando geral das torpedeiras.

Esses officiaes foram hontem nomeados: o primeiro, capitão do porto do Estado da Parahyba, e, o segundo, immediato daquelle navio escola.

O capitão-tenente Thomaz Aquino de Freitas foi designado para auxiliar o Dr. Clovis Bevilacqua, na commissão de que foi incumbido pelo Ministerio da Marinha.

Foi exonerado do cargo de secretario da capitania do porto do Estado do Rio Grande do Sul o 1º tenente commissario Candido Lobato de Azevedo Coutinho.

O capitão de corveta Frederico da Cruz Secco foi nomeado para exercer interinamente o logar de immediato do commando geral das torpedeiras.

Pelo Ministerio da Marinha foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

Ao 1º tenente engenheiro machinista Domingos Goulart da Silveira, 30 dias;

Ao 1º tenente commissario Candido Lobato de Azevedo Coutinho, tres mezes;

Ao 2º tenente Sebastião Fernandes de Araújo, um mez em prorrogação.

O Sr. ministro da Marinha transmittiu ao seu collega da pasta da Fazenda as informações prestadas pela Capitania do Porto desta Capital, sobre o processo de aforamento do terreno de marinha, sito á fazenda de Sant'Anna, freguezia de Sant'Anna de Itacurussa, municipio de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, requerido por José Cactano Alves de Oliveira Junior.

Ao 1º tenente reformado commissario Francisco Marques de Lemos Bastos, o Sr. ministro da Marinha concedeu a cidade de Belém por menagem, visto achar-se preso para responder a conselho de guerra e precisar de tratar de sua defesa.

Foram nomeados: Francisco de Paula Corrêa de Mello, para o logar de 3º pharoleiro interino do pharol de Mucuripe, no Estado do Ceará, o José Rodolpho de Albuquerque Maranhão, 3º pharoleiro do pharol de Olhos d'Agua, no Estado do Rio Grande do Norte, durante o impedimento do effectivo.

Foi concedida licença ao marinheiro nacional de 1ª classe, invalido, Januario Francisco, para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

O Sr. almirante Baptista de Leão, ministro da Marinha, transmittiu ao da Justiça a cópia do officio em que o comman-

dante geral do Corpo de Marinheiros nacionaes pede providencias para que seja passado ao marinheiro nacional de 1ª classe Joaquim Mathias o diploma da medalha humanitaria de 2ª classe que lhe foi conferida em agosto de 1908.

Foi deferido pelo Sr. ministro da Marinha o requerimento do 2º tenente commissario Alfredo Alvim, pedindo trancamento das notas de prisão e de outras constantes em seus assentamentos, por motivo da revolução de 1893, no Estado de Matto Grosso, na qual esteve envolvido.

Ao Sr. ministro da Guerra, o da Marinha enviou o requerimento do mecanico naval de 2ª classe Francisco Ferraz de Araújo, pedindo que lhe seja passado por certidão o periodo em que serviu como operario do Arsenal de Guerra desta Capital.

O Sr. ministro da Marinha communicou ao inspector de Fazenda e Fiscalização que o fiel de 1ª classe Armando Carlos Martins deve ser submettido á inspecção de saude.

Devem reunir-se na Auditoria Geral da Marinha: no dia 17 do corrente, ás 11 horas da manhã, o conselho de guerra, a que responde o capitão-tenente engenheiro machinista João Antunes Pereira, do qual é presidente o capitão de mar e guerra Luiz de Azevedo Cadaval e juizes capitão de corveta Raphael Druque, capitães-tenentes Carlos Alves de Souza, Francisco Estanislão Prezocodowski, engenheiros machinistas Augusto Luiz Pinna e Ernesto Baracho Gomes da Silva, devendo comparecer o réo e as testemunhas 2ºs tenentes engenheiros machinistas Flavio de Oliveira Machado e José Corrêa de Mello, embarcado este no encouraçado *Minas Geraes* e aquelle no contra-torpedeiro *Matto Grosso*; no mesmo dia, ás mesmas horas, aquelle a que responde o marinheiro nacional de 2ª classe, Abdias Alves da Rocha, do qual é presidente o contra-almirante reformado Aristides Monteiro de Pinho e juizes capitão-tenente Adalberto Nunes, os 1ºs tenentes Aurelio de Azevedo Falcão e Edgard Xavier de Mattos, os 2ºs tenentes Amaury Saddock de Freitas e Joaquim Pinto de Oliveira, devendo comparecer o réo e seu curador 1º tenente Oscar Machado de Castro e Silva e a testemunha taifeiro João Antonio da Silva, que se acha no Corpo de Marinheiros Nacionaes; o no mesmo dia, ás mesmas horas, o que responde o foguista extranumerario de 3ª classe Octacilio Teixeira Granja, do qual é presidente o capitão de fragata reformado Frederico Ferreira de Oliveira e juizes os seguintes officiaes reformados: capitão de fragata Joaquim Franco, capitão de corveta engenheiro machinista José Francisco de Araújo Costa; capitães-tenentes Arthur Waldemiro da Serra Belfort e José Joaquim Guimarães e 1º tenente Constante Gomes Sodré, e, da activa, o capitão de corveta graduado, commissario, Edmundo Victor Maciel, devendo comparecer um sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes, afim de servir como escrivão.

Foram mandados desembarcar: o capitão-tenente Thomaz Aquino de Freitas, do vapor *Carlos Gomes* e o 1º tenente Antonio Segadas Vianna, do cruzador-torpedeiro *Tymbira*.

Receberam ordem de passar: o capitão-tenente Francisco Estanislão Prezocodowski, do navio escola *Tamandaré* para o cruzador *Republica*; o 1º tenente Gonçalo Luiz Teixeira, do contra-torpedeiro *Pa-*

vand para o cruzador-torpedeiro *Tymbira*; os 2^{os} tenentes Francisco de Souza Paquet, do encouraçado *Floriano*, para o contratorpedeiro *Paraná* e Raul Esnaty, deste para o encouraçado *S. Paulo*.

O general inspector da 9^a região transferiu do 1^o regimento de cavallaria para o 1^o batalhão de infantaria o archivista Joaquim Rodrigues Vianna.

O chefe do Estado Maior da Armada requisitou do general inspector da 9^a região a apresentação do 2^o tenente commissario Raul Nielsen, que se acha recolhido a um dos corpos dessa região, afim de depor no dia 18 do corrente, no conselho de guerra a que responde.

Está marcado para o dia 21 do corrente o embarque dos officiaes e praças que se destinam aos portos do Sul até Matto-Grosso.

O capitão José Armando da Cunha e o 2^o tenente Francisco das Chagas Ferreira seguem amanhã para a 13^a região militar, onde vão assumir respectivamente os cargos de assistente e ajudante de ordens do general inspector daquela região.

O capitão do 8^o regimento de cavallaria Francisco Euclides de Moura, em inspecção de saúde a que foi submettido nesta Capital, foi julgado precisar de tres mezes para seu tratamento.

O Dr. Arrajado Lisboa, inspector de Obras contra as Seccas, determinou a 3^a secção da inspectoría o estudo da zona abrangida pelos municipios de Itabaianinha, Campos, Simão Dias, Lagarto, São Paulo, Itabaiana, Gavarú e Porto da Folha, no Estado de Sergipe, afim de nella serem abertos poços tubulares e construidos pequenos açudes.

Aos delegados do recenseamento nos Estados o Sr. ministro da Agricultura dirigiu hontem o seguinte telegramma:

«Communico-vos que, por decreto de hontem, n. 8.72, resolveu o Governo encerrar os trabalhos do recenseamento, cumprindo-vos providenciar immediatamente para que o serviço seja suspenso em todo o Estado, mediante comunicação a todos os commissarios e mais pessoal, ficando nessa delegacia apenas o pessoal estritamente indispensavel á ultimação dos trabalhos.

Deveis enviar com urgencia á delegacia fiscal desse Estado os elementos necessarios á demonstração do credito preciso para liquidiação das despesas.

Indicac os funcionarios que julgardeis indispensavel manter nessa delegacia e por quanto tempo. Enviae com urgencia a relação do mobiliario, machinas de escrever e demais material existente nessa delegacia e suas dependencias. Providenciae para que todas as contas e folhás a pagar nos municipios sejam recolhidas a essa delegacia afim de serem liquidadas na delegacia fiscal do Thesouro.

Recommendac aos commissarios e agentes municipaes que todas as listas e impressos relativos ao serviço do recenseamento devem ser entregues ás camaras municipaes para distribuição nas escolas publicas como elemento de propaganda e instrução para o futuro recenseamento. Indicae quaesquer outras providencias necessarias ao encerramento dos trabalhos. Saudações.»

No mesmo sentido o Sr. ministro da Agricultura telegraphou aos delegados fiscaes nos Estados e ao director da Despesa do Thesouro Nacional.

O Sr. ministro da Agricultura dirigiu em data de hontem o seguinte aviso ao director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

«Existindo no Museu Nacional o laboratorio de phytopathologia, aparelhado para estudar as molestias das plantas em geral e especialmente das que resultarem da acção nociva dos parasitas de origem vegetal, indicando os meios apropriados para debelal-as julgo de toda conveniencia e oportunidade que chameis a attenção dos inspectores agricolas para os ns. 2, 6 e 10, do art. 44 do regulamento approvedo pelo decreto n. 8.360, de 9 de novembro de 1910, sciencificando-lhes que o referido laboratorio attenderá sempre as consultas dos lavradores relativas aos assumptos de sua competencia, sempre que sejam encaminhadas por intermedio deste ministerio ou do director do museu.

Podéis igualmente informar que ao laboratorio de chimica agricola do Jardim Botânico cumpre proceder a analyse e estudo das terras e das rochas que lhes derem origem, bem como dos diversos adubos e correctivos empregados na lavoura, estando habilitado a attender as consultas dos alludidos inspectores.

Informareis finalmente aos mesmos inspectores que o laboratorio de chimica vegetal do Museu Nacional se acha convenientemente aparelhado para estudar e analysar as feculas, resinas, gomas, balsamos oleos, fibras e outros productos de origem vegetal bem como a determinar o principio activo das plantas, attendendo ás requisições que nesse sentido, se fizerem por intermedio deste ministerio ou do director do museu.»

Tendo Avelino Machado Amarante requerido ao Ministerio da Agricultura a aquisição de machinas agricolas, que lhe seriam cedidas pelo preço do custo, foi-lhe informado que o mesmo ministerio não tem verba para fazer a alludida aquisição, devendo os agricultores importal-as directamente, com disito á isenção de direitos, obtida, com a comprovação necessaria, do Ministerio da Fazenda.

O Sr. ministro da Agricultura autorizou a matricula gratuita, na Escola de Agricultura da Bahia, de Tarquinio Medeiros Filho e Joaquim da Rocha Medeiros, ambos filhos de agricultores naquello Estado.

Tendo o Sr. Francisco Scoles Romano, subdito italiano residente em Barbacena, Minas Geraes, requerido ao Sr. ministro da Agricultura autorização para mandar vir, na qualidade de imigrantes subsidiados, diversos parentes seus que se destinariam á lavoura naquello Estado, foi-lhe declarado

que, para ser attendido, torna-se necessario fazer o pedido ao inspector do Serviço do Povoamento, no referido Estado, juntando á petição os seguintes documentos:

a) certificado consular, do qual constem seu nome, occupação, logar certo em que se acha, e indicação das pessoas que pretende mandar chamar;

b) relação das pessoas chamadas da qual constem o nome de cada uma, gráo de parentesco, idades, residencia e quaesquer outras informações tendentes a facilitar o juizo do valor dos pretendidos imigrantes;

c) carta aberta que haja si lo endereçada á pessoa ou a uma das pessoas chamadas;

O Ministerio da Agricultura solicitou ao inspector da alfandega desta Capital o despacho livre de cinco volumes contendo formicidas e fluidos anti-sarnicos, vindos do Buenos Aires com destino ao Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas.

Estando iniciado o recebimento de colonos no nucleo Monção, no Estado de S. Paulo, o director do Serviço do Povoamento do Sôlo propoz ao Sr. ministro da Agricultura, baseado no art. 15, § 1^o, das instruções de 19 de março de 1908 e tendo em vista serem as terras de cultura do mesmo nucleo de valor venal superior ao referido nas referidas instruções e as terras de campo de valor menor, que fossem adoptadas as seguintes bases para a transferencia de lotes rurales aos colonos:

a) mediante pagamento a prazo: dous réis a quatro réis por metro quadrado (20\$ a 40\$ por hectare) para terras de cultura, e seis decimos de real por metro quadrado (6\$ por hectare) para terras de campos—sendo o agricultor acompanhado de familia e desprovido de recursos para pagamento prompto.

b) Mediante pagamento á vista: um e meio rael por metro quadrado (15\$ a 30\$ por hectare) para terras de cultura, e cinco decimos de rael por metro quadrado (5\$ por hectare) para as de campo, si o adquirente tiver familia e com esta estabelecer-se no lote, ou no caso do adquirente, acompanhado da familia, ter obtido titulo definitivo de algum lote contiguo ou proximo, tendo mantido bem cultivado ou beneficiado de moio a necessitar de um novo lote para o desenvolvimento dos seus trabalhos rurales;

c) tres réis até seis réis por metro quadrado (30\$ a 60\$ por hectare) para terras de culturas, e sete decimos de real por metro quadrado (7\$ por hectare) para campos si o adquirente, sem familia, estabelecer cultura e residencia no lote.

O Sr. ministro da Agricultura, attendendo á solicitação do governador do Estado de Santa Catharina e tendo em vista o que representou o director do Serviço do Povoamento do Sôlo, resolveu fossem pedidas providencias do Ministerio da Viação afim de que o Lloyd Brasileiro seja autorizado a mandar seus navios tocarem em Porto Belo, naquelle Estado, sempre que nelles viajarem imigrantes em numero superior a cinco familias, com destino ao nucleo estadual «Esteves Junior».

O Sr. ministro da Agricultura, em aviso ao Ministerio da Fazenda, declarou que o terreno nacional á rua do Jardim Botânico, constante da planta recebida deste ultimo ministerio, não pôde ser cedido por aforamento, conforme pediu o 2^o tenente Manoel Franco de Araujo, visto como elle vai ser aproveitado para a organização do arboretum do Jardim Botânico, que se acha em

estudos, na forma do art. 2º, letra b, do regulamento aprovado pelo decreto 7.848, de 30 de fevereiro de 1910.

Chegaram hontem a esta Capital os aradores contractados em S. Paulo pela inspeccia agrícola no dito Estado para o serviço de propaganda de agricultura praticada nos Estados do norte.

Vieram acompanhados do inspector agrícola naquella Estado Dr. Theodureto Camargo, tendo sido recebidos na estação Central pelo director do Serviço de Inspeccao e Estatística Agrícolas.

São esses aradores os Srs. João Pedroso, Octavio Marques Botelho, Italo Brunetti, Edgard Mac Faddon, João F. Whitehead, João Ferreira Camargo, João Baptista do Amaral, Alberto Carlton, Alberto Max Fadden, André R. Carr, Ernesto Rowe, Eduardo Carlton e Virgil Seawright, que vão servir, respectivamente, nas inspeccias nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo e Rio de Janeiro.

Para os demais Estados já seguiram directamente de S. Paulo os aradores aos mesmos destinos.

Para o Paraná seguirá o Sr. Oswald Müller; para Santa Catharina, o Sr. Carlos Pyles; para o Rio Grande do Sul, o Sr. Henrique Pierce Stogall; para Minas Geraes, o Sr. Juca Minchine Junior; para Goyaz, o Sr. João Calvin Baird; para Matto Grosso o Sr. Mac Mullan, ficando em S. Paulo o Sr. Jayme Seawright.

Pelo vapor *Mandós*, que deve zarpar do nosso porto hoje, seguirão todos os aradores destinados aos Estados do norte.

Esses funcionarios receberam do director do Serviço de Inspeccao e Defesa Agrícolas as precisas instrucções sobre o modo por que se devem conduzir para que os agricultores colham os maiores beneficios desse serviço, em cujo exito muito confia o titular da pasta da Agricultura.

A Junta dos Corretores dirigiu aos presidentes da Junta Commercial e Associação Commercial do Rio de Janeiro os seguintes officios, sobre o trabalho de uniformização das praxes e usos em vigor nesta praça, trabalho este que foi transferido das attribuições da Junta Commercial para a Junta dos Corretores, pela reforma de seus regulamentos:

«Rio de Janeiro, 11 de maio de 1911.— Exm. Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro.— A Junta dos Corretores, tendo de proseguir nos trabalhos da uniformização dos usos e praxes em vigor na praça desta Capital, trabalho este que lhe está affecto pela reforma de seus regulamentos e de que fazem parte dous representantes desta associação, por delegação do V. Ex. vem solicitar do V. Ex. que lhe sejam fornecidas cópias das resoluções que sobre esse assumpto se achem registradas nos livros dessa associação, afim de que possam ellas fazer parte do trabalho de que se acha encarregada.—Saude e fraternidade.— João Severino da Silva, syndico.»

«Rio de Janeiro, 11 de maio de 1911.— Exm. Sr. presidente da Junta Commercial do Rio de Janeiro.— A Junta dos Corretores, tendo de proseguir nos trabalhos da uniformização dos usos e praxes em vigor na praça desta Capital, trabalho este que lhe foi transferido pela reforma de seus regulamentos e que estava affecto a essa junta, vem pedir a V. Ex. para lhe serem fornecidas cópias das praxes que, por essa junta, tenham sido registradas em seus livros, antes dessa transferencia»

Querendo a Junta dos Corretores dar completo desenvolvimento ao trabalho de que se acha encarregada, espera que V. Ex. lhe mandará fornecer as referidas cópias, para serem aproveitadas na confecção desse trabalho, já por ella iniciado.—Saude e fraternidade.— João Severino da Silva, syndico.»

Pagam-se segunda-feira, na Prefeitura, as folhas do mez findo da Casa de S. José e institutos profissionais João Alfredo e Feminino.

Foram registradas hontem na 1ª sub-directoria da Directoria Geral de Policia Administrativa Municipal 49 guias das quantias arrecadadas pelas agencias da Prefeitura na importancia de 1:736\$500, a saber: multas, 958\$; leilões, 6\$500; impostos, 493\$; matrículas de cães, 7\$ e enterramentos, 270\$000.

Vão ser vistoriados no dia 18 do corrente, ao meio dia e 1 hora da tarde, os predios ps. 44 e 112 da rua Goyaz.

Na Directoria Geral de Obras e Viação Municipal está aberta concorrência que será encerrada ás 2 horas da tarde de 19 do corrente, para calçamento a paralelepipedos sobre base do macadam e areia, do trecho da rua General Canabarro, calçado a macadam alcatroado.

Com o expediente escolar dos professores primarios gastou a Prefeitura, em abril findo, a importancia de 17:474\$500.

Foi transferida para o predio n. 33 da rua Dr. Rufino de Almeida a 7ª escola feminina do 8º districto.

Foi promulgado pelo Sr. presidente do Conselho Municipal o decreto n. 1.324 que autoriza o prefeito do Districto Federal a considerar, para todos os effeitos, com reintegração em agencia urbana, a nomeação do agente Frederico Augusto Xavier de Brito, feita em 7 de outubro de 1903.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, continúa enfermo, tendo recebido hontem crecido numero de telegrammas de amigos.

Em sua residencia, á rua Cosme Velho, foi S. S. visitado por muitas pessoas gradas.

Foram designados pelo sub-director da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil os seguintes empregados para servir: Em Rio das Pedras, o telegraphista João de Almeida Sampaio; em Realengo, o praticante Ernani Lopes Figueira; em Triagem, o praticante Pedro do Val Villares; em Alfrejo Mala, o praticante Cesar Nascentes Tinoco; no Engenho de Dentro, os praticantes Alvaro-Sylvio Castello Branco e Maximo La Cava; em Queimados, o praticante Ernani Pinto da Cunha; na Central, o telegraphista Carlos Sebastião de Andrade, e no entroncamento entre Mangueiras e S. Francisco, durante as corridas do Jockey-Club, o telegraphista João José da Silva.

Estão em goso de férias os telegraphistas Lafayette Soares, do Engenho Novo, e João Moreira de Souza, do Engenho de Dentro.

O Sr. Dr. A. de Andrade Pinto, sub-director da Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brazil, dirigiu hontem aos agentes a seguinte ordem n. 2.289:

«Em additamento á ordem de serviço n. 2.239, de 29 de outubro de 1910, declaro, para os devidos fins, que o serviço de despachos directos do encomendas, animaes, vehiculos, valores e mercadorias, entre as estações da Central e as das estradas paulistas, se estende, desde esta data, ás estações da Estrada de Ferro S. Paulo a Goyaz, indicadas na relação annexa.

Fazei na nomenclatura das estações em trafego mutuo, distribuida com a ordem de serviço n. 2.269, em 29 outubro de 1910, os necessarios acrescimos.»

E' esta a ordem de serviço a que se refere a circular acima:

Entronca na estação de Bebedouro da Companhia Paulista.

Baldeação em Norte.

Estações: Miragem, 479 kilometros do Norte; Batafogo, 487 kilometros do Norte; Atalaia, 492 kilometros do Norte; Granada, 498 kilometros do Norte e Monte Azul, 504 kilometros do Norte.

As estações acima acham-se em territorio do Estado de S. Paulo.

A renda arrecadada hontem pela Alfandega desta Capital importou em 104:614\$749, ouro, e 165.917\$886, papel.

De 1º do corrente mez até aquella data arrecadaram 4.049:970\$512, ao passo que, em igual periodo do anno findo, arrecadaram-se 2.543:287\$923, de onde se verifica que, neste anno, hou e uma differença a maior de 1.506:682\$619.

Assumiu hontem o seu lugar de deputado pelo Rio Grande do Sul o Sr. major Gonçalves de Almeida.

O Sr. Barbosa Lima fallou hontem na Câmara dos Deputados, á hora do expediente, tratando dos pontos da mensagem do Sr. Presidente da Republica referentes á decretação de amnistia aos marinheiros revoltosos dos navios de guerra e ao estado do sitio.

Nesse sentido mandou á Mesa um requerimento, pedindo informações ao Poder Executivo.

A discussão do requerimento foi adiada, por haver pedido a palavra o Sr. Soares dos Santos.

O Sr. João de Siqueira occupou-se do assumpto.

Amanhã, dia de gala nacional, não haverá sessão na Câmara dos Deputados.

Foi marcada a ordem do dia da sessão de segunda-feira, constando dos pareceres ns. 7, 8 e 9 (reconhecimento de deputados) e da eleição das commissões permanentes.

A Mesa da Câmara dos Deputados recebeu hontem communicação de que se acham promptos para os trabalhos legislativos os Srs. Waldemiro Moreira (Ceará), Manoel

Fulgencio (Minas) e Bueno de Andrade (S. Paulo).

A hora do expediente, hontem, na Camara dos Deputados, foram lidos telegrammas de presidentes de Estados, enviando felicitações pelo anniversario natalicio do Sr. Marechal Presidente da Republica.

O Sr. Bueno de Paiva, em officio dirigido hontem á Camara dos Deputados, resignou a sua cadeira de representante de Minas naquella Casa do Congresso Nacional e communicou que havia sido reconhecido senador por aquelle Estado.

O Sr. Jeronymo Monteiro, governador do Espirito Santo, telegraphou á Camara dos Deputados, participando que hontem foi installado o Congresso Legislativo daquelle Estado.

A Camara dos Deputados recebeu communicação telegraphica da abertura do Congresso do Amazonas, em sessão extraordinaria, afim de deliberar sobre a crise que opprime o commercio da borracha.

No gabinete do Sr. presidente da Camara dos Deputados, reuniram-se hontem os *leaders* das maiorias dos Estados, afim de tratar da substituição do Sr. Torquato Moreira, que, assistindo pela sua exoneração de *leader* da maioria, optou pelo lugar de 2º vice-presidente.

Em vista dos desejos manifestados por alguns deputados, o Sr. Sabino Barroso, presidente, declarou que, tendo ouvido a opinião dos *leaders*, estes mostraram-se de accordo com a escolha do Sr. Fonseca Hermetes, deputado pelo Rio Grande do Sul, que mereceu approvação geral.

Convidado a tomar parte na reunião para receber a investidura de *leader*, o Sr. Fonseca Hermetes permutou opiniões com os seus collegas directores das diversas delegações da Camara, depois de agradecer a lembrança do seu nome para aquelle honroso posto.

O uniforme, na Armada, para hoje é o 1º e para amanhã o 5º.

Superior de dia capitão Sother da Silveira.

A 1ª brigada estrategica dá os officiaes para ronda de visita e dia ao quartel general da 9ª região e para auxiliar o superior de dia a guarnição.

Auxiliar do official de dia, amanuense Corynho.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

Uniforme 3º.

Serviço para o dia 14 :

Superior de dia, capitão Santa Cruz Pereira.

A 1ª brigada estrategica dá os officiaes para dia ao quartel general da 9ª região e ronda de visita.

A brigada mixta dá o official para auxiliar o superior de dia a guarnição.

Auxiliar do official de dia amanuense Gouvêa.

O 1º regimento de infantaria dá a guarnição.

Uniforme 3º.

Serviço para o dia 15 :

Superior de dia capitão Leão de Souza.

A 1ª brigada estrategica dá os officiaes para dia ao quartel general e auxiliar do superior de dia a guarnição.

A brigada mixta dá o official para ronda de visita.

Auxiliar do official de dia, amanuense Pessoa.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

Uniforme 5º.

Do gabinete do chefe de Policia :

« O Sr. Dr. Edgard Costa foi exonerado do cargo de director do Gabinete de Identificação e de Estatística, porque, funcionario demissivel *ad nutum*, deixou de merecer a confiança do chefe de Policia, já por haver desobedecido a ordens positivas e terminantes dessa autoridade, já por ter entrado em lucta com delegados auxiliares e districtaes, tratando-os, em officio, da maneira a mais descortez e prejudicando, assim, pela sua attitudé desattenciosa, a marcha regular dos inqueritos, a cargo de taes autoridades. »

Movimento do porto

ENTRADAS NO DIA 12

Vapor nacional *Ypiranga*, da ilha da Trindade. — Passageiros: José Martins Barbosa, Roberto Todo Loche, Frederico A. Meyer, conego Antonio M. Henrique, Americo Mascate, Octavio Guimarães, Antonio Esteves da Cunha, Francisco M. Moura, João M. Moura, João Augusto de Almeida, Dr. Honorio William, José Florian Peixoto, Umberto Mafra, Aldano Nogueira, Alfredo Wendling, José Martins, Raphael Daniel, José Custodio, João P. da Silva, Antonio de Paula, Avelino Rodrigues, José de Paula e Benedicto Marcondes.

Vapor francez *Sinaï*, commandante Gary, do Rio da Prata. — Passageiros: 26 em 3ª classe o 50 em transito.

Vapor nacional *Garcia*, de Cabo Frio. — Passageiros: Adolpho Beranger Junior e José Pinto Pereira.

Vapor nacional *Gurupy*, commandante Andrade, de Aracajú.

Vapor nacional *Gloria*, commandante Gonçalves, de Cabo Frio.

Hiate nacional *Dois Amigos*, capitão Oliveira, de Cabo Frio.

Vapor nacional *Santa Cruz*, commandante Boaventura, de S. Christovão.

Vapor allemão *Woglinde*, do Rio Grande do Sul.

Vapor allemão *Dacia*, do Rio Grande do Sul.

Vapor nacional *Gaúcho*, commandante Dias, de Pernambuco.

SAÍDAS NO DIA 12

Vapor allemão *Dacia*, commandante Nissen, para Hamburgo e escalas.

Vapor allemão *Halle*, commandante Fucks, para Bremen e escalas. — Passageiros: Francisco Lins, Sylvio de Souza Brandão, Manoel Guedes Machado, José Corrêa de Almeida, Sebastião Augusto, Sumiadzu Sayamira, Manoel Ferreira Martins, Paul M. Fache, Joseph Hartig, G. J. Büsch, Friedrich Ruge e 44 em 3ª classe.

Vapor francez *Sinaï*, commandante Gary para Rio da Prata. — Passageiros: cinco em 3ª classe.

Vapor allemão *Woglinde*, commandante Mohr, para Nova York e o calas.

Vapor allemão *Tijuca*, commandante Shver, para Hamburgo e escalas.

Patacho nacional *Regaleira*, capitão Azavedo, para Cabo Frio.

Hiate nacional *Olimo*, capitão Santos, para Cabo Frio.

Vapor inglez *Tintoretto*, commandante Matheson, para Santos.

Vapor inglez *Horace*, commandante Taylor, para Santos.

VAPORES A CHEGAR

Do sul:

<i>Itapacy</i>	14
<i>Orion</i>	15
<i>Sereno</i>	20
<i>Itapuca</i>	20
<i>Jupiter</i>	22

Do norte:

<i>Minas Geraes</i>	14
<i>Goyaz</i>	22
<i>Olinia</i>	25

Do estrangeiro:

<i>Owerdalle</i> , de Nova York.....	13
<i>König Wilhelm II</i> , do Rio da Prata....	13
<i>Voltaire</i> , do Rio da Prata.....	15
<i>Asturias</i> , de Southampton.....	15
<i>Cap Arcona</i> , de Hamburgo.....	16
<i>Aragón</i> , do Rio da Prata.....	17
<i>Brasil</i> , do Rio da Prata.....	21
<i>Siena</i> , de Genova.....	22
<i>Cap Vilano</i> , do Rio da Prata.....	23
<i>Francesca</i> , do Rio da Prata.....	25

VAPORES A SAIR

Para o sul:

<i>Itajuba</i>	13
<i>Itapacy</i>	15
<i>Orion</i>	18
<i>Borborema</i>	20
<i>Sirio</i>	21

Para o norte:

<i>Mandos</i>	13
<i>Itacolomy</i> , para Pernambuco.....	16
<i>Bocaina</i>	20
<i>Ceará</i>	25

Para o estrangeiro:

<i>König-Wilhelm II</i> , para Hamburgo....	13
<i>Sirio</i> , para o Rio da Prata.....	14
<i>Asturias</i> , para o Rio da Prata.....	15
<i>Voltaire</i> , para Nova York.....	16
<i>Cap Arcona</i> , para o Rio da Prata.....	16
<i>Aragón</i> , para Southampton.....	17
<i>S. Paulo</i> , para Nova York.....	18
<i>Habsburg</i> , para Hamburgo.....	19
<i>Savona</i> , para o Rio da Prata.....	20
<i>Brasil</i> , para Barcelona.....	21
<i>Siena</i> , para o Rio da Prata.....	22
<i>Cap Vilano</i> , para Hamburgo.....	23
<i>Orcoma</i> , para Callão e eses.....	23
<i>Cordova</i> , para Rio da Prata.....	23
<i>Amazone</i> , para Bordões.....	24
<i>Thames</i> , para Southampton.....	24
<i>Toscana</i> , para Genova.....	25
<i>Oropesa</i> , para Liverpool.....	25
<i>Asturias</i>	31
<i>Regina Elena</i>	31

Realizou-se, hontem, sob a presidencia do Sr. major Francisco de Assis, fiscal do Governo, a extracção da loteria da Capital Federal, plano n.º 210, sendo premiados os seguintes numeros:

57151.....	20:000\$000
2.273.....	2:000\$000
57635.....	1:200\$000

Premios de 1.000\$000
37955 53164

48107	178.2	10314	24333	18400
2176	3741	26129	5107	11570

19738	50027	55437	21384	36599
24036	59279	18136	4841	13.77
23943	48923	24617	19169	14789
48551	38208	46636	9380	50879
37351	25778	10102	52082	3930
45213	26978	28236	9789	33676
45694	19.05	53512	30385	6710

57150 e	57152.....	200\$000
23272 e	2.274.....	100\$000
57684 e	57686.....	50\$000

57151 a	57160.....	40\$000
23271 a	23280.....	20\$000
57681 a	57690.....	2\$000

57101 a	57200.....	6\$000
23201 a	23300.....	4\$000
57601 a	57700.....	4\$000

Todos os numeros terminados em 51 teem 4\$000.

Todos os numeros terminados em 1 teem 2\$000, exceptuando-se os terminados em 51.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 10 de maio corrente, foi concedida medalha de distincção de 2ª classe ao aspirante a official Arthur Oscar de Macedo, pelo serviço que prestou, por occasião do incendio que se manifestou, a 9 de fevereiro de 1904, nos armazens da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

— Por decretos de 10 do corrente mez, foram reformados, na Força Policial:

Com o posto e soldo de tenente-coronel e mais 2 % sobre o mesmo soldo annual, por anno de serviço que exceder a 25, de accordo com os arts. 13, 14 e 19 da lei n.º 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinados com o alvará de 16 de dezembro de 1790 e a resolução de 20 de dezembro de 1801, o major Luiz Elias Peixoto;

No mesmo posto e com o soldo por inteiro, de accordo com os arts. 13, 14 e 19 da lei n.º 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinados com o alvará de 16 de dezembro de 1790 e a resolução de 30 de outubro de 1819, o capitão Francisco Raymundo Pinheiro;

Com o posto e soldo de capitão e mais 2 % sobre o mesmo soldo annual, por anno de serviço que exceder a 25, de accordo com os arts. 13, 14 e 19 da lei n.º 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinados com o alvará de 16 de dezembro de 1790, resolução de 30 de outubro de 1819 e art. 72 do regulamento annexo ao decreto n.º 5.568, de 26 de junho de 1905, o capitão graduado Augusto Cesar Alvão;

Com o soldo por inteiro, de accordo com o art. 75 do regulamento annexo ao decreto n.º 5.568, de 26 de junho de 1905, o cabo de esquadrá José Felipe de Sant'Anna.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 10 do corrente, foi transferido o tenente-coronel Eurico Augusto de Oliveira, do quadro supplementar da arma de cavallaria, para o ordinario da mesma arma, sendo classificado no 16º regimento.

— Por outros do 11 do corrente:

Foram promovidos:

Na arma de infantaria:

A tenentes-coronéis, os majores José Raphael Alves de Azambuja, Manoel Ignacio Domingues e Agostinho Raymundo Gomes de Castro, sendo o primeiro e o terceiro por antiguidade, e o segundo por merecimento;

A majores, o capitão Arthur Neptuno Bolivar, por merecimento, e o major graduado Alberto Leopoldo Xavier de Azevedo, por antiguidade;

A capitães, os 1ºs tenentes João Teixeira Mattos da Costa, por antiguidade, e Adolpho Massa, por estudos;

A 1ºs tenentes, os 2ºs tenentes Frederico Carlos de Aguiar, por estudos, o Adolpho Lopes da Costa, por antiguidade;

A 2ºs tenentes, os aspirantes a official Accacio Gonçalves da Silva e Waldemar Granja.

Na arma de cavallaria:

A coronel, por merecimento, o tenente-coronel Gasparino da Castro Carneiro Leão;

A tenente-coronel, por merecimento, o major Alfredo Ribeiro da Costa;

A major, por antiguidade, o major graduado Alfredo Paraguassú de Barros, que contará graduação de 19 de janeiro do corrente anno;

A capitão, por antiguidade, o capitão graduado Celso Freire e o 1º tenente Theodorico Florambel da Conceição;

A 2º tenente, o aspirante a official Eduardo Lima.

Na arma de artilharia:

A coronel, o coronel graduado Horacio Hermeto Bezerra Cavalcanti e os tenentes-coronéis Manoel José de Faria Albuquerque e Manoel Palmeira da Fontoura, sendo o primeiro e o terceiro por antiguidade e o segundo por merecimento;

A tenentes-coronéis, o tenente-coronel graduado José Camillo Ferreira Rebello Junior e os majores Alberto Cardoso de Aguiar e Innocencio de Barros Vasconcellos, sendo o primeiro e o terceiro por antiguidade e o segundo por merecimento;

A majores, o capitão José Fernandes Leite de Castro, por merecimento, e o major graduado Domingos Virgilio do Nascimento, por antiguidade;

A capitães, o capitão graduado Silvino Moreira Lima e os 1ºs tenentes José Tobias Coelho e Rodolpho Vossio Brigidio;

A 1ºs tenentes, os 2ºs tenentes Arthur Ribeiro, Manoel Raymundo da Paz Filho e José de Abreu Araújo.

Na arma de engenharia:

A capitão, o capitão graduado Renato Barbosa Rodrigues Pereira;

A 1º tenente, o 1º tenente graduado João Nepomuceno da Castro.

Ne corpo de saude:

A coronel medico, o coronel medico graduado Dr. Leovigildo Honório de Carvalho, por antiguidade;

A tenente-coronel medico, o tenente-coronel medico graduado Dr. Luiz José Corrêa de Sá Junior, por antiguidade;

A major medico, por merecimento, o capitão medico Dr. Irenio de Brito;

A capitão medico, o 1º tenente medico Dr. Justiniano da Rocha Marinho, que contará antiguidade de graduação de 12 de abril findo.

Foram graduados:

Na arma de infantaria:

No posto de tenente-coronel, o major Carlos Pacheco de Sá; e no de major, o capitão Cyrillo Bernardino Fernandes.

Na arma de cavallaria:

No posto de tenente-coronel, o major Raphael Theophilo Zubarau; e no de capitão, o 1º tenente Leoncio Raphael de Moraes.

Na arma de artilharia:

No posto de coronel, o tenente-coronel Nicancor Gonçalves da Silva Junior; no de tenente-coronel, o major Marçal Figueira; no de major, o capitão José Candido da Silva Muricy; e no de capitão, o 1º tenente José Castello Branco.

Na arma de engenharia:

No posto de capitão, o 1º tenente Oscar Saturnino de Paiva; e no de 1º tenente o 2º tenente João Gomes Carneiro Junior.

No corpo de saude:

No posto de coronel medico, o tenente-coronel medico Dr. Affonso Lopes Machado; e no de tenente-coronel medico, o major medico Dr. Irineu Catão Mazza.

Foram mandados incluir nas armas de infantaria e cavallaria os seguintes officiaes, que se acham aggregados, por excederem dos respectivos quadros.

Na arma de infantaria:

Os 2ºs tenentes Alcibiades Caraciro Botelho de Mattos Guerra, Adolpho de Oliveira, José de Andrade e João da Silva Leal.

Na arma de cavallaria:

Capitão Vasco da Silva Varella, 1ºs tenentes Arsenio de Souza Nobrega e Abel Henrique de Melheiros, todos por estudos, o 2º tenente Agnello de Souza e Valcintim Benício da Silva.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 8 de maio de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Agradeceu-se ao Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré, director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, a comunicação de haver assumido o exercicio daquelle cargo, feita em officio de 4 do corrente mez de maio.

— Communiquou-se ao Ministerio da Fazenda, que o Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré, foi eleito director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e assumiu o exercicio do referido cargo em 4 do corrente mez.

Requerimento despachado

Francisco Augusto de Alencar Mattos. — O requerimento foi remetido, com officio da presente data, ao delegado fiscal do Thezouro Nacional no Estado do Amazonas, para os fins de que trata o art. 50 do decreto n.º 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portarias desta data, foram nomeados:

O Dr. Alberto Vieira da Cunha para exercer o cargo de inspector do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, durante o impedimento do effectivo, Dr. Antonio Pacheco Leão, com os vencimentos que lhe competem na forma da lei;

O Dr. Manoel Venancio Campos da Paz, inspector sanitario, para exercer o cargo de delegado de saude do 4º districto sanitario, durante o impedimento do effectivo, Dr. Alberto Vieira da Cunha, com os vencimentos que lhe competem na forma da lei.

Expediente de 11 de maio de 1911

Solicitaram-se providencias ao director geral de contabilidade deste ministerio, no sentido de ser indemnizado o porteiro desta repartição, Antonio Pereira de Abreu, da quantia de 194\$700, que despendeu com as despesas do prompto pagamento desta directoria, durante o mez de abril ultimo.

—Remetteram-se:

Ao sub-secretario da Faculdade do Rio de Janeiro, os diplomas de medico, devidamente registrados, pertencentes a Mario Ramos e Silva e João Adolpho Stein.

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as folhas da importancia de 14:038.879, de pagamento do pessoal superior do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, em abril ultimo.

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de valdez de Antonio Teixeira, Horacio Alves de Oliveira, Saty o Pereira da Silva, Francisco Teixeira, Victor Dias Junior, Eduardo da Silva Barreira, José de Castro Caminha, Manoel Luiz Gonçalves, Policante Francisco, Antonio Pereira de Carvalho, Olavo do Egypto Rosa, Manoel Rodrigues Floras, Agripino Lones dos Santos, Adolpho Pinto de Lima, Pedro Elshio de Alcantara e Manoel Pinto Teixeira.

Ao director geral da Imprensa Nacional, os do Jayme Pinto Guimarães, Senna Filho, Ernani Glancester Cunha e Targino José Dias do Amaral.

Ao director geral dos Telegraphos os de Euro Torres e Gabriel Skimer.

Ao director geral dos Correios o de José Henrique Aderne.

Ao inspector da Alfandega desta Capital, o de Heróthides Cardoso.

Ao director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro o do engenheiro Philippe Nery Ewbank da Camara.

Ao director da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do porto do Rio de Janeiro, o de João Ramalho de Castro.

—Restituiu-se ao director geral da Directoria de Industria e Commercio, devidamente informado, o memorial de scriptivo de «um novo processo de conservação de carne fresca», de invenção de Edmundo Dreher & Comp.

Requerimentos despachados

J. de Souza Leão (1º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Joaquim Ferreira da Cunha (1º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Joaquim Teixeira Macedo (1º districto).—Certifique-se.

Joaquim Ferreira Cardoso Maia (4º districto).—São concedidos 60 dias.

Miguel da Rocha e Silva (4º districto).—Concedido mais 60 dias.

José Francisco de Andrade (4º districto).—Deferido.

Augusto Guilherme da Silva Pinto (4º districto).—São concedidos 90 dias.

Joaquim José Teixeira (4º districto).—Concedido 90 dias.

Antonio da Cunha Landim (4º districto).—Não pôde ser attendida.

Maria Carolina da Silva (4º districto).—São concedidos 60 dias.

João de Souza Junior (4º districto).—Não pôde ser attendido.

Antonio José Dias de Castro (4º districto).—Deferido.

Magdalena Monteiro de Carvalho (5º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Augusto da Silva Machado (5º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Antonio Alves Bastos (5º districto).—Deferido nos termos da informação.

Anna Guimarães da Silva (6º districto).—Relevo a multa.

Jorge F. do Nascimento (6º districto).—Deferido.

Leocadia Telles dos Santos Pereira (6º districto).—Concedo 60 dias.

Antonio Alves Pires (7º districto).—Certifique-se.

Joaquim Pereira de Souza (7º districto).—Deferido.

Maria Amelia Soares Torres (7º districto).—É relevada a multa.

David Moreira Roga (7º districto).—Deferido.

Theodomiro Penna Vieira (7º districto).—Deferido.

Manoel José da Cunha (8º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Manoel Pereira Casemiro (8º districto).—Concedo 90 dias.

Goçalves Zenha & Comp. (8º districto).—Deferidos.

João Antonio de Faria Amado (8º districto).—Concedo 30 dias.

Maria da Anunciação das Neves (9º districto).—Não pôde ser attendida.

D. nato Rocha (9º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Carlos de Souza Rocha (9º districto).—Não pôde ser attendido.

Delandina J aquina Barbosa (9º districto).—Não pôde ser attendida.

Joaquim José de Magalhães (9º districto).—Não pôde ser attendido.

Luiz Antonio Gomes (5º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Thereza Corrêa da Silva (9º districto).—Não pôde ser attendida.

Presciliano Felix de Carvalho (9º districto).—A questão está affecta ao Juizo dos Feitos da Saule Publica.

Candido de Souza Botatogo (9º districto).—Concedo 30 dias.

Carlos Domício de Assis Toledo.—Deferido; dia 15 da corrente, ás 11 horas.

Augusto Tavares de Souza Vaz.—Não pôde ser attendido.

Policia do Districto Federal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 12 de maio de 1911

Ao director da Escola Premunitaria Quinze de Novembro, communicando que, com autorização do juiz de direito da 2ª Vara dos Orphãos, foi entregue á sua progenitora, o menor Pedro José Borges, que se achava recolhido áquello estabelecimento.

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados, solicitando informações sobre o estado mental de Chiarappa Nicola, que se acha internado naquello estabelecimento, afim de satisfazer a uma requisição do consul geral da Italia.

Ao juiz da 2ª Pretoria, fazendo apresentar Antonio Martins da Silva, afim de assignar termo de tomar occupação, visto ter terminado na Colonia Correccional dos Dois Rios, a pena de reclusão, que lhe foi imposta por aquelle juizo.

Ao director da Colonia Correccional dos Dois Rios, recommendando que providencie no sentido de ser apresentado nesta repartição, Gato Ferreira, afim de ser posto em liberdade, visto ter prestado fiança.

Ao coronel administrador da Casa de Detenção, communicando que Antonio Gomes foi posto em liberdade.

Ao juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos, solicitando autorização para o desligamento do menor Mario Marques, que se acha recolhido á Escola Premunitaria Quinze de Novembro, afim de ser entregue á sua progenitora.

Ao director do Gabinete de Identificação e de Estatística, remettendo o requerimento em que Vicente Magdalena pede o cancella-

mento de sua nota, afim de que informe a respeito.

Ao delegado do 1º districto policial, apresentando o menor Hermenegildo Ferreira Braga, afim de ser encaminhado á residência de seu irmão Antonio Ferreira Braga, á rua da Quitanda n. 34.

Ao delegado do 2º districto policial, apresentando o menor Christino Vieira Portella, afim de ser encaminhado á sua residência.

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados, fazendo apresentar tres indigentes, afim de serem internados naquello estabelecimento.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 11 de maio de 1911

—Sr. presidente do Tribunal de Contas: N. 108 — Re netto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 8.715, de 10 do corrente, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 321:315\$953 para occorrer á despesa com o pagamento de contas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de accordo com a autorização contida no art. 82, n. XIV, da lei n. 2.353, de 31 de dezembro do anno passado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 11 de maio de 1911

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 168 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que a despesa com o abono das diarias de 2\$500 de que trata o vosso telegramma de 1 de dezembro passado, corre por conta do credito de 500.000\$ distribuido a essa delegacia para o serviço de repressão do contrabando.

Junto vos remetto, para maior esclarecimento do assumpto, copia do telegramma expedido á delegacia especial em 28 de junho do anno passado.

Dia 12

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 491 — Para que informeis a respeito de conformidade com o despacho do Sr. ministro de 11 do corrente, junto vos remetto o processo referente ao requerimento em que Emile Pilon, recentemente chegado a esta capital para assumir a direcção de companhia cessionaria do cães do porto pela isenção de direitos de consumo para os moveis e utensilios de sua residencia em Pariz, vindos do Havre no vapor *Amira Sallandrange de Lamournaire*.

N. 492 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericórdia da cidade de Lavras, Estado de Minas Geraes por seu provedor, na petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no mesmo Estado n. 53, de 1 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 28 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 27 alinea XV, da vigente lei orçamentaria de receita, do material cirurgico a que se refere a inclusa relação, vindo pelo vapor *Orange*, procedente dos Estados Unidos, destinado ao serviço hospitalar da requerente.

N. 493 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, em petição de 8 de março ultimo resolveu, por acto de 6 do corrente, autori-

zar o despacho, livre de direitos, nos termos dos decretos n. 6.438, de 27 de março de 1907, e 7.562, de 30 de setembro de 1909, do material mencionado na inclusa relação, a ser importado pela requerente com destino á construção da linha de Formiga a Goyaz, com exclusão, porém, de duas bilheteiras, assignaladas na mesma relação com a palavra — não — a tinta encarnada.

N. 401 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Coxito Granado em petição de 23 de março ultimo, resolveu, por acto de 25 de abril proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea XVII, da vigente lei orçamentaria da receita, de uma caixa contendo o busto do Dr. Francisco Pereira Pais-os, volume esse a que se referem os inclusos documentos e vindo de Pariz pelo vapor francez *Amazona*, entrado em 19 de dezembro do anno passado.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização :

N. 92 — Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 24 de abril proximo findo, que se acham caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional duas apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 141.688 e 141.689, de propriedade de José Henrique da Silva, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de collector das rendas federaes do municipio de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

N. 93 — Remettendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 47, de 16 de março ultimo, peço vos digneis de assignar os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 7.907, 191.553 e 157.757, annexos ao mesmo processo, que me devolveis opportunamente.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 29 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo em vista a exposição constante do vosso officio n. 717, de 30 de abril proximo findo, resolveu, por despacho de 10 do corrente, approvar o acto pelo qual suspendestes do exercicio dos respectivos cargos o fiscal das balanças e do selo, Antonio Oscar da Motta, e o chefe da officina de fundição, Ernesto Anastacio da Costa, até que seja apurada a responsabilidade dos mesmos empregados pelas irregularidades verificadas nessa repartição.

Junto vos remetto os documentos que acompanharam o citado officio.

N. 30 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a commissão do bi-centenario de Ouro Preto, resolveu autorizar a cunhagem nesse estabelecimento de mil medallhas de bronze, commemorativas do alludido bi-centenario, de accordo com o incluso *acsimile* que, sendo imperfeito pela falta de artistas competentes naquella cidade, poderá ser retocado e aperfeiçoado nella repartição.

Outrosim, vos solicito informeis qual a despesa com o material empregado nesse trabalho.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 167 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 24 de abril proximo findo, o incluso processo referente á fiança, no valor de 1:600\$, prestada por José Henrique da Silva, em duas apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 141.683 e 141.689, de que é proprietario, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no lugar de collector das rendas federaes do municipio de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

N. 168 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. mi-

nistro de 17 de abril proximo findo, o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Ceará n. 16, de 23 de janeiro ultimo, relativo á fiança, no valor de 3.00\$, prestada pelo collector das rendas federaes em Crato, naquelle Estado, Pedro Augusto Pequeno, em uma caderneta da Caixa Economica n. 17.231, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantia de sua gestão no referido cargo e em substituição da que anteriormente prestara seu fidor coronel José Francisco Alves Teixeira.

N. 169 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 20 de abril proximo findo, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Sergipe n. 13, de 1 de fevereiro ultimo, relativo á fiança, no valor de 100\$, prestada por Manoel Augusto de Figueiredo, em moeda corrente, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de escrivão da Colletoria das Rendas Federaes em Aquidaban, naquelle Estado.

N. 170 — Incluso vos remetto, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 20 de abril proximo findo, o processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Ceará n. 8, de 11 de janeiro ultimo, relativo á fiança, no valor de 100\$, prestada por José Martins Leite, em uma caderneta da Caixa Economica n. 16.739, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de escrivão da Colletoria das Rendas Federaes em Jardim, naquelle Estado.

N. 171 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 20 de abril proximo findo, o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Ceará n. 139, de 13 de agosto do anno proximo passado, relativo á fiança, no valor de 600\$, prestada pelo padre Francisco Maximo Feitosa e Castro, em uma caderneta da Caixa Economica n. 17.096, com o deposito de igual quantia, para garantir a responsabilidade de Luiz Porfírio de Souza e a de seus prepostos, no lugar de agente do Correio em Ipu, naquelle estado.

N. 172 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 20 de abril proximo findo, incluso vos remetto o processo encaminhado com o officio da delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Ceará n. 6, de 11 de janeiro ultimo, relativo á fiança, no valor de 400\$, prestada por Manoel Laert Ibiapina, em uma caderneta da Caixa Economica n. 16.574, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no lugar de collector das rendas federaes em Aquiraz, naquelle Estado.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 43 — Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 24 de abril proximo findo, que José Henrique da Silva prestou fiança no valor nominal de 1:900\$, em duas apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 141.638 e 141.639, de que é proprietario, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no lugar de collector das rendas federaes do municipio de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 90 — Devolvendo-vos o incluso processo a que se refere o vosso officio n. 51, de 17 de março ultimo, e relativo á isenção de direitos pretendida pela Baturité Rubber and Frading Company, Ltd., recomendo-vos providencias no sentido de ser substituido o certificado que acompanhou o mesmo pro-

cesso, visto fundamentar erroneamente o favor pretendido no n. 1, alinea XI, do artigo 2º da Consolidação das Leis das Alfandegas.

— Sr. delegação fiscal no Pará :

N. 103 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a empresa Mello & C., por seu fiscal Delphim Guimarães, em telegramma de 2 do mez corrente, resolveu, por acto do dia 4, autorizar o despacho, livre de direitos, na alfandega desse Estado, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, de uma caixa contendo um bolinete completo, vindo de Liverpool no vapor *Antony*, e destinada ao vapor *Dica*, pertencente á alludida empresa.

Confirmo, assim, meu telegramma do dia 5.

N. 104 — Devolvendo-vos o incluso processo, a que se refere o vosso officio n. 43, de 18 de março ultimo, e relativo á isenção de direitos pretendida por Barbosa e Tocantins para utensilios e mercadorias que pretendem importar da Europa, recomendo-vos providencias no sentido de serem exigidos novos certificados, passados de conformidade com a respectiva legislação.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte:

N. 40 — Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 12, de 20 de março ultimo, e relativo ao pedido de isenção de direitos pretendida pela Santa Casa de Misericórdia dessa capital, para material destinado ás obras do hospital em construção, recomendo-vos providencias no sentido de se pã sido novo certificado, nos termos do n. 2 do art. 432 da Consolidação das Leis das Alfandegas e do art. 6º, do regulamento annexo ao decreto n. 8.592, de 8 de março proximo findo, por isso que o que veio annexo ao alludido processo, além de estar com a data errada, nada declara sobre o tempo durante o qual vae ser empregado o material de que se trata, não declarando tambem si este tem similar na industria nacional.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 91 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 25 do mez proximo findo, resolveu approvar a relação dos empregados, commerciantes e industriais que tem de compôr as commissões arbitraes da Alfandega de Paraná, no corrente anno, relação essa encaminhada á Directoria de Receita com o vosso officio n. 52, de 8 do referido mez.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 147 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos que nomeam para a alfandega desse Estado: conferente, o 1º escripturario da mesma repartição, bicharel José de Moraes Gueles Aleforado; 1º escripturario, o 2º João Pedro Simões; 2º escripturario, o 3º Adolpho Pedro Dias da Silva; 3º escripturario, o 4º Affonso de Ligorí Soares de Macedo e 4º escripturario o 4º dessa delegacia Jorge Chateaubriand.

N. 148 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 183, de 2 de dezembro do anno proximo findo, e no qual Pedro Decio de Barros Cavaleanti, agente fiscal dos impostos de consumo na 9ª circumscripção desse Estado, juntando tres titulos de nomeação com os quaes prova ter exercido durante seis annos cargos federaes nas Estradas de Ferro Sul de Pernambuco e Norte de Alagoas, pelo-lhe seja concedido o favor de que trata o art. 24 da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, resolveu, por despacho de 31 de março ultimo, indeferir o alludido requerimento, por isso que a inamovibilidade dos funcionarios só é reconhecida quando se apre-

seja discutida e no caso em apreço nenhuma questão se suscitou em virtude da qual se precise ser desmonstrado o direito do requerente.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 35 — Satisfazendo a requisição constante do vosso officio n. 6, de 7 de dezembro do anno passado, remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 1 de abril ultimo, os incluzos projecto e planta de uma ponte metallica destinada aos serviços de carga e descarga na alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 294 — Estando em desacordo com a tabella que acompanha o decreto n. 8.140, de 8 de agosto de 1910, o orçamento transmittido ao Thesouro pelo Conselho Fiscal da Caixa Economica desse Estado, com o officio n. 3, de 8 de abril ultimo, e relativo ás despesas a serem feitas com o mesmo estabelecimento durante o 2º semestre deste anno, pois foi consignada a importancia de 61.842\$ para vencimentos de empregados, inclusive serventes, quando pela referida tabella esses vencimentos estão fixados em 45.120\$, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 24 do mez findo, providencias para que o mesmo conselho, discriminando qual a importancia destinada aos serventes, justifique a applicação das demais verbas orçadas e informe si a cifra de 32.000\$ a que se refere a parte da receita do orçamento e o total dos depositos ou a importancia sobre a qual se devem pagar juros.

N. 295 — Declaro-vos, para os fins convencionados, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento de 2 do mez corrente, no qual a The S. Paulo Tramway Light and Power Company Ltd. pede isenção de direitos para os materiais que pretende importar no corrente anno, com destino aos seus serviços, e a serem despachados na Alfandega de Santos, entre os quaes se acham comprehendidos os embarcados nos vapores *Thespis* e *Orion*, resolveu, por despacho da mesma data, deferir a referida petição, devendo, porém, a supra citada companhia, assignar, na alludida alfandega, termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais.

Confirmando, assim, meu telegramma do dia 5.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de maio de 1911

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 403 — Providencia para que a Mesa de Rendas de Macahé seja remettida a quantia de 500\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o inspector da Alfandega do Rio de Janeiro no officio n. 501, de 8 do corrente, sendo:

3.000 da de \$300..... 900\$000

N. 404 — Providencia para que a Mesa de Rendas Federaes em Macahé seja remettida a quantia de 775\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o inspector da Alfandega do Rio de Janeiro no officio n. 502, de 9 do corrente, sendo:

3.000 cintas de \$025..... 75\$000
3.000 » » \$100..... 300\$000
2.000 » » \$200..... 400\$000

N. 405 — Providencia para que a Collectoria Federal em S. João da Barra seja remettida a quantia de 503\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas,

conforme requisitou o respectivo collectôr no officio n. 50, de 5 do corrente, sendo:

10.000 cintas de \$025 espec... 250\$000
1.000 » » \$100..... 100\$000
250 » » \$300..... 75\$000
30 » » \$1000..... 30\$000
2.000 estampilhas de \$025..... 50\$000

N. 406 — Providencia para que a Collectoria Federal em Rio Bonito e Capivary seja remettida a quantia de 6.000\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collectôr no officio sem numero de 8 do corrente, sendo:

300.000 estampilhas de \$020..... 6.000\$000

N. 407 — Providencia para que a Collectoria das Rendas Federaes em Barra Mansa seja remettida a quantia de 303\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collectôr no officio n. 43, de 9 do corrente, sendo:

7.500 sellos de \$040..... 300\$000

PORTARIAS

N. 7 — Recommendo ao Sr. collectôr das rendas federaes de Paraty que informe com urgencia em virtude de que ordem da Directoria da Contabilidade do Thesouro cobrou em 1909 o sello de nomeação do ex-escrição dessa collectoria Francisco Gomes Duarte Coelho Junior.

N. 23 — Recommendo ao preposto do fallecido collectôr das rendas federaes de Petropolis que, nos termos do artigo 29 das instrucções que baixaram com o decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901, faça entrega ao esrivão dessa collectoria do balanço e inventario do archivo e valores existentes em seu poder, recolhendo ao Thesouro o saldo em dinheiro e os livros de que cogita o mesmo artigo.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 12 de maio de 1911

Soares & Moura. — Transfira-se.
Francisco Sebastião. — Idem.
Dr. Domingos Marques de Oliveira. — Idem.
Medeiros & Abreu. — Idem.
Nicolis Eloy Schanphon. — Idem.
Dr. Manoel José dos Reis. — Idem.
Manoel Gomes da Costa. — Idem.
Augusto Antunes Garcia. — Idem.
José Ramo Carnota. — Idem.
Adelino Ribeiro Baldeira & Comp. — Idem.
João José de Andrade. — Estando prompta a reclamação, nada ha que deferir.
Antonio Santos Villar e outro. — Officio-se.
Francisco José Ferreira Braga. — Idem.
Francisco Gonçalves Braga. — Idem.
J. Farina & Comp. — Sellem os documentos de fls. 2 e 3.
Sebastião Monteiro. — Idem.
Miguel de Almeida Castro. — Selle o documento de fls. 6.
Manoel da Silva Oliveira. — Revalide o sello da petição.
José Nunes de Souza. — Satisfaga a exigencia.
Antonio José Leitão. — Idem.
José Machado Pavão. — Pague o imposto em debito.
Joaquim Alves P. Junior. — A 2ª Subdirectoraria.
Alfredo H. Bastos. — Não procede a reclamação, porquanto os predios estão inscriptos em nome do reclamante.
Pierre H. L'Antino. — Já estando attendido, archive-se.
José Ferreira da Silva. — Annullem-se as dividas constantes das contra-fés juntas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 12 DE MAIO DE 1911

Debito

Caixa:			
Bilhetes a emittir.....	38.439.910.070		
Moeda subsidiaria.....	13.403.3496		38.453.313.496
Caixa, ouro:			
Em deposito:			
Libras.....	8.135.153-0-0	122.027.293\$000	
Francos.....	52.478.750	31.210.643.003	
Ouro nacional.....	229.600\$000	387.450.030	
Marcos.....	35.426.400	23.008.192.366	
Dollars.....	26.476.478	81.006.809.238	
Corôas austriacas.....	7.640	4.771\$542	
Liras italianas.....	60	35\$679	
Pesos argentinos.....	132.380	293.051\$293	
Pesetas hespanholas.....	723.540	430.310\$364	262.069.160\$488
Responsabilidade do Thesouro.....	18.999.375\$932	300.522.473.984	
Differença de ouro fino.....	340.33 \$034	19.339.776\$016	
			319.832.250\$000

Credito

Emissão:			
Bilhetes emittidos.....	420.317.500\$000		
» resgatados dilacerados..	27.611.620\$000		
» resgatados.....	111.301.540\$000	138.913.100\$000	
Em circulação.....			281.404.340\$000
Notas a emittir:			
Existentes no cofre.....			38.439.910\$000
Thesouro Nacional:			
Supplemento em moeda subsidiaria.....			18.000\$000
			319.832.250\$000

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1911. — Dr. Nuno de Andrade, director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da Contabilidade. — Pelo thesoureiro, Emilio Chandon, fct.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 12 de maio de 1911:

Entradas

Libras.....	50.210-10-0
Marcos.....	700
equivalentes a.....	753.671\$403

Saídas

Mil réis, ouro.....	420\$000
Libras.....	3.301-10-0
Francos.....	2.400
Dollars.....	775
Marcos.....	100
Pesos argentinos.....	500
equivalentes a.....	55.643\$255
Foram trocadas notas di-	
taçadas na importan-	
cia de.....	28.220\$000
Existencia em cofre.....	262.069.163\$488
equivalentes a libras.....	17.471.277-7-3

Segundo o balancete desta semana, exist-
tem em depósito 262.039.160\$488, equiva-
lentes a £ 17.471.277-7-3.

Caixa de Conversão, 12 de maio de 1911.—
O escripturario, Antonio da Cunha Machado.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 12 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de corveta Horacio Nelson de
Paula Barros, do cargo de immediato do
navio-escola *Tamandaré*, que interinamente
exerce;

O capitão de corveta Eduardo de Carva-
lho Piragibe, do cargo de immediato do
commando geral das torpedeiras, que inte-
rinamente exerce;

O 1º tenente commissario Candido Lobato
de Azeredo Coutinho, do logar de secretario
da Capitania do Porto do Estado do Rio
Grande do Sul;

Foram nomeados:

O capitão de corveta Horacio Nelson de
Paula Barros, para exercer interinamente o
cargo de capitão do porto do Estado da Pa-
rahyba;

O capitão de corveta Frederico da Cruz
Secco, para exercer interinamente o cargo
de immediato do commando geral das tor-
pedeiras.

O capitão de corveta Eduardo de Carvalho
Piragibe, para exercer interinamente o cargo
de immediato do navio escola *Tamandaré*;

Francisco de Paula Corrêa de Mello, para
exercer interinamente o logar de 3º pharo-
leiro do phoról de Mucuripe, no Estado do
Ceará, durante o impedimento do effectivo;

José Rodolpho de Albuquerque Maranhão,
para exercer interinamente o logar do 3º
pharoleiro do phoról de Olhos d'Agua, no
Estado do Rio Grande do Norte, durante o
impedimento do effectivo.

Foram concedidos:

Ao 1º tenente engenheiro machinista Do-
mingos Goulart da Silveira, á vista do pa-
recer da junta medica, 30 dias de licença
na forma da lei, para tratar de sua saude
onde lhe convier;

Ao 1º tenente commissario Candido Lobato
de Azeredo Coutinho, de accordo com o pa-
recer da junta medica, tres mezes de licença
na forma da lei, para tratar de sua saude
onde lhe convier;

Ao 1º tenente reformado, commissario,
Francisco Marques de Lemos Basto, que se
acha preso para responder a conselho de
guerra, a cidade de Belém, no Estado do
Pará, por menagem, afim de tratar de sua
defesa;

Ao 2º tenente Sebastião Fernandes de Sou-
za, em vista do parecer da junta medica e
na forma da lei, um mez de licença em pro-
rogação da que lhe foi concedida por porta-
ria de 30 de março ultimo, para tratar de
sua saude onde lhe convier;

Ao mariuheiro nacional de 1ª classe inva-
lido, Jannuario Francisco, licença para re-
sistir fora do asylo, nesta Capital, percebun-
do o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de abril de 1911

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.200—Rogo vos digneis de providen-
ciar no sentido de ser paga, no Thesouro Na-
cional, á conta das respectivas verbas do
orçamento em vigor, a quantia de 90.346\$514,
proveniente do fornecimento de diversos
artigos ao Deposito Naval nos mezes de ja-
neiro a abril do corrente anno, de accordo
com a inclusa relação sob n. 3 e facturas
annexas.

N. 2.201—Rogo vos digneis de providen-
ciar no sentido de ser paga, no Thesouro Na-
cional, á conta das respectivas verbas do
orçamento vigente, a quantia de 79.676\$036,
proveniente do fornecimento feito de diver-
sos artigos ao Deposito Naval durante os
mezes de janeiro a abril, conforme consta
das inclusas facturas annexas á inclusa re-
lação sob n. 2.

N. 2.202—Satisfazendo vossa solicita-
ção constante do aviso n. 22, de 21 de março
ultimo, tenho a honra de transmittir-vos a
inclusa cópia da informação prestada pela
Capitania do Porto desta Capital sobre o pro-
cesso, que vos devolvo, do aforamento do
terreno de marinha sito á fazenda de Santa
Anna, freguezia de Sant'Anna de Itacurussá,
município de Mangratiba, Estado do Rio
de Janeiro, requerido por José Caetano Al-
ves de Oliveira Junior.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Inte-
riores:

N. 2.203—Tenho a honra de transmittir-
vos, para que vos digneis de tomar na con-
sideração que merecer, a inclusa cópia do
officio n. 279, de 23 de abril ultimo, em que
o commandante geral do Corpo de Marinhei-
ros Nacionais pede providencias para que
seja passado ao mariuheiro nacional de 1ª
classe Joaquim Mathias o diploma da meda-
lha humanitaria de segunda classe, que lhe
foi conferida em agosto de 1908.

N. 2.204—Passo ás vossas mãos para os
effeitos do registro civil, as inclusas cópias
dos termos de obitos occorridos a bordo de
diversos paquetes que navegam nos rios do
Estado do Amazonas.

N. 2.205—Tenho a honra de passar ás
vossas mãos para os effeitos do registro
civil, a inclusa cópia do termo de obito do
major de infantaria Herculano de Araújo,
occorrido a bordo do paquete nacional *Ju-
piter*.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 219—Tenho a honra de passar ás vos-
sas mãos, afim de que vos digneis de tomar
na consideração que merecer, o incluso requ-
rimento do mecanico naval de 2ª classe
Francisco Ferraz de Araújo pedindo que lhe
seja passado por certidão, o periodo em que
servir como operario nas officinas do Arse-
nal de Guerra desta Capital.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 2.206—Accusando recebo do vosso offi-
cio n. 238, de 27 de abril ultimo, tenho a
honra de agradecer-vos o exemplar da men-
sagem que me enviastes e que foi lida pe-
rante o Conselho Municipal na sessão de 27
daquelle mez.

—Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 2.191—Conformando-me com o par-
cer do Conselho do Almirantado, emitido
em consulta n. 1.109, de 17 de abril ul-
timo, resolvi deferir o requerimento do 2º
tenente commissario Alfredo Alvim pedindo
trancamento das notas de prisão e outras
existentes em seus assentamentos, por
motivo da revolução de 1902, no Estado de
Matto Grosso, na qual esteve envolvido, sen-
do posteriormente amnistiado sem restric-
ções pelo decreto legislativo n. 83, de 16 de
setembro de 1902, o que vos declaro para
os devidos fins.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de maio de 1911

Sr. contra-almirante inspector de Faza-
da e Fiscalização:

N. 2.209—De ordem do Sr. ministro, te-
nho a honra de communicar-vos que o fiel
de 1ª classe Armando Carlos Martins, sobre
que informastes em officio n. 611, de 2 do
corrente, deve ser submettido á inspecção
de saude, conforme resolveu o mesmo Sr.
ministro.

Requerimento despachado

José Pires Ferreira—Indeferido.

Ministerio da Viação e Obras
Publicas

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 12 do corrente, foram
concedidos tres mezes de licença, para tra-
tar de sua saude onde lhe convier, ao enge-
nheiro-chefe da secção tecnica da Reparti-
ção Federal de Fiscalização das Estradas de
Ferro, Felipe Nery Ewbauk da Camara.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias desta data, concederam-se
dous mezes de licença, sem vencimentos, ao
engenheiro Ernesto Otero, chefe da Commis-
são de melhoramentos da barra e do porto
de Paranaguá, e designou-se o engenheiro de
1ª classe da commissão fiscal e administra-
tiva das Obras do porto do Rio de Janeiro,
Lucas Bicalho, para substitui-lo durante o
seu impedimento.

Ministerio da Agricultura,
Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 11 de maio de 1911

Alpinolo Rossi, pedindo garantia provisó-
ria para a sua invenção de «Uma perneira
aperfeiçoada, de couro curtido ou seme-
lhante, destinada a recobrir e defender a
perna».—Compareça nesta directoria geral
afim de receber guia para pagamento do
selo.

Leclerc & Cª, como procuradores do Ge-
raldo do Mesquita Sampaio, pedindo garan-

tia provisoria em favor deste para a invenção de «Um processo para seccar café em cereja ou despolido e aparelho para o se fim». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Domingo Ruggiano, pedindo garantia provisoria em favor deste para a invenção de «Um novo motor hydraulico». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Carl Neff e August Brandes, pedindo garantia provisoria em favor destes para a invenção de «Um processo de tratamento de aguas duras». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Bento Martins Costa, pedindo garantia provisoria em favor deste para a invenção de «Uma nova sola de tecido para calçado». — Idem.

Os mesmos, como procuradores da sociedade Syndicat des Procédés Trebuch, pedindo privilegio em favor desta para a invenção de «Uma machina aperfeiçoada para descascar rami e outras plantas textis». — Comparcem nesta directoria geral afim de receberem guia para pagamento do sello e da primeira annuidade da patente.

Os mesmos, como procuradores do capitão de cavalleiro Rodolpho Gustavo de Alvarim Costa, pedindo privilegio em favor deste para a invenção de «Um systema de buias de cimento armado». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Alfredo Enterpino Borges e Alvaro de Andrade & Comp., pedindo privilegio em favor destes para a invenção de «Um aparelho para subida em mastros, postes, columnas ou hastes semelhantes, denominado «Alpino». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Alfredo Müller, pedindo privilegio em favor deste para os melhoramentos introduzidos na invenção de «Um machinismo de disparar para armas de fogo», privilegiado pela patente n. 6.452. — Comparcem nesta directoria geral afim de receberem guia para pagamento do sello respectivo.

Os mesmos, como procuradores do Dr. Ing. Christian Emil Bichel, pedindo privilegio em favor deste para a invenção de «Aperfeiçoamentos no preparo de cargas explosivas e corpos explosivos para projectis, minas e torpedo». — Submetta-se a exame prévio o objecto da invenção.

Os mesmos, como procuradores da United Shoe Machinery Company of South America, pedindo seja rectificado nos respectivos requerimento, termo de deposito e envolvero o titulo da invenção para que pede privilegio a referida companhia, visto ser «Uma machina aperfeiçoada para a fabricação de calçado, destinada a brunir a torção da sola ou a fias analogos» e não o que foi mencionado, por equivoco, nos referidos documentos. — Deferido.

Moura & Wilson, como procuradores de Castanho & Comp., pedindo privilegio em favor destes, para a invenção de «Um processo de conservação de bananas por meio do retardamento de sua maturação». — Comparcem nesta directoria geral afim de receberem guia para pagamento do sello e da primeira annuidade da patente.

Os mesmos, como procuradores de Henry Probasco Carrington, pedindo privilegio em favor deste para a invenção de «Um aparelho ou recipiente para lubrificantes destinados a automoveis e semelhantes». — Idem.

Alvaro Teixeira de Souza Mendes, como procurador de José Façanha de Sá, pedindo privilegio em favor deste para a invenção de «Uma machina, systema—Façanha—destinada a ralar mandioca e a quaesquer outros fins industriais ou mecanicos a que seja adaptavel». — Idem.

Joaquim Goulart Pimentel, pedindo registro da transferencia limitada da carta-patente n. 5.906, de que é concessionario José Rufino Bezerra Cavalcanti. — Deferido.

CONSELHO MUNICIPAL

PRIMEIRA SESSÃO ORDINARIA

A' hora regimental, procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Osório de Almeida, Clarimundo de Mello, Malcher Bacellar, Zoroastro Cunha, Silva Brandão, Rodrigues Alves, Eduardo Raboeira, Salvador Fontes, Leite Ribeiro, Alberico de Moraes e Angelo Tavares (11).

E' lida, posto em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario procede a leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio da Comissão promotora da solemnidade da inauguração do primeiro curso nocturno feminino e do retrato do Sr. Presidente da Republica, agradecendo haver o Conselho se feito representar nessa cerimonia por uma comissão de seus membros. — Sciencie.

Requerimento de Antonio de Almeida Amorim, continuo da Secretaria do Conselho Municipal, solicitando aposentadoria com todos os vencimentos. — A' Comissão de Policia.

O Sr. Leite Ribeiro comunica haver a comissão incumbida de assistir á missa campal em acção de graças pelo anniversario do Exm. Sr. Presidente da Republica, cumprido a sua missão.

O Sr. Rodrigues Alves faz identica comunicação quanto á comissão incumbida de assistir á sessão solemne da Sociedade Nacional de Agricultura, em homenagem á memoria do Dr. Wenceslao Bello.

O Sr. Presidente diz que a Mesa fica inteirada das comunicações feitas.

O Sr. Malcher Bacellar pede a palavra para enviar á Mesa uma indicação ampliada da que apresentara na sessão anterior, visto como, pelo regimento interno, não podia, hontem, a manifestação do Conselho ter a extensão que fora de desejar.

Vem á Mesa; é lida, posto em discussão e sem debate unanimemente approvada, a seguinte

INDICAÇÃO

«Considerando que o regimento interno não facultava que, hontem, a manifestação do Conselho em homenagem ao benemerito Marechal Hermes da Fonseca tivesse a extensão que fora de desejar;

Considerando que o Conselho Municipal se deve sentir feliz por poder hoje dar maior destaque á consagração que o povo vai effectuar, commemorando o anniversario natalicio do Exm. Sr. Presidente da Republica:

Indico que, em signal de regosio pela data de hoje, o Conselho Municipal levante a sua sessão.

Sala das sessões, 12 de maio de 1911. — Malcher Bacellar.»

O Sr. Presidente, de accordo com o vencido, levanta a sessão e designa para o dia 15 do corrente a mesma ordem do dia: Trabalhos de Comissões.

A sessão é levantada á 1 hora e 25 minutos.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL

Directoria Geral de Policia Administrativa, Archivo e Estatistica

Despachos pelo Sr. director geral: Cezar Augusto Fernandes, Florisbella da Piedade Souza, D.tra Hygino, Manoel Pio,

Italma Alves Ribeiro e José Luiz da Costa Bastos. — Deferido.

Alfredo Ribeiro de Queiroz e Joaquim José de Souza. — Certifique-se o que constar.

Multas

Pelo agente do 3º districto, Sacramento: Francisco Lossio, estabelecido á rua da Alameda n. 187, fundos, Bento Silva & Comp., representados por Bento Silva, á rua Coronel Moreira Cesar n. 151 (dois autos); Joaquim Gonçalves Marques Guimarães, á rua de Uruguayana n. 122, José Coutinho, á Praça Coronel Tamarindo n. 6, e Penna & Comp., á rua da Carioca n. 11, multados em 200\$ cada um, por infracção do art. 1º do decreto n. 189, de 24 de outubro de 1895 (estarem explorando nos seus negocios o jogo dos bichos, abusando assim da licença que lhes foram concedidas).

Pelo agente do 4º districto, S. José: Peixoto & Comp., representados por Daniel J. Valle, multados em 100\$, por infracção do art. 45 do decreto n. 1.063, de 30 de dezembro de 1905 (terem iniciado o negocio de liquidos e comestiveis á rua do Cotovello n. 31, sem licença).

Pelo agente do 10º districto, Sant'Anna: Manoel José Martins de Castro, multado em 100\$, por infracção do art. 45 do decreto n. 1.063, de 30 de dezembro de 1905 (ter iniciado negocio de fabricação de massas, á rua S. Leopoldo ns. 46 e 48, sem licença).

Pelo agente do 13º districto, S. Christovão: José Gonçalves Cardoso, residente á rua Bella do S. João n. 49, multado em 200\$, reincidencia.

José Rodriguez, residente á rua de S. Christovão n. 551, multado em 100\$, por infracção do decreto n. 376, de 17 de janeiro de 1903 (estar vendendo leite com agua nas ruas do districto).

Francisco Casemiro Alberto da Costa, multado em 900\$, por infracção do art. 35 do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903 (ter reconstruido quatro casinhas e os telheiros divididos em quartos e co'itruido tres casinhas á rua General Gurjão n. 4, Quinta do Cajú, sem licença).

O mesmo, multado em 100\$, por infracção do art. 37 do decreto supracitado (ter construido um telheiro no mesmo local acima referido, sem licença).

Pelo agente do 19º districto, Inhaúma: Emygdio Moreira, estabelecido á rua Cesaria n. 101, multado em 30\$, por infracção do art. 44 do decreto n. 1.063, de 30 de dezembro de 1905 (ter exposto á venda no seu negocio diversos artigos, que não constam de sua licença).

— Foram intimados:

Pelo agente do 10º districto, Sant'Anna: Manoel José Martins de Castro, estabelecido á rua S. Leopoldo n. 46 e 48, a pagar a licença do seu negocio, no prazo de dez dias.

Pelo agente do 4º districto, S. José: Peixoto & Comp., estabelecidos á rua do Cotovello n. 31, a mesma exigencia supracitada.

Pelo agente do 13º districto, S. Christovão:

Francisco Casemiro Alberto da Costa, a parar com as obras de construção e reconstrução de seus prédios á rua General Gurjão n. 4, Quinta do Cajú, até proceder á legalização das mesmas, no prazo de cinco dias.

Directoria Geral de Fazenda

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

Predial:

Despachos:

Pelo sub director:

Santa Casa da Misericórdia. — Comparcem nesta sub-directoria para explicações.

Rosa de Souza Gonçalves e Silva (dous); Joaquim Pedrosa de Lamerville, Machado Bastos & Comp., Ambrozina da Conceição e Antonio de Freitas Mattos. — Transfiram-se. Giovanni Leardo da Matta. — Pague a multa de 20\$000.

Antonio Gonçalves do Carvalho e José Chalob. — Não ha vaga.

Carlos Leoncio de Magalhães. — Proceda-se de accôrdo com a informação.

Luiz Pereira de Almada. — Requeira a restituição.

Francisco Cardoso Machado, Paulino Lima e Anna Joaquina da C. Leite. — Não ha direito á exoneração.

Banco Epanol del Rio de la Plata, Antonio Cardoso Souza Loureiro, Joseph Wall e Emilia Amalia Guilherme Ramos. — Exonerem-se, de accôrdo com a informação.

Belmira Rosa de Oliveira, Amelia Coutinho Xavier, Pedro Moutinho dos Reis, Abilio do Carvalho Junior e Associação dos Funcionarios Publicos Civis. — Transfiram-se.

Vicentina Fernandes Fontes, Henrique Rassin, Goncalina Rassin, Custodio Teixeira Torres, Antonio Rodrigues, Virginia Gomes da Silva, Rogerio Garcia, Romana Olympia Portelinha do Azeredo, Laudelino Corte de Araujo Coutinho, Jacintho Antonio Mourão, Ignacia Emilia da Silveira Burim, Bernardino Augusto Morem, Bento de Souza Bastos, Adelino Ribeiro de Mello, A. de Egraja Melthodista B. do Sul, Deslinda Alves da Silva, Agostinho Fernandes de Oliveira, Elvira Roque Bastos e Francisco da Rocha Gomes. — Satisfacçam as exigencias.

Imposto de licenças

Despachos:

Pelo sub-director:

Rocha & Rosas, Fidente Maroto, Elvira da Silva, Armenio Jorge, Dias & Silva, Manoel Maia & Comp., Pinto Alves & Bastos, Manoel Roque Ferreira, Loureiro & Figueiredo Azvedo & Comp., Dr. Fernandes Lunherthy Macchant, Dr. Eurico de Moraes, Manoel Pereira, Antonio L. Pitta Junior, Silva & Comp., Joanna Capaz, Julio de Souza, José Gomes Junior, Manoel Pires Duarte & Irmão, José Luna & Comp. e Machado & Comp. — Deferidos.

Antonio Pereira Mendes e Fernandes & Cunha. — Deferidos, á vista da informação.

J. Jamagata. — Deferido, na forma do parecer.

Fratelli Martinelli & Comp. — Dê-se a licença, por ordem do Sr. sub-director.

Antonio Almeida Santos. — Proceda-se do accôrdo com a informação.

Macedo Serra & Comp. — Mantenho o despacho anterior, á vista da informação.

Antonio Mario Sobrinho, Teixeira & Comp., José de Azevedo Maia, José de Faria Abreu e Sebastião Rodrigues de Azevedo. — Indeferidos, á vista da informação.

Alves Magalhães & Comp., Antonio Sloda, João Antonio Vasques, Manoel Nunes da Silveira, Bastos & Moreira, Francisco da Fonseca Sampaio, Fernandes & Borges, F. P. Lopes, Dulcio da Silva, A. J. Vieira, Mattos & Corrêa, Sendas & Comp., Manoel de Almeida Casadinga e Gil Duarte da Silva. — Satisfacçam as exigencias.

Directoria Geral do Património

Despachos pelo Sr. director geral:

A. Ferreira, Paulina Francisca Rauvent e outros, conde do Alto Mearim. — Proven a posse.

Benedicto Vieira Lima. — Requeira a carta em separado.

João Julio da Silva. — Pague o imposto de prediário.

João Maria de Paiva. — Junte procuração signataria e prove o que allega.

João Gomes de Castro e outro, Mendes & Comp., Manoel Gonçalves Loureiro, Simão Luiz Pires Ferreira e Luise Rind e outros. — Compareçam para explicações.

Directoria Geral de Obras e Viação

Despachos:

Pelo Sr. director geral:

Turibio Guerra. — Deferido.

Pela 1ª sub-directoria:

Gomes & Costa. — Certifique sc.

Pela 2ª sub-directoria:

1ª circumscripção—Lafayette B. R. Pereira. — Colloque o calçamento em condições de ser acceto.

Augusto N. T. de Brito. — Passe-se guia.

Alfredo Elysario da Silva. — Complete o sello.

Pela 3ª sub-directoria:

Light and Power (conta n. 1.201). — Junte a requisição.

Monteiro & Comp. — Passe-se alvará.

Carlos de Figueiredo. — Deferido.

Pela 4ª sub-directoria:

Laura da S. T. Pimenta, Associação dos Funcionarios P. Civis, Francisco P. da Silva, Luiz C. do Carvalho, Hamilear Nelson Machado (n. 6.528), Antonio Mendes de Oliveira Castro Soarinho, Salvador Vigiano, Tancredo B. Bularmaqui de Moura, Cesario Piume, Manoel A. P. Guimarães, Gastão Vieira de Araujo, José M. da Silva Pinho, Dr. Antonio de C. Palhares, Joaquim M. do Amaral Chave, Alvaro Camera de Barros, F. Machado, Rita Fernandes e Romão de Bastos. — Passem-se alvarás.

Irmandade da Cruz dos Militares (n. 6.416). — Satisfaca a exigencia de circumscripção.

Abaixo assignado dos moradores do Largo dos Leões e parte da rua S. Clemente. — A olaria não está mais funcionando.

Maria Henriqueta da Costa Pinna. — Requeira a separadamente a relevação da multa.

José Francisco do Amaral. — Legalise a assignatura do construtor.

Companhia de Viação e Fieiros S. Felix. — Compareça nesta sub-directoria.

1ª circumscripção—Dr. Miguel Couto. — Requeira modificações para a fachada do predio n. 69.

Dr. João Kopke. — Queira demolir toda parede lateral direita.

João Nunes. — Junte planta do cadastro.

Dr. Joaquim M. de Mello. — Faça assignar as plantas por construtor habilitado.

Dr. Antonio C. de Azambuja e Irmandade da Santa Cruz dos Militares. — Passe-se guias.

3ª circumscripção—Costa Bastos & Fernandes, Antonio N. de Azevedo. — Passem-se guia.

Alberto C. Moreira. — Dê as dimensões legaes á area dos fundos.

Francisco F. Pires. — Projecte a reconstrução na planta do cadastro.

João J. de Sá. — Tenha o projecto e licença no predio.

José da Silva Santos. — A licença para obras só poderá ser dada com a illiminação ou reconstrução do sótão, devendo juntar projecto de obras.

Wolfgang C. Paranhos. — Facilite o exame de cobertura.

4ª circumscripção—Narciso F. da S. Neves. — Satisfaca a exigencia.

Manoel G. Vieira, Rosa Soares Barbosa. — Complete os desenhos, dando ao predio o pé direito legal.

Engenheiro Pedro J. Monteiro Filho. — Apresente projecto fechando as entradas da avenida de accôrdo com a lei.

5ª circumscripção—Noé P. de Almeida. — Apresente planta e secções do terreão central da fachada.

Leonardo de A. Sampaio. — Junte o alvará e declare a altura do muro.

Pedro Corrêa & Comp. — Junte planta do cadastro.

Equitativa dos Estados Unidos do Brazil. — Pague prorrogação da licença, o excesso do muro divisorio e colloque telhas ventiladoras.

A. Alves Corrêa. — Indique o predio pelo numero dado e facilite o seu exame.

Avelino da Cunha Lopes, Conselli de Luca, Anna de Sá Araujo e Salvador de S. Costa. — Passem-se guias.

6ª circumscripção—José G. Leite. — Provo estar quite.

Capitão Alfredo A. do Almeida Nuro e G. R. Pinheiro. — Compareçam.

A Gomes da Silva. — Prove ter pago a multa.

Antonio L. Teixeira. — Habite-se.

Carlota Carboni e José A. de Oliveira. — Passem-se guias.

7ª circumscripção—Paulo G. Degrovet. — Apresente projecto, de accôrdo com a lei.

Pela 5ª sub-directoria:

Aprigio da Costa Nunes, Christovão M. Pereira, Dr. Carlos S. Oliveira Sampaio, João M. Ruiz dos Reis, V. O. 3ª da Penitencia, José Pires C. da Silveira e Maria da Gloria, M. Costa. — Deferidos.

Joaquim J. Rodrigues. — Compareça para abrir o predio.

Auda da Silva Maia. — Compareça para explicações.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ord ns de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 12 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Av.s.s:

N. 990, de 24 de abril, pagamento de 250\$ a Baeta e Souza, do aluguel de uma lancha para o serviço da Inspectoria Geral de Navegação, em março ultimo.

N. 1.026, de 4 do corrente, de 100\$ a Martinho Cezar da Silveira Garcez Filho, de gratificação.

N. 1.054, de 10 de corrente, idem de 1.720\$, da folha do pessoal empregado, em abril ultimo, no serviço de visitas domiciliares.

N. 1.053, da mesma data, idem de 3.832\$250, a diversos, de trabalhos executados e aluguel de casa para os serviços a cargo da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, em janeiro e fevereiro ultimos.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.218, de 2 do corrente, pagamento de 50\$ á Imprensa Nacional, de fornecimentos á Directoria Geral de Contabilidade, no corrente anno.

N. 1.184, de 28 de abril, idem de 600\$ ao Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro, de aluguel do pavimento terreo do predio n. 13 da Avenida Central, occupado pelo escriptorio de immigração da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em março ultimo.

N. 1.222, de 2 do corrente, idem de 315\$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens concedidas em proveito do Serviço de Veterinaria, no corrente anno.

N. 1.232, de 6 do corrente, idem de 833\$332, das folhas dos vencimentos que competem aos professores ambulantes do ensino agronomico, Vicente Catalá e Emilio Thanaston, de 6 a 30 de abril ultimo.

N. 1.224, de 4 do corrente, idem de 700\$, folhas de gratificações que competem ao em

carregado das obras de instalação de uma estação zootécnica na fazenda de Santa Monica, Alberto Level e ao seu ajudante Alvaro Guimarães, em abril ultimo.

N. 1.238, de 6 do corrente, idem de 500\$ ao 2º tenente Pedro Maria de Figueiredo Aranha, de ajuda de custo.

N. 1.283, de 9 do corrente, idem de 3:480\$540 a Theodor Wille & Comp., de passagens concedidas por conta deste ministerio, no corrente anno.

N. 1.254, de 6 do corrente, idem de 12:000\$ a Jorge de Souza Freitas, da aquisição, no corrente anno, de um quadro a oleo, representando D. Pedro II.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Avisos :

N. 2.026, de 8 do corrente, pagamento de 4:000\$, de ajudas de custo a diversos membros do Congresso Nacional.

N. 2.025, da mesma data, idem de 400\$, das folhas dos alugueis das salas destinadas aos juizes da 3ª, 5ª, 7ª e 9ª Pretorias, em abril ultimo.

N. 1.864, de 27 de abril, idem de 1:826\$880, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, em março ultimo.

N. 1.868 de 27 de abril, idem de 350\$, da folha do pessoal encarregado da conservação tecnica do Pavilhão de Psychologia Experimental do Hosiocio Nacional de Alienados, em março ultimo.

N. 1.866, de 27 de abril, idem de 378\$750 a Societè Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do consumo de gaz pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em março ultimo.

N. 1.055, de 10 do corrente, idem de 330\$, da fêria do pessoal empregado, em abril ultimo, nos serviços concernentes á revisão da rede a cargo da Repartição de Aguas etc.

N. 1.995, de 5 do corrente, idem de 500\$, sendo: 300\$ para o director, e 100\$ para cada um dos pharmaceutico e almoxarife das Colonias de Alienados da Ilha do Governador, para aluguel de casa, em abril ultimo.

— Ministerio da Fazenda — Officios :

N. 490, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 6 do corrente, pagamento de 312\$800 a Laurentino Pinto Filho, de vencimentos, em abril ultimo.

N. 487, da mesma repartição, de 5 do corrente, idem de 9:986\$560 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos aquella repartição, em abril ultimo.

N. 364, da mesma repartição, de 25 do março, idem de 943\$400, pela mesma Alfandega, de restituição devida ao capitão da barca russa *Avonia*.

N. 228, da mesma repartição, de 15 do fevereiro, idem de 416\$150, ouro, e 445\$045, papel, pela mencionada Alfandega, idem a Meining & Comp.

Requerimento de Guinle & Comp., pagamento de 658\$, de fornecimentos de materias a este ministerio, em março ultimo.

Representações:

Da 2ª Sub-directoria da Despesa Publica, de 9 do corrente, pagamento de 485\$500 a Gonçalves Vianna & Comp., de serviços prestados a este ministerio, em fevereiro ultimo.

Da Sub-directoria Technica do Patrimonio, de 2 do corrente, idem de 2:076\$, da folha do pessoal encarregado da guarda e conservação do proprio nacional «Palacio Guanabara», em abril ultimo.

Da 1ª Sub-directoria da Despesa Publica, de 10 do corrente, idem de 72\$580 a Decio Fernandes Guimarães, de vencimentos de 24 a 23 do março ultimo.

Da 2ª Sub-directoria da Despesa Publica, de 9 do corrente, idem de 3:413\$800 a Leuzinger & Comp., de fornecimento ao Theatro, em abril ultimo.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 336, de 26 do abril, pagamento de 24:917\$300, a diversos, de fornecimentos e transportes de material feitos por conta deste ministerio, no actual exercicio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

10ª SESSÃO, EM 12 DE MAIO DE 1911

Presidência do Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; procurador geral da Republica, o Sr. ministro Cardoso de Castro

A's 11 horas e meia da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos e Muniz Barreto.

Deixou de comparecer com causa participada o Sr. ministro Epitacio Pessoa.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Em virtude de autorização do Tribunal, tomada a requerimento do Sr. ministro Ribeiro de Almeida, relator do recurso extraordinario n. 433, em que é recorrente embargada a «The Leopoldina Railway Company, limited» e recorrido embargante Francisco Casimiro Alberto da Costa, o Sr. presidente convocou para a sessão de quarta-feira, 17 de maio corrente, afim de tomarem parte no julgamento do mesmo feito, os Srs. juizes federaes da 1ª e 2ª Varas deste Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.032 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, Francisco Dias Martins; recorrido, o Juizo Federal da 1ª vara. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.031 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; recorrente, a Sociedade União dos Fogueistas; recorrida, a 2ª Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Appellação criminal

N. 470 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellante, o procurador criminal; appellado, Luiz Valle Sabatier. — Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Aggravo de instrumento

N. 1.321 — Pernambuco (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; aggravante embargante, Jorge Handerson Mann; aggravados embargados, Wilson Sons Company, Limited. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Revisões criminaes

N. 1.418 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, o Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; peticionario, Pedro Antonio da Cruz. — Negou-se provimento á revisão requerida, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal, N. 1.450 — Rio Grande do Sul — Relator, o

Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; peticionario, Thomaz Eudes Lisboa. — Deu-se provimento ao recurso, para, reconhecendo em favor do recorrente a circumstancia da menoridade, commutar-se a pena para o medio, contra os votos dos Srs. ministros Manoel Espinola, que confirmava a sentença recorrida, e Amaro Cavalcanti e Godofredo Cunha, que annullavam o julgamento.

N. 1.334 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; peticionario Carlos di Carli. — Deu-se provimento ao recurso para levar-se a pena ao medio, 15 annos de prisão celllular, unanimemente.

N. 1.362 — S. Paulo — Relator o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; peticionario o Dr. João Paschoal Cupelli. — Deu-se provimento ao recurso, para sujeitar o réo ao medio do art. em que foi condemnado, unanimemente.

N. 1.368 — Capital Federal — Relator o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; peticionario Antonio Gonçalves Barreiros. — Foram desprezados os embargos contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos.

Impedido os Srs. ministros Amaro Cavalcanti, Guimarães Natal e Ribeiro de Almeida.

Eccerrou-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos da tarde. — O sub-secretario, Edmund de Veiga.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Recurso extraordinario

N. 729 — Rio de Janeiro — Recorrente, o Banco Constructor do Brazil; recorridos, Guinle & Comp. — Ao Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 730 — Ceará — Recorrente, padre Cícero Romão Baptista; recorridos, colonel José Francisco Alves Teixeira e Dr. João Augusto Bezerra. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 731 — Rio de Janeiro — Recorrente, João Antonio Ribeiro; recorrido, Cesario Coelho Duarte. — Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

N. 535 — Ceará — Recorrentes, Leitão, Irmão & Silva; recorrida, a Fazenda Estadual. — Ao Sr. ministro André Cavalcante, em substituição.

N. 732 — Capital Federal — Recorrente, a Fazenda Municipal; recorrida, a Empresa de Construccões Civis. — Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

N. 733 — Rio de Janeiro — 1º recorrente, o Banco Constructor do Brazil; 2º recorrente, José Luiz Soares; recorridos, Guinle & Comp. — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 734 — Capital Federal — Recorrentes, D. Amalia Rodrigues da Silva e David Durand; recorridos, commendação Domingos Theodoro de Azevedo Junior e outros. — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

Audiencia em 12 de maio de 1911

JUIZ SEMANARIO, O SR. MINISTRO LEONIRANOS

Aberta a audiencia foram publicados os seguintes feitos:

Carta les'emunhavel

N. 1.358 — S. Paulo — Supplicante, a Provincia Carmelitana Fluminense; supplicado, o Dr. Paulo Dias de Azevedo Junior. — Mandou-se tomar por termo o recurso extraordinario.

Aggravo de petição

N. 1.364 — Capital Federal — Aggravante, Henrique Gonçalves Pecego e outros; agravada, a União Federal. — Não se tomou conhecimento do recurso.

Recurso extraordinário

N. 657 — (Sobre embargos) — Bahia — Embargada, a Compagnie d'Éclairage de Bahia; embargante, a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia. — Receberam-se, em parte, os embargos.

Appellação criminal

N. 450 — Districto Federal — Appellantes, o procurador criminal e Ernesto de Oliveira Santos; appellados, a Justiça Federal, José de Faria e João Monteiro da França. — Negou-se provimento á appellação.

Revisão criminal

N. 1.378 — S. Paulo — Peticionario, João Lourenço de Sylles. — Negou-se provimento ao recurso.

O sub-secretario *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que, pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 17 do corrente mez, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos:

Embargos de nullidade

N. 981, (desistencia) — Embargante desistente, Antonio Felix Garcia Infante; embargado desistido, o presidente da Companhia Ferro Carril de Jacarépaga.

N. 824 — Embargante, William Reid & Comp.; embargado, Francisco Ferreira da Roza.

N. 248 — Embargante, a Fazenda Municipal; embargado, A. Thum.

N. 2.763 — Embargante, Francisco Guedes de Oliveira, embargados, Alvares Poltery & Comp.

Embargos de declaração

N. 2.563 — Embargantes, Miranda Jordão & Comp.; embargados, Manoel da Cruz Senna e outros.

Ação Rescisoria

N. 6 — Autores, Jorge Ribeiro de Figueiredo e outros; réos Antonio da Silva Freire e outros.

Embargos Remettidos

N. 1.221 — Embargantes, Baptista Segundo Sriaarte e seus filhos menores; embargado, coronel Horacio José de Lemos.

Secretaria da Côrte de Appellação, 12 de maio de 1911. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da segunda Camara em 12 de maio de 1911

Presidencia interina do Sr. Desembargador Souza Pitanga — Secretario, o Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Lima Drummond, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Gabaglia e Nestor Meira.

JULGAMENTO

Aggravo de petição

N. 2.329 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; agravante, Calogero Anselmo; agravada, Frei José de Castrogiovanni. Não conheceram do aggravo por não ser caso do recurso, unanimemente.

Appellação crime

N. 804 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellant, Felix Joaquim Rodrigues; appellada, a Justiça. — Negaram provimento á appellação, unanimemente. Impedido o Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 807 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellant, Eurico Sebastião de Souza; appellada, a Justiça. — Negaram provimento á appellação, unanimemente. Impedido o Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 808 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; appellant, João Xecim Elias; appellada, a Justiça. — Negaram provimento á appellação, unanimemente. Impedido o Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 823 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; appellant, D. Delphina Reis; appellada, a Justiça Sanitaria. — Deram provimento á appellação para, reformando a decisão appellada, absolver a appellação da multa que lhe foi imposta.

N. 834 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellant, Antonio do Valle; appellada, a Justiça Sanitaria. — Negaram-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 841 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellant, Elias Massad; appellada, a Justiça Sanitaria. — Deram provimento á appellação para julgar prescripta a acção penal, unanimemente.

N. 847 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellant, Antonio Alves do Valle; appellada, a Justiça Sanitaria. — Deram provimento á appellação para julgar prescripta a acção penal, unanimemente.

N. 849 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; appellant, José Maria do Lima; appellada, a Justiça Sanitaria. — Deram provimento á appellação para julgar prescripta a acção penal.

N. 851 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; appellant, José do Nascimento Andrade; appellada, a Justiça Sanitaria. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

Appellação civil

N. 759 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; appellant, D. Luiza Candida da Costa Abreu; appellado, João Montenegro Vigier. — Deram provimento em parte á appellação para mandar glosar as verbas que não estão legalmente provadas; a saber: a de fls. 9, de 3.000\$; a da 3ª parcella de fls. 10, de 560\$; a importancia a folhas 33 de 220\$580; e as relativas ás contas de obras, cujas assignaturas não se acham devidamente reconhecidas; tendo votado os Srs. desembargadores Gabaglia e Nestor Meira pela condemnação do appellado na quantia integral de 7.127\$. Designado relator para o accordão o Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.419 — Relator, o Sr. desembargador Carlos Guimarães; 1º appellant, o Dr. Ilygino de Bastos Mello; 2º appellant, Quintino Antonio Medina; appellada, a Empreza Industrial da Gavea. — Negaram provimento ás appellações de ambos os appellantes contra o voto do Sr. desembargador Lima Drummond, que dava provimento á do 1º appellant, para annular o processado de fls. 60 em diante.

N. 1.519 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; appellant, o Juizo; appellados, Alberto Freitas Guimarães e sua mulher. — Negaram provimento á appellação. Impedido o Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.536 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellant, o Juizo; appellados, Candido Dulton Brandão e sua mulher. — Converteram o julgamento em diligencia afim de serem juntos os conhecimentos dos impostos predial e de penadagua e declarar a pensão alimentar da mulher e dos filhos.

Impedido o Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.225 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellant, o Juizo; appellados, tenente Moysés Alves da Silva e sua mulher. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

Appellação commercial

N. 1.242 (desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellant, Elvira de Santa Roca Teixeira; appellado, Antonio José Martins Tinoco. — Julgaram por sentença a desistencia, unanimemente.

Segunda Camara, em 12 de maio de 1911

SORTEIO

Aggravo de petição

N. 2.339 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

NOVO SORTEIO

Aggravo de petição

N. 2.323 — Ao Sr. desembargador Gabaglia.

EM MESA

Aggravo de petição

Ns. 2.341, 2.347, 2.350 e 2.351.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 2.327, 2.338 e 2.331.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente interino foram distribuidos os seguintes feitos:

Á 1ª CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 2.342, 2.348 e 2.345.

Á 2ª CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 2.347, 2.350 e 2.351.

PASSAGENS

Appellações civis

N. 1.086 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 1.130, 1.140, 1.509, 1.214, 1.438, 2.617 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 1.542 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 1.428, 1.228 e 1.117 — Ao Sr. desembargador Gabaglia.

Ns. 1.489, 1.351, 1.356, 765, 1.063 e 1.173 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações crime

Ns. 826, 813 e 822 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 816 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 816 — Ao Sr. desembargador Gabaglia.

N. 843 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações commerciaes

N. 1.211 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 1.511, 519 e 890 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Crimes

Ns. 773, 779, 808, 834, 847, 849 e 851

Cíveis

Ns. 1.388 e 1.397.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. ELVIRO FONSECA — ESCRIVÃO, CORONEL DARIO

Liquidações

Supplicants, Antonio Gomes da Carvalho e Joaquim Teixeira da Silva, socios da firma Carvalho Penedo & Comp.; supplicado, Manoel da Silva Penedo, socio da dita firma. — Diga o socio Manoel da Silva Penedo sobre o pedido de fls. 2, em 48 horas.

Fallencia

José de Oliveira Bastos. — Homologada por sentença a concordata.

Executivo Hypothecario

Exequente, Georges Francfort; executados, Arthur de Mello e Alvim e esposa. — Em prova.

Liquidação

F. A. Pinheiro. — Deferida a petição de fls. 18.

Concordata

Supplicate, C. Dabelow. — Ao Dr. curador de menores, por 48 horas.

A. L. de Mendonça Junior. — Ao Dr. curador das massas, por 48 horas.

Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. MORAES

Despachos e sentenças

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, João Ayres Rodrigues. — Vistos, e tendo em consideração a prova testemunhal do fls. a fls., produzida pelo denunciado João Ayres Rodrigues em apoio de sua defesa oral: julgo improcedente a denuncia de fls. 2; custas na forma da lei.

Autora, a Saude Publica; réo, José Antonio da Conceição. — Vistos, e tendo em consideração os motivos dos embargos de fls. 9, devidamente documentados como dos autos consta: julgo improcedente o pedido de fls. 2, que fica assim indeferido; custas *ex-lege*.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Domingos Theodoro de Azevedo. — Vistos, e tendo em consideração o documento de fls. 14 da Prefeitura do Distrito Federal, donde se vê que neste districto nenhuma travessa existe com o nome de Domingos Theodoro: julgo improcedente a acção; custas *ex-lege*.

Autora, a Saude Publica; réo, José dos Santos Pinheiro. — Vistos, e dados os termos dos autos e porque esteja em vigor o dispositivo do art. 654 § 1º do regulamento n. 737 de 1850, sobre a apresentação dos autos na instancia superior, si a sentença tiver sido proferida na cidade em que estiver a relação: julgo deserta e não seguida a appellação interposta pelo termo a fls. 27 v, para que se prosiga na execução em conformidade com a lei; custas pelo executado.

Autora, a Saude Publica; réo, Antonio Brandão. — Não cabe a requerida medida a fls. 2, contra a autoridade sanitaria, salvo entretanto ao supplicante, si se considerou lesado, o direito de reclamar judicialmente,

perante a Justiça Federal, as perdas e danos que lhe couberem, si o acto ou medida da autoridade sanitaria tiver sido illegal e procurar a punição illegal, si houver sido criminosa (lei n. 1.151 de 5 de janeiro de 1904 art. 1 § 2º).

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Marcos José Sampaio. — Vistos, e tendo em consideração o documento de fls. 11 exhibido pelo denunciado Marcos José Sampaio, donde se vê que o responsável pelo predio da rua General Pedra n. 96, é Francisco José Siqueira Barbêdo: julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para absolver o referido denunciado; custas *ex-lege*.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Ricardo Fernandes. — Vistos, e não precedendo as razões oraes de defeza, á vista dos proprios documentos com que o denunciado as instruiu e dos quaes se vê que o referido denunciado Ricardo Fernandes é também occupante do predio n. 24 da travessa Oliveira, nestas condições, estando provada a infracção, o condemnno ao pagamento da multa de 200\$, em conformidade com o regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a Saude Publica; réo, Joaquim Marinho Bastos. — Já indeferido, em data de 13 de outubro de 1908, identico pedido por não ter assento na lei n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e no decreto regulamentar n. 5.156, de 8 de março do mesmo anno, devo observar que tal decisão foi confirmada pelo superior legitimo, a Corte de Appellação, por accordão da sua 2ª Camara, de 12 de janeiro de 1909, onde se declara bem haver decidido este juizo «porquanto a Saude Publica não pôde caber o direito de intentar acção de embargos, á primeira contra o proprietario de um predio, e sim só lhe cabe a attribuição do promover contra os infractores das leis sobre hygiene, e as medidas repressivas estabelecidas»: nestas condições indefiro o pedido de fls. 2.

Autora, a Saude Publica; réo, Manoel Cordeiro de Lima. — Vistos os presentes autos de execução por custas em que é embargante na qualidade de terceiro senhor e possuidor o Dr. Matheus Nogueira Brandão; e considerando que, segundo a lei processual (Reg. n. 737 de 1850, art. 596), os embargos de terceiro sómente podem ser oppostos nos termos marcados no art. 575;

considerando que, segundo o mencionado art. 575, nenhuns embargos serão oppostos na execução, senão nos termos seguintes: — a) depois de feita a penhora dentro dos seis dias seguintes; b) depois do acto da arrematação, mas antes da assignatura da carta de arrematação ou adjudicação;

considerando que, effectuada a penhora em 25 de agosto de 1908, accusado em 26 e na mesma audiencia assignado o termo da lei para embargos, dentro delle ninguem, executado ou terceiro — compareceu para embargar a dita penhora, razão por que se julgou na conformidade do despacho de fls. 14, proseguindo-se nos termos de execução como de fls. 18 em diante; nestas circunstancias

considerando que, em praça os bens penhorados, a opposição por embargos a execução, só podia dar no caso restricto do art. 575 § 2º do cit. Reg.; mas

considerando que, não havendo apparecido licitante á 3ª praça dos bens penhorados e autorizada a venda por leilão publico, os embargos não podiam ser oppostos antes do acto do leilão, aliás mandado sustar por despacho de fls. 73 que pelo presente fica revogado;

considerando assim que taes embargos, os de folhas do terceiro Dr. Matheus Nogueira Brandão, não podem ser tomados em consideração;

Por estes motivos e pelo mais que dos autos consta, e a bem da ordem do processo, jul-

gando inoportunos os mencionados embargos para que a sua materia seja lezada na conformidade do direito sem prejuizo da venda dos bens em leilão publico, condemnno o embargante nas custas.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, D. Hermenegilda Brazil. — Vistos, e considerando que, pelo documento offerecido com a defesa oral a fls. 11 (certidão de escriptura publica de arrendamentos) o terreno de n. 199, á rua General Polydoro, freguezia de S. João Baptista da Lagôa, foi arrendado pela denunciada D. Hermenegilda Brazil e suas filhas D. Laurinda Brazil Vianna, D. Maria Brazil de Carvalho e D. Philomena Brazil da Cruz, casadas respectivamente com José Gonçalves Vianna, Joaquim Vieira de Carvalho e Manoel Jacintho da Cruz, e pelos outros filhos menores acompanhados de sua predicta mãe e do curador geral dos orphãos, a José Pereira do Magalhães, que assumiu as obrigações constantes das clausulas segunda e terceira (fls. 12) isto é, a construir no terreno arrendado uma cocheira em substituição da que ora ali existe em máo estado e que deverá ser demolida, bem assim a satisfazer todas as exigencias quer municipais quer da Saude Publica, com relação á cocheira; nesta conformidade

considerando que intimado deve ser o arrendatario José Pereira de Magalhães, para o fim declarado no termo de fls. 3:

Por estes motivos julgo improcedente a denuncia de fls. 2; custas na forma da lei.

Autora, a Saude Publica; réo, José Antonio da Conceição. — Vistos os presentes autos de despejo do predio n. 52, da rua do Engenho de Dentro, casinhas ns. 22, 25, 26 e 28, contra o respectivo proprietario José Antonio da Conceição e inquilinos: como dos autos o despejo é requerido em fundamento no art. 91 do regulamento vigente, por não cumprimento da intimação de n. 18.114, a que acompanhou o laudo de vistoria de n. 4.013, que concluiu pela necessidade da demolição da propriedade vistoriada; e considerando que, segundo o laudo de vistoria judiciaria, por certidão de folhas 13 a 16 procedida no referido predio, não é necessaria a demolição do mesmo predio, estando conformes nesta affirmação todos os peritos; considerando, por outro lado, que o laudo de vistoria administrativa, a folhas 5, não está formalizado em conformidade do precató do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1901, art. 5º § 1º que exige para a validade da vistoria administrativa o orçamento das obras;

Por estes motivos e pelo mais que dos autos consta, julgo improcedente a acção custas na forma da lei.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo Antonio José Ferreira; vistos e

considerando que a petição de denuncia contra Antonio José Ferreira, por infracção do art. 98 do regulamento sanitario, para o pagamento da multa de 400\$, de accordo com o § 5º do mesmo artigo, é instruida com com o termo de intimação administrativa n. 23.756, folhas 3, cópia do laudo de vistoria a folhas 4 e auto de infracção a folhas 5;

considerando que, havendo concluido o laudo de vistoria pela reconstrução ou demolição da construção vistoriada, o caso de modo algum podia estar comprehendido no dispositivo do art. 98 (Regulamento citado) que é relativo á verificação se a casa carece de condições hygienicas, por defeitos ou vicios de construção ou da instalação dos aparelhos sanitarios, seguindo-se nesta hypothese a intimação a quem de direito para corrigir taes defeitos e vicios, fazendo os reparos ou melhoramentos necessarios, dentro do prazo razoavel, que ficará determinado sob pena de multa de 50\$ a 200\$, dobrada

nas reincidências (citado regulamento art. 98 § 1º);

considerando mais que a demolição e a reconstrução não podem estar comprehendidas entre os reparos e melhoramentos necessários de que trata o mencionado art. 98 daquelle regulamento, antes são objecto de outro artigo, o de n. 91 do mesmo regulamento, para a intimação que deve ser feita pelo inspector sanitario; mas

considerando que a intimação para reconstrução ou demolição de que trata o referido art. 11 sómente pode ser feita em conformidade do que prescreve o mesmo artigo quando «as casas, commodos ou estabelecimentos de tratam os artigos anteriores não forem saneáveis e não puderem por isso servir sem prejuizo para a Saúde Publica»;

considerando mais, quando comprehendido o caso pudesse estar no citado art. 91, o prazo para a reconstrução ou trinta dias, como da intimação a fls. 3, nada tem de razoavel;

considerando, além disto, que a vistoria a fls. 4, não está formalizada regularmente, e não é documento habilitante para a instrução da denuncia uma vez que, concluida pela demolição, deveria estar acompanhada do respectivo orçamento das obras, como exige terminantemente o Dec. n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 5º § 1º, sendo portanto certo que indevidamente se fez a intimação administrativa de fls. 3;

Por estes motivos e pelo mais que dos autos consta, julgo improcedente a denuncia a fls. 2, custas na forma da lei.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MASCARENHAS ROMERO
— ESCRIVÃO INTERINO, ALVARO DE MEDEIROS

Despachos

Ações ordinarias

Autor, Adolpho Alves de Mendonça; réo, Henrique Autran da Motta Albuquerque.— Vista às partes para razões finais.

Autor, José da Costa Morgado; ré, Maria José Soares.— Vista para replica.

Executivo

Exequente, embargado, João Fernandes Thomaz; executado, Antonio Neves; 3º embargante, Dr. Aristides Ferreira Carre.— Remettidos ao Dr. juiz da 3ª Vara Cível.

Execução

Exequente embargado, Alfredo Vieira Machado; executado, José Maria de Sá; 3º embargante, José Ferreira de Sá.— Vista às partes para razões finais.

Despejos

Autor, Manoel Gomes dos Santos; ré, Delphina Philomena Ferreira.— Julgada procedente.

Autor, Belmiro Rosa de Oliveira; réo, Rômão Fernandes Nogueira.— Rejeitada a excepção.

Justificação de idade

Justificante, Sebastião José Gonçalves.— Julgada por sentença.

Juizo da Decima Quarta Pretoria

Despachos de 8 de maio de 1911.

Crimes

Autora, a justiça; réo, Bernardo de tal.— Recebida a denuncia, designou-se dia para o inicio do summario.

Autora, a justiça; réo, Marcelino Vieira do Nascimento.— Idem.

Autora, a justiça; ré, Preseliana Candida Santos.— Vista ao Dr. promotor publico adjunto.

Autora, a justiça; Ferimentos em Maria Benodia Sanches.— Vista o Dr. promotor publico adjunto.

Dia 10

Crimes

Autora, a justiça; réo, Marcelino Vieira do Nascimento.— Prosiga-se.

Autora, a justiça; réo, João Henrique Barbosa.

Autora, a justiça; réo, Roque João de Miranda.— Prosiga-se.

Autora, a justiça; réo, Bernardo de tal.— Vista ao Dr. promotor publico.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação dos réos Ricardo Barradas Muniz e Alfredo Rodrigues Teixeira, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal substituto da 1ª Vara do Districto Federal:

Faz saber a Ricardo Barradas Muniz e Alfredo Rodrigues Teixeira que, pelo ministerio publico federal, por seu representante, o Dr. procurador criminal neste Districto, lhe foi dirigida a denuncia do teor seguinte: Procuradoria da Republica—Exm. Sr. Dr. juiz federal substituto da 1ª Vara. O procurador criminal da Republica offerece denuncia contra Maria Delphina Garcia de Figueiredo, viuva, de 57 annos de idade, Ricardo Barradas Muniz, casado, com 40 annos de idade, e Alfredo Rodrigues Teixeira, como incurso na sanção do art. 231 § 1º estes, e aquella na do art. 259 § 3º do Codigo Penal, pelos factos que passa a expor: A denunciada Maria Delphina de Figueiredo habilitou-se em 1899, com observancia das prescripções legais, a receber o montepio a que tinha direito pelo fallecimento de seu filho Alvaro José de Figueiredo, praticante de machinista da Armada. Em 1904 a mesma denunciada novamente se habilitou para o recebimento do montepio deixado por seu filho Jeronymo José de Figueiredo, e para tal conseguir requereu uma justificação para provar que, sendo mantida por este filho e continuando em estado de viuvez, e não percebendo dos cofres publicos vencimento algum, tinha direito ao montepio respectivo. Depuzeram tres testemunhas na justificação, sendo que destas uma já fallecida. Em virtude deste documento conseguiu a denunciada pareceres favoraveis no Thesouro Nacional, sendo afinal passado o competente titulo a 28 de março do 1905, ficando desta arte recebendo pensão dupla dos cofres publicos. Do exposto resulta que a denunciada e as testemunhas da justificação incorreram na sanção penal dos artigos citados, conseguindo a falsa justificação com que foram illudidos os funcionarios publicos, permitindo-lhe o recebimento indevido. Nestes termos offerece a presente denuncia, que espera seja recebida, e afinal julgada provada; para inicio do processo requer que se digne designar dia e hora com intimação dos denunciados e testemunhas abaixo arroladas, sob as penas da lei. Testemunhas: Ignacio Clemente de Carvalho, rua Bittencourt da Silva n. 32; Augusto Clemente Bastos, operario do Arsenal de Marinha; Antonio Ribeiro Ferreira, 1º escripturario do Thesouro Federal; Dr. Carlos

Augusto Naylor Junior, funcionario do Thesouro Federal; Dr. Erico Souto, funcionario do Thesouro Federal. Capital Federal, 24 de março de 1911, Alvaro da Silva Lima Pereira, procurador criminal. Recebendo a denuncia proferiu o Dr. juiz federal substituto o seguinte despacho: Recebo a denuncia a fls. e designo o dia 25 do corrente mez, ás 12 horas, para o inicio da formação da culpa, feita as devidas intimações e requisições. Districto Federal, 7 de abril de 1911.— H. Vaz. Foram expedidos os mandados de intimação de testemunhas o réos, e deixando de ter logar o respectivo summario em virtude da petição de fls. da denunciada junta aos autos, proferiu o Dr. Juiz substituto o seguinte despacho: Cumpra-se o despacho exarado na petição retro. Districto Federal, 25 de abril de 1911.— H. Vaz. Foram expedidos novos mandados de intimação de testemunhas o réos, e deixando de ter logar o respectivo summario em virtude das certidões dos officiaes de justiça junto aos autos, proferiu o Dr. juiz federal substituto o seguinte despacho: Verificando das certidões de fls. e fls. que os denunciados Ricardo Barradas Muniz e Alfredo Rodrigues Teixeira, não foram ainda intimados por terem mudado de residencia, passem-se editaes de intimação aos mesmos denunciados, com o prazo de 10 dias, para se verem processar neste Juizo no dia immediato ao que se seguir a terminação d'aquele prazo, ás 12 horas, sob pena de não comparecendo, correr o processo a sua revelia e feitas as demais intimações e requisições. Districto Federal, 29 de abril de 1911.— H. Vaz. E para que chegue a noticia, ao conhecimento dos denunciados Ricardo Barradas Muniz e Alfredo Rodrigues Teixeira, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume o do qual se extrahiram cópias que se publicarão na imprensa, e pelo qual ficam os mesmos citados a comparecer neste juizo, a Avenida Central n. 241, no edificio onde funciona o Supremo Tribunal Federal, no dia 20 do corrente mez, ás 12 horas do dia, afim de assistir a inquirição das testemunhas e se ver processar sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de maio de 1911. Eu, José Carlos Alves Bittencourt, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escriptivo, o subscrevi.— Henrique Vaz Pinto Coelho.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação do contracto de arrendamento do predio n. 32 da rua Camerino, de propriedade de Leonardo de Araujo Sampaio, com o fallecido Antonio da Silva Loureiro, a requerimento do respectivo inventariante, Dr. Custodio F. de Almeida Rego

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 22 do corrente mez de maio, ao meio dia, a rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 500\$, preço por quanto foi avaliado o contracto de arrendamento seguinte: Contracto de arrendamento do predio n. 32 da rua Camerino, de propriedade do Sr. Leonardo de Araujo Sampaio, com o fallecido Antonio da Silva Loureiro, lavrado em notas do tabellião Belmiro de Moraes, pelo prazo de 9 annos, tendo começado em 1 de setembro de 1909 e terminando em 1 de setembro

de 1918, pelo aluguel mensal de 400\$, com as seguintes obrigações: pagamento de todos os impostos prediaes, pena d'agua, taxa sanitaria e outros quaesquer a que esteja sujeito o predio e exigencias das autoridades sanitarias; municipaes e federaes. Atendendo ao pessimo estado de conservação em que se acha o predio e as clausulas onerosas a que está sujeito o arrendatario, e mais a multa de 10:000\$, imposta a ambos os contractantes, na falta de cumprimento das clausulas estipuladas no referido contracto, foi avaliado o resto do tempo do arrendamento do contracto em 500\$. E quem o dito contracto de arrendamento quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditórios o trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da quantia de 500\$, preço por quanto foi avaliado o resto do tempo que falta para terminação do contracto de arrendamento do predio n. 32 da rua Camerino, de propriedade de Leonardo de Araujo Sampaio, com o fallecido Antonio da Silva Loureiro; advertindo ao arrematante o disposto n. art. 559, § 2º, do registro n. 737 de 1850 (dinheiro a vista ou fiador por tres dias.) E para constar passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei.

Igualmente na mesma praça e englobadamente com o contracto acima referido, serão vendidas as mercadorias de officina de funileiro, á rua Camerino n. 32, machinas, moveis e utensilios, cuja relação consta dos autos, a fls. 37 a 40 e avaliados pela quantia de 2:625\$200, e pertencentes ao espólio do alludido finado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 8 de maio de 1911. Eu, Tertuliano da Gama Coelho, escrevão, o subcrevi. — *Cicero Seabra.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Julgamento de embargo em junta

Pelo presente faço publico que, pelo merittissimo Dr. João Rodrigues da Costa, juiz da 1ª Vara do Commercio, foi designado o dia 16 de maio corrente, á 1 hora da tarde, para ter lugar na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, a reunião da junta de juizes de direito do Commercio, afim de julgar os embargos de nullidade e infringentes do julgado oppositos á sentença que negou provimento á appellação interposta no Juizo da 1ª Pretoria por José Martins Barcellos Junior, nos autos de acção summaria que move a Carlos Alberto e outro. Outrosim são pelo presente convocados os Drs. juizes revisores. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1911. — O escrevão interino, Antonio de Souza Coelho.

Fallencia de A. V. Aiella

De publicação da declaração da fallencia do commerciante A. V. Aiella, constructor e consignatario de obras, com escriptorio á rua Gonçalves Dias n. 20, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Desiderio Strauss, devidamente instruido e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida ás 12 3/4 horas da tarde, declarada aberta a fallencia do commerciante A. V. Aiella, constructor e empreiteiro de obras, com escriptorio á rua Gonçalves Dias n. 20, fixando o seu termo para os effeitos legaes do 25 de maio de 1909, ficando os credores do dito fallido notificados para,

dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos que forem nomeados a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembleia da referida fallencia, a realizar-se em 13 de junho proximo á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 12 de maio de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevão interino, subcrevi. — *João Rodrigues da Costa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Concordata preventiva de Soares, Araujo & Comp.

De convocação de credores dos negociantes Soares, Araujo & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 35, para a assembleia que terá lugar no dia 23 do corrente á hora e lugar já designados na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos credores dos negociantes Soares, Araujo & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 35, como o commercio de commissoes e consignações, e a quem interessar possa, que a assembleia para deliberação sobre o pedido de homologação de concordata, proposta pelos referidos negociantes, foi adiada e terá lugar no dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, para a qual são convocados. São commissarios Carlos de Andrade Camara, Antonio Joaquim da Silva Fontes e Arthur Bandeira. E para constar, passou-se o presente e mais dous de igual teor, que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de maio de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevão interino, subcrevi. — *João Rodrigues da Costa.*

Fallencia de Pinto Ferreira & Oliveira

AVISO AOS CREDITORES

Para o fim de serem examinados pelos credores da fallencia de Pinto Ferreira & Oliveira e interessados que quizerem, aviso acharem-se em cartorio, durante cinco dias, a contar do da primeira publicação deste, as relações e documentos depositados pelos syndicos da dita fallencia, com as respectivas informações e pareceres, podendo durante esse prazo de cinco dias ser impugnado qualquer credito incluído nessas relações quanto á sua legitimidade, importância ou classificação, e os credores sócios poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos fallidos, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações e outras provas, que terá autuação e processo em separado.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1911. — O escrevão interino, Antonio de Souza Coelho.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Rocha & Miranda

AVISO AOS CREDITORES

O escrevão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Rocha & Miranda que se acham em cartorio, durante cinco

dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, o quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1911. — Pelo escrevão, no seu impedimento occasioanal, o escrevente juramentado Jacintho Teixeira Pinto.

Juizo da Primeira Pretoria

De intimação com o prazo de 10 dias, que faz Abilio Augusto Alvares, cessionario de Antunes & Irmão, para que os credores incertos de J. M. Camanho discutam preferencia sobre a quantia penhorada, na forma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de intimação com o prazo de 10 dias virem, que por este juizo e cartorio correm seus devidos e legaes tramites uns autos de execução contra J. M. Camanho como fiador de Rodrigo Carvalho Torres e a requerimento de Antunes & Irmão, hoje representados pelo cessionario Abilio Augusto Alvares, em cuja execução a penhora recahiu na quantia de um conto e trescentos mil réis, depositada no conhecimento n. 633 a fls. 136 do livro 80 da Recebedoria do Rio de Janeiro; e como seja occasião de ser levantada a quantia penhorada, chamo e cito pelo presente, de accordo com o que dispõe o art. 517 do regulamento n. 737, de 25 de maio de 1850, os credores incertos do executado J. M. Camanho, para dentro do prazo de 10 dias, que correrão em cartorio, virem apresentar e discutir a preferencia que tiverem sobre a dita quantia, sob pena de, findo o prazo, ser a mesma entregue ao exequente. E para os devidos effeitos de direito, passou-se o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado no Rio de Janeiro aos 12 de maio de 1911. Eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrevão o que escrevi e assigno. — *João Coelho do Rego Barros.*

Juizo da Sexta Pretoria

De praça, com o prazo de 10 dias

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem que, no proximo dia 23 ao meio dia, logo após a audiencia desse dia, serão levados a publico pregão de venda ás portas desta juizo que funciona, á rua Christovão Colombo n. 84, para ser arrematados, os bens penhorados a João Florindo da Silva por D. Maria Barbosa de Castro Vasconcellos, cujos bens são os constantes da avaliação em poder e cartorio do escrevão que este subcreve, a qual é do teor seguinte: Avaliação — Aos 9 dias de mez de maio de 1911, nesta Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, nós avaliadores nomeados pelo Exm. Sr. Dr. juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal para procederem a avaliação dos bens penhorados a João Florindo da Silva por D. Maria Barbosa de Castro Vasconcellos, de posse do respectivo mandado seu respeitavel assignado, sob o compromisso prestado, procedemos a avaliação dos bens

benhorados, os quaes se acham a guarda do fiel e judicial depositario Manoel Pelagio e abaixo discriminados: Discriminação: Duas forjas, 60\$; uma bigorna, 80\$; duas ditas de furar, 180\$; um lote de ferro velho, 40\$; uma carroça incompleta, para boi, 300\$; um relógio de parede, \$500; tres cadeiras velhas, 3\$; dous pranchões de madeira, 60\$; um lote de madeira para raio de roda, 300\$; duas barras de ferro, 30\$; tres pranchões de madeira inferior, 60\$; um lote de taboas, 40\$; um carro com quatro rodas, quebrado; 40\$; um carro automovel, 60\$; um lote de arrieiros para carroça, 30\$; uma mesa velha, 4\$; 40 rodas de diversos tamanhos, 300\$; um lote de lenazes, 40\$; uma machina de virar, 100\$000. Em 1:807\$500 importa esta avaliação. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1911. — *Ilydio de Castro*. — *João Taures de Oliveira*. E assim serão o ditos bens levados á praça no dia e hora acima designados, para serem arrematados por quem mais der e maior lance offercer. E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente para ser publico pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 11 de maio de 1911. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrevi, o subscreevi. — *Antonio Paulino da Silva*.

Comarca de Jahu

De citação do condmino ausente João Vidal Minz, com o prazo de 90 dias

O cidadão Edmundo Monte Alegre, juiz de direito substituto na comarca de Jahu.

Faço saber a todos quantos virem este edital de citação, com o prazo de 90 dias, que, por parte de Olegario de Almeida Prado me foi feita a petição do teor seguinte: «Ilm. Exm. Sr. juiz de direito substituto— Diz Olegario de Almeida Prado, nos autos da divisão do sitio S. Sylvestre, que promove neste juizo, pelo cartorio do 2º officio, que havendo requerido a citação edital do condmino João Vidal Mina, ausente em logar incerto e não sabido, requer a V. Ex. se digne designar logar, dia e hora para justificação da allegada ausencia com o depoimento de suas testemunhas, intimado o Dr. curador geral de ausentes para assistir a inquirição, afim de que, justificado quanto baste, se digne V. Ex. de mandar expedir o edital de citação com o prazo de 90 dias, fazendo-o publicar na imprensa local, no *Diario Official* da União, e affixar á porta dos auditorios desta comarca, logar do costume. Pede deferimento j. esta E. R. Mercê. Testemunhas: *Lacaro de Oliveira*. — *João Barbosa*. (Sobre uma estampilha estadual de 200 réis). Jahu, 18 de abril de 1911. O advogado *Orosimbo Augusto de Almeida Loureiro*.» Despacho: Deferido, designando, o escrivão, dia e hora. Jahu, 18 de abril de 1911. — *E. M. Alegre*. Petição inicial. Ilm. e Exm. Sr. juiz de direito substituto. Diz Olegario de Almeida Prado, lavrador que é senhor e possuidor de uma parte de terras com benfeitorias, no sitio denominado S. Sylvestre, no districto desta cidade e comarca de Jahu, o qual se acha em comunhão com outros, e pretendendo separar a sua dita parte das dos demais communheiros, vem, pela presente, contra elles propor a competente acção de divisão, para o que allega o se propõe a provar, si for necessario, o seguinte: 1º, o sitio S. Sylvestre, com a area de vinte e cinco alqueires de terras, pertencem em sua integridade a Joaquim Vidal Mina e sua mulher Carolina Maria de Oliveira, que o houveram por compra a D. Anna Francisca da Luz; 2º, o referido sitio confina de um lado com o rio Jahu, de outro com terras de Evaristo Gonçalves de Oliveira, começando deste lado, as divisas da margem do rio do

fronte de um antigo monjollo que foi do Joaquim da Silva Maia, seguindo a um tóco da peroba o dahi ao espigão do Pouso Alegre; por este, dividindo ainda com o mesmo Evaristo e depois com terras de Lourenço Nazareno de Almeida Prado e finalmente de Antonio Fernandes da Cunha, estas outrora pertencentes a Antonio Benedicto de Campos Arruda, por cujas divisas desceem até o rio Jahu e sobem por esse ponto de partida. Terceiro). O mesmo sitio, com as divisas supra mencionados, foi inventariado por fallecimento de Joaquim Vidal Mina, sendo as suas terras avaliadas por cito cento e setenta e cinco mil réis, e partilhadas entre sua viuva e herdeiros, e por alguns destes alienadas a outros, vindo ter aos actuaes possuidores, e dahi procede a communhão actualmente existente. Quarto). Além do supplicante, são condminos no immovel Lourenço Nazareno de Almeida Prado, residente em Iti e actualmente nesta cidade, Liberalino de Souza, Evaristo Gonçalves de Oliveira, a menor pubere Benedicta, filha do fallecido Joaquim Vidal Mina e João Vidal Mina, este ausente em logar incerto e não sabido e os demais residentes no districto desta cidade. Quinto) O supplicante dá á presente causa o valor de 5:000\$000. E assim requer o supplicante a V. Ex. se digne mandar citar os supplicados para virem á primeira audiência deste juizo, que se seguiu á expiração do prazo do edital da citação do condmino ausente, afim de verem se lhes propor a referida acção *communhão dividendo*, assignar-se-lhe o prazo de 10 dias para contestação, louvarem-se com o supplicante em peritos, agrimensor e arbitradores que proceam á divisão, abonarem-se reciprocamente as respectivas despesas, e acompanharem a causa até final, sob pena de revelia e lançamento; outrosim requer o supplicante a V. Ex. se digne nomear um tutor á menor que acompanhe a mesma divisão, bem como o Dr. Curador Geral do Orphãos que a represente em todos os termos da causa e tambm ao condmino ausente, cuja citação edital requer igualmente, depois de justificada a sua ausencia, com o depoimento de testemunhas que o supplicante se propõe a produzir em logar dia e hora por V. Ex. designados, com sciencia do mesmo Dr. curador geral. Nestes termos pede a V. Ex. deferimento, d. a. E. R. Mercê. (Sobre duas estampilhas estaduais no valor de 4:000\$). Jahu, 4 de abril de 1911. — O advogado *Orosimbo Augusto de Almeida Loureiro*. Despacho: D. A. Sim. Indique pessoa idonea que sirva para tutor. Jahu, 4 de abril de 1911. E. M. — *Alegre*. Distribuição: Dirija-se ao segundo officio. Jahu, 4 de abril de 1911. O director, interino, *J. L. Ferreira*. E em virtude da petição transcripta e depois de justificada a ausencia em logar incerto e não sabido do condmino João Vidal Mina, se expediu o presente edital pelo qual fôr o referido condmino João Vidal Mina citado para vir a primeira audiencia deste juizo que se seguiu á expiração do prazo de 90 dias deste edital, afim de ver-se-lhe propôr a acção de divisão do sitio São Sylvestre, assignar-se-lhe o prazo de 10 dias para contestação, louvar-se com o promovente em perito, agrimensor e arbitradores que proceam á divisão, abonar-se reciprocamente as respectivas despesas, e acompanhar a causa até final, sob pena de revelia e lançamento, sendo que as audiências deste juizo tem logar todas as quartas-feiras, ao meio dia, no edificio da Camara Municipal. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se este edital que será publicado e affixado na forma da lei. Jahu, 8 de maio de 1911. Eu, Arthur de Freitas Leitão, escrivão interino do 2º officio, o escrevi. — *Edmundo Monte Alegre*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 12 de maio de 1911:

Em ouro.... 104:614\$749
Em papel... 165:917\$886 270:532\$635

Renda arrecadada de 1 a 12 de maio de 1911..... 4.019:970\$542
Em igual periodo de 1910.. 2.543:287\$923
Diferença a maior em 1911 1.506:682\$619

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 12 de maio de 1911

Ordinaria..... 39:529\$520

Consumo:
Fumo..... 538\$500
Bebidas..... 6:895\$600
Phosphoros... 14:400\$030
Calçado..... 3:015\$000
Perfumarias.. 580\$000
E. pharmaceuticas..... 900\$000
Vinagre..... 400\$200
Chafcos..... 3:00\$000
Têxidos..... 1:530\$000
Bengalas..... 50\$000
Registrô..... 410\$000 31:821\$300

71:350\$820
Rendas patrimoniaes..... 38\$000
Extraordinaria..... 12:358\$007
Deposito..... 340\$000
Renda com applicação especial..... 11:462\$852 95:575\$439

Renda de 1 a 11 de maio de 1911..... 947:018\$700
1.042:594\$148
Em igual periodo de 1910... 678:434\$866

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escriptorio de obras

CONCURRENCIA PARA DIVERSOS REPAROS E MODIFICAÇÕES NO EDIFICIO ONDE FUNCIONA O EXTERNATO NACIONAL PEDRO 2º

De ordem do Dr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, fôr publico que no dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde, na Directoria de Contabilidade do ministerio, serão recebidas propostas para diversos reparos e modificações no edificio onde funciona o Externato Nacional Pedro 2º, de accordo com as especificações contidas neste edital, mediante as seguintes condições:

1.ª A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas.

2.ª A concorrência versará somente sobre o preço da totalidade das obras.

3.ª Os proponentes deverão comparecer na mesma secretaria de Estado, no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em envelope fechado, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em envelope separado, todos os documentos que possam comprovar a sua idoneidade.

4.ª As propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhada e nella declarado, sem emendas, entrelinhas, ou rasuras, em algarismo e por extenso, o preço da totalidade da obra.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente).

5.ª Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante

guia expedida pela dita directoria e que se dará somente até a véspera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a quantia de 1:400, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional, si o proponente preferido recusar-se a assignal-o.

6.^a O deposito constante da clausula 5.^a será elevado a 2:800, para garantir a fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado, sem apresentação do respectivo certificado.

7.^a As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.^a As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde do dia 16 do corrente, e a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 15.

9.^a A preferéncia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

10. O preço máximo, acima do qual não será aceita nenhuma proposta, é de 28:014\$800.

11. O contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do prazo de 48 horas depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula.

12. O contractante ficará sujeito á multa de 100\$ diários, si exceder ao prazo de 60 dias uteis, estipulado para conclusão das obras.

13. No caso de igualdade de condições, a preferéncia rachaillará no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração.

14. O material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado a qualquer momento o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição.

15. O contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, de pois de entregue e aceite pelo engenheiro do ministerio.

ESPECIFICAÇÕES

a) Transformar, na area indicada, tres vãos de janellas em grandes arcos, de accordo com os existentes nas outras faces da mesma area, sendo a sua construção feita com tijolo de primeira qualidade e argamassa de cimento e areia na dosagem de 3x1, e o revestimento no mesmo traço; fazer todos os reparos nos estragos causados pela demolição e, bem assim o fornecimento e collocação da respectiva esquadria em madeira de lei, em dois vãos, a porta de segurança com almofada e outra de cruxilho e venezianas. (Planta letras A B C);

b) ampliar oito vãos de portas e janellas afim de as igualar ás existentes, sendo os arcos de cantarias emendadas e os arcos de descarga e respectivas esquadrias nas mesmas condições da letra anterior e de accordo com a que existe, bem assim as grades das janellas e as cantarias velhas, que serão limpas a ferro afim de imitar a nova. (Ns. 6, 7, 9, 10, 11, 12, 15 e 16 da planta);

c) instalar um tanque e banheiro com os respectivos encanamentos de agua e esgoto, fornecimento e collocação de uma caixa d'agua, com os respectivos pertences, com a capacidade de 2.000 litros, completar a barra de azulejo e reparar os estragos causados, no compartimento n. 18 da planta;

d) fechar com tijolos tres vãos de portas e reparar os estragos causados. (Ns. 1, 8 e 20 da planta);

e) demolir o tecto da sala dos chapéus (T da respectiva planta), fazendo-o de novo com taboas de pinho de Riga de 12 millimetros de espessura, dois bites, cimalha de 0,15 entabeirado, pintura a oleo do tecto, portas e guarnecimentos, reparando os estragos que possa produzir;

f) refirar os guarnecimentos e bandeiras em se's portas, reparando as damnificações produzidas. (Ns. 2, 3, 4, 5, 13 e 14 marcados na planta);

g) no compartimento indicado na planta sob n. 17, demolir uma parede, tanque, caixa de agua e respectivos encanamentos, bem como o restabelecimento dos encanamentos existentes, que continuarão com as suas respectivas derivações; completar de novo o tecto do mesmo compartimento, de forma a igualar-se ao salão de physica e chimica. Pintura a oleo das paredes, tecto e guarnecimentos de todo o salão;

h) o solo do compartimento n. 17 será impermeabilizado com uma camada de coquereto de 0,20 de espessura na dosagem de 2x3x5. A pedra empregada na firmção do concreto será de granie dureza, devendo passar em todos os sentidos por um anel de quatro centimetros de diametro;

i) sobre o concreto de que trata a letra anterior, será assento ladrilho de ceramica, igual ao já existente no salão de physica e chimica, com argamassa de cimento e areia na proporção de 1x2;

j) as paredes do compartimento sob n. 17, até a altura de 1,50, serão revestidas de azulejos de superior qualidade, e dahi para cima pintadas a oleo, sendo executados todos os serviços de pedreiro e carpinteiro que forem necessarios;

k) todos os tectos, paredes e guarnecimentos a serem pintados a oleo levarão as mãos de tinta que forem necessarias, a juizo do engenheiro do ministerio;

l) instalar e fornecer com os respectivos encanamentos de agua, esgotos e pertences, uma latrina de louca, um mictorio e um lavatorio de ferro esmaltado com espelho, no compartimento que for indicado, tudo de accordo com as exigencias sanitarias, sendo o azulejo e ladrilho de primeira qualidade, a juizo do engenheiro do ministerio; e mais serviços complementares;

m) telhado geral do edificio;

n) concerto geral do telhado, com a substituição das telhas quebradas e vidros das claraboias, assim como collocação de nova massa nas mesmas.

Casa do porteiro

n) assentamento de ladrilho ceramico estrangeiro sobre base de concreto com 0,20 de espessura, na proporção de 2 x 3 x 5, com argamassa de cimento e areia na dosagem de 1 x 2;

o) assentamento de azulejos estrangeiros, com argamassa da letra anterior;

p) construção de paredes com alvenaria de tijolo; argamassa de cimento e areia na proporção de 1 x 3 de accordo com a respectiva planta;

q) instalação de uma water-closet e de um chuveiro, promptos a funcionar;

r) pintura a oleo com as mãos de tinta que forem julgadas necessarias;

s) construção de um tanque para lavagem, com o respectivos encanamentos de agua, esgoto, torneiras, etc.;

t) cobertura com telhas francezas;

u) construção de uma parede de vedação nos fundos do edificio, de accordo com a letra p desta especificação.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 8, de maio de 1911. — O escripturario, Loureiro Mayor. (

Externato do Collegio Pedro II

EXAME DE MADUREZA

Segunda-feira, 15 do corrente, ao meio-dia, serão chamados a provas oraes: de physica e chimica e historia natural, Renato Pereira Iseasse, Joaquim Leite Vieira Guimarães, Ivo do Amaral Ribeiro e Luiz Monk Wadington; e de mathematica, Raphael Augusto da Fonseca Loutra Netto, Herminio Duque Estrada Costa, Mario Jansen de Faria e Ormando Borges de Aguiar.

EXAMES DE ADMISSÃO

Ultima chamada

Segunda-feira, 15 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados a provas oraes dos exames de admissão ao 1.^o anno: Pedro José Salomão Kairuz, Joaquim Felix Fernandes Pereira, Pery Guarany e Silva, Aristeu Rago da Nobrega, Gaspar de Araújo Bastos, Ilceitor Esperança Arnoso, Dante Andréa, Eugenio da Cruz Machado, Nelson Domingos de Souza, Fernando do Nascimento, Fernando Tavora, José Adhemar Fernandes Tavora, Juarez do Nascimento Fernandes Tavora e Poncetel Fernandes de Lima.

Secretaria do Collegio Pedro II, 12 de maio de 1911. — Paulo Tavares, secretario.

Policia do Districto Federal

O Dr. Eurico Torres Cruz, primeiro delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, devidamente autorizado pelo Sr. Dr. chefe de Policia.

Faz saber, a quem possa interessar, que fica prorogado por mais 30 dias o prazo marcado para o uso obrigatorio do apparelho denominado — Velocimetro — em todos os automoveis que transitarem por esta cidade, e a que se refere o edital de 9 de janeiro do corrente anno.

Primeira Delegacia Auxiliar do Districto Federal, 9 de maio de 1911. — Eurico Torres Cruz.

Corpo de Bombeiros

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE DUAS VAGAS DE MEDICO NESTE CORPO

De ordem do Sr. coronel commandante faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e durante 30 dias, estará aberta na secretaria deste corpo, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o preenchimento de duas vagas de medico.

Serão observadas as seguintes instrucções, de accordo com os arts. 15, 18 e 19 do regulamento do Corpo:

Art. 1.^o A admissão aos logares de medico para o serviço do Corpo de Bombeiros será feita mediante concurso entre profissionais diplomados.

Art. 2.^o Para a inscripção haverá na secretaria do Corpo um livro especial, onde serão lançados os nomes dos candidatos, á medida que forem recebidos os requerimentos.

Art. 3.^o O candidato ao concurso deverá provar no acto de inscripção, com documentos devidamente legalizados, que é cidadão brasileiro no pleno gozo de seus direitos civis e politicos, diplomado por faculdade official, ou perante ella habilitado, quando diplomado por faculdade estrangeira, e que possui aptidão, saúde e robustez necessarias ao serviço do Corpo.

Paraphrasis unico. A prova de saúde e robustez será feita pela junta plena de saúde do Corpo.

Art. 4.^o A primeira sessão do concurso terá lugar cinco dias depois de encerrada a inscripção e começará ás 11 horas da ma-

nhã, prolongando-se até julgamento das provas desse dia.

Art. 5.º A comissão julgadora se comporá de tres membros, sendo seu presidente o inspector do serviço sanitario, e outros dous membros designados pelo commandante do Corpo.

Art. 6.º As provas para o concurso se-rão tres: 1.ª, escripta; 2.ª, pratica e 3.ª oral.

Art. 7.º A prova escripta constará do exame e dissertação escripta sobre dous casos, um de medicina e outro de cirurgia, escolhidos pela comissão entre doentes praças do Corpo.

Art. 8.º No dia e hora designados para prova escripta, serão chamados os candidatos, na ordem da inscripção, pela lista organizada na secretaria e enviada ao presidente da comissão, afim de procederem ao exame dos doentes, sendo as questões as mesmas para todos os candidatos da turma do dia.

Paragrapho unico. O tempo concedido a cada um dos candidatos, para o exame a que se refere es- e artigo, não poderá exceder de 30 minutos.

Art. 9.º Findo o tempo que lhes é concedido pelo artigo anterior, se recellerão os candidatos a uma sala afim de dissertarem sobre o ponto que lhes coube, e, em me as isoladas, escreverão em folhas rubricadas pelos membros da comissão e sob a vigilância della. A comissão incumbem evitar que qualquer dos concorrentes co sulte livros ou papeis, ou se comuniquem com quem quer que seja.

Paragrapho unico. O tempo destinado a essa dissertação será de tres horas, no maximo, e terminado elle, effectuarão os candidatos, pela ordem da inscripção, a leitura de suas provas.

Art. 10. Cada turma de candidates não deverá exceder de quatro para qualquer das provas.

Art. 11. A prova pratica consistirá em applicação de apparatus.

§ 1.º Cada um dos candidatos tirará á sorte o seu ponto, dentre os organizados na vespera da prova, pela comissão e por ella depositados na urna, no dia da prova, em presença dos interessados.

§ 2.º O tempo de duração da prova, variavel com cada ponto, será determinado pela comissão.

Art. 12. A prova oral, que será publica, consistirá na exposição durante 20 minutos de um assumpto de pathologia e semiótica medica (especialmente moléstias tropicaes), pathologia cirurgica, com as noções de anatomia topographica applicaveis ao ponto, ou medicina publica (nas suas applicações ao serviço do Corpo), tirado á sorte de uma lista de pontos formulados pela comissão na vespera da prova.

Paragrapho unico. O ponto será tirado pelo primeiro candidato do dia e servirá para os demais candidatos da mesma turma, que se conservarão reclusos em outra sala enquanto durar a exposição dos que os precederem.

Art. 13. O ponto uma vez sorteado, e os casos ou doentes já utilizados em uma das provas, ou por uma das turmas, não poderão servir para outras provas ou novas turmas.

Art. 14. Os pontos organizados pela comissão sobre cada materia para as tres provas do concurso, nunca deverão ser em numero inferior ao triplo dos candidatos de cada turma.

Art. 15. Em seguida a cada uma das provas e no mesmo dia, a comissão a julgará, em sessão secreta, exprimindo cada membro o seu juizo, por meio de um dos algarismos 0, 1, 2 e 3, escriptos em cedulas assignadas e por cima do nome do candidato.

Paragrapho unico. Essas cedulas, fechadas em um envolvero lacrado, ficarão encerradas em uma urna, cuja chave se conservará sob a guarda do presidente da comissão julgadora, e serão inutilizadas depois da apuração.

Art. 16. Após o julgamento da ultima prova, e sempre em sessão secreta, a comissão effectuará a somma dos algarismos obtidos pelos candidatos no julgamento parcial de cada uma das provas, classificando-os de accordo com o numero de pontos alcançados.

Art. 17. O candidato que obtiver menos de nove pontos será classificado inhabilitado.

Art. 18. Todo candidato que, depois de tirado o ponto, ou começada qualquer das provas, se retirar sem ter concluido, será considerado inhabilitado, salvo caso de moléstia provada, a juizo da junta de saude.

Art. 19. Terminados, com a apuração geral, os trabalhos do concurso, a comissão julgadora organizará a relação nominal dos candidatos, com o numero de pontos obtidos e o gráo de classificação correspondente a cada um, afim de ser, com as respectivas provas escriptas, remetida ao commandante do Corpo para dar-lhes o devido destino.

Secretaria, 16 de abril de 1911.— Afferes *Ornindo Rocha*, secretario.

Guarda Nacional

Freguezia da Candelaria

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS PARA O SERVIÇO ACTIVO E PARA A RESERVA

O tenente-coronel Dr. João Baptista Randolpho Paiva Junior, commandante do 4.º batalhão de infantaria e presidente do conselho de qualificação da freguezia da Candelaria :

Faço saber que, no dia 21 do corrente mez, ás 9 horas da manhã, installar-se-ha com a assistencia do meritissimo Sr. Dr. juiz pretor: no edificio do juizo da 1.ª Pretoria, á praça Quinze de Novembro n. 17, sobrado, (antigo mercado), o conselho de qualificação para o alistamento de todos os cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva da Guarda Nacional, de accordo com as disposições legais em vigor.

Convoco, pois, os membros do conselho, major Rymundo Arêa e Mourinha, capitães Luiz Rodrigues Corrêa, Henrique Igacio de Faria e Jovino de Carvalho Vieira, para a reunião no referido lugar, dia 3 hora, afim de dar-se inicio aos trabalhos.

E, para constar, faço o presente, que vae publicado pela imprensa e afixado nos lugares publicos competentes.

Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1911.— *João Baptista Randolpho Paiva Junior*, tenente-coronel, presidente do conselho. (

Freguezia do S. José

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

Terceiro Batalhão de Infantaria

O tenente-coronel João Cavalcanti do Rego, commandante do 3.º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia de S. José :

Faço saber aos que o presente virem ou tiverem noticia que, na forma das disposições dos decretos ns. 722, de 25 de outubro de 1850, 1.130 de 12 de março de 1853 e 1.121 de 5 de dezembro de 1890, começam no dia 21 do corrente, no edificio do antigo Mercado, lado da rua do Ouvidor, sede do batalhão, os trabalhos para a qualificação dos cidadãos aptos para o serviço da guarda nacional.

Convido, por esse motivo, os Srs. Dr. juiz da 1.ª Pretoria, capitães Joaquim de Souza Trindade, Arthur Branco de Almeida Gonzaga, tenente José David da Silva e alferes Alberto Leite Ferreira Cardes, para comparecerem no referido dia 21, ás 9 horas da manhã, no lugar indicado, afim de ser installado o respectivo conselho, visto terem sido para os e fim designados pelo Sr. marechal, commandante superior desta milicia.

Rogo, outrossim, aos Srs. delegados do 1.º e 5.º districtos policiaes que com a maxima urgencia e de conformidade com as ordens expedidas pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmitidas pelo Dr. chefe de Policia, remetterm a este conselho as relações dos cidadãos em condições de serem alistados.

Capital Federal, 13 de maio de 1911.— Tenente-coronel *João Cavalcanti do Rego*, presidente.

Qualificação de Guardas Nacionaes

FREGUEZIA DE SANTA RITA

O tenente-coronel Eugenio da Silveira Alves da Silva, commandante do 19.º batalhão de infantaria da Guarda Nacional o presidente do conselho de qualificação da parochia de Santa Rita :

Faço saber que no dia 21 do corrente, ás 10 horas da manhã, se installará, com a assistencia do meritissimo juiz pretor, no edificio do juizo da 2.ª Pretoria, á rua da Prainha n. 20, sobrado, o conselho de qualificação de guardas nacionaes para o alistamento de cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1.º, capitulos 1.º e 2.º, do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1859; titulo 1.º, capitulo 8.º, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853; e ordem do dia do quartel-general desta Capital Federal, datada de 5 do corrente, sob n. 20.

Outrissim, convido os Srs. capitães Arthur Dias de Castro, Francisco José de Sá, tenente Joaquim da Cruz Vieira e o tenente Leão Horta Fernandes, para comparecerem no referido dia, hora e lugar. E para constar, faço o presente, que vai publicado pela imprensa e afixado nos lugares publicos, avisando-se as partes interessadas na qualificação para allegarem os seus direitos.

Capital Federal, 7 de maio de 1911.— *Eugenio da Silveira Alves da Silva*, tenente-coronel, presidente do conselho. (

Parochia de Guaratiba

CLASSIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

Manoel Gonçalves dos Santos, major commandante interino do 18.º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital e presidente do conselho de qualificação da freguezia de Guaratiba :

Faço saber que no dia 21 do corrente, ás 9 horas da manhã, no quartel do 18.º batalhão, á Estrada da Pedra n. 35, se reunirá o conselho de qualificação de guardas nacionaes, com a assistencia do meritissimo Dr. juiz pretor, afim de se dar começo aos trabalhos de revisão do alistamento para o serviço activo e de reserva, em observancia das disposições do titulo 8.º, capitulos 1.º e 2.º, do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850; titulo 1.º, capitulo 1.º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1850, e ordem do dia n. 29 do commando superior da Guarda Nacional, de 5 do corrente. Outrossim, convido os Srs. capitão João Antunes Alves, tenentes Pedro Freire de Castro, Nestor João da Fonseca Leite e Miguel Alberto da Silva, membros do mesmo conselho, a comparecerem no dia, hora e local acima designa os, para tomar parte nos trabalhos.

Capital Federal, 8 de maio de 1911.— Major *Manoel Gonçalves dos Santos*, presidente.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE 23 MUARES

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que até ao dia 20 deste mez, das 11 horas ás 3 da tarde, serão recebidas nesta repartição propostas para a venda de 23 muares pertencentes á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção.

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, deverão mencionar o preço por extenso de todos os muares, procedendo-se á abertura das mesmas em presença dos concorrentes.

Os proponentes garantirão suas propostas com o deposito de 100\$, previamente feito na secretaria desta repartição, correndo por conta dos mesmos as despesas com a remoção dos referidos muares, que poderão ser examinados das 11 ás 3 horas da tarde, no desinfectorio do antigo largo do Matadouro.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de maio de 1911.—O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende. (

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 184.910 e 184.911, emitidas em 1870, de juro de 5 % papel, antigo 6 %, vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 5 de maio de 1911.
—O inspector, M. C. de Lenc. (

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO A CARLOS RAU, OU A QUEM POSSA INTERESSAR, SOBRE MERCADORIAS EXISTENTES NESTA REPARTIÇÃO E APRESENTADAS A DESPACHO PELA NOTA N. 15.336 DE JANEIRO DO CORRENTE ANNO

Pela 3ª secção desta Alfandega, notifica-se a Carlos Rau, ou a quem por elle se possa interessar, que não se tendo apresentado a satisfazer os direitos e multas das mercadorias que se propoz retirar desta repartição pela nota de despacho n. 15.336, do janeiro do corrente anno, confime se lhe fez sciente em data de abril proximo findo, incorreu em perempção, e lavrado o competente termo, vão ser levadas a hasta publica, as mesmas mercadorias.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 11 de maio de 1911.—O chefe M. Antonino de Carvalho Araujo.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 13

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que a portas dos trapiches da Ordem e Docas Nacionais, nos dias 16, 18 e 20 de maio de 1911, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes :

TRAPICHE DA ORDEM

Lote n. 1

CIC: Um quinto contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal 30 kilos, vindo de Marseilla no vapor *Les Alpes*, descarregado em 18 de março de 1908, consignado a Couto Irmão.

Lote n. 2

PC: Quinze quintos contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal 594 kilos, vindos do

Porto no vapor *Susuehana*, descarregados em 23 de abril de 1908, consignados a Prieta & Comp. E' um vinho acetificado.

Lote n. 3

ABC: Um quinto contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando liquido legal 49 kilos, vindo do Porto no vapor *Erlangen*, descarregado em 28 de abril de 1908, consignado a Antonio Braga & Comp. E' um vinho em começo de fermentação acética.

Lote n. 4

Fernandes Mourão: Um quinto contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 40 kilos, vindo do Porto no vapor *Corcorade*, descarregado em 30 de julho de 1908, consignado a Fernandes Mourão & Comp. E' um vinho adicionado de agua.

Lote n. 5

V C: Uma bordaleza sem numero, contendo vinho não especificado, até 14º de força alcoolica, pesando liquido 50 kilos, vinda de Trieste no vapor *Melpomene*, descarregada em 5 de outubro de 1908, consignada a Falchi Giannini & Comp.

Lote n. 6

SFC: Dous barris de decimo: sem numero, contendo vinho não especificado até 14º grãos de força alcoolica, pesando liquido 50 kilos, vindos do Porto no vapor *Wurzburg*, descarregados em 6 de novembro de 1908, consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 7

MMS: Dous barris de quarto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando bruto duzentos e quarenta e quatro kilos e liquido legal 191 kilos, descarregados do vapor francez *Corse*.

Lote n. 8

MTS: Uma pipa, sem numero, contendo vinho não especificado até 14º de força alcoolica, pesando bruto cento e trinta kilos e liquido legal 100 kilos, descarregada do vapor francez *Amiral Trond*.

Lote n. 9

BC: Tres garrações, sem numero, contendo vinho não especificado até 14º grãos de força alcoolica, pesando bruto 84 kilos tara 20 %, 16 kilos e liquido legal 68 kilos, descarregadas do vapor *Espagne*.

Mercadorias removidas do trapiche da Saude para o da Ordem, em virtude do despacho da Inspectoria, de 13 de junho e 5 de julho do corrente anno.

DOCAS NACIONAES

Lote n. 10

NC: Sete quartolas de vinho não especificado, até 14º, sem numero, pesando liquido legal 547 kilos, vindos de Genova no vapor italiano *Principe di Udine*, descarregadas em 31 de maio de 1909, consignadas á Companhia Puglisi.

Lote n. 11

JCF: Dez barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14º, pesando liquido legal 665 kilos, vindos de Bremen no vapor allemão *Aach n*, descarregados em 31 de maio de 1909.

Lote n. 12

AAM: Vinte barris de quinto e 17 ditos de vigeimo sem numero, total 37 barris, contendo vinho não especificado até 14º, pesando liquido legal novecentos e vinte e dous kilos, vindos do Porto no vapor *Felisberto*, portuguez, descarregados em 16

de março de 1909 e consignados a Arnaldo Augusto de Moraes.

Lote n. 13

JCM: Tres barris de quinto, sem numero, vassios, 3 ditos desarmados e 29 vigesimos, contendo vinho não especificado, até 14º, pesando estes, liquido legal, mil e cem kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Asuncion*, descarregado em 26 de março de 1909 e consignados á Ordem.

Lote n. 14

CMC: Doze barris de quinto, sem numero, vassios e trinta e oito ditos idem, contendo vinho não especificado, até 14º, pesando liquido legal 1.538 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Asuncion*, descarregado em 23 de março de 1909, e consignados a Costa Monteiro & Comp.

Lote n. 15

ABC: Quatro barris de quinto e um dito de decimo, sem numero, contendo vinho não especificado até 14º, pesando liquido legal 141 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Asuncion*, descarregados em 26 de março de 1909,

Lote n. 16

CFC: Oitohentos e vinte e cinco rolos do arame farpado, sem numero, pesando bruto 16.254 k los, vindos de Nova York no vapor inglez *Grecian Prince*, descarregados em 2 de março de 1909 e consignados á Ordem.

Lote n. 17

FC: vinte barris de quinto vassios e 155 ditos sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando este, bruto, 3.115 kilos e liquido legal 2.492 kilos, vindos de Leixões no vapor inglez *Tintoreto*, descarregados em 4 de julho de 1909 e consignados á Ordem.

Lote n. 18

C. Monteiro: um barril de quinto, contendo vinho não especificado, pesando bruto 80 kilos, tara 20 %, 16 kilos, e liquido legal 64 kilos, vindo de bordo do vapor *Hohenstaufen*, entrado em 12 de fevereiro de 1910.

Lote n. 19

AS: um barril de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 47 kilos, tara de 20 %, 9 kilos, e liquido legal 38 kilos, vindo a bordo do vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 12 de fevereiro de 1910.

Lote n. 20

JFC: um barril de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 45 kilos, tara 20 %, 7 kilos e liquido legal 28 kilos, vindo a bordo do vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 12 de fevereiro de 1910.

Lote n. 21

Guimarães Irmão & Comp.: dous barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 162 kilos, tara 20 %, 32 kilos, e liquido legal 130 kilos, vindos a bordo do vapor *Hohenstaufen*, descarregados em 12 de fevereiro de 1910.

Lote n. 22

GI (traspasado com uma setta): um barril de decimo, sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 45 kilos, tara 20 %, 9 kilos e liquido legal 39 kilos, vindo a bordo do vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 12 de fevereiro de 1910.

Lote n. 23

Ferreira Cabral: dous barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14º, pe-

sando liquido legal 53 kilos, vindo a bordo do vapor *Habsburg*, descarregado em 1 de abril de 1910.

Lote n. 24

CSC: um barril de quinto, contendo vinho não especificado até 14º, pesando liquido legal 73 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 28 de fevereiro de 1910.

Lote n. 25

VTC: um barril de quinto, contendo vinho não especificado até 14º, pesando liquido legal 73 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 28 de fevereiro de 1910.

Lote n. 26

RTD (contra marca B): um barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 65 kilos, tara de 20 % 13 kilos e liquido legal 52 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregado em 3 de agosto de 1909 e consignado ao Sr. ministro do Uruguay.

Lote n. 27

RTD contra marca T: um barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, bruto 45 kilos tara de 20 % 9 kilos e liquido legal 36 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregado em 3 de agosto de 1909, consignado ao Sr. ministro do Uruguay.

Lote n. 28

GF contra marca F: duas meias pipas sem numero, contendo o vinho não especificado, em começo de fermentação acetica, pesando bruto 385 kilos, tara de 20 % 77 kilos e liquido legal 308 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregadas em 3 de agosto de 1909 e consignadas ao Sr. ministro do Uruguay.

Lote n. 29

GF contra marca T: dois barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 142 kilos, tara de 20 % 28 kilos e liquido legal 114 kilos, vindos de Hamburgo, no vapor *Petropolis*, descarregados em 3 de agosto de 1909 e consignados ao Sr. ministro do Uruguay.

Lote n. 30

GF contra marca B: tres barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 250 kilos, tara de 20 % 50 kilos e liquido legal 200 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregados em 3 de agosto de 1909 e consignados ao Sr. ministro do Uruguay.

Lote n. 31

DC: sete quartolas, sem numero, vasilhas, vindas de Marselha no vapor *Espagne*, descarregadas em 9 de agosto de 1909 e consignadas ao Sr. ministro do Uruguay.

Lote n. 32

NZC: uma meia quartola vasia, sem numero, vinda de Marselha no vapor *Espagne*, descarregada em 9 de agosto de 1909 e consignada a Nicola Zagari & Comp.

Lote n. 33

GAC: cinco barris de quinto, vasilhas, sem numero, vindos de Barcellona no vapor *Miguel Gaillard*, descarregados em 18 de agosto de 1909 e consignados a G. Affonso & Comp.

Lote n. 34

C. Monteiro: dois barris de quinto, sem numero, vasilhas, vindos de Barcellona no vapor *Miguel Gaillard*, descarregados em 18 de agosto de 1909 e consignados a C. Monteiro & Comp.

Lote n. 35

Thomé: dois barris de quinto, sem numero, vasilhas, vindos de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregados em 26 de agosto de 1909 e consignados a Thomé & Comp.

Lote n. 36

Mourão: dois barris de quinto, sem numero, vasilhas, vindos de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregados em 26 de agosto de 1909 e consignados a Mourão & Comp.

Lote n. 37

Marques Veloso: um barril de quinto, sem numero, vasio, vindo de Bremen no vapor *Halle*, descarregado em 27 de agosto de 1909 e consignado a Marques Veloso & Comp.

Lote n. 38

Guimarães Irmão: cinco barris de quinto vasilhas, vindas de Hamburgo no vapor *Coradoba*, descarregadas em 3 de setembro de 1909.

Item: nove ditos, contendo vinho não especificado até 14º, em começo de fermentação acetica, pesando liquido legal 591 kilos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga e consignados a Guimarães Irmão.

Lote n. 39

Silva Roavista: quatro ditos, vasilhas, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Silva Roavista & Comp.

Lote n. 40

Marque Silva: nove ditos ditos, vazios, da mesma procedencia, vapor e descarga e consignados a Marques Silva & Comp.

Lote n. 41

JCC: vinte barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14º em começo de fermentação acetica, pesando liquido legal 935 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregados em 10 de setembro de 1909 e consignados a João Calheiros.

Lote n. 42

GBG: uma bordaleza, vasia, vinda de Genova no vapor *Barcellona*, descarregada em 12 de setembro de 1909 e consignada a Ordem.

Lote n. 43

VB: uma dita, dita, da mesma procedencia, vapor e descarga e consignada a Vifo Barone.

Lote n. 44

JL: uma dita, dita, da mesma procedencia, vapor e descarga e consignada ao mesmo.

Lote n. 45

GB: vinte e cinco barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14º, pesando liquido legal 1.201 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregados em 17 de setembro de 1909 e consignados a Germano Boettcher.

Lote n. 46

Florido: sem numero, cincoenta e cinco barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14º grãos, em começo de fermentação acetica, pesando 3.542 e liquido 2.834 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Frio* e descarregados em 17 de maio de 1908, consignados a Florido Pinho & Comp.

Lote n. 47

Fili T.: treze bordalezas, sem numeros, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando bruto 1.073 kilos e liquido legal 859 kilos.

Idem: dois barris de quinto, vasilhas, vindos de Genova no vapor *Barcellona*, descarregados em 4 de junho de 1908 e consignados a Ordem.

Lote n. 48

AB: seis bordalezas contendo vinho não especificado até 14 grãos, em começo de fermentação acetica, pesando bruto 760 kilos e liquido legal 608 kilos, vindas de Genova no vapor *Ra Umberto*, descarregadas em 20 de junho de 1908 e consignadas a Aveilar & Comp.

Lote n. 49

C: quatro bordalezas sem numeros, contendo vinho não especificado até 14 grãos, em começo de fermentação acetica, pesando bruto 730 kilos e liquido legal 584 kilos, vindas de Genova no vapor *Ra Umberto*, descarregadas em 20 de junho de 1908 e consignadas a Alberto Bacceth.

Lote n. 50

JRS: quinze barris de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado até 14 grãos, em começo de fermentação acetica, pesando bruto 951 kilos e liquido legal 761 kilos, vindos de Barcellona no vapor *Argentino*, descarregados em 26 de julho de 1908 e consignados a Joaquim Rodrigues de Souza.

Lote n. 51

IIG: cento e noventa e tres toros de madeira não especificados, sem numero, para fabrico de phosphoros, medido 38 metros cubicos, vindos de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregados em 11 de maio de 1908, consignados a Empresa Industrial Serra do Mar.

Lote n. 52

T: seisenta e seiscentos e sete toros de madeira não especificados, para fabrico de phosphoros, medido 137 metros cubicos, vindos de Hamburgo no vapor *Crefeld*, descarregado em 27 de junho de 1908 e consignados a Empresa Industrial Serra do Mar.

Lote n. 53

CBC: uma bordaleza, sem numero, pesando bruto cento e vinte kilos e liquido legal noventa e seis kilos, contendo liquido cuja amostra foi remetida para o laboratorio, vinda de Genova no vapor *Culix*, descarregada em 28 de outubro de 1909 e consignada a Ordem.

Aviso

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão a disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao referido armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de maio de 1911. — Pelo inspector, M. F. Barros, ajudante.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante, Inspector de Marinha, devem comparecer a esta inspectoria no dia 15 do corrente mês, impreterivelmente, o 1º tenente Manoel de Barros Barreto e o 2º tenente Raimundo do Campo Y Amodeo para objecto de serviço.

Inspectoria de Marinha, 11 de maio de 1911. — O sub-inspector, Gustavo Antonio Garnier, capitão de mar e guerra.

Inspeccoria de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante Dr. Inspector de Saude Naval, faço publico que a primeira prova (cônicis) do concurso ás vagas de medicos da Armada, terá lugar no dia 16 do corrente, ás 11 horas da manhã no Hospital Central de Marinha, em Copacabana.

Inspeccoria de Saude Naval, 8 de maio de 1911. — Dr. Venancio Nogueira da Silva, capitão-tenente medico, adjunt.

Deposito Naval**SECÇÃO DE COSTURAS**

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previno ás Sras. costureiras matriculadas sem categoria de ns. 135 ao fim e as de 1ª categoria de ns. 1 a 24 que serão distribuidas costuras segunda-feira, 15 do corrente.

Outrosim, previno ás Sras. costureiras que o recebimento das matriculas é feito somente até ás 2 horas da tarde, afim de ser feita a distribuição dentro das horas do expediente.

Secção de Fardamento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, 11 de maio de 1911. — O encarregado, Julio Queiroz de Seixas, 1º tenente commissario.

Ministerio da Marinha**Deposito Naval do Rio de Janeiro****PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS**

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de 1ª qualidade, devendo as propostas ser entregues na segunda secção, até 1 hora da tarde de 15 de maio de 1911, segunda-feira, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os negociantes preferidos ficam obrigados a entregar á repartição os objectos preferidos, dentro de 24 horas, sob pena de suspensão.

Pará — Bandeira de signal para lancha hospital, uma; flâmula, metro.

C. T. Sergipe — Almofada, com tinta preta para carimbo, uma.

Corpo de Marinheiros Nacionais — Caixão vazio de qualquer dimensão, m3.

Arsenal P — Phosphoro amorfo, kilo.

Panno de lã para meza de 3,20 x 1,80, um; vaso de metal para plantas, um; flanela de qualquer cor de 0,60, metro; flanela de qualquer cor de 1,20, metro; defensa de cabo para popa de destruyr de 7,00 x 0,90 uma; machina para cravar ilhozes, uma.

Este deposito precisa tambem de preços para venda dos seguintes artigos:

Retalhos de lã, kilo; retalhos de algodão, kilo.

As propostas devem ser feitas em duas vias, não sendo tomados em considerações os preços com emendas.

Deposito Naval, 13 de maio de 1911. — Dario Paes Leme de Castro, capitão-tenente, secretario.

Ministerio da Marinha**Superintendencia da Navegação****EDITAL PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL DE BALISTAMENTO SECCO DURANTE O ANNO CORRENTE**

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente da navegação, faço publico que serão recebidas, á rua D. Manoel n. 15, ao meio dia do dia, 12 de junho proximo, propostas em cartas fechadas para o fornecimento de boias cônicas de ferro, ns. 1, 2, 3; ditas chatas ns. 1 e 2; anilhos de ferro; bandeirólas de ferro de 1m. por 0,75; chavetas de ferro para manilhas de ns. 1 e 2; pinos sortidos de ferro para cavilões; hastes

de ferro para bandeirólas e para glóbos, por metros; glóbos de ferro de um metro de diametro; torneis de ferro, sortidos, para amarras de 38, 34, 30, 28 e 25 millimetros, sob as seguintes condições:

1ª, a concorrência versará sobre o preço, prazo para a entrega do material e idoneidade do proponente, que deverá provar ser negociante deste ramo de negocio, ou ter licença para tal fim e estar quite com o Thesouro Nacional e Prefeitura;

2ª, as propostas deverão ser escriptas a tinta preta e devidamente selladas, trazendo os dizeres por extenso, sem emendas nem rasuras;

3ª, todo o material será de primeira qualidade e entregue no Arsenal de Marinha desta capital, ou onde lhe for indicado, 60 dias depois da data da encomenda; sujeito a todas as provas de resistencia exigidas pelo almirantado inglez e a approvação dos peritos desta repartição;

4ª, as boias, hastes e glóbos serão do modelo usado por esta repartição;

5ª, o preço de todo o material será calculado em moeda nacional e á razão de unidade para boias, bandeirólas, glóbos, chavetas, pinos, torneis;

6ª, o concorrente obrigará-se a apresentar, juntamente com o fornecimento do material importado, os respectivos certificados do Lloyd Register, ou de departamento congener de outros países, das experiencias obtidas nesse material;

7ª, em presença dos peritos, as boias supportarão uma pressão hydraulica de 50 libras, sendo expressamente prohibida a cimentação interna antes dessa prova;

O contratante fornecerá os aparelhos para se obter a pressão hydraulica, sendo obrigado a pintar as boias, depois dessa prova, com duas mãos de tinta oxydo de ferro;

8ª, não serão aceitas as propostas dos concorrentes que não declararem por escripto que se sujeitam a todas as clausulas desse edital e ao pagamento das seguintes multas;

De 10 % do valor provavel do fornecimento, se não comparecerem na Diretoria de Contabilidade da Marinha para assignarem o contracto no prazo de tres dias, contados da data em que forem notificados pelo *Diário Official*;

De 20 % sobre o valor do material, no caso de demora, na entrega do mesmo até 30 dias depois de findo o prazo da clausula terceira;

De 30 % no caso de rejeição por má qualidade, ou por não servir ao fim a que for destinado; indemnizando á Fazenda Nacional da differença entre o preço ajustado e aquelle porque for adquirido no mercado o objecto rejeitado;

De 40 % até 60 dias, aozo o primeiro prazo e rescisão do contracto, no caso de falta absoluta do material;

9ª, os concorrentes deverão apresentar, no acto da entrega de suas propostas, a guia do deposito da quantia de 1:500, que hoiver feito na pigadoria da Marinha, como garantia da assignatura do termo de contracto, correspondente aos 10 % de que trata a clausula 8ª do presente edital;

10, as despesas de fretes, direitos e transportes correrão por conta do concorrente, sem direito ao augmento do preço no material que teha de fornecer, embora haja alteração de cambio;

11, os detalhes, informações referentes a esse material e o modelo pelo qual devem ser feitas as propostas, serão dados nesta directoria em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 4 horas da tarde.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 12 de maio de 1911. — Miguel Antonio Figueira Junior, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Guerra**DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

De ordem do Sr. coronel chefe do departamento, faço publico que a commissão de compras recebe propostas no dia 30 do mez de maio futuro, até meio-dia, para o serviço de transportes maritimo e terrestres durante o corrente anno.

Para accettazione das propostas relativas ao serviço terrestre, torna-se necessario os concorrentes declararem qual a capacidade dos caminhões ou autocaminhões e o peso maximo dos volumes por elles comportado e permitido pela Prefeitura Municipal, e bem assim o preço de cada carroto, quando feito desta repartição para o novo e velho Arsenal de Guerra, estações da Praia Formosa, S. Diego, Maritima, Central, Lloyd Brasileiro e vice-versa.

Nas propostas dos transportes maritimos deve ser declarado, que cada embarcação carregará de 50 a 100 toneladas metricas do mercadoria, e outrosim o preço da diaria das mesmas, enquanto estiverem carregadas por conta deste departamento.

As propostas são em duplicata, sem rasuras ou alterações, sellada a primeira via, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente, na occasião da abertura das propostas.

Nenhuma proposta será tomada em consideração sem a previa habilitação do proponente que, para tal fim, deve requerer ao Sr. coronel chefe desta repartição, provando, por meio de documentos, estar em condições de ser futuro contractante.

Na occasião da abertura das propostas, cada proponente exhibirá o recibo da caução de 100\$, para o serviço terrestre, e o de 200\$, relativo ao transporte maritimo, caucões feitas na Contabilidade da Guerra, logo após a apresentação dos requerimentos neste departamento, os quaes serão recebidos somente até o dia 27 do futuro mez de maio.

Para outras explicações, afim de serem evitadas duvidas sobre a licitação, podem os proponentes dirigir-se a esta divisão.

Quarta Divisão do D. A., 9 de maio de 1911. — Tenente-coronel, Manoel Ferreira Neves Junior.

Ministerio da Guerra**Departamento da Administração****Campô de S. Christovão****SARGUEIROS — CARVÃO CARDIFF — E CONCERTO DE UM ESCALER**

De ordem do Sr. coronel Lino de Oliveira Ramos, chefe do Departamento, faço publico que a Agencia de Compras distribue memoranda para aquisição de diversos artigos e concerto de um escaler dos grupos acima indicados, até ás 2 horas do dia 15 do corrente mez.

Departamento da Administração da Guerra, 11 de maio de 1911. — O agente de compras, Carlos Braga.

Ministerio da Guerra**Oitava Região Militar de Inspeção Permanente****CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. general inspector desta região, faço publico que no dia 15, á 1 hora da tarde, no quartel-general á Ponta da Armação, serão recebidas, em cartas fechadas, propostas para o fornecimento de generos alimenticios ás praças desta guarnição e fortaleza de Santa Cruz, forragem e ferragem para animaes, durante o 2º semestre do corrente anno.

Os generos, todos de primeira qualidade, são os seguintes, em kilos: açúcar refinado

do 1.^a, 2.^a e 3.^a qualidades, arroz nacional, batata, café em grão, fido moído, banha de porco, carne fresca de vacca com e sem osso, carne secca do Rio Grande, carne fresca de porco, guabada, marmelada, manteiga nacional, massa para sôpa, pão, peixe salgado, bacalhão, queijo nacional, toucinho, sabão commum, alfafa, farelo, milho muido, capim verde, carvão de forja; em litros: azeitão doce, feijão preto, farinha de mandioca, sal commum, vinagre, vinho do Rio Grande, aguariente; em unidades: tijo de arear, vassoura de palha, ditas de piassava grandes e pequenas, lenha (acha, 3 kilos), em rações: temperos e verduras; em réis: sobremesa (composta de duas laranjas ou duas bananas), ferradura collocada em cada pata do cavallo, dita em cada pata de muar.

As propostas deverão ser escriptas com clareza e sem omissão, em duas vias, uma dellas sellada, sem emenda nem rasura, conter somente os generos e artigos acima indicados; em algarismos e por extenso o preço da unidade e a indicação da casa commercial do proponente.

Por ocasião da entrega das propostas, os licitantes deverão apresentar recibo de haverem previamente feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura e execução do respectivo contracto, a caução de 500\$, que reverterá para os cofres publicos si o proponente preferido deixar de comparecer para assignar o no dia em que lhe for notificado, e documentos que provem sua idoneidade. Deverão ainda exhibir documentos de haverem pago em seu nome, ou no da firma social de que fizerem parte, o imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial relativo ao ultimo semestre vencido; provar que possuem bens de raiz, moveis ou semoventes, mercadorias, dinheiros ou titulos de valor que importem em somma nunca menor do que o valor do fornecimento pretendido, salvo si apresentarem fiador idoneo que se responsabilize pelo pagamento das multas em que possam incorrer, no caso em que seus bens não sejam bastantes para tornal-o effectivo.

Quanto ao mais, como preceitua o art. 54 da lei n. 2,221, de 30 de dezembro de 1909.

Os Srs. interessados que precisarem de mais informações dirijam-se ao quartel-general da citada região das 12 horas ás 2 da tarde, todos os dias uteis.

Quartel-General em Nictheroy, de maio de 1911. — *Martinho Horacio da Costa Santos*, 1.^o tenente assistente.

Ministerio da Vição e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA LANCHA A VAPOR PARA O SERVIÇO DA COMMISSÃO FISCAL DE DESOBRSTUÇÃO DOS RIOS DA BAIXADA DO RIO DE JANEIRO

Da ordem do Sr. ministro da Vição e Obras Publicas, recebem-se propostas no escriptorio desta commissão, á rua da Assembléa n. 12, sobrado, até ás 2 horas da tarde do dia 30 do mez de maio de 1911, para o fornecimento de uma lancha a vapor, mediante as seguintes condições:

Dimensões — Comprimento, 50 a 55 pés; largura, 11 pés; pontal, 5'-9" (pés e polegadas); calado a ré, 5 pés; calado a proa, 4 pés;

Velocidade normal, 10 milhas por hora, no mínimo;

Casco de madeira de lei, peroba ou outra de igual resistência, forrado de cobre, encaixilhado com o mesmo metal, com camarim a ré, lavatório e *water-closet* na parte superior do casco, circundado de assentos de palhinha e na proa um alojamento para o pessoal de serviço;

Convéz corrido de madeira de lei; Carvoeiras para quatro toneladas; Toldo reforçado, corrido de pópa a proa; Pharões, os de navegação; Accessorios completos, incluindo ancora, cabos de reboque, espas, croques, baldes, defensas, lambazes, salva-vidas, escovas, etc. etc.;

Casa da machina coberta com galuta de abrir, envidraçada e protegida por hastas de metal;

Guincho manual para ancora; Pão de bandeira e bandeira; Mastro para signaes; Ventiladores de cachimbo, para machina e caldeira;

Tanques d'agua para 2.500 litros;

Machina Compound, com condensação, bomba de ar e de circulação etc. e todos os accessorios indispensaveis;

Caldeira tyro marinha, multitubular cylindrica de chamma reversa, completa, com todos os accessorios, burrinho e injectores de alimentação;

Cozinha: pequena cozinha, com os respectivos pertences;

Helico de bronze;

Utensilios: todos os de costume, talha para agua com filtro etc. etc.;

Preço em moeda nacional;

Prazo de entrega: deve ser mencionado, podendo apresentar desenhos e especificações da construção.

O esgotamento dos porões será feita pelo burrinho e injector.

Cada proposta deverá ser apresentada em dous envolveros fechados e lacrados.

O primeiro conterá as provas de idoneidade do proponente, o original ou publica forma dos impostos de industrias e profissões, federal e municipal, e o conhecimento do deposito de 2:000\$, feito no Thesouro Nacional, como caução da proposta, o qual reverterá para a Fazenda Nacional si o proponente preferido não assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, que lhe será marcado em publicação feita no *Diario Official*.

O segundo envolvero conterá a proposta devidamente sellada com o preço por extenso, sem rasuras, nem emendas.

No dia e hora acima designados, serão abertos na presença dos Srs. proponentes os envolveros contendo as provas de idoneidade, e no dia seguinte ás mesmas horas serão abertas as propostas de preços, as quaes depois de rubricadas pelos Srs. proponentes serão entregues á commissão nomeada para a respectiva classificação.

As propostas dos Srs. proponentes, não julgados idoneos, não serão abertas e serão restituídas aos proprios proponentes.

Não será tomada em consideração qualquer offerta de vantagem não prevista neste edital, nem redução alguma sobre a proposta mais barata.

Havendo igualdade absoluta de preços entre as propostas mais baratas será preferido o proponente que entregár a lancha no menor prazo.

E' livre ao Governo annullar a presente concorrência si assim o entender, sem direito a reclamação alguma da parte do proponente que apresentar proposta mais barata.

A lancha só será aceita depois de minucioso exame, por parte da commissão, vistoria de todas as peças da machina e prova da velocidade estabelecida, trabalhando a machina com pressão normal, devendo ser pintados o costado, toldo e forros das cabines, e estas envernizadas interior e exteriormente.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1911. — O engenheiro-chefe, *Rubio Hostilio de Moraes Rego*.

Ministerio da Vição e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

CONCURRENCIA PARA DEMOLIÇÃO DO PREDIO DO ANTIGO «MERCADO DA CANDELARIA», LOCAL DESTINADO Á CONSTRUÇÃO DO PROJECTADO EDIFICIO DOS CORREOS DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 29 de maio de 1911, ao meio-dia, serão abertas, nesta Directoria, propostas para a demolição do predio do antigo «Mercado da Candelaria», local destinado á construção do projectado edificio dos Correos desta Capital, mediante as seguintes clausulas:

I

O serviço que faz objecto da presente concorrência consiste na demolição do predio do «Mercado da Candelaria», inclusive as alicerces, e remoção de todo o entulho, á custa do contractante, de modo que a ar a fique livre, inteiramente limpa e em condições de receber a construção que se projecta.

II

Os trabalhos de demolição serão iniciados dentro do oito dias, contados da data da assignatura do contracto, sob pena de multa de 100\$ por dia até o começo dos trabalhos, e ficarão terminados no prazo de tres mezes, contados da mesma data.

III

Os materiaes provenientes da demolição ficarão pertencendo ao contractante.

IV

A preferenc'a cabe de direito ao proponente que maior preço offerecer pelos materiaes da demolição, reservando-se este Ministerio a faculdade de annullar a concorrência, caso julgue insufficiente o preço offerecido. No caso de absoluta igualdade de preços, este Ministerio decidirá a quem cabe a preferenc'a.

V

Ant's da assignatura do contracto, o proponente preferido recolherá ao Thesouro Nacional a importancia que tiver offerecido pelos materiaes da demolição.

VI

O contracto será rescindido si os trabalhos de demolição forem suspensos por mais de 15 dias ou não ficarem concluidos de accordo com a clausula I e no prazo fixado na clausula II, perdendo nesse caso o contractante, em beneficio da União, a importancia de que trata a clausula V.

VII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nelle.

VIII

Cada proposta deve ser acompanhada do conhecimento do deposito, no Thesouro Nacional, da quantia de 500\$, em dinheiro, sem juros, revertendo essa quantia para a União, caso o proponente preferido deixe de assignar termo de contracto até oito dias depois de publicada no *Diario Official* a acceitação de sua proposta.

IX

Cada proposta, apresentada em duas vias, sendo ambas datadas, assignadas e sellada a primeira, será fechada em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: — Proposta de... (nome do proponente). — A esse envolvero reunirá as provas que

puder apresentar de sua idoneidade e o conhecimento do depósito de que trata a clausula VIII. Todos esses documentos serão fechados em segundo envolturo, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envolturos, desentranhando-se delles os documentos de idoneidade e reunindo-se os envolturos com as propostas, fechadas como se acharem, em um mesmo envolturo que, de ois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral do Expediente. A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

X

Em dia e hora que forem annunciados no *Diario Official*, as propostas dos concorrentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra. As propostas dos concorrentes, cuja idoneidade for julgada insufficiente, lhes serão restituídas, fechadas como se acharem.

Directoria Geral do Expediente, 10 de maio de 1911.— O director geral, *Gustavo A. da Silveira*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAZONAS E TERRITORIO DO ACRE

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação fez publico que receberá propostas para o contracto de serviço de navegação fluvial dos Estados do Pará e Amazonas e Territorio do Acre, no dia 30 de junho de 1911, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

A sede da empresa contractante será em Belém, no Pará.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha de Manáos—Uma viagem mensal, do porto de Belém, no Estado do Pará, ao de Manáos, no Estado do Amazonas, com escalas pelos portos de Breves, Gurupá, Porto de Mar, Prahna, Monte Alegre, Santarém, Alemquer, Obidos, Faro, Parintins, Uruçutuba, Uruçará, Silves e Itacoatiara.

Linha de Baião—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Baião, no rio Tocantins, com escalas pelos portos de Abaeté, Trapiche Hypolito, Cametá e Mocajuba.

Linha de Mazagão—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Mazagão, com escala pelos portos de Ponta de Podra, Muana, Boa Vista, Oeiras, Antonio Lemos, Bocca do Rio Macacos, Mapuá, Anajás, Affuá e Macupá.

Linha de Iquitos—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Iquitos, na Republica do Perú, com escala pelos portos de Manáos, Manacapuru, Godajaz, Coary, Tefé, Caiçara, Ponte Boa, Tocantins, S. Paulo de Olivença, Tabatinga, Loreto e Caballo Cocho.

Linha do Purús-Acre—Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Senna Madureira, no Alto Purús, e ao de Xapury, no Acre, com escalas por Manáos, Manacapuru, Bocca do Purús, Berury, Guajarutuba, Pi-

ranhas, Itaituba, Arimã, Tanariá, Jaburu, Bocca do Tapaná, Caratiá, Canutama, Bella Vista, Axioma, Assahytuba, Labrea, Providencia, Sepatiny, Hyutanahan e Cachoeira, continuando no rio Purús até Senna Madureira e no rio Acre até Xapury, com escala pelos portos das margens dos respectivos rios.

Durante a estiagem, a linha Purús-Acre terminará na Cachoeira, sem prejuizo da subvenção normal.

Linha do Madeira—Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Santo Antonio, no rio Madeira, com escala pelos portos de Manáos, Bocca do Canumá, Borba, Vista Alegre, Bocca do Aripuanã, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Tres Casas, Cintra, Humaythá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Bocca do Javary.

Linha do Juruá—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Cruzeiro do Sul, com escala pelos portos de Manáos, Tefé, Bocca do Juruá, Marary e S. Felipe.

Na época da vasante os navios, quando não possam seguir até Cruzeiro do Sul, terminarão a linha em S. Felipe, sem prejuizo da subvenção normal.

Linha do Rio Negro—Uma viagem mensal, do porto de Manáos ao de Santa Isabel, no rio Negro, com escala pelos portos de Tanapesassu, Agrão, Moura, Carvoeiro, Barcellos, Moreira e Thomaz.

Nesta linha serão feitas mais seis viagens annuaes, com as mesmas escalas, na época das cheias.

Linha do Oyapock—Duas viagens mensaes, do porto de Belém, sendo:

Primeira viagem, com escala por Chaves, Bailique, rio Araguay, Montenegro, Calsuone, Cunany e Oyapock, e na volta tocando nos mesmos portos, apenas substituindo o de Araguay pelo de Affuá;

Segunda viagem, com escala por Affuá, Chaves, Foz do Orapiny, Ganhuão, Mitiana (fazenda Nazareth), Bailique, Montenegro, Calsuone e Cunany.

As viagens em cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas, ficando, porém, estabelecido que, além das viagens aqui determinadas para cada linha, poderá o contractante fazer viagens extraordinarias quando os interesses do commercio e, bem assim, que, além dos portos de escala marcados para cada linha, poderá o Governo, de accordo com o contractante, estabelecer outros portos, supprimir ou substituir os que ficam mencionados por outros que mais convenham aos interesses geraes, comtanto que, no primeiro caso, não haja augmento de despesa para os cofres publicos, no segundo, si a extensão da linha for diminuida, haja uma redução proporcional na respectiva subvenção.

III

De conformidade com os dados conhecidos, fica oficialmente fixada a extensão em milhas para cada uma das seguintes linhas:

	Milhas
Linha de Manáos, 12 viagens por anno	22.200
Linha de Baião, 12 viagens por anno	2.520
Linha de Mazagão, 12 viagens por anno	11.544
Linha de Iquitos, 12 viagens por anno	40.584
Linha de Purús-Acre, 12 viagens por anno	93.278
Linha de Madeira, 12 viagens por anno	38.308
Linha de Juruá, 12 viagens por anno	79.680
Linha de Rio Negro, 18 viagens por anno	15.228
Linha de Oyapock, 24 viagens por anno	35.448

IV

Os vapores empregados nas mencionadas linhas devem satisfazer as seguintes disposições:

a) Os destinados á linha de Manáos terão capacidade para transportar de duzentas a quinhentas toneladas de carga, além do combustível, accommodações para sessenta passageiros de camara, em beliche, e alojamento para duzentos de proa, e marcha média continua de 12 milhas por hora;

b) Os destinados ás linhas de Baião, Mazagão, Iquitos, Purús-Acre, Madeira, Juruá e Oyapock terão capacidade para cem toneladas de carga, além do combustível, accommodações para trinta passageiros de camara e cinquenta de proa, e marcha média continua de 10 milhas por hora;

c) Os destinados á linha do Rio Negro terão capacidade para oitenta toneladas de carga, além do combustível, accommodações para quinze passageiros de camara e trinta de proa, e marcha média continua de nove milhas por hora. Todos os vapores serão providos de camaras frigorificas para conservação das victualhas, aparelhos de filtração de agua, ventilação e iluminação electricas, banheiros e sanitarias.

V

Os vapores deverão ser em numero sufficiente para o serviço das linhas e serão examinados pela Inspectoria Geral de Navegação, que para esse fim requisitará os technicos de que precisar, correndo a despesa por conta do contractante, antes de encetado o serviço desta navegação, e, no caso de serem aceitos, o contractante entregará o documento do custo e o certificado de construção do navio á mesma inspectoría.

Os planos e descrições dos vapores que o contractante te ha que fazer construir serão previamente submettidos á approvação do Governo.

VI

Os vapores deverão ter a bordo os sobressalentes, aprestos e material necessario para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos de serviço dos passageiros e tripulação e num ro de pessoal arcado pelos vigentes regulamentos da Marinha.

VII

O contractante obrigar-se-ha a montar o manter depositos nos portos a que a navegação attinge em todas as épocas do anno, para receber e acondicionar as mercadorias que não puderem seguir logo para os pontos mais afastados.

VIII

O contractante obrigar-se-ha a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação de que se incumbir.

IX

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de seis mezes, contado da data da assignatura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XXIV não lhe será restituída.

X

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou ser perderem por accidente, serão substituidos por outros que satisficam as condições acima, dentro do prazo maximo de 12 mezes. Da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido, poderá ser o serviço feito por navio tomado

a frete e accetto pela Inspectoria Geral de Navegação.

XI

Os vapores terão a seu bordo medico e ambulancia para o serviço dos passageiros e da guarnição.

XII

Os vapores gozarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitania do porto.

XIII

Serão isentos de direitos de importação e de expediente os materiaes, machinismos, sobressalentes, comestiveis e mais objectos do uso dos passageiros e do pessoal do bordo; sendo porém a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na produção do paiz, apresentará o contractante com antecedencia uma relação ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa e organizada de accordo com o consumo médio, verificada pela Inspectoria Geral de Navegação.

XIV

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar e tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir por outros, nas condições exigidas neste contracto, no prazo de 18 meses, os que forem comprados, e desde logo os fretados.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante previo accordo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independente de previo accordo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XV

Os dias de sahida dos vapores em cada uma das linhas da clausula II, a demora delles nos portos de escala e o prazo da viagem redonda serão affixados em tabella organizada pelo contractante, de accordo com o fiscal junto á empresa e sujeita a approvação do ministro da Viação e Obras Publicas, dentro de 90 dias da data do contracto.

Os prazos de demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fudarem, quer seja em dia util, quer em dia feriado, entendendo-se que o maximo tempo de demora nos portos não é obrigatorio, devendo as autoridades locais as despatchar os vapores antes da terminação desse prazo, sempre que seja possivel, logo que esteja concluido o serviço de carga e descarga.

XVI

Quando os portos de Urucari e Silves, nos mezes de setembro a dezembro, se tornarem inacessiveis devido á vasante dos rios, deixarão de ser visitados pelos respectivos vapores, sem prejuizo da subvenção, obrigando-se, porém, o contractante, durante esse tempo, a fazer o serviço de malas, cargas e passageiros do porto de Urucurituba, que lhe fica proximo.

XVII

O contractante se obriga a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, o inspector geral de navegação e os fiscaes, quando viajarem em serviço;

2º, os inspectores do Correio, quando em serviço;

3º, os empregados do Correio, da Alfandega e do Fisco Estadual, quando seguirem em serviço do mes no vapor, não excedendo,

porém, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

4º, dous funcionarios publicos, em serviço, designados pelo governo dos Estado dos Pará, do Amazonas ou do Territorio do Acre, em cada vapor e viagem;

5º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias postaes mediante recibo, sendo que o recebimento dellas terá logar uma hora antes da fixada para partida do vapor, e a entrega quando este chegar ao porto, tambem uma hora, no maximo, depois de ter fundeado.

A condução das malas de terra para bordo e vice-versa é gratuitamente feita pelo contractante.

6º, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados aos cofres geaes, estadaues, territorial do Acre ou muni ipaes.

Nas capitães dos Estados do Pará e do Amazonas e das Prefeituras do Territorio do Acre, o contractante receberá e entregará os volumes de dinheiros ou valores, por seus agentes ou prepostos, passando e recebendo quitação, nas competentes repartições; e no interior, os commandantes dos vapores farão a entrega e o recebimento a bordo, não sendo entretanto, quer nas capitães, quer no interior, obrigatoria a verificação das importancias, cessando a responsabilidade do contractante desde que na occasião da entrega se reconhecer acharem-se intactos os sellos appostos, sem nenhum signal do violação.

7º, os objectos remettidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas, ao Museu Nacional do Pará e Amazonas e do Acre;

8º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxilliadas pelo Governo Federal ou dos Estados;

9º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

10, animaes reproductores de raça pura, a requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não excedendo de dous em cada vapor e viagem, correndo o trato pelo requitante;

11, machinas agricolas e adubos chimicos, a requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, até duas toneladas de peso em cada vapor e viagem;

12, duas toneladas de cargas pertencentes ao Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não incluindo os objectos mencionados nos paragraphos anteriores;

13, um ou dous praticos do Governo que for ou forem encarregados de verificar os canaes.

XVIII

As tarifas de fretes serão confeccionadas com o abatimento médio de 25 % sobre as actuaes tarifas da Amazon Steam Navigation Company, approvadas pelo Governo, e deverão ser apresentadas á approvação do Governo até 90 dias improrogaveis, depois de assignado o contracto; para as tarifas de fretes de mercadorias ou outros transportes por conta do Governo Federal, Estadual ou Administração do Acre, serão feitos nas novas tarifas os abatimentos de 15 %.

As tarifas de passagens não poderão ser maiores do que as actuaes da Amazon Steam Navigation Company, e as passagens por conta do Governo Federal, Estadual ou da Administração do Acre terão o abatimento de 30 %.

As novas tarifas serão postas em vigor desde que sejam approvadas e só poderão ser alteradas de dous em dous annos, pela revisão das mesmas de mutuo accordo.

XIX

O contractante apresentará ao fiscal junto á empresa, segundo os modelos que lhe

forem apresentados, a estatistica do movimento dos passageiros e cargas, receita e despeza dos vapores, por trimestres, obrigando-se neste particular a ministrar á Inspectoria Geral de Navegação os dados que lhe forem requisitados.

XX

As vistorias a que pelo regulamento das capitães de portos ficam sujeitos os vapores do contractante, assistirá o fiscal junto á empresa, que será avisado com 24 horas de antecedencia.

Além das vistorias regulamentares, ficam os vapores do contractante sujeitos áquellas que forem julgadas indispensaveis pelo fiscal junto á empresa.

XXI

Para as despesas de fiscalização entrará o contractante para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a quantia de doze contos de réis (12:000\$) annuaes.

XXII

Pela inobservancia das clausulas do contracto, se não for provada causa de força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

1ª, de quantia igual á importancia que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens deste contracto, que se á rescindido, si a interrupção exceder do prazo de 90 dias em qualquer linha;

2ª, de 1:0:0\$ a 2:000\$, si a viagem começada não for concluida, e isto em que não terá direito á respectiva subvenção; si a viagem, porém, for interrompida por motivo de força maior, julgado pelo Governo, não lhe será imposta a multa, nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas navegadas, que será calculada pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o logar em que se tiver da lo o impedimento;

3ª, de 100\$ a 300\$, por prazo de 12 horas que exceder da hora fixada para a partida do vapor dos portos iniciaes e das respectivas escalas.

Esse prazo será contado sómente quando a demora for maior de tres horas.

4ª, de 100\$ a 200\$, por dia de demora na chegada dos vapores;

5ª, de 200 a 400\$, pela demora na entrega das malas postaes ou pelo máo a enfileamento dellas; de 500\$ em caso de extravio;

6ª, de 300\$ a 500\$, pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empresa, com o recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Pará, dentro do prazo de 10 dias, a contar do dia da imposição, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XXIII

O contractante poderá receber subvenções e favores dos governos dos Estados do Pará e Amazonas sem prejuizo da subvenção e favores que recebe do Governo Federal.

XXIV

O contractante, para execução do contracto, depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em titulos da União, cinquenta contos de réis (50:000\$), apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXV

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual até quatrocentos e trinta e sete contos

cento e vinte um mil e setecentos réis (437.121\$700), paga em prestações mensaes, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, no Thesouro Nacional, mediante requerimento acompanhado dos attestados comprobatorios do serviço, passados pelo fiscal junto á empresa, e em que se determine o numero de milhas navegadas, e visados pelos respectivos governadores dos Estados do Pará e do Amazonas.

XXXVI

De conformidade com a subvenção estipulada na clausula anterior, para cada linha, segundo a sua extensão, o preço da milha navegada corresponde a mil duzentos e cinquenta e seis réis e vinte oito centesimos (1\$256,28).

O pagamento da subvenção para cada viagem em cada linha será feito de accordo com o valor da milha multiplicado pelo numero de milhas que o vapor effectivamente percorreu, attendendo ao disposto na clausula II, no que respeita ás linhas Purús, Acre e Jurui.

XXXVII

O contractante apresentará, com a proposta para este serviço de navegação, um mappa demonstrativo das distancias em cada linha entre os pontos de partida e os das escalas até o respectivo termo, de accordo com o disposto na clausula II da presente concorrência.

XXXVIII

O contractante obriga-se a promover o estabelecimento de trafego mutuo com as empresas de navegação que servem os portos de Belém, no Pará, e de Manaus, no Amazonas, e bem assim com as estradas de ferro que venham ter a portos servidos pelo contractante, acatando os interesses fiscaes, na conformidade do que fôr estabelecido pelo Ministerio da Fazenda.

Os accordos promovidos pelo contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXXIX

O contracto durará pelo prazo de 10 annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXX

Em caso de desintelligencia sobre a intelligencia de clausula do contracto entre o Governo e o contractante, será a questão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas, que a resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as formas legais.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXI

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, respeitadas os limites fixados para o numero de viagens e importancias da subvenção.

O numero total de milhas correspondente ás viagens exigidas durante um anno, segundo a clausula III, é de 347.790 milhas.

XXXII

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção por milha navegada, e, no caso de propostas de preços iguaes, ao que além disso apresentar maior numero e mais substanciaes provas de estar preparado para iniciar os serviços de navegação antes do prazo determinado na clausula IX.

XXXIII

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço, e bem assim o documento da caução de que trata a clausula seguinte.

XXXIV

Com a garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de dez contos de réis (10.000\$00) em moeda corrente, que reverterá para o cofre da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contado da data em que pelo *Diario Official* lhe fôr feita a notificação da acceptação de sua proposta.

XXXV

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, emendadas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretenderem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXXI, fechando as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXXIV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Ne se dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos das provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados e m s acharem, em um mesmo invólucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

Inspector Geral de Navegação, 27 de abril de 1911. — Manoel Ignacio Belford Vieira, inspector geral de Navegação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

CONSTRUÇÃO DE DUAS COBERTURAS METALLICAS DE 52^m X 35^m ENTRE OS ARMAZENS NS. 3 E 4 E NS. 4 E 5, PARA AS OBRAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 10 de junho, ao meio-dia, no escriptorio da 1^a secção, 2^a divisão desta comissão fiscal, serão recebidas e abertas propostas para a construção de duas coberturas metallicas de 52^m x 35^m entre os armazens ns. 3 e 4 e ns. 4 e 5, para as Obras do Porto do Rio de Janeiro, sob as seguintes condições:

1.^a

As coberturas serão construídas de inteiro accordo com o plano organizado pela Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estando no escriptorio da mesma, á Avenida Central n. 52, á disposição dos concorrentes, os respectivos desenhos e especificações.

2.^a

O preço total não poderá exceder de 138.493\$800, não sendo tomadas em consideração as propostas de preço superior.

3.^a

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes a sua execução.

A administração dos trabalhos da construção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar os appaarelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approvedo, as especificações e demais condições do contracto.

4.^a

O prazo marcado para a conclusão das aberturas será de oito mizes, contado da data da assignatura do contracto, sendo incluído neste periodo o prazo necessario para o contractante appaarelhar-se e instalar o serviço.

5.^a

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approvedos as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazê-lo em a precisa antecedencia.

Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia, e, na falta de accordo, por arbitramento.

6.^a

Correrão por conta da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro os direitos aduaneiros do material importado, devendo os conhecimentos ser consignados á mesma e entregues no seu escriptorio.

7.^a

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

8.^a

Os pagamentos serão effectuados por medições provisórias feitas, mensalmente, nas obras executadas, de accordo com os preços de unidade da proposta accepta.

9.^a

O Governo entregará, livre e desembracada, ao contractante, a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

10.^a

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e o preço da construção. O concorrente deverá apresentar documentos provando já ter executado construções semelhantes.

11.^a

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito na thesouraria desta comissão da quantia de 5.000\$, que reverterá ao cofre da União caso o proponente escolha de não assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que, pelo *Diario Official*, lhe fôr feita a notificação da acceptação de sua proposta.

12.^a

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidades, constantes da relação dos respectivos volumes, que os proponentes encontrarão no escriptorio desta comissão, sendo esses preços escriptos em

algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fora desta edital.

Cada proposta, assim organizada, e devidamente sellada, será fechada em sobre-carta lacrada, sobre a qual o proponente escreverá: proposta de F..... (nome do proponente).

A essa sobre-carta reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11ª.

Todos esses documentos serão fechados em uma segunda sobre-carta igualmente lacrada, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas todas as sobre-cartas, retirando-se dellas os documentos comprobatorios de idoneidade e reunindo-se as sobre-cartas com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em uma mesma sobre-carta, que, depois de lacrada e rubricada pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositada nesta comissão fiscal, sob a guarda do chefe interino da 1ª secção.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

13.ª

O deposito constante da clausula 11ª será elevado a 10:000\$, em applicaes da divida publici federal ou em dinheiro, sem juros, para a garantia e fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado a vista do competente recibo apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da União.

14.ª

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, no escriptorio da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, onde lhes serão também prestados quaesquer esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

15.ª

A preferencia será dada ao concurrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa, de que trata a condição 12ª, pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados.

Esta somma será o preço da construção, para o effeito da comparação das propostas.

Paraphrasso unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades,

segundo as medidas definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1911.—*José Americo dos Santos*, director tecnico.

ESPECIFICAÇÕES

As coberturas projectadas, cujos planos constam dos desenhos annexos, são identicas, e comprehende cada uma cinco corpos com telhado de duas aguas, fazendo frente de um lado para o cáes e do outro para a avenida do cáes. Ellas tem por fim abrigar as áreas correspondentes aos intervallos entre os armazéns ns. 3 e 4 e os armazéns ns. 4 e 5, áreas que medem, cada uma, 52m x 35m.

As frentes dessas coberturas serão protegidas por cortinas de ferro corrugado galvanizado.

Os diversos trabalhos a executar discriminam-se da seguinte forma:

I

EMBASAMENTO DAS COLUMNAS

Este embasamento será de concreto de 1 x 3 x 6 com o volume de 1m,6 x 1m,6 x 1m,0.

As sapatas das columnas serão presas por parafusos, immersos no massico do concreto.

II

COLUMNAS

As columnas serão de aço, com o pé direito de 6m,43 e secção constituida por elementos com o perfil de 7 ou outro qualquer perfil, de modo a poder supportar a carga de 18 toneladas.

III

VIGAS DE TRELIÇA

Essas vigas assentam sobre as columnas de que fazem o travejamento, teem 0,80 de altura e são constituidas com montantes verticaes, contra-flechas em diagonal e mesas inferior e superior de aço, sendo o vão do 11m,443. Essas vigas supportam as tesouras do telhado.

Os detalhes constam dos desenhos.

IV

TESOURAS

As tesouras serão de aço, do tipo Polonceau, esquadras de 2m,830 e calculadas para um vão de 10m,40 com carga uniforme de 3.600 kilogrammas.

V

RIPAS

As ripas serão de aço com o peso de 5,14 por m. c. e secção em forma de 7 ou outro qualquer perfil, assentando directamente sobre as asnas das tesouras.

VI

TELHADO

O telhado será de telhas francezas.

VII

CALLHAS E CONDUCTORES

As callhas serão de ferro galvanizado e os conductores de ferro fundido, com as dimensões constantes dos desenhos.

VIII

MANILHAS

A ligação dos conductores com as galerias de aguas pluvias será feita por manilhas de barro de 0m,15 de diametro.

IX

CORTINAS

As cortinas serão de ferro galvanizado com a forma constante dos desenhos.

X

PINTURA

A pintura será a oleo com tres mãos de tinta em toda parte metallica.

XI

GENERALIDADES

Todo o material deverá ser de primeira qualidade, a juizo da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, a cargo de quem ficará a fiscalização dos trabalhos.

O terreno será entregue livre e desembaraçado.

Escriptorio Technico da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1911.—*Manoel da Silva Couto*, chefe interino da 1ª secção.

ESPECIES E QUANTIDADE DE TRABALHO A QUE SE REFERE O EDITAL

Ns.	Especificações	Unidade	Quantidade
		des	de trabalho
1.	Embasamento de concreto de 1 x 3 x 6 para columnas....	M³	130,000
2.	Columnas de aço de 6m,43 de pé direito com sapatas.....	K	26,928
3.	Vigas de treliça de aço.....	K	36,000
4.	Tesouras Polonceau de 10m de vão....	K	62,000
5.	Ripas metallicas de aço de 5,14 por m. c.....	K	78,000
6.	Telhado de telhas francezas.....	M²	3,850
7.	Calhas de ferro galvanizado.....	M	420
8.	Conductor de ferro galvanizado.....	M	176
9.	Manilhas de barro....	M	340
10.	Cortina de ferro zincado.....	M²	320
11.	Pintura a oleo em tres mãos.....	M²	3,608

Escriptorio Technico da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio Janeiro, 12 de abril de 1911.—*Manoel da Silva Couto*, chefe interino da 1ª secção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 10.000 DORMENTES DE MADEIRA DE LEI

De ordem do Sr. director tecnico e em obediencia ao aviso n. 1 G, de 22 de novembro de 1910, do gabinete do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, á 1 hora da tarde, do dia 26 de maio corrente, no escriptorio da 1ª secção, 2ª divisão, desta comissão fiscal, á Avenida Central n. 52, serão recebidas propostas para o fornecimento de 10.000 dormentes de 2m,65x0m,20x0m,14, de accordo com as especificações e condições que se acham á disposição dos Srs. interessados no escriptorio acima, identicas ás da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Caia proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito de 500\$, feito na the-

fouraria desta comissão, mediante gu'a expedida pela contadoria da 2ª divisão, depósito que reverterá para os seus cofres caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe fôr notificada a aceitação da sua proposta.

A caução do concorrente preferido será elevada a 1.000\$, por ocasião da assignatura do contracto e como garantia do mesmo. Esta caução reverterá, total ou parcialmente, conforme as penas do contracto, para a Caixa Especial das Obras do Porto, no caso do não cumprimento fiel das cláusulas que serão estabelecidas no mesmo contracto a ser lavrado.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e legalizadas, sem emendas nem rasuras, com indicações das respectivas resiliências, serão fechadas em sobrecarta e lacrada. A essa sobrecarta reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e da caução.

Todos estes documentos serão fechados em uma segunda sobrecarta, igualmente lacrada, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada uma de todos os outros.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será decidida, por sorte, a preferencia. Não se tomará em consideração as propostas que contiverem apenas uma redução sobre a proposta mais barata.

A entrega da primeira partida de 1.000 dormentes deverá ser effectua na 30 dias depois da assignatura do respectivo contracto e as restantes em partidas de 1.000, mensalmente, a contar da data da primeira entrega, sob as penas que serão estabelecidas no contracto, idênticas ás da Estrada do Ferro Central do Brazil.

A concorrência versará apenas sobre o preço de unidade, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega dos dormentes deverá ser effectuada na 2ª residência (Avenida do Cies) e não deverão as propostas conter sinão o preço escripto por extenso de um dormente e uma clausula de completa submissão ao presente edital.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1911.—
Manoel da Silva Couto, chefe interino da 1ª secção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão de Saneamento e de Desobstrução dos rios que desagüam na bahia do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta comissão e para os efeitos do decreto n. 8.313 de 20 de outubro de 1910 e instruções que baixaram com a portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas de 26 de fevereiro de 1910, convido os Srs. proprietarios por dominio directo ou de senhoria, dominio util, foreiro ou emphyteutico e sub-emphyteutico dos terrenos e bemfeito-

rias já desapropriados por aquelle decreto e banhados pelas lagias dos rios Pirangi, Guia de Pacobyba, Muiá, S. Francisco do Cruará e Surubhy com todas as ramificações, inclusive os antigos canaes ou vallas, estendendo-se até a raiz das serras na cota de 30 metros acima do nivel das maiores marés na bahia do Rio de Janeiro, a apresentarem os seus titulos, devidamente legalizados, no escriptorio desta comissão, até o dia 15 de maio do corrente anno, afim de que por elles possa ser feita a respectiva avaliação na forma da legislação em vigor. Outrossim, previno-se aos Srs. proprietarios que, si dos titulos apresentados não for possível encontrar-se no terreno vestígios dos marcos ou signaes das linhas divisorias entre confinantes, a demarcação será feita pela comissão e a despesa realizada será descontada da importancia por que for feita a respectiva avaliação.

Serão igualmente avaliados os terrenos desapropriados para os quaes não foram apresentados titulos devidamente legalizados, correndo o processo á revelia dos respectivos proprietarios, considerados como ausentes.

No escriptorio desta comissão, á rua da Assembléa n. 12, sobrado, serão prestadas aos Srs. proprietarios todas as informações de que possam carecer.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1911.—
A. Miranda Freitas, chefe de secção.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM AÇUDE EM SANTO ANTONIO DE RUSSAS, NO MUNICIPIO DE S. BERNARDO DE RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 27 de maio, ao meio-dia, so recebem, na sede da 1ª secção, em Fortaleza e na secretaria desta inspectoría, onde serão abertas, propostas para a construção do açude supra mencionado, cujo projecto, approved pelo Sr. ministro, por aviso n. 556, de 3 de dezembro de 1910, póde ser examinado naquelles locais.

As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão da construção de uma barragem de terra de quatorze (14) metros de altura, tendo cinquenta e seis metros e cinco decímetros (56,5) de largura na base e quatro (4) metros no coroamento, da abertura, em terra, pissarra e rocha, de dous sangradores, cujas soleiras ficarão na cota de onze (11) metros acima do pé da barragem tendo um sessenta (60) metros de largura e outro trinta (30) metros; da construção de um muro de contorno de alvenaria de pedra em uma das extremidades da barragem e, finalmente, da construção de uma galeria de torre de tomada de agua, dotadas de comportas de bronze e respectivos aparelhos, a primeira de alvenaria de tijolo e a segunda de alvenaria de pedra e argamassa de cimento e areia. Traço 1: 3. A cava de fundação da barragem será aberta pela inspectoría. Caso, até á assignatura do contracto para a construção de se açude, ainda não esteja ella totalmente aberta, a inspectoría, si assim fôr de conveniencia para o serviço, incumbirá aos empreiteiros da sua terminação e pagará, os serviços executados, pelos preços unitarios do orçamento.

II

Os materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas, constantes do orçamento

e do caderno de encargo que acompanham os planos e que podem ser examinados pelos interessados, nos referidos escriptorios.

III

As obras estão orçadas em duzentos e trinta e quatro contos e cincoenta e tres mil oitocentos e oitenta réis (234.053\$880). O excesso, si houver, resultante da necessidade de se aprofundarem mais as fundações ou de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo da execução das obras, inclusive o de instalações do arrematante, não excederá de dezoito (18) meses. O prazo para instalação e inicio das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoría certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e exacta moral dos proponentes para com a administração publica, terceiro ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento proprio, feito no Thezouro Nacional ou em uma das delegacias fiscaes da 1ª secção, no valor de quatro contos seiscentos e oitenta e um mil e setenta e sete réis (4.681\$077), isto é, dous por cento (2 %) da importancia total do orçamento.

VI

A inspectoría procederá previamente ao julgamento da idoneidade e não abrirá as propostas dos concorrentes, cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feito sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira (III).

VIII

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos em vigor; nesta inspectoría, os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XI

havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente, que, a juizo da inspectoría, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servilões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude de Santo Antonio de Russas e gozará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiaes de construção que importar.

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias, na Delegacia Fiscal do Ceará, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição feita por engenheiro da inspectoría.

XIV

Ao assignar o contracto fica o arrematante obrigado a elevar o seu deposito a onze contos setecentos e dois mil seiscentos e noventa e quatro réis (11:702\$694), cinco por cento (5 %) do valor total da obra, e de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a deducção de dez por cento (10 %) da importância respectiva. Esse deposito ficará retido nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou por outra qualquer circunstancia, o arrematante ficará obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções o inicio ou conclusão das obras fora dos prazos estipulados, a suspensão sem motivo justificado por espaço maior de trinta (30) dias, e finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoría, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes ao mesmo serviço.

XVIII

As propostas serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida, e escriptas sobre aquelle as indicações necessarias de modo a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula quinta (v) serão devidamente sellados.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1911. — Miguel Arrojado Lisboa, inspector.

Inspectoría de Obras Contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO ACUDE SANT'ANNA, NO MUNICIPIO DE PÃO DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 25 de maio, na sede da 2ª secção, em Natal, e até 14 de junho, na secretaria desta inspectoría, onde serão abertas, se recebem propostas para a construção do acude acima mencionado, cujo projecto, caderno de encargos, orçamento e demais peças podem ser examinados nos locais referidos. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão da elevação da barragem de terra, ora existente com 8^m,50 de altura, até a altura de 11^m,80, mas de modo a ficar com 45^m,30 de largura na base e quatro no coroamento, e da construção de uma barragem-vertedor de alvenaria ordinaria de pedra de 3^m,50 de altura acima do sólo e argamassa de cimento e areia, traço 1:3. O acrescimo da barragem de terra cuba 23.740^m³, incluido os alicerces e a barragem-vertedor de alvenaria cuba 1.793^m³.

II

Os materiais a empregarem-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento e do caderno de encargos que acompanham os planos.

III

As obras estão orçadas em oitenta e seis contos setecentos e oitenta e um mil cento e setenta e seis réis (86:781\$176), não estando incluido neste orçamento o cimento para a construção da barragem-vertedor

que será fornecido pela inspectoría. O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de doze (12) meses. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

V

Para serem admitidos á adjudicação deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoría certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica efectiva e exação moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisório feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Natal, no valor de um conto setecentos e trinta e cinco mil seiscentos e vinte e tres réis (1:735\$623), isto é, dois por cento (2 %) da importância total do orçamento.

VI

A inspectoría procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes enas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importância total do orçamento a que se refere a clausula terceira (III).

VIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos, em vigor nesta inspectoría, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre o proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella a qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoría, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante gozará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiais de construção que importar, e terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do acude de Sant'Anna.

XIII

Os pagamentos serão feitos na Delegacia Fiscal, em Natal, ou no Thesouro Federal, conforme propuzer o concorrente e sempre em prestações mensaes mediante exame e medição feita por engenheiro da inspectoría.

XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante obrigado a elevar o seu deposito a quatro contos trezentos e trinta e nove mil e cincoenta e oito réis (4:339\$058) cinco por cento (5 %) do valor total da obra, e de

cada prestação que lhe for paga far-se-ha a deducção de dez por cento (10 %) da importância respectiva. Es e deposito ficará retido nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por qualquer outra circunstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções, o inicio ou conclusão das obras fora dos prazos estipulados, a suspensão sem motivo justificado por espaço de mais de trinta (30) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoría, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida e escriptas sobre aquelle as indicações necessarias a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula quinta (V) serão devidamente sellados.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1911. — Miguel Arrojado Lisboa.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

Terceira divisão

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 DORMENTES DE MADEIRA DE LEI PARA A ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO, DURANTE O ANNO DE 1911

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 18 de maio do corrente anno, ao meio dia, na sede da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão abertas as propostas que até esta data renham sido recebidas na secção de Contabilidade, para o fornecimento, durante o anno de 1911, de 30.000 dormentes de madeira de lei para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

A concorrência terá lugar mediante as seguintes condições:

1ª

As propostas deverão ser entregues em envolveros fechados e lacrados, em duas vias, sellada devidamente a primeira, ambas sem emendas nem rasuras, datadas e assignadas, rubricadas em cada pagina pelo concorrente, e serão acompanhadas do conhecimento do deposito da quantia de 1:000\$, em moeda corrente, feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção de Contabilidade da repartição.

Essa quantia servirá de caução para garantia da execução do contracto que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado e para pagamento das multas a que o dito contracto der lugar.

2ª

No caso de não se apresentar o concorrente preferido a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia, perderá a quantia depositada em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos, ser-lhes-hão restituídos.

3ª Deverão as propostas indicar os preços, com a obrigação da entrega dos dormentes à margem da linha da Estrada de Ferro do Rio do Ouro ou nas pontes de desembarque da Penha ou Ponta do Cajú.

4ª Em envolvero separado, também fechado e lacrado, que será entregue até ao meio dia da véspera da entrega dos envolveros que contiverem as propostas, reunirá cada concorrente todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade, documentos provando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão.

5ª Os envolveros contendo os documentos relativos à idoneidade serão abertos em presença dos concorrentes ou dos seus prepostos na véspera do dia acima indicado, isto é, no dia 17 de maio proximo, ao meio dia, e a idoneidade será immediatamente julgada pela comissão de funcionarios da repartição que o Sr. director geral tiver nomeado.

No dia seguinte, ao meio dia, pela mesma comissão e diante dos ditos concorrentes ou prepostos, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, rubricando cada um delles, ou o seu preposto, as propostas de todos os outros, cada pagina.

Fica entendido que a ausência de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto de abertura das propostas não invalidará a concorrência, devendo neste ultimo caso ser cada uma das ditas propostas rubricada, a cada pagina, por todos os membros da comissão.

Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas.

As propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

6ª A repartição se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos em todas as propostas sejam mais elevados do que os preços correntes do mercado da cidade do Rio de Janeiro, dos mesmos materiaes.

7ª A concorrência versará exclusivamente sobre o preço de unidade, devendo ser os preços escriptos sem emendas nem rasuras em cada uma das propostas.

8ª Será preferido o concorrente que propuzer o preço mais barato.

9ª No caso de absoluta igualdade de preço entre dois ou mais concorrentes, será preferido o concorrente que já tenha sido, por contracto, fornecedor à repartição.

10 O fornecimento dos dormentes será feito na seguinte proporção:

Tres mil dormentes durante os primeiros trinta dias a contar da data da assignatura do contracto e os restantes vinte e sete mil dormentes serão fornecidos mensalmente, em quantidades, o quanto possível, iguaes, de modo que o ultimo fornecimento mensal seja feito até 31 de dezembro de 1911.

11 No caso de não ser satisfeito pelo fornecedor qualquer um dos prazos indicados na condição anterior, fica o mesmo fornecedor sujeito à multa de 30%, sobre a importancia

do fornecimento atrasado, imposta pelo Sr. Dr. director geral, sob proposta do Sr. chefe da 3ª divisão, podendo a repartição mandar comprar, independente do contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos mesmos prazos estipulados.

12 A diferença de preços dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição anterior, a maior do que os preços estipulados no contracto, correrá por conta do fornecedor, sendo essa diferença deduzida da primeira conta que desse fornecedor haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não haver mais conta do referido fornecedor a processar.

13 O contracto do fornecedor que incidir nas penalidades constantes da condição 11, em dois fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido pelo Sr. Dr. director geral, revertendo a respectiva caução à Fazenda Nacional.

Essa rescisão ainda será levada a effecto por fallencia ou morte do fornecedor ou por cessação do contracto sem prévia autorização da administração.

14 A secção transversal dos dormentes será rectangular, tendo os topós serrados ou cortados em esquadria, quinas vivas, perfeitamente sãos e isentos do branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos. As fices serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado.

15 As dimensões serão: comprimento, 1^m,85; largura, 0^m,20, e altura ou espessura, 0^m,14.

16 A secção transversal poderá ser trapezoidal não tendo, porém, neste caso, a menor base do trapezio dimensão inferior a 0^m,20.

17 A repartição não fica obrigada a comprar todos os trinta mil dormentes da presente concorrência, podendo comprar menor numero, si assim o entender.

18 O exame dos dormentes será feito por pessoa de confiança do engenheiro chefe da 3ª divisão.

19 Será considerado como tolerancia no fornecimento o seguinte:

As faces verticeis podem ter uma curvatura, cuja flexa não deverá ter mais de 0^m,07.

20 O comprimento poderá variar para mais ou menos até o limite de 0^m,10.

As tolerancias não poderão exceder de 10 % da totalidade.

21 Em cada fornecimento só serão aceitos, no maximo, 25 % de dormentes da 2ª classe, contados sobre a totalidade do fornecimento.

22 Ao fornecedor será mensalmente entregue o pedido dos dormentes que tiver de fornecer no mez seguinte, marcando o engenheiro chefe da 3ª divisão o dia para o recebimento.

23 Verificando-se não existir, no ponto indicado pelo fornecedor, o numero de dormentes constante do pedido de que trata a con-

dição anterior, a importancia despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, como deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelo fornecedor.

24 O exame dos dormentes e sua marcação, que devem preceder ao recebimento, serão feitos por um empregado designado pelo engenheiro chefe da 3ª divisão.

25 Só existirão duas classes de dormentes, de 1ª e 2ª, sendo considerados de 1ª classe os dormentes das seguintes madeiras:

Pão Brazil, Canella capitão-mór, Canella prego, Canella preta, Canella sassafráz, Canella tapinhoam, Graúna parda, Graúna preta, Ipê tabaco, Jacarandá rosa, Jacarandá roxo, Jacarandá tan, Jacarandá cabiúna, Oleo pardo, Oleo vermelho, Peroba rosa, Sapucaia vermelha, Sapucaia amarela, Sapucaia preta, Tapinhoam, Ubatã vermelho, Urucurana, Sobrazil e Aroeira do sertão; e de 2ª classe, os das seguintes:

Angelin pelra, Arapoca amarela, Araribá rosa, Ipê una, Jatobá roxo, Canella amarela, Canella parda, Cangurana, Capebano, Jibatão, Garapa amarela, Grossahy azeite, Mangalô, Massaranduba vermelha, Mirindiba, Oity, Oleo atahy, Peroba amarela, Sapucahy vermelho e Tambú ou Ipequá.

26 Os dormentes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó, feitos em cruz em uma das faces proximas ao topo. Estes rejeitos serão retirados pelo fornecedor do recinto da estrada dentro do prazo de trinta dias, a contar da data em que forem rejeitados. Findo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo lançar mão delles, quer para empregal-os, quer para indemnizar-se da referida armazenagem.

27 Findo o prazo estipulado no contracto, para cada fornecimento de dormentes, o não sendo este satisfeito em parte, dentro dos trinta dias seguintes, será imposta ao fornecedor a multa de 50\$ por centena ou fracção de centena do atrazo.

28 As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital e os preços que os concorrentes offerecerem pela unidade de dormento de primeira e de segunda classe.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas no presente edital n as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 26 de abril de 1911. — E. J. de Fonseca Braga, secretario. (

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS POR QUE TEM DE PASSAR O EDIFICIO ONDE FUNCIONA ESTA DIRECTORIA

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico que, até o dia 20 do maio corrente, ao meio dia, nesta sub-directoria, se recebem propostas para as obras por que tem de passar o edificio desta directoria, de accordo com as especificações que se acham à disposição dos interessados na referida sub-directoria, das 10 horas da manhã às 3 da tarde dos dias uteis, mediante as seguintes condições:

Primeira

As propostas deverão ser entregues em envolvero, fechado e lacrado, em duas vias,

sellada devidamente a primeira, ambas sem emendas nem rasuras, datadas e assignadas, rubricadas em cada folha pelo concorrente, e serão acompanhadas do conhecimento do depósito da quantia de 3.000\$, em moeda corrente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Directoria Geral dos Correios.

Esta quantia servirá de caução, para garantia da execução do contracto que pelo concorrente preferido terá de ser assignado e para pagamento das contas a que o dito contracto der lugar.

Segunda

No caso de não se apresentar o concorrente preferido para assignar o contracto decorrente desta concorrência dentro do prazo de cinco dias, contados da publicação do despacho de preferencia, perderá a quantia depositada em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídos.

Terceira

Em envolvero separado, também fechado e lacrado, que será entregue até ao meio-dia da véspera da entrega do envolvero que contiver a proposta, reunirá cada concorrente todas as provas que puder apresentar da sua idoneidade, documentos provando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão.

Quarta

Os envolveros contendo os documentos relativos á idoneidade serão abertos em presença dos concorrentes ou dos seus prepostos na véspera do dia indicado, isto é, no dia 19 de maio corrente; ao meio-dia, e a idoneidade será immediatamente julgada pela comissão de funcionarios para tal fim designada pelo Sr. director geral.

No dia seguinte, ao meio-dia, pela mesma comissão e diante dos ditos concorrentes ou prepostos, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, cada um delles ou o seu preposto assignando as propostas de todos os outros, em cada folha.

Fica entendido que a ausencia de alguns concorrentes ou de todos ellos ao acto da abertura das propostas não invalidará a concorrência, devendo nesse ultimo caso ser cada uma das ditas propostas rubricada em cada folha por todos os membros da comissão.

Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas.

As propostas de concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Quinta

Reserva-se a Directoria Geral dos Correios o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos por todos os proponentes sejam superiores ao de 33.163\$250 (trinta e tres contos cento e sessenta e tres mil duzentos e cinquenta réis), não sendo aceitas as propostas que excederem este maximo.

Sexta

A concorrência versará exclusivamente sobre o preço total das obras que tem de ser feitas na loja do edificio da Directoria Geral dos Correios, de accordo com as especificações e plantas que se acham á disposição dos interessados nesta sub-directoria.

Setima

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais barato.

Oitava

As obras deverão estar concluídas no prazo de tres mezes, contado do dia em que o proponente preferido assignar o contracto a que der lugar a concorrência.

Nona

No caso de não estírem as obras terminadas no prazo indicado na condição anterior (oitava), fica o mesmo proponente sujeito á multa de 100\$ (cem mil réis), por dia de demora que exceder desse prazo, considerando-se rescindido o contracto e revertendo para o Estado a caução respectiva si os trabalhos não forem iniciados até 10 dias depois da assignatura do contracto.

Decima

Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralyzal-as por mais de pito dias, salvo caso de greve de operarios quando não devjá á falta de pagamento, ou de força maior, segundo a lei, comprovada perante o Sr. director geral, sob pena de multa de 50\$, por dia de demora até mais 15 dias, findos os quaes, si não houver continuado as mesmas obras, ficará rescindido o contracto, conforme o estabelecido na condição nona.

Decima primeira

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da sua caução; e todas as vezes que a caução do contracto for desfalcada em qualquer quantia, será o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 horas, contado do recebimento do respectivo aviso; sob pena de multa de 100\$ (cem mil réis) por dia de demora até 30 dias, findos os quaes, si não houver integrado a mesma caução, ficará rescindido o contracto, de accordo com o estabelecido na condição nona.

Decima segunda

Verificada a rescisão do contracto nos termos das condições nona, decima e decima primeira, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importância das obras realizadas nas condições estabelecidas nas especificações.

Decima terceira

As obras a que se refere o presente edital deverão ser executadas rigorosamente, de accordo com as especificações já referidas, não sendo aceitas as que estiverem em desacordo com as condições expressas neste edital e nas especificações.

O contractante ficará obrigado á demolição immediata das obras executadas nestas condições e, si o não fizer dentro do prazo que lhe for fixado, será por esta directoria feita essa demolição e descontados da caução do contracto o seu custo e o dos trabalhos que della resultarem.

Decima quarta

Todas as ordens, instruções ou, em geral, qualquer especie de relações em objecto de serviço serão sempre por escripto, por intermedio do engenheiro que o Sr. director geral designar para fiscalização do contracto, não podendo o contractante allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes, que não terão valor algum para os effeitos do contracto.

Decima quinta

Os pagamentos serão feitos em tres prestações, sendo o primeiro um mês depois de iniciadas as obras e correspondente a um quarto do seu custo total, de accordo com a proposta do concorrente preferido, um terço no fim do segundo mez e o restante quando terminadas todas as obras, vistoriadas e aceitas pelo engenheiro fiscal.

Fica entendido que a esta directoria se reserva o direito de prorogar o prazo fixado para os pagamentos até que o valor das obras executadas corresponda, a juizo do engenheiro fiscal, á importância da prestação a pagar, não podendo o contractante,

allegando falta de pagamento, suspender o serviço nem reduzir o pessoal que, a juizo ainda do engenheiro fiscal, for necessario para a terminação das obras dentro do prazo estabelecido neste edital, e si o fizer incorrerá na pena estabelecida na condição decima.

Decima sexta

Para os effeitos da indemnização a que se refere a condição decima segunda, sujeitar-se-ha o contractante á avaliação que das obras executadas até o dia da rescisão do contracto fizer o engenheiro fiscal.

Decima setima

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e o preço que os concorrentes offerecerem.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Sub-Directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 6 de maio de 1911.—Servindo de sub-director, o chefe de secção *Eugenio Augusto Wandek*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEDRA BRITADA

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 20 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de pedra britada, no trecho do ramal de São Paulo, entre Guaratinguetá e Norte.

A pedra será de primeira qualidade, não podendo conter mais de 10 % de moinha. As pedras maiores deverão passar por um anel de 63 1/2 millímetros de diametro interno.

O preço da pedra britada será de 5\$500 por metro cubico, devendo ser posta á margem da linha quando fornecida em quantidades inferiores a 1.000 metros cubicos e carregada nos wagons quando em quantidades superiores a 1.000 metros cubicos.

Os concorrentes deverão apresentar desde já amostras do material para serem examinadas no laboratorio da 5ª divisão.

O contractante ficará autorizado a abrir a cerca da estrada nos pontos em que for isso necessario para o deposito da pedra britada, obrigando-se a tomar as providencias necessarias para impedir a entrada do gado na linha.

A medição correrá por conta da estrada, fornecendo esta o pessoal necessario para isso.

Os proponentes deverão indicar a quantidade que se obrigam a fornecer dentro do corrente anno, não se obrigando a estrada a receber depois de 31 de dezembro do corrente anno.

A caução para garantia do respectivo contracto será de 500\$ por mil metros cubicos propostos e será perdida si até 31 de dezembro do corrente anno não for a quantidade proposta integralmente entregue.

As propostas indicarão os kilometros onde será feita a entrega.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e bem assim o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a as-

signatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Secretaria da Directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 6 de maio de 1911. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE ESCRITORIO E DE EXPEDIENTE NECESSARIOS AO CONSUMO DO GABINETE DA DIRECTORIA E DA SECRETARIA

Tendo sido annullada a concorrência realizada no dia 20 de abril ultimo, á vista dos preços excessivamente elevados da unica proposta recebida, de ordem da directoria, faço publico que, á 1 hora da tarde do dia 16 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas novas propostas para o fornecimento de objectos de escriptorio e de expediente necessarios, ao consumo do gabinete da directoria e da secretaria, de accordo com a relação que se acha, nesta secretaria, á disposição dos concorrentes.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envólucro fechado, contendo por fora o assumpto e o nome dos proponentes. Esse envólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados, o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma. As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão de todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Secretaria da Directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 8 de maio de 1911. — O secretario *Manuel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE 120 TONELADAS DE AÇO VELHO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para a compra de 120 toneladas de aço velho, em aros, eixos, montados, dormentes, pedaços de trilhos, etc., existentes na primeira se-

cção da Intendencia desta Estrada, onde podem ser examinadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, devendo a retirada do material ser feita immediatamente.

Os concorrentes deverão comparecer, nesta secretaria, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 8 de maio de 1911. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSARIO AO CONSUMO DO GABINETE DA SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO, ESCRITORIO CENTRAL DO TRAFEGO E SUAS DEPENDENCIAS, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

Do ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 17 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento do material necessario ao consumo do gabinete da sub-directoria do trafego, escriptorio central do trafego e suas dependencias, durante o primeiro semestre do corrente anno, de accordo com a relação que se acha nesta secretaria á disposição dos concorrentes.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envólucro fechado, contendo por fora o assumpto e o nome dos proponentes. Esse envólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto. A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciadas o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão de todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Secretaria da Directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil, em 8 de maio de 1911. — O secretario *Manuel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL SOBRESALENTE NECESSARIO PARA O SERVICO DE CONSERVA DE CARROS (4ª DIVISÃO)

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para ás 12 horas do dia 26 do corrente mez, nesta secretaria, a concorrência para o fornecimento de material necessario para o serviço de conserva de carros (4ª divisão) convocada para o dia 15 deste mez por edital de 10 de abril ultimo, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 10 de maio de 1911. — O secretario *Manuel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 d. 5/32	16 d.
» Paris.....	\$500	\$595
» Hamburgo.....	\$729	\$735
» Italia.....	—	\$598
» Portugal.....	—	\$316
» Nova York.....	—	\$3083
Libra esterlina em moeda.....		15\$050
Ouro nacional em vales, por 1\$000		1\$687

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices geraes miudas de 5 %.	1:025\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:023\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:020\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	196\$000
Apolices do Estado do Espirito Santo de 1:000\$, 6 %, nom.,	850\$000
Apolices do Estado do Espirito Santo de 1:000\$, 7 %, port.,	910\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	910\$000
Apolices da Camara Municipal de Petropolis.....	200\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port....	88\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	110\$000
Banco do Brazil.....	218\$000
Comp. Terras e Colonização....	9\$750
Comp. Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	21\$000
Comp. Tecidos Mageense.....	15\$000
Comp. Manufatura Fluminense	190\$000
Comp. Tecidos Brazil Industrial.	27\$000
Comp. Docas de Santos.....	389\$000
Debs. Mercado Municipal.....	200\$000
Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense.....	212\$000

Venda a prazo

500 Comp. Terras e Colonização, v/c 30 dias.....	9\$750
--	--------

Vendas por alvará

1 apolice geral de 500\$, 5 %....	1:023\$000
2 ditas idem, idem, idem.....	1:026\$000
1 dita idem, de 1:000\$, 5 %....	1:021\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de maio de 1911. — A. Simonson, syndico.

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 8 A 12 DE MAIO

Genero, qualidade e procedencia	Preço			Genero, qualidade e procedencia	Preço		
	Minimo	Maximo	Unidade		Minimo	Maximo	Unidade
Aguardente de:				Batata			
Paraty	120\$000	130\$000	Por 480 litros.	Nacional	\$220	\$240	Por kilo.
Angra	120\$000	130\$000	» » »	Estrang., portugueza (Lisboa) ..	20\$000	22\$000	Por 2/2 caixas.
Campos	120\$000	130\$000	» » »	Franceza	Não ha	Não ha	» » »
Maceió	—	120\$000	» » »	Ingleza (Nova Zelandia)	»	»	Por kilo.
Bahia	Não ha	Não ha	» » »	Breu americano			
Pernambuco	—	120\$000	» » »	Claro	36\$000	37\$000	Por 280 libras.
Sergipe	Não ha	Não ha	» » »	Escuro	Nominal	Nominal	» » »
Sul	»	»	» » »	Café			
Alcool (caldo)				Lavado	9\$000	12\$200	Por arroba.
De 40 grãos	220\$000	230\$000	Por 480 litros.	Moka	9\$700	11\$710	» » »
De 38 grãos	190\$000	200\$000	» » »	Maragogipe	10\$000	11\$000	» » »
De 36 grãos	—	180\$000	» » »	Typo n. 1	Nominal	Nominal	» » »
Alfafa nacional	\$210	\$220	Por kilo.	Dito n. 2	»	»	» » »
Dita do Rio da Prata	\$180	\$185	» » »	Dito n. 3	10\$600	10\$700	» » »
Algodão em rama				Dito n. 4	10\$500	10\$600	» » »
Pernambuco, 1ª sorte, do sertão ..	12\$600	13\$200	Por 10 kilos.	Dito n. 5	10\$300	10\$400	» » »
Pernambuco, 1ª sorte	12\$300	12\$800	» » »	Dito n. 6	10\$100	10\$200	» » »
Pernambuco, mediano	12\$000	12\$500	» » »	Dito n. 7	9\$900	10\$100	» » »
Assu, 1ª sorte	12\$200	13\$000	» » »	Dito n. 8	9\$700	10\$000	» » »
Natal, 1ª sorte	12\$000	12\$500	» » »	Dito n. 9	9\$600	9\$800	» » »
Natal, regular	Nominal	Nominal	» » »	Dito n. 10	Nominal	Nominal	» » »
Mossoró, 1ª sorte	11\$800	12\$200	» » »	Escolha	8\$700	9\$600	» » »
Mossoró, regular	11\$400	11\$800	» » »	Carne secca			
Ceará, 1ª sorte	12\$000	12\$800	» » »	Do Rio da Prata:			
Ceará, regular	Nominal	Nominal	» » »	Em patos e mantas, novas	\$680	\$780	Por kilo.
Parahyba, 1ª sorte	12\$000	12\$500	» » »	Em puras mantas, novas	\$780	\$900	» » »
Parahyba, regular	Nominal	Nominal	» » »	Do Rio Grande do Sul:			
Maceió, 1ª sorte	12\$000	12\$600	» » »	Systema platino	\$680	\$820	» » »
Maceió, regular	Nominal	Nominal	» » »	» antigo	Não ha	Não ha	» » »
Penedo, 1ª sorte	11\$500	12\$000	» » »	Cimento			
Sergipe, Dorcas	11\$600	11\$800	» » »	Marca Minerva	—	15\$000	Por barrica.
Sergipe, Itabaiana	Nominal	Nominal	» » »	Dita Albatroz	—	14\$000	» » »
Maranhão, regular	»	»	» » »	Dita Monroe	—	13\$000	» » »
Piahy, regular	»	»	» » »	Dita Cruz Vermelha	—	11\$500	» » »
Arroz				Outras marcas	10\$000	11\$000	» » »
Nacional, superior	42\$000	47\$500	Por 100 kilos.	Farelo de trigo			
Dito, regular	30\$000	35\$000	» » »	Moinho Fluminense	3\$600	3\$700	Por s/38 kilos.
Dito do norte	28\$500	36\$000	» » »	» Inglez	3\$600	3\$700	» » »
Dito rajado, do norte	24\$000	26\$000	» » »	Farinha de mandioca			
Estrangeiro, ing'ez (Rangoon) ..	40\$000	41\$000	» » »	Do Porto Alegre:			
Estrangeiro, agulha, de 1ª	50\$000	57\$500	» » »	Especial	21\$000	22\$500	Por 100 kilos.
Dito, idem, de 2ª	50\$000	57\$500	» » »	Fina	17\$000	18\$500	» » »
Assucar				Peneirada	15\$000	16\$000	» » »
Diversas procedencias:				Grossa	12\$500	13\$000	» » »
Branco, usina	Não ha	Não ha	» » »	De Santa Catharina:			
Dito, crystal	\$260	\$280	Por kilo.	Fina	Não ha	Não ha	» » »
Dito, 2ª jacto	\$210	\$220	» » »	Grossa	12\$500	13\$000	» » »
Dito, 3ª sorte	\$240	\$260	» » »	Farinha de trigo			
Soimentos	Não ha	Não ha	» » »	Do Moinho Fluminense:			
Mascavinho	\$180	\$200	» » »	Primeira qualidade	—	23\$500	Por 2/2 saccos.
Crystal amarello	\$200	\$210	» » »	Segunda dita	—	22\$500	» » »
Mascavo, bom	\$150	\$160	» » »	Terceira dita	—	21\$500	» » »
Dito, regular	\$140	\$145	» » »	Do Moinho Inglez:			
Dito, baixo	Nominal	Nominal	» » »	Primeira qualidade	23\$300	23\$700	» » »
Bacalhão				Segunda dita	22\$000	22\$500	» » »
Em caixa, da Noruega	38\$000	41\$000	Por caixa.	Terceira dita	21\$200	21\$700	» » »
Em tina, Gaspo	—	4\$000	» tina.	Do Rio da Prata:			
» » Americano (Halifax)	Não ha	Não ha	» » »	Primeira qualidade	Nominal	Nominal	» » »
» » Peixelim	34\$000	37\$000	» » »	Segunda dita	»	»	» » »
Banha nacional				Terceira dita	»	»	» » »
De Porto Alegre, em lata de 2				Americana: em barrica	»	»	» » »
kilos	67\$200	72\$000	Por c/ 60 kilos.	» em sacco	»	»	» » »
Idem, idem, em dita de 20 kilos.	67\$800	72\$000	» » »				
De Minas Geraes, em lata de							
2 kilos	67\$800	69\$000	» » »				
Idem, idem, em dita grande	Não ha	Não ha	» » »				
De Santa Catharina, em lata de							
2 kilos (Itajaby)	72\$000	74\$100	» » »				
Idem, em dita grande (Laguna)	63\$600	68\$200	» » »				
Americana, em lata de 2 kilos	Não ha	Não ha	» » »				
Americana, em barril	\$880	\$900	Por libra.				

Gênero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade
	Minimo	Maximo	
Feijão			
Nacional:			
Preto, do Porto Alegre.....	33\$000	33\$500	Por 100 kilos.
Dito da terra.....	Não ha	Não ha	
Dito de Santa Catharina.....	30\$000	31\$ 00	» » »
Manteiga.....	45\$000	47\$000	» » »
Enxofre.....	27\$000	28,000	» » »
Mulatinho.....	25\$000	25\$500	» » »
Branco.....	31\$000	31\$500	» » »
Amendoim.....	38\$000	30\$000	» » »
De cores diversas.....	23\$000	23\$000	» » »
Estrangeiro:			
Branco.....	43\$000	43\$500	» » »
Amendoim.....	40\$000	41\$000	» » »
Fradinho.....	50\$000	52\$000	» » »
Fumo			
Em corda, do Rio Novo:			
Especial.....	1\$700	2\$200	Por kilo.
Superior.....	1\$500	1\$600	» » »
Regular.....	1\$300	1\$300	» » »
Pomba, de 1ª.....	1\$600	1\$700	» » »
Dito, de 2ª.....	1\$100	1\$300	» » »
Dito, baixo.....	1\$000	1\$100	» » »
Do sul de Minas, especial.....	1\$100	1\$200	» » »
Dito, idem, de 1ª.....	900	1\$000	» » »
Dito, idem, de 2ª.....	900	900	» » »
De Goyaz, especial.....	1\$200	2\$000	» » »
Dito, de 1ª.....	1\$700	1\$800	» » »
Dito, de 2ª.....	1\$100	1\$500	» » »
Em folha:			
De Porto Alegre, amarello, de 1ª.....	1\$450	1\$500	» » »
Dito, de 2ª.....	1\$300	1\$350	» » »
Commum, de 1ª.....	1\$100	1\$450	» » »
Dito, de 2ª.....	1\$250	1\$300	» » »
Da Bahia, marca P. F. S.....	2\$000	2\$200	» » »
» » P. F.....	1\$500	1\$600	» » »
» » P. P.....	1\$400	1\$450	» » »
» » P.....	1\$100	1\$200	» » »
Da Bahia, de 1ª.....	1\$000	1\$050	» » »
Dito, idem, de 2ª.....	900	950	» » »
Dito, idem, de 3ª.....	900	950	» » »
Dito, idem, de 4ª.....	900	950	» » »
Kerosene americano (diversas marcas).....	6\$800	7\$200	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha.....	—	120\$000	Por milheiro.
Ditos nacionaes, hydraulicos... Manteiga	4\$500	9\$000	Metro quadrado.
Do sul.....	1\$700	1\$900	Por kilo.
De Minas.....	2\$400	2\$700	» » »
Estrangeira (diversas marcas)	1\$750	2\$500	Por libra.
Mante em folha.....	\$460	\$600	Por kilo.
Milho amarello do norte.....	Não ha	Não ha	
Dito idem da terra.....	10\$500	10\$800	Por 100 kilos.
Dito branco da terra.....	8\$500	9\$000	» » »
Dito do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	
Óleo de linhaça em barril.....	1\$200	1\$300	Por kilo.
Dito idem em lata.....	\$900	\$900	Por kilo bruto.
Dito de caroço de algodão.....	\$610	\$900	Por litro.
Phosphoros			
Marca Olho.....	—	42\$000	Por lata.
Dita Brilhante.....	—	43\$000	» » »
Dita Bandeirinha.....	—	42\$000	» » »
Dita Palpite.....	—	—	» » »
Dita Curityba.....	—	38\$000	» » »
Dita Orion.....	—	42\$000	» » »
Dita Raio X.....	—	42\$000	» » »
De cera, marca Olho.....	—	60\$000	» » »
Dito ilem Raio X.....	—	60\$000	» » »
Marca Domesticos.....	—	40\$000	» » »
Pinho			
Americano.....	—	\$280	Por pé.
De resina.....	—	84\$000	Por dúzia.
Spruce.....	—	82\$000	» » »
Succo, branco.....	—	82\$000	» » »
Dito, vermelho.....	—	84\$000	» » »
Do Paraná: 1ª qualidade.....	—	70\$000	» » »
» 2ª qualidade.....	—	60\$000	» » »

Gênero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade
	Mínimo	Máximo	
Sal do norte.....	7\$000	7\$500	Por s/ 60 kilos.
Dito de Cabo Frio.....	6\$000	6\$500	» » »
Sal estrangeiro.....	Não ha	Não ha	
Sebo			
Do Rio Grande.....	—	660	Por kilo.
Do Matadouro.....	530	600	» » »
Do Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	» » »
Telhas francezas.....	—	240\$000	Por milheiro.
Toucinho de Minas, superior...	750	900	Por kilo.
Dito idem, regular.....	50	900	» » »
Vinho			
Nacional.....	130\$000	150\$000	Por pipa.
Estrangeiro: Virgem.....	310\$000	340\$000	» » »
Verde.....	320\$000	330\$000	» » »
Collares.....	340\$000	360\$000	» » »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 8 A 12 DE MAIO
PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdã.....	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuerpia.....	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Bordéas.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Bremen.....	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Cadiz.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Copenhague.....	47 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.
Fiume.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Hamburgo.....	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Havre.....	45 frs. e 10 % por 900 kilos.
Leixões.....	30 s/ e 35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa.....	30 s/ e 35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres.....	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Rotterdam.....	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Southampton.....	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.

Portos americanos

a):	
Buenos Aires.....	1\$200 por sacco de 60 kilos.
Montevideo.....	1\$200 por sacco de 60 kilos.
Nova York.....	40 s/ e 5 % por sacco de 60 kilos.
Nova Orleans.....	40 s/ e 5 % por sacco de 60 kilos.

b) do Pacifico:

Ancud.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Antofagasta.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Caldera.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
California.....	75 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Callao.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Coquimbó.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Coronel.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Corral.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Guayaquil.....	85 s/ e 10 % por 1.000 kilos.
Iquique.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Punta Arenas.....	25 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Talcahuano.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Taltal.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Tocopilla.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Valparaizo.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Valparaizo, com opções.	47 s/6 seccoos por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos (Por 1.000 kilos, com-transbordo)

	Em Nova York	Em portos europeus
Capetown.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
Algoa-Bay.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
Mossel-Bay.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
East-London.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
Port-Natal.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
Delagoa-Bay.....	70 s/ e 5 %	70 s/ e 2 1/2 %
Beira.....	78 s/6 e 5 %	78 s/6 e 2 1/2 %

O syndico, João Severino da Silva.

Informações

O rendimento da estação Maritima no dia 10 do corrente foi de 34:737\$800 e o da estação de S. Diego, no dia 9, foi de 1:225\$900.

O movimento de gado nas estações foi hontem o seguinte:

Santa Cruz: recebidas 327 rezes.

Mata-douro: abatidas, 457 rezes.

Cruzeiro: embarcadas, 368 rezes; stock, nenhuma.

Bemfica: embarcadas, nenhuma; stock, 800 rezes.

Sitio: embarcadas, 279 rezes; stock, 191 rezes.



SOCIEDADES CIVIS

Definitorio da Provincia Carmelitana Fluminense

ACTA DA SESSÃO

Aos nove dias do mez de maio do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e onze em o Convento desta cidade de Angra dos Reis, reuniu-se o Definitorio da Provincia Carmelitana Fluminense, composto dos Reverendissimos Padres Frei Ignacio da Conceição Silva, Provincial, Frei Gregorio Meyer, vice-Provincial, Frei Cyrillo Thewes e Frei Serapião de Lange, Definidores, para o fim de se deliberar sobre o augmento do emprestimo existente com redução do peso da taxa de 8 % ao anno, a de 7 %, augmento esse necessario para reconstrução de varios predios na cidade de Santos, Estado de S. Paulo, tomando a presidencia o Rev.^{mo} Provincial e servindo de notario ou secretario o Definidor Frei Serapião de Lange.

Aberta a sessão, levantou-se o Rev.^{mo} Frei Serapião de Lange e expoz que na cidade de Santos, porto commercial de primeira ordem, se achavam muitos predios, optimamente situados no centro commercial, condemnados, e, portanto, sem produzir renda ha muitos annos, que achando de necessidade reconstruill-os, o mais promptamente possível, tinha incumbido o syndico do Convento do Carmo do Rio de Janeiro, de estudar a maneira de realizar-se o augmento do emprestimo existente, e que este tinha recebido a proposta seguinte:

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1911.

Exmo. Sr. Dr. José Peixoto Fortuna—Convidados pelo Convento do Carmo (Provincia Carmelitana Fluminense) de que V. Ex. é mui digno syndico, para promover na qualidade de corretores de fundos publicos, o levantamento, nesta praça, de um emprestimo da quantia de 1.300:000\$, em titulos preferenciaes (consolidados), com garantia hypothecaria de bens immoveis, pertencentes ao mesmo Convento do Carmo, situados nesta cidade e na de Santos (Estado de S. Paulo); acceptamos o encargo nas condições abaixo exaradas, obrigando-se o Con-

vento do Carmo a fornecer todos os documentos necessarios para contrahir o emprestimo hypothecario, bem assim, relação dos bens e seus valores, que devem servir como garantia do referido emprestimo.

Condições do emprestimo:

O emprestimo será da quantia de 1.300:000\$, lançados nesta praça, em 6.5.0 titulos (consolidados) do valor de 200\$ cada um, emitidos a tipo par, juros de 7 % ao anno, pagos por semestres vencidos, nas primeiras quizenas do mez seguinte ao semestre respectivo, até final emboço. Os bens dados em garantia serão no valor de 2.600:000\$000.

Parte do emprestimo será applicado ao resgate dos consolidados em circulação, do emprestimo anterior, tendo preferencia na subscrição do novo emprestimo, os possuidores dos titulos a resgatar, quanto a quantidade dos que possuirem.

A amortização será de 1 1/2 % por sorteio, quando os titulos estiverem ao par ou acima do par, e por compra na praça si estiverem abaixo do par. Nossa commissão será a convencionada e correndo por conta do Convento do Carmo todos os demais encargos de annuncios, prospectos, escripturas etc. etc., assim como corretagens de 1/2 % devida aos corretores que subscreverem o emprestimo. Os corretores abaixo assignados obrigam-se pelas condições acima exaradas e promoverão a cotação dos titulos em bolsa.

Aguardamos a resposta de V. Ex.; somos com todo o respeito e consideração de V. Ex. Am.^{os} att.^{os} V.^{os} ob.^{os}.—Alfredo G. V. do Amaral, corretor.—José Willemssens, corretor.

Submettida á discussão a proposta, foi unanimemente deliberado: aceitar-se a proposta e ficar o Revmo. Vice-Provincial, Prior do Convento do Carmo da Lapa do Rio de Janeiro, Frei Gregorio Meyer, encarregado de promover os termos do emprestimo até a quantia de mil e trezentos contos de réis (1.300:000\$) e autoriza-lo a regular as condições da escriptura, responsabilizando-se a Provincia Carmelitana Fluminense a garantir com primeira hypotheca de immoveis pertencentes aos conventos do Rio de Janeiro e de Santos, no valor duplo do emprestimo, e a fazer as despesas indicadas na proposta ou do uso geral, inclusive as de resgate total do primeiro emprestimo de oitocentis contos de réis, reduzidos já pela primeira amortização realizada no anno passado, a 788:000\$. E nada mais havendo a tratar-se, o Revmo. Provincial mandou lavrar, para os fins de direito, a presente acta, que, lida e achada conforme, vai assignada pelos membros do Definitorio, cujas firmas serão reconhecidas pelo tabelião Francisco Teixeira de Carvalho, para esse fim convidado a comparecer.

E, Frei Serapião de Lange o escrevi.—Frei Ignacio da Conceição Silva.—Frei Gregorio Meyer.—Frei Cyrillo Thewes.—Frei Serapião de Lange.

Reconheço as assignaturas supra, de Frei Ignacio da Conceição Silva, Frei Gregorio Meyer, Frei Cyrillo Thewes e Frei Serapião de Lange.

Angra dos Reis, no Convento do Carmo, aos 9 de maio de 1911.

Em testemunho da verdade, com o respectivo signal.—Francisco Teixeira de Carvalho.

Reconheço a firma e signal supra, do tabelião Francisco Teixeira de Carvalho. Rio de

Janeiro, 11 de maio de 1911.—Em testemunho da verdade, com o respectivo signal.—Adolpho V. de O. Coutinho.

Registro especial de titulos e documentos.

Apresentado no dia 11 para registro e apontado sob o numero de ordem 191.852, do Protocollo, livro n. 12.

Rio de Janeiro, em 11 de maio de 1911.—O que certifico.—Official interino, Carneiro da Cunha.

Registro especial de titulos e documentos.

Registrado sob o numero de ordem 14.132 do livro n. 16 do Registro de Titulos e Documentos, no dia 11 de maio de 1911.

Rio de Janeiro, em 11 de maio de 1911.—O que certifico.—Pagou de emolumentos no Registro doze mil réis (12\$000).—Official interino, Carneiro da Cunha.

PATENTES DE INVENÇÃO

N.º 6.013—Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em machinas de escrever, para que prelede privilegio por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil Otto Petermann, domiciliado em Nova York, Estados Unidos da America

No presente memorial é importante tomar em conta as considerações abaixo mencionadas, para ver que as reivindicações resumem convenientemente o invento: 1.º As reivindicações deste caso devem ser confrontadas com as de outras patentes similares. 2.º A construção das alavancas do teclado é nova. 3.º E' novo o mecanismo da barra geral, que comprehende uma barra através das extremidades posteriores das alavancas de teclas e uma alavanca em forma de cotovello recurvada estabelecido no meio da barra geral, alavanca recurvada que se aloja em uma chanfradura existente em um membro vertical. 4.º As barras de tipos são dispostas em uma peça metallica com fendas e são mantidas no seu lugar por meios individuaes de retenção, que permitem que cada barra de tipo e sua articulação sejam removidas do segmento com fendas. 5.º O mecanismo de elevar o cylindro comprehende duas alavancas de teclas, á esquerda do teclado, que se connexionam com o veio donde partem os braços de carreto, que se estendem por baixo dos postes verticaes nos cantos posteriores da armação da machina, postes que transportam a estrutura do carreto inteiro e do mecanismo da fita. O mecanismo de elevação é disposto por forma a parar o carreto em qualquer das duas posições verticaes dependentes da tcla elevadora. A posição intermediaria é determinada por uma lamina que se acha collocada por forma a obstruir uma das paragens que determinam o limite do movimento em uma direcção vertical. E' novo o mecanismo especial. 6.º Deve ser considerado como novidade o levantamento de todo o mecanismo do carreto, incluindo o mecanismo de fita, quando se muda de uma face de impressão para outra. Este caracteristico será largamente reivindicado neste memorial. 7.º O impulsor de fita em que existe uma engrenagem envasada, ligada ao veio de escape e que fica proxima da roda de escape. 8.º E' novi-

dado a idea de actuar uma alavanca acarretando um mecanismo impellente para o carrreto; por meio de uma alavanca angular que está connexionada com um mecanismo da barra geral. 9.º Estrutura especial do mecanismo para travar as linhas. 10.º Construção especial para espreçar em sentido contrario. 11.º E' nova a construção especial da machina. 12.º O mecanismo especial de regulação. 13.º Mecanismo espreçador de linhas, que comprehende uma alavanca vertical levada na extremidade esquerda do carrreto de cylindro e articulada por forma a encontrar-se com a roda dentado na extremidade do carrreto de cylindro, mecanismo que, graças a um movimento deslizando sobre o seu eixo, faz girar o cylindro um ou mais espaços dependentes da posição da paragem. 14.º Construção especial do libertador do carrreto. 15.º Construção do travão do carrreto. 16.º Construção especial da campainha de alarme, em que o alarme é actuado por uma paragem, de forma peculiar, sobre a barra reguladora. 17.º E' novidade a disposição geral da machina, em que o tambor regulador do carrreto está localizado por baixo de uma canilha de fita, estando collocada a campainha por baixo da outra canilha juntamente com uma disposição compacta, e achando-se o tambor regulador do carrreto ligado, por meio de uma corda ao carrreto. 18.º Todas as peças da machina que não estão reivindicadas nas outras machinas.

Resumindo: Com titulum novidade as alavancas de teclas, que são talladas em folha metallica, e o meio de suspender as referidas alavancas de teclas de uma lamina de aço por meio de peças curvadas. E' tambem novidade a maneira especial como a barra geral connexiona e actua o membro movente verticalmente, que acciona o mecanismo do carrreto. Constitue feição nova a construção especial, em cuja virtude o mecanismo de teclas actua o mecanismo impellente e o de fita. E' novidade a idea de articular as barras de tipos em um segmento fendido por forma a que as mesmas barras possam ser deslocadas individualmente. E' novidade tambem a construção especial do mecanismo de fita que é particularmente adaptada a uma machina de tipo dobradiço. E' tambem nova a disposição do leito do carrreto em que o carrreto movel é sustentado sobre supportes em forma de espheras e em que o mecanismo impellente e o de libertação estão dispostos completamente. E' novidade localizar a canilha de fita por cima do tambor da mola propulora do carrreto e da campainha de alarme, que se acham estabelecidos em qualquer dos dois lados da armção dobradiço. E' novidade localizar as paragens reguladoras sobre uma barra suspensa, que tambem acarreta as paragens de margens e o mecanismo de travar as linhas. Constitue novidade a construção especial em que a tecla reguladora simultaneamente liberta o carrreto e applica um travão ao mecanismo de libertação. E' essencialmente nova e portanto convenientemente reivindicada uma construção especifica, que forma uma paragem de carrreto regulador, feita de uma unica peça de folha metallica, de modo que a paragem contém duas saliencias que se encontram com a barra reguladora. O mecanismo de libertação afim de libertar o mecanismo impellente tambem é novo. E' tambem novo, e portanto convenientemente reivindicado, o mecanismo espreçador de linhas para conduzir o carrreto a diferentes posições de impressão, o qual, graças á sua extrema simplicidade, é de grande valor na arte de escrever á machina.

O objecto principal do invento consiste em

uma machina simples e efficiente, em que os mecanismos do cylindro de carrreto, do escape e de fita podem ser movidos verticalmente por forma que cada cabeça de tipos comporte uma pluralidade de caracteres collocados na mesma e que as peças, assim dispostas, possam ser dobradas sobre as teclas, a fim de que as referidas peças occupem menos espaço quando são transportadas e para outros fins. Consiste tambem em uma machina que seja muito simples e forte em construção; que possa ser construida de modo a ser muito leve; e que, occupando um diminuto espaço, quando dobrada, tenha a apparencia de uma machina grande, quando em uso, sendo outro fim do invento proporcionar uma machina cujas peças sejam susceptiveis de facil reparação e de outros fins.

Outro objectivo do invento é proporcionar uma forma simples e efficaç de alavancas de teclas que podem ser actuadas com promptidão e meios para sustentar as referidas alavancas; proporcionar um dispositivo simples de elevação e de travamento para manter firmemente o supporte movel e o carrreto na sua posição vertical e que pode ser accionado de um lado da machina para elevar o carrreto a diferentes distancias; estabelecer meios simples, accionados pelo escape, para mover a fita, qualquer que seja a sua posição determinada pelas teclas accionadoras de elevação; proporcionar meios simples e efficaçes para os fins de regulação; proporcionar meios para guiar as cabeças de tipo no ponto de impressão; proporcionar um espreçador de linhas efficaç, susceptivel de travamento, para obstar que o cylindro se revolva mais do que o necessario, quando o cylindro é accionado com muita rapidez.

Outros objectivos do invento são: proporcionar meios simples e efficaçes para espreçar em sentido contrario o cylindro e o carrreto; proporcionar um mecanismo simples e efficaç de travar as linhas para permitir que o carrreto avance uma determinada distancia no caso de necessidade depois de estar completa uma linha, para que o referido carrreto tenha um movimento ulterior; afim de que seja possivel o adicionamento de uma ou mais letras para terminar a ultima palavra da linha; proporcionar meios simples para libertar o carrreto para facilitar o seu rapido movimento; estabelecer meios simples para sustentar as barras de tipos, de modo que cada uma dellas seja erguida isoladamente; proporcionar meios simples para regular com acerto e manter o trabalho ou papel no cylindro; e proporcionar uma nova forma de impellente e mecanismo de escape para o carrreto.

Com estes e outros objectivos em vista, o invento será descrito adeante mais minuciosamente com referencia aos desenhos juntos, que formam parte integrante desta descripção e será resumido nas reivindicções no final da descripção. Nos desenhos, a fig. 1 é uma elevação lateral de uma forma de machina construida, segundo o presente invento, onde as linhas pontuadas mostram o carrreto, a fita, o escape e o respectivo mecanismo accionador dobrado por cima do teclado; a fig. 2 é um alçado lateral em detalhe de uma forma de alavanca de tecla; a fig. 3 é uma vista plana; a fig. 4 é uma vista terminal de frente de uma das alavancas de teclas; as figs. 5 a 9 são outras vistas das alavancas de teclas; a fig. 10 é uma vista lateral da machina vista do lado opposto da fig. 1; a fig. 11 é um corte longitudinal, parcialmente em elevação, com as alavancas de teclas removidas e mostrando as alavancas para elevar a parte da machina que se move e em sentido vertical

meios para travar e em diferentes posições de elevação a referida parte movel; a fig. 12 é um plano fragmentado, parcialmente em corte, mostrando as alavancas elevadoras e dispositivos para travar mencionados na fig. 11; a fig. 13 é um plano fragmentado, mostrando uma parte do impellente do carrreto; a fig. 14 é um corte longitudinal, mostrando as alavancas de teclas, alavancas elevadoras, uma barra para tipos, bem como o carrreto movel e o respectivo mecanismo de impulsão; a fig. 15 é um corte detalhado, parcialmente em elevação do mecanismo para levantar e abaixar a fita; a fig. 16 é uma elevação de frente detalhada da guia de fita vertical; a fig. 17 é uma vista plana do cylindro, de canilhas de fitas e de uma parte do mecanismo, bem como da alavanca de travar e de libertar o carrreto e do mecanismo espreçador de linhas para regular o impellente do cylindro; a fig. 18 é uma vista detalhada de uma parte da barra dentada do carrreto movel e mecanismo para espreçar o mesmo no sentido contrario; a fig. 19 é uma vista posterior da machina, mostrando o mecanismo impellente para accionar o carrreto e as canilhas de fitas; a fig. 20 é uma vista plana invertida do supporte do carrreto e o mecanismo de escape; a fig. 21 é um corte transversal do carrreto da machina, mostrando o mecanismo para regular o impellente do cylindro; a fig. 22 é um corte transversal, mostrando dispositivos para regular o rolo de fricção do cylindro, bem como meios para accionar uma peça do mecanismo de regulação; a fig. 23 é uma vista plana detalhada do tambor, parcialmente removido, contendo a mola para actuar o referido tambor e no qual está mantida a conexão flexivel para impellir para a frente o carrreto; a fig. 24 é uma elevação de uma das canilhas de fita, mostrando em corte o tambor actual por uma mola e levando a conexão flexivel, que regula o movimento para a frente do carrreto; a fig. 24 a mostra como os supportes esphericos podem ser connexionados afim de trabalharem em concordancia; a fig. 25 é um corte vertical detalhado do mecanismo de impulsão do carrreto; a fig. 26 é um plano vertical fragmentado mostrando como as peças, que seguram o papel, podem ser mantidas em uma barra transversal; a fig. 27 é uma vista em perspectiva detalhada de um dos dispositivos reguladores; as figs. 28 e 29 são vistas de peças do mecanismo de escape do carrreto; a fig. 30 é um detalhe em corte da alavanca para travar os espaços da linha; e a fig. 31 é uma vista em perspectiva de um dos colchetes das barras de tipos.

A armação metallica 1, figs. 4, 10 e 14, da machina é construida e disposta de qualquer maneira adequada e pode constar de partes lateraes e de uma peça posterior integrando com uma barra intermediaria horizontal e transversal 2, convenientemente ligada aos membros lateraes, e de uma segunda barra transversal 3 na frente, da machina. O conjunto da armação é feito de folha metallica com bordos arredondados, afim de tornar a machina leve e forte.

As alavancas de teclas 3, fig. 2 a 9, toem as teclas 4, possuindo cada uma dellas, no ponto que medeia entre as suas extremidades, uma peça que se prolonga para cima 5. Esta peça 5 pode formar corpo integrante com a parte 6, podendo a alavanca inteira ser tallada em folha metallica ou outro material que se recomende pela barateza e resistencia. As alavancas são talladas ou feitas da maneira indicada na fig. 5, em que o supporte 7 para as teclas 4 e a peça 5 jazem no mesmo plano vertical que o corpo 6 mediante qualquer dispositivo. O supporte

Está recurvado em angulos rectos com o corpo 6 por forma a prolongar-se sobre lades oppostos do bordo superior das alavancas de teclas e em um plano horizontal. Este suporte está fendido em 8 (fig. 5) de maneira a formar dois membros 9 e 10, de sorte que, quando os referidos membros 9 e 10 são voltados para baixo, como se vê na fig. 6, um dos membros estende-se sobre um lado do corpo 6 e o outro sobre o lado opposto do mesmo corpo, formando assim um suporte substancial e proprio para cada botão ou tecla. Póde o suporte tambem ser feito como está indicado nas figs. 7 a 9, em que o suporte é fendido em 10 e então recurvado conforme está representado nas figs. 8 e 9. A peça que se esten le para cima (5) de cada alavanca de tecla é formada por uma haste 11 e tem substancialmente a forma de T para proporcionar uma cabeça 12. Esta cabeça tem na sua face inferior duas chanfraduras 13. Quando a alavanca está concluida, a cabeça 12 é forçada transversalmente ao corpo 6 e as suas extremidades exteriores são recurvadas para dar á dita cabeça substancialmente a forma de U, quando vista de cima, de modo que as referidas alavancas podem ser promptamente deslocadas de uma pluralidade de barras ou membros 14 que se estendem transversalmente e que, estando localizados por baixo, se prolongam para baixo da barra transversal 2, como está indicado na fig. 14. Estas alavancas tem as suas cabeças 12 de uma tal largura que podem estar uma de encontro a outra em series, conforme o numero de barras ou membros 14. Como está indicado, ha tres barras 14 e cada barra está munida de uma extremidade arredada para cima ou recurvada 15, que se destina a adaptar-se nas chanfraduras 13 das alavancas de teclas 3, de modo que as referidas alavancas ficam substancialmente apoiadas sobre um bordo, afiado e em dois pontos a alguma distancia de cada lado do corpo 6.

Cada alavanca de tecla é munida de um orificio na sua face inferior destinado a alojar uma extremidade de uma mola 16, estando a outra extremidade da referida mola fixada a uma peça saliente 17, disposta em uma barra transversal 18 na parte inferior da machina, com cujo auxilio as referidas alavancas são tornadas á sua posição normal. As extremidades interiores das alavancas são munidas de um orificio em que se aloja a extremidade de um veio 19, indo a outra extremidade do referido veio accionar uma barra de tipos 20, correspondendo a cada alavanca de tecla uma barra de tipos. Estas barras de tipos são articuladas em 21, fig. 14, em uma parte fendida 22 de uma chaveta ou barra 23 recurvada e estendendo-se transversalmente, que é mantida na retaguarda da armação de machina por meio de parafusos 24 ou outros meios. Esta chaveta ou barra 23 póde ser feita de uma solida peça e cada uma das barras de tipos tem a sua cavilha em um recesso ou ranhura 25, sendo normalmente protegida contra deslocamento eventual por meio de uma barra angular ou dispositivo 26. Este dispositivo tem a sua extremidade 27 projectada contra a cavilha da barra de tipos afim de impedir o seu deslocamento, e é munido de uma lingua 27a formando uma superficie de suporte. Este dispositivo está fixado á barra 23 por um parafuso 28 de maneira que, pela remição do parafuso 28 de cada barra de tipos, se consegue abaixar sufficientemente o dispositivo ou membro 26, afim de permitir que qualquer das barras de tipos 20 seja removida completamente independente das restantes barras. Cada barra de tipos tem na sua extremidade exterior uma cabeça 29 e cada cabeça é munida de uma pluralidade de caracteres 30, 31 e 32, designando o primeiro as figuras, o interme-

diario a caixa superior e o terceiro a caixa inferior. Estas barras de tipos estão destinadas a deslizar sobre um bordo do foltro ou outros meios aolchoados 33 que são sustentados por uma lamina ou barra curva e estendida transversalmente 34, convenientemente fixa pela suas extremidades á armação da machina. O foltro corresponde na sua curvatura á da barra ou chaveta 23 e á disposição das barras de tipos. Por estes meios as barras de tipos podem ser removidas independentemente e cada barra de tipos é destinada a acurretar uma pluralidade de caracteres. Articulando e mantendo as barras de tipos e as alavancas de teclas de maneira conhecida, póde-se empregar em um espaço compacto um grande numero de caracteres, com o que se consegue utilizar a machina em conexão com as diversas linguas.

Póde-se empregar qualquer cylindro conveniente, bem como se póde variar os meios para sustentar o mesmo. Como está indicado, o cylindro 35 é de construção usual e está montado nas extremidades para resolver-se na armação 36 do carroto 37. O carroto 37 move-se ao longo do membro fixo do normalmente, leito ou suporte 38, e tem um membro movel 39 que fica opposto ao suporte fixo ou leito 38, estando o referido membro munido de ranhuras longitudinaes na sua face inferior, como em 40, e representando o suporte 38 ranhuras 41 na sua superficie superior, oppostas ás ranhuras 36, de molde a formar um terreno de percurso sobre os lados oppostos do referido membro.

Nestes percursos estão estabelecidas bolas 42, que formam um suporte para o membro 37 do carroto. Como está representado, existem duas bolas no percurs exterior e uma no percurs interior, podendo cada uma das bolas estar mantida em uma guia circular 43, que circunda a mesma bola. Esta permanece normalmente sobre o membro 38, adjacente ás ranhuras que formam uma parte de cada percurs, estando as guias connexionadas por um arame 43a, afim de conservar as bolas convenientemente afastadas uma da outra e movel-as conjuntamente. O carroto 37 tem guias adequadas, como, por exemplo, os botões com cabeça 44, que se encontram no membro fixo 38; fig. 1, e chavetas tendo substancialmente a forma de U 45 e 46, que tambem se encontram no membro fixo 38. Esta chaveta possui um parafuso de regulção 47, que se estende sobre o membro 37 do carroto, como está representado melhor na fig. 14.

O carroto, quando libertado, co no adeante se deslocar, é movido para frente, afim de espaciar as letras, por meio de uma mola 48 disposta em um tambor 49, figs. 14, 23 e 24. Uma extremidade da mola está ligada a um disco 51 que serve para dar corda á mola e a outra extremidade está connexionada com o tambor 49, e tanto o tambor como o disco são mantidos rotatoriamente sobre um veio 52, por cima da peça 53. O disco 51 é munido de peças para dedos 54, estando ao referido disco articulada uma peça dentada 55. Esta peça 55 tem dois dentes 56 e 57, achando-se este ultimo sobre a manivella 58 da referida peça dentada. Os dentes destinam-se para accionar uma roda dentada fixa 59, com cujo auxilio o referido disco póde ser mantido em uma posição regulada e libertado por um movimento de passo a passo. Uma conexão flexivel 50a é acurretada pelo tambor e está ligada, por uma extremidade, ao tambor 49, prolongando-se a sua outra extremidade do tambor em volta da polca ou roldana 59b collocada sobre o leito ou suporte do carroto, até ir fixar-se no carroto de modo que, quando este é libertado, a tensão da mola força o mesmo ao longo do referido leito ou suporte.

O cylindro 35 é munido de peças guidadoras 60 para reter o papel; figs. 14 e 26, que estão regulavelmente montadas para deslizar sobre uma vara que se estende transversalmente 61. Esta vara 61 póde ser quadrada em corte transversal e as guias 60 estão dispostas sobre a referida barra por forma a se encontrarem em contacto de fricção com a mesma por meio de uma mola com cujo auxilio as referidas peças guidadoras são facil e rapidamente reguladas ao longo do cylindro, afim de reter trabalhos de diferentes tamanhos, sendo o trabalho guiado em volta do cylindro pela chapa 61a. Um rôlo de fricção 62 está collocado adjacente ao cylindro e o referido rôlo é mantido deslizando na armação, figs. 21 e 22, e é normalmente forçado para o cylindro por meio de uma mola 63 localizada de cada lado da armação de carroto. Uma extremidade dessa mola está connexionada com as extremidades do rôlo 62, estando a outra extremidade da mesma mola connexionada com um dispositivo movel ou placa 64, que é regulavel na armação do carroto por meio de um parafuso 65 e tem um orificio na parte central onde se aloja o veio 66 do cylindro, com o que se consegue variar a tensão do rôlo 62. Uma alavanca 67 está articulada em 67a e tem uma extremidade em contacto com o rôlo 62, indo a outra extremidade apoiar-se contra o veio 68, veio que tem a forma de uma projecção.

Esse veio é accionado por meio de uma alavanca 69 quando se deseja forçar para baixo do cylindro o rôlo 62 afim de regular o trabalho ou para outro fim. A outra extremidade do rôlo é accionada por uma alavanca 69a presa ao veio 68.

Póde-se empregar diversos meios para impellir o carroto, afim de espaciar as letras, ou como mecanismo de escape para o mesmo; como está mostrado, o carroto é munido de uma barra dentada 70 que se estende longitudinalmente ao carroto e, engrenando-se com a referida barra, existe uma roda 71 (vide fig. 14). Esta roda está estabelecida para girar sobre um veio 72 que se projecta por baixo do leito de carroto ou suporte 38, em cuja extremidade inferior existe uma roda dentada 73. Esta roda dentada 73 forma uma parte do mecanismo de escape e está localizada por cima da placa 73a, em que se acha alojada uma extremidade do veio 72. A roda dentada 73 gira com o veio 72 e destina-se a ser accionada por um dispositivo de escape ou alavanca 74. Esta alavanca ou dispositivo 74 comprehe duas peças ou membros 75 e 76. A peça 76 leva as linguetas 77 e 78, a primeira das quaes está fixa e a outra livre. As referidas linguetas se destinam para alternadamente actuar os dentes da roda dentada 73, de molde a imprimir á referida roda dentada um movimento de passo a passo. O carroto é movido numa direcção pela mola 48 e o movimento do carroto transmite um movimento rotatorio á roda dentada 73, mediante a barra dentada 70 e a roda 71. O membro 75 da alavanca de escape é impellido numa direcção por uma mola 7a e a referida alavanca de escape está articulada entre as extremidades da mesma em 79, afim de se mover horizontalmente acima da placa 73a. Em virtude desta alavanca 74 e das linguetas, estas entram em contacto com a roda dentada e deixam a mesma sem movimento deslizando, o que materialmente é o mesmo gasto da mesma roda e determina um melhor alinhamento no espacamento de letras. A lingueta 78 está articulada em 80 e é normalmente forçada contra uma saliencia 81 por meio de uma mola 83, sendo o seu

movimento limitado por um parafuso 81, afim de que o mesmo fique confinado entre a extremidade do referido parafuso e a referida peça 81. O membro 76 é normalmente forçado afim de obrigar a lingueta 78 a actuar um dente da roda dentada 73 por meio de uma mola 76^a. Uma extremidade desta mola está presa à placa 73^a e a outra ao membro 76. Existe também uma pequena mola 84^a, fig. 19, tendo a sua extremidade livre, que se estende no trajecto da referida roda dentada afim de imprimir um movimento retrogrado á referida roda.

O dispositivo de escape, ou alavanca 74, está curvado ou formado circularmente para circumdar parcialmente a roda dentada e na sua extremidade opposta a lingueta 78 é actuada pela extremidade do membro 75, de modo a fazer mover o membro 76 sobre a sua articulação. O membro 75 tem a sua extremidade 85 projectando-se no trajecto de uma barra movel cu dispositivo 86 que adeante será mencionado, e, quando é movida a referida extremidade 85, esta força o membro 76 sobre a sua articulação 79. O membro 75 está articulado em 86^a, figura 29, à placa 73^a e tem uma extremidade recurvada, a qual, actuando sobre uma extremidade do membro 76, levanta este quando se move verticalmente, sendo em sentido inferior a posição normal da extremidade 85 do referido membro 75. Com o ficar es laçado, quando é movida a alavanca de escape, a roda dentada, devido á acção da mola 48 que força o carroto em uma direcção, avança a distancia de um dente por cada movimento do dispositivo de escape ou da alavanca 74.

Para accionar a fita em conexão com o movimento de escape e mecanismo impellente, acha-se fixada ao veio 72 uma polia com a roda dentada 71; um engranagem enviesada 8^a, e fazendo parte da engranagem enviesada existe um membro 82, cujos dentes se encontram com o membro 89 que gira com a barra dentada do carroto. Em uma extremidade de cada um dos veios 80^a, existe uma articulação 90 achando-se na das extremidades desses veios aliã a om chavetas localizadas sobre o supporte o leito do carroto e encontrando-se as outras alojadas nas chavetas 91, fig. 20. Estes veios terminam em rodas 92 que se encaixam nas engranagens 93. Cada uma das engranagens 93 é levada pelo veio 52, vide figs. 23 e 24, e sobre a extremidade superior de cada um dos veios 52 existe uma canilha de fita 94, que é mantida em rotação sobre o referido veio 52. Sobre cada um dos veios 52 existe uma porca 95 destinada a apertar qualquer das canilhas, de modo a e tem presas ao seu eixo ou á se revolverem independentemente. Quando uma das porcas é apertada, e libertada a outra, a fita pôde ser enrolada de uma canilha para a outra, porquanto, em um caso, uma das canilhas gira com o veio, ao passo que a outra canilha fica livre para se revolver independentemente do referido veio. Uma guia 96 é segurada por uma chaveta 97 a qual se salienta da chaveta 53. A referida guia tem uma ranhura parcialmente aberta, e em 97^a, para a inserção da fita e por onde passa a fita quando é enrolada em uma canilha para a outra. A fita é estendida interiormente adjacente ao cylindro 35. Neste ponto existe um supporte de guia de fita movel verticalmente 99, figs. 14 e 16, e esta guia tem dois membros guias 100 e 101 collocados nos lados oppostos do ponto de impressão do tipo. Cada guia ou membro guia tem uma fenda para receber e segurar a fita, por forma que a mesma fita possa ser promptamente inserida ou removida dos referidos membros guias.

Para alternar a guia de fita ou o supporte guia 99 á medida que cada tecla é accio-

nada e afim de que na machina se possa utilizar uma fita polychromica, conseguindo-se que a fita se retire do caminho depois de estar effectuada a impressão para que a escripta se torne visivel, a guia 99 está collocada por forma a mover-se verticalmente numa chaveta 102 que se projecta para fóra do leito do carroto ou supporte 38, que forma uma parte da armação elevadora da machina. A chaveta 102 tem uma ranhura, como em 103, na extremidade superior da mesma e é munida de duas peças que se projectam para fóra 104, que formam uma abertura substancialmente em forma de V para as cabeças de tipos, afim de guiar com exactidão cada cabeça no ponto de impressão, com o que se obtém um registro perfeito. A guia 99 é fendida na sua extremidade superior e é munida de duas projecções 105 sobre lados oppostos da mesma que vão de encontro aos torcos da chaveta 102, afim de deslizar em verticalmente nos mesmos. Uma mola 106 está retida por uma extremidade na chaveta 102 e pela sua outra extremidade ao guia 99, e normalmente força a referida guia para baixo. A guia tem na sua parte posterior um membro 107, que está articulado em 108, tendo na sua extremidade inferior uma peça projectante 109, afim de lhe dar uma forma de L, e uma outra peça projectante 110. O membro articulado está disposto no trajecto da barra movel verticalmente 86 que também actua a alavanca de escape 74. Quando o membro 107 da fita e da guia está na posição indicada por linhas pleas, fig. 16, a referida barra 86 encontra a peça projectante 110 e faz avançar a fita numa parte do seu percurso vertical, de modo que o tipo possa imprimir da parte superior da fita, e quando o membro é movido até a posição indicada e em linhas pontuadas, a barra 86 encontra a extremidade inferior do membro 107 e força a guia de fita a imprimir no lado inferior da fita. O referido movimento do membro 107 é effectuado mui facilmente pelo simples movimento com o dedo da peça 109. Por este meio estabelece-se um mecanismo simples e efficaz para alternar a fita, afim de tornar visivel a escripta e adaptar a fita a ter mais do que uma cor.

Como um meio para accionar o cylindro no intuito de espaçar as linhas e travar as mesmas, isto é, para fazer avançar o cylindro varias distancias determinando diferentes grãos de espaçamento, está disposta uma roda dentada III sobre o cylindro, figs. 17, 19 e 20, achando-se o cylindro munido de meios usuas de accionamento a dedo ou a mão 112 nas extremidades oppostas do veio do cylindro. A armação do carroto é munida de uma peça fixa que se prolonga superiormente 113, tendo chavetas 114 e 114^a; á qual está articulada uma alavanca 115. A referida alavanca tem uma peça que se prolonga superiormente 116. Uma cavilha 117 forma a articulação para a alavanca 115 e passa através das chavetas 114 e 114^a e a referida alavanca. Interposta entre uma das chavetas, como 114^a, e um braço 118 da alavanca 115, existe uma mola 119. O braço 120 da alavanca 115 estende-se do lado exterior da chaveta 114, ao passo que a peça 119 da alavanca está localizada sobre o lado interior da chaveta 114. O braço 120 tem uma extremidade recurvada formando um travão 121, de modo que, quando a alavanca 115 é forçada na direcção da parte fixa 113 da armação do carroto, a referida alavanca 115 tem um movimento lateral e para baixo que faz girar o cylindro e o trabalho por elle acarretado. Uma alavanca de paragem 122 está articulada ao carroto sobre o lado exterior do mesmo, figs. 10, 11 e 21, estando a referida alavanca munida de uma plura-

lidade de chanfraduras 123 e 124. A alavanca 115 no seu movimento para baixo vai de encontro a qualquer das chanfraduras 123 e 124 da alavanca de paragem 122 para limitar o movimento da referida alavanca 115. Se a alavanca de paragem attinge uma posição por forma que a alavanca 115 encontra a chanfradura 124, o cylindro avançará apenas uma certa distancia, e se a referida alavanca 123 é movida por forma que a chanfradura 123 seja attingida pela alavanca 115, o cylindro avançará maior distancia, variando-se por esta forma o movimento do cylindro para o espaçamento de linhas. Devido á natureza das chanfraduras da alavanca de paragem 122 e do braço 120 da alavanca 115, o cylindro fica completamente travado e impedido de se mover mais do que o necessario embora accionado com rapidez. A referida alavanca de travamento 122 está munida de uma peça 124^a que toca na armação do carroto e mantém a referida alavanca em qualquer das suas posições. O carroto pôde ser libertado por varios meios. Como está representado, um membro 89 do mecanismo impellente do carroto e do escape é conservado deslissavel sobre o eixo ou a roda 71, o qual gira com esta roda. Por sua vez o mesmo uma borda 125, podendo esta borda ser actuada por um braço 126 de uma corredeira angular 127 que é guiada na chaveta 46. O referido membro é normalmente posto em contacto com o membro 88 por meio de uma mola 127^a. A corredeira angular 127 é munida de uma peça 128 a qual é posta em acção por uma barra movel horizontalmente 129. Esta barra 129 estende-se transversalmente á retaguarda do carroto, figs. 14 e 19, e é mantida em ranhuras existentes na armação do carroto. A referida barra é forçada normalmente em uma direcção por meio de uma mola 130, fig. 17, e tem peças salientes 161 que, quando forçadas pelo dedo ou outro meio qualquer, tem um movimento ascendente, destinado a levantar a corredeira angular 127 e libertar do mecanismo do escape o membro 89. Assim o carroto é automaticamente forçado para a frente, independentemente do seu impellente, em uma distancia desejada, em vez de ser em um movimento de passo a passo, permitindo o membro 89 que o carroto retroceda a tolo o tempo.

Os dentes da roda dentada do cylindro 11 são normalmente actuaes por um rolo 132, o qual é acarretado por uma alavanca articulada 133, fig. 17 e 21, que é impellida normalmente em uma direcção por uma mola 134. A extremidade superior 135 da alavanca tem substancialmente a forma de U e é accionada por um braço 136 de uma alavanca articulada por forma a manter o rolo fóra de contacto com a roda dentada 111, quando se desejar mover o cylindro independentemente. Os dentes da roda dentada 111 são bastante grandes para serem accionados pela peça ou travão 121 e, graças a esse tamanho, o cylindro pôde ser movido independentemente do seu mecanismo accionador, afim de trazer uma nova parte do cylindro em posição de entrar em contacto com o tipo. Por esta forma pôde ser utilizada substancialmente toda a superficie do cylindro.

O carroto pôde ser levantado a diferentes alturas para permittir que as cabeças de tipos tenham uma pluralidade de caracteres, por forma que cada um dos caracteres possa bater no mesmo ponto conforme a elevação do carroto e do cylindro por elle transportado. Existem duas alavancas elevadoras, uma para a caixa superior e outra para as figuras, que tem por fim levantar o carroto, o supporte e a armação. A alavanca 139 é para as figuras e tem por fim dar maior elevação ao carroto e á

armação de suporte. Esta alavanca 139 tem a sua tecla usual e está ligada a um veio que se estende transversalmente 140 e que está articulado nos lados da armção da machina. A extremidade inferior da referida alavanca está connexionada com a extremidade inferior de uma corredeira 141. Existe uma corredeira 141 sobre cada lado da machina e a outra corredeira está connexionada a um braço que se prolonga do veio 140. Estas corredeiras 141 movem-se verticalmente nas chavetas 142, localizadas nos cantos da armção da machina. As referidas corredeiras, que podem ser feitas de folha metalica ou de uma barra ou vareta, são formadas angularmente, afim de proporcionar uma extensão que projecta para dentro sobre os lados oppostos da machina e na direcção das alavancas de teclas. O impellente do carroto ou suporte é munido de braços ou chavetas 144 que estão articulados em 145. Desta maneira, todo o carroto descança sobre as referidas corredeiras angulares e a armação sustentadora, podendo o mecanismo de escape e de fita ser dobrado até alcançar a posição indicada em linhas pontuadas, na fig. 1, o que forma uma machina muito compacta para o effeito de transporte ou como um meio conveniente de dobrar o trabalho por forma a não poder ser lido quando não se quer retirar o mesmo da machina. A alavanca 139 leva sobre a sua extremidade inferior uma projecção 146, através da qual passa uma peça 147, que é mantida regulavel na referida projecção e está travada ali mediante resas 143, localizadas sobre 145 oppostos da projecção. A peça 147 é destinada a entrar em uma abertura feita na peça 148 de cada uma das chavetas 142. A alavanca 149 para a caixa superior ou letras maiusculas está fendida em 150 para descançar sobre a vareta 140 e está ligada á alavanca 139, em 151, por meio de um parafuso 152, que passa através de uma fenda alongada 153 na referida alavanca 149, do que resulta haver algum movimento perdido entre as alavancas elevadoras. A extremidade exterior 154 da alavanca 149 é formada angularmente para proporcionar uma superficie projectora e tem por fim accionar o bordo exterior de um travão ou garra 155. Esta garra ou lingueta 155, figs. 11 e 12, é forçada normalmente em uma direcção pela mola 156 contra a acção da alavanca 149. Esta alavanca está articulada em 157 á superficie inferior da chaveta 142 e tem uma extremidade 158 estabelecida por forma a ser forçada por baixo da abertura da chaveta por onde passa a lingueta 147, afim de fechar a referida abertura. Esta alavanca serve de paragem á alavanca 139, com o que se imprime movimentos intermediarios á armação do carroto e ao suporte. As alavancas elevadoras 139 e 149 podem ser travadas de maneira a segurar o carroto em qualquer das suas posições reguladas verticaes. Para este fim, está estabelecida uma projecção 159 sobre a alavanca 149 em forma de um encaixe e a alavanca 139 tem uma projecção 161 tambem em forma de encaixe 162. Uma alavanca de travamento 163 está articulada á armação da machina e está munida de duas peças projectantes 163 que limitam o movimento da referida alavanca em qualquer das direcções, actuando a extremidade reavirada para dentro 162 do lado da armação da machina. A alavanca de travamento 162 é munida de duas peças 165 e 163 que se prolongam exteriormente, a ultima das quaes tem por fim entrar em contacto com o encaixe 160 é a primeira com o encaixe 161, quando a alavanca é abaixada para levantar o carroto sobre o seu suporte.

As teclas ou as alavancas elevadoras são auxiliadas no elevamento do carroto e do

supporte por uma mola 167, fig. 14, que está ligada por uma das extremidades, á armação, e, por outra, a um parafuso ou dispositivo regulador 168, sustentado na extremidade de uma chaveta 169 que está ligada á vareta ou veio transversal 140. A tendencia da mola é forçar as alavancas para baixo e a tensão da mola póde ser variada pela regulção do parafuso 168.

A chaveta 169 prolonga-se até 170 descançando a sua extremidade interior sobre a barra libertadora de escape 86, a qual é forçada normalmente a entrar em contacto com a chaveta por meio de uma mola 171. Esta barra de escape 86 é munida de uma pluralidade de dentes 172 formando limites, destinados a serem accionados por um dente 173, acerretado pela extremidade inferior 174 de uma alavanca angular 175. Esta alavanca está articulada em 176 á barra transversal 2 que sustenta as alavancas de teclas. A peça 174 tem uma chifradura em 177 que é actuada por uma barra geral vibradora 178, que se estende, transversalmente á machina, através e por cima de cada uma das alavancas e é mantida, por meio de articulação, suspensa de cima para baixo. Como se póde ver, quando qualquer das alavancas de teclas é abaixada, a barra geral é posta em acção e esta, por seu turno, acciona a alavanca 175 e, graças ao dente 173, faz com que a barra libertadora de escape vertical 86 ponha em vibração a fita e accione tambem a alavanca de escape.

Devido aos dentes existentes na extremidade inferior da barra de escape 86, o dente 173 da alavanca 175 toca na barra de escape, qualquer que seja a posição do carroto, quando a referida barra de escape é elevada por ambas as teclas elevadoras.

A barra geral 178 é tambem accionada pelas alavancas espaçadoras 178a que tem a barra usual para dedos. Estas alavancas são munidas de partes recurvadas projectando-se para cima 178b que encontram a barra transversal 2 e articuladamente sustentam as referidas alavancas de espaços.

Torna-se necessario muitas vezes fazer retroceder o carroto um s espaço, de cada vez, para corrigir ou inserir uma letra ou para outros fins, sem se empregar o methodo usual de mover á mão o carroto, do que resulta avançar o carroto alguns espaços por cada vez. Para esse effeito, existe uma alavanca 179, fig. 18, que tem uma extremidade terminada em um dente 180 que se destina a accionar os dentes da barra dentada 70. A alavanca 179 tem uma ranhura central como em 181, por forma a ter um movimento longitudinal sobre a cavilha 182. A extremidade 183, opposta á lingueta ou travão 180, é recurvada e disposta a ser actuada pela extremidade 184 de uma alavanca 185. A referida alavanca 179 é forçada em uma direcção por uma mola 186. A alavanca 185 está articulada em 186 e está munida de uma peça para dedos 187, de modo que, quando a referida alavanca 185 é movida sobre a sua articulação, força a alavanca 179 sobre a sua articulação a accionar os dentes da barra dentada 70 devido á peça inclinada 188 da referida alavanca 179. Pelo movimento ulterior da alavanca 187, é impellida para a frente a alavanca 179, movendo-se em consequencia o carroto, ao longo de sua guia, um espaço para trás de cada vez.

O carroto póde ser travado na terminação de uma linha póde-se fazer com que avancem alguns espaços para addição de uma ou mais letras na extremidade de uma linha. Uma barra 189 (figs. 19 e 20) está articulada pelas suas extremidades na armação do carroto e é forçada normalmente em uma direcção por meio de uma mola 190. Esta barra 189 é munida de uma pluralidade de

ranhuras que formam uma serie de dentes que são actuados por um braço pendente 191. Este braço póde ser regulado ao longo da barra 189 e é munido de peças, que se adaptam entre os dentes da barra e de uma peça que circumda o lado opposto da barra para prender ali amovivelmente o braço. Quando o carroto avança para a frente, o braço pendente 191 actua a extremidade 192 (fig. 20) de uma alavanca 193. Esta alavanca 193 está articulada ao leito do carroto e é normalmente orgada em uma direcção por uma mola 194 (fig. 19). A extremidade opposta 195 da referida alavanca tem, de um lado, um membro articulado projectando-se exteriormente 195a, disposto em curva de modo a estar adjacente á extremidade 85 do braço 75 da alavanca de escape 74. Quando o braço pendente 191 encontra a extremidade 192 da alavanca 193, ella força o membro 195a da alavanca 193 para baixo da extremidade 85 do membro 75 da referida alavanca 74, o que obsta a que a barra libertadora de escape 86 accione o referido braço da alavanca de escape 75. Como o braço de alavanca do membro 75 não póde ser accionado nesta posição por nenhuma das teclas, a roda dentada não póde mover-se, do que resulta ficar o carroto impedido de se mover até que seja libertada a alavanca 193. Esta alavanca tem uma segunda peça projectante 197 para proporcionar um espaço entre a mesma e a extremidade 192 de forma que, quando o braço pendente 191 é libertado do mesmo, o carroto avança uma distancia, conforme o comprimento do espaço entre as extremidades 192 e 197, afim de permittir o addicionamento de letras á terminação de linha. O carroto é então de novo travado pelo braço 191, que, accionando a extremidade 197, força a alavanca 193 a travar contra movimento a alavanca de escape 74. A barra 189 tem uma alavanca 198 e esta alavanca está munida de uma peça para dentes 199, fig. 1, com a qual a referida barra póde ser rapida e convenientemente movida sobre a sua articulação e o braço 191, libertado da alavanca 193.

Como o braço pendente 191 se desloca como carroto, elle actua um braço de uma alavanca em forma de cotovello 200. Esta alavanca está articulada em 201a tem a sua extremidade 202 angular para accionar o braço 191 do carroto. A sua outra extremidade é munida de um martello 203 destinado a dar uma pancada em uma campainha 201. O braço 191 está inclinado na sua extremidade inferior para passar ao lado da alavanca em forma de cotovello e uma mola 205 sustenta a alavanca na sua propria posição. A campainha é mantida por baixo de uma das canilhas de fita em uma posição conveniente com relação ao martello, embora que, para se attingir esse fim, possam ser empregados outros dispositivos.

A machina é tambem destinada para fins de regulção. Como está representado, a barra 189 tem u na pluralidade de dispositivos 206 que são mais curtos que o braço 191. Póde-se estabelecer qualquer numero destes dispositivos e cada dispositivo tem uma peça 207 substancialmente em forma de U, que é destinada a adaptar-se ás chifraduras existentes entre os dentes da barra 189. Tem tambem uma parte curva, para os fins de remoção e de inserção, bem assim uma peça 208 que se adapta á parte posterior da referida barra, onde mantem-se amovivelmente os referidos dispositivos. Um dos referidos dispositivos, com o 209, tem um membro articulado 210 que passa pela paragem 211, e um dos referidos dispositivos póde ser mais comprido que o dispositivo 206. Pódem tambem ser feitos de uma construcção semelhante:

Os dispositivos podem ser esparejados á nossa vontade e no trajecto do movimento dos referidos dispositivos existe uma paragem 211. Esta paragem está sobre a parte superior de uma barra movel verticalmente 213. Esta barra está sustentada em uma chave 40, á retaguarda do leito do carreto, e a referida barra tem uma peça 214 e é normalmente forçada para baixo por uma mola 215. Esta peça 214 desce e normalmente sobre o bordo superior de uma alavanca estendendo-se transversalmente 216, que está articulada em 217 ao leito do carreto e tem a sua outra extremidade em contacto com a extremidade de uma alavanca articulada 218. Essa alavanca 218 tem uma peça para dedos e, quando accionada, impelle a barra 213 para cima o que força a paragem a accionar um dos dispositivos de regulação. Quando a barra 213 é forçada para cima, a correição angular 127 é também accionada e isto faz levantar a peça 125 o obriga a mesma a prender o lado inferior do leito de carreto 38, exercendo assim a função de travão para impedir um repentino arrecesso do carreto contra a paragem 211.

Do que fica exposto, vê-se: que são estabelecidos meios simples e efficazes afim de proporcionar um escapeo para o carreto e o cylindro; que são dispostos meios para manter isoladamente cada barra de tipos; que são estabelecidas alavancas de teclas simples e fortes; que são proporcionados meios simples e efficazes para levantar a diferentes alturas o carreto e o cylindro e para travar as nessas posições, afim de que os tipos tenham uma pluralidade de caracteres; que são estabelecidos junto dos cylindros meios simples para esparejar as linhas; que é proporcionado um mecanismo simples de travar linhas; que são estabelecidos meios simples e efficazes para impellir e vibrar a fita; e que são proporcionados meios simples para fins de regulação.

Em resumo: reivindico como pontos e caracteristicos constitutivos do presente invento:

1º, em uma machina de escrever, a combinação de um carreto, dobradiça, em relação superjacentes ás teclas ou ás barras de tipos, com um escapeo montado sobre o carreto, um mecanismo de fita localizado de antemão na frente do carreto e comprehendendo canilhas de fitas, um mecanismo propulsor incluindo um tambor localizado sob uma das canilhas, tudo dobrando-se com o carreto, uma campainha de alarme, collocada por baixo da outra canilha, tudo dobrando-se também com o carreto, alavancas de teclas e meios accionados por alavancas de teclas para atuar o mecanismo de fita e de escapeo, em cuja virtude uma machina, que parece grande quando está em funcionamento, fica reduzida a pequeno volume quando está dobrada;

2º, em uma machina de escrever, um carreto movel sustentando o cylindro, um mecanismo impellente rotatorio amovivel para accionar o referido carreto, comprehendendo uma pluralidade de elementos, alguns dos quaes são separaveis dos outros, e uma roda de escapeo rotatoria, formando parte do mecanismo impellente e connexionada com o mesmo, afim de imprimir ao referido carreto um movimento de passo a passo e meios para mover para dentro e para fora as partes separaveis do referido mecanismo.

3º, em uma machina de escrever, a combinação de um carreto movel com um dispositivo rotatorio connexionado com o referido carreto, incluindo uma garra e elementos de escapeo e meios para accionar a referida garra;

4º, em uma machina de escrever, um carreto movel conduzindo um cylindro e movel

em uma relação substancialmente superjacentes com as teclas ou as barras de tipos, mecanismo de escapeo connexionado com o referido carreto, alavancas de teclas e meios connexionados com as referidas alavancas da machina para accionar o referido mecanismo de escapeo.

5º, em uma machina de escrever, a combinação de um carreto movel, para sustentar o cylindro, com um mecanismo propulsor connexionado com o referido carreto, um escapeo rotatorio, alavancas accionadoras e meios connexionados com as alavancas accionadoras para accionar o referido mecanismo de alavancas connexionado com o mecanismo de escapeo;

6º, em uma machina de escrever, a combinação de um carreto movel sustentando e accionando o cylindro e tendo uma barra dentada longitudinal, com um veio rotatorio, uma peça montada sobre o referido veio e em contacto com a referida barra dentada, elementos do escapeo rotatorios e connexionados com o referido veio, e meios para mover os referidos elementos de escapeo fora e dentro de conexão da peça que se engrena com a barra dentada do carreto;

7º, em uma machina de escrever, a combinação de um carreto movel com um mecanismo propulsor connexionado com o carreto, um mecanismo de escapeo separavel connexionado com o referido carreto, e meios para separar uma parte do mecanismo de escapeo das demais partes, afim de fazer mover o carreto em qualquer direcção;

8º, em uma machina de escrever, a combinação de um carreto movel com um mecanismo propulsor rotatorio connexionado com o referido carreto e alavancas accionadoras, um mecanismo de escapeo rotatorio dirigido por alavancas accionadoras, um braço movendo-se verticalmente para actuar o mecanismo de escapeo e libertar o mesmo e uma barra reciprocante destinada a levantar o braço que se move verticalmente;

9º, em uma machina de escrever, a combinação de um carreto movel, sustentando o cylindro, com um mecanismo de escapeo, um mecanismo de alavanca para libertar o mecanismo de escapeo, uma barra que se estende adjacente ao mecanismo de escapeo e um braço dependente da armação do carreto e destinado a ser posta, pelo movimento do carreto, em contacto com a referida alavanca para travar o mecanismo libertador da alavanca de escapeo;

10, em uma machina de escrever, a combinação de um carreto movel, sustentando o cylindro, com um mecanismo de escapeo, um mecanismo de alavanca connexionado com o mecanismo de escapeo para libertar o mesmo pela acção das alavancas accionadoras e um mecanismo de alavanca para travar o mecanismo libertador de alavanca de escapeo;

11, em uma machina de escrever, a combinação de um carreto movel, sustentando um cylindro e tendo uma barra dentada que se estende longitudinalmente, com um veio vertical, uma peça que apanha a referida barra dentada, um mecanismo de escapeo rotatorio montado sobre o referido veio, uma garra rotatoria tendo um membro que se move verticalmente sobre o referido veio, e meios para operar a referida garra para libertar o referido mecanismo de escapeo;

12, em uma machina de escrever, a combinação de um carreto movel, tendo uma barra dentada que se estende longitudinalmente, com uma peça que se prende com a referida barra dentada e elementos de escapeo moveis com uma roda dentada ou independentemente da mesma.

13, em uma machina de escrever, um carreto movel sustentando o cylindro e munida

de uma barra dentada longitudinal e uma alavanca para mover a referida barra e carreto afim de esparejar em sentido contrario.

14, em uma machina de escrever, um carreto movel para sustentar um cylindro, um mecanismo impellente connexionado com o carreto e comprehendendo grupo de elementos desmontaveis, e meios para travar os referidos elementos.

15, em uma machina de escrever, a combinação de um carreto movel, tendo uma barra dentada longitudinal, com um veio vertical, uma roda actuando a referida barra dentada, uma roda de escapeo rotatoria, uma alavanca dentada actuada por uma mola destinada a accionar a roda de escapeo e tendo um membro connexionado com a mesma, o uma barra movel verticalmente mantida na armação principal.

16, em uma machina de escrever, a combinação de um carreto movel, sustentando o cylindro, com um mecanismo de escapeo para mover o carreto e uma barra movel verticalmente accionada por alavancas accionadoras para libertar o referido mecanismo de escapeo.

17, em uma machina de escrever, a combinação de um mecanismo de escapeo com uma alavanca collocada por meio de articulação adjacente ao referido mecanismo e tendo duas peças actuadoras, um braço collocado articuladamente e meios em cuja virtude o braço acciona a alavanca para travar o escapeo, libertando-se em seguida para permittir que o carreto tenha um movimento ulterior, afim de adicionar letras ao fim de uma linha.

18, em uma machina de escrever, a combinação de uma alavanca de tecla, uma placa sustentadora com chanfraduras e uma barra ligada á alavanca de tecla e tendo partes sustentadoras com arestas afiadas e dispostas nas referidas chanfraduras.

19, em uma machina de escrever, a combinação de uma placa basilar, uma placa sustentadora com chanfraduras segurada á mesma, uma serie de alavancas de teclas e barras sustentadoras connexionadas com as alavancas de teclas, tendo partes afiadas dispostas nas chanfraduras sobre lados oppositos das alavancas de teclas.

20, em uma machina de escrever, a combinação de uma alavanca de teclas, uma barra sustentadora ligada á mesma e prolongando-se de um a outro lado, supportes e mungues acaretados pela barra, o um suporte para a referida barra.

21, em uma machina de escrever, a combinação de uma barra transversal, estendendo-se através da machina e tendo as suas extremidades montadas nos lados das mesmas, com alavancas de teclas, tendo membros de suspensão e membros recurvados sobre a referida barra transversal para suspender em series as referidas alavancas.

22, em uma machina de escrever, a combinação de uma barra transversal, estendendo-se através da machina, com uma pluralidade de supportes tendo as suas extremidades inferiores curvadas para cima, e alavancas de teclas suspensas dos bordos recurvados dos referidos supportes.

23, em uma machina de escrever, a combinação de uma barra transversal, tendo as suas extremidades dispostas nos lados da armação da machina e munida de supportes dependentes em forma de ganchos, juntamente com alavancas de teclas tendo projecções verticaes recurvadas para accionar os supportes em forma de ganchos existentes sobre a barra transversal.

24, em uma machina de escrever, uma alavanca de tecla tendo uma parte principal munida de um membro integrante e disposto transversalmente, membro que, tendo a forma de um gancho se projecta

verticalmente e se destina a sustentar a referida alavanca em uma posição de accionamento.

25. Em uma machina de escrever, uma alavanca de tecla, cujo corpo principal formado de uma só peça é munido em uma extremidade de um supporte em forma de botão para dedos e disposto lateralmente, e de um outro supporte projectante e disposto transversalmente, cuja extremidade inferior apresenta ranhuras para sustentar articuladamente o mesmo.

26. Em uma machina de escrever, uma barra transversal sustentada pelas suas extremidades nos lados da armação da machina, e uma barra de espaços tendo alavancas munidas de projecções em forma de ganchos verticaes e em contacto articulado com a referida barra transversal.

27. Em uma machina de escrever, uma barra transversal e uma barra de espaços, tendo duas alavancas munidas de partes articuladas verticaes e em forma de gancho e em contacto com a referida barra transversal.

28. Em uma machina de escrever, uma alavanca de tecla feita de folha metalica, cuja parte principal é munida de uma cabeça que se estende para cima e está disposta transversalmente a esta cabeça que tem substancialmente a forma de U e apresenta chanfraduras na sua face inferior para o effeito de suspensão.

29. Em uma machina de escrever, a combinação de uma pluralidade de barras estendendo-se transversalmente e tendo cada uma um membro dependente em forma de gancho, com uma pluralidade de alavancas de teclas dispostas em séries, estando cada alavanca de tecla munida de uma cabeça de suspensão que se estende transversalmente à parte principal da mesma e que leva elementos para accionar o membro em forma de gancho das referidas barras transversaes.

30. Em uma machina de escrever, a combinação de uma pluralidade de alavancas de teclas com barras substancialmente em forma de U para suspender as referidas alavancas de teclas, uma placa que se estende transversalmente a machina e que leva peças de contacto, e molas connexionadas por uma das extremidades ás referidas peças de contacto e ás alavancas de teclas.

31. Em uma machina de escrever, a combinação de um carroto movel, para sustentar o cylindro com um mecanismo impellente connexionado com o carroto movel e incluindo um mecanismo libertador de alavanca, canilhas de fitas, uma fita connexionada com as mesmas, um supporte guiaador reciprocando-se verticalmente, mecanismo accionador connexionado as referidas canilhas de fitas com o referido mecanismo de escape, alavancas accionadoras, e uma barra reciprocando-se verticalmente accionada pelas alavancas e actuando sobre o referido supporte do fita movel verticalmente e sobre o mecanismo libertador de alavancas, connexionado com um mecanismo impellente.

32. Em uma machina de escrever, a combinação de um carroto movel sustentando o cylindro, com um mecanismo impellente connexionado com o carroto movel, canilhas de fitas, uma fita connexionada com as mesmas, mecanismo accionador da guia de fita reciprocante, connexionando as referidas canilhas de fitas com o referido mecanismo impellente, tendo o dito mecanismo impellente um mecanismo de alavancas projectando-se lateralmente, e meios accionados pelas alavancas e actuando sobre a referida guia de fita e sobre o mecanismo libertador de alavancas.

33. Em uma machina de escrever, a combinação de uma parte superior de machina sustentando o carroto, parte que se move

verticalmente e o seu mecanismo, como uma armação movel verticalmente sustentando a referida parte superior da machina, um par de alavancas elevadoras connexionadas com a referida armação movel verticalmente e localizada em um lado da machina, alavancas estas que tem por fim levantar a parte superior da machina a diferentes posições elevadas e que estão munidas de projecções com ranhuras, e meios moveis tendo projecções para accionar uma ou ambas as alavancas por forma a conservar a parte superior movel da machina nas suas posições elevadas.

34. Em uma machina de escrever, uma armação movel verticalmente montada na armação principal da machina, uma armação montada sobre a referida armação movel verticalmente e sustentando o carroto e o cylindro, um par de alavancas, uma das quaes está ligada á armação movel verticalmente e existente na armação principal da machina e destinada a levantar a uma posição elevada, uma segunda alavanca connexionada com a primeira alavanca e cooperando com esta ultima para levantar a armação movel verticalmente, e um travão movel por meio de uma das alavancas para limitar o movimento conjugado das referidas alavancas.

35. Em uma machina de escrever, a combinação de um supporte movel verticalmente montado na armação principal da machina com um carroto e cylindro transportados pelo referido supporte, um par de alavancas localizadas em um lado da armação principal da machina uma das quaes está ligada ao supporte movel-a verticalmente na armação principal da machina e é destinada a levantar-o a uma posição elevada, uma segunda alavanca connexionada com a primeira e cooperando com a primeira alavanca para levantar o supporte movel verticalmente, e um travão movel para limitar o movimento conjugado da referida alavanca.

36. Em uma machina de escrever, a combinação de um carroto com um par de alavancas elevadoras destinadas a mover o carroto a diferentes posições elevadas, uma chavea tendo uma abertura na mesma, uma peça em uma das alavancas e que tem por fim entrar na referida abertura, e um travão articulado movel lateralmente que, e tendo na sua posição, fecha a abertura para limitar o avanço demasiado da referida alavanca munida da peça que penetra na abertura.

37. Em uma machina de escrever, a combinação de uma armação movel verticalmente e montada na armação principal da machina com um armação montada sobre a referida armação movel verticalmente e sustentando o carroto movel e o cylindro, um veio transversal rotatorio montado na armação principal da machina, uma alavanca ligada ao referido veio e articulada pela sua extremidade interior á armação movel verticalmente, uma segunda alavanca connexionada com a primeira alavanca e tendo uma conexão articulada com o referido veio rotatorio, e uma paragem movel lateralmente destinada a ser accionada pela segunda alavanca e a ser collocada em posição para limitar o avanço da primeira alavanca.

38. Em uma machina de escrever, a combinação de uma armação movel verticalmente montada na armação principal da machina, com um veio transversal montado na armação principal da machina, uma alavanca elevadora ligada ao referido veio e tendo a sua extremidade interior na armação movel verticalmente, uma segunda alavanca connexionada com a primeira e tendo uma conexão articulada com o referido veio, e uma paragem ou travão movel

lateralmente destinado a ser accionado pela segunda alavanca e a ser collocado em posição para limitar o movimento da primeira alavanca.

39. Em uma machina de escrever, a combinação de um carroto com uma barra dentada no mesmo, um dispositivo acarretado pela referida barra e meio para poderem ser accionados pelo referido dispositivo afim de travar o carroto.

40. Em uma machina de escrever, a combinação de um carroto movel e um cylindro por elle acarretado, com mecanismo de escape e para libertar o mecanismo de escape e para permitir que o carroto avance uma determinada distancia e meios para travar o mecanismo de escape e para fazer parar o carroto em um determinado ponto.

41. Em uma machina de escrever, a combinação de um supporte com um carroto movel, um cylindro collocado no mesmo carroto, um mecanismo impellente connexionado com o referido carroto, um mecanismo de escape connexionado com o referido mecanismo impellente e meios para travar o mecanismo impellente para parar o carroto em um determinado ponto.

42. Em uma machina de escrever, a combinação de uma armação de machina, com um carroto para se mover na mesma, um mecanismo de escape, uma barra estendendo-se transversalmente e um dispositivo sobre a referida barra para actuar e mover a alavanca.

43. Em uma machina de escrever, a combinação de uma barra, uma alavanca e mecanismo de escape, que fica travado em virtude do movimento da referida alavanca.

44. Em uma machina de escrever, a combinação de um carroto com um supporte para esse carroto, uma barra dentada articulada montada sobre o referido carroto, dispositivos sobre a referida barra, uma mola forçando normalmente a barra em uma direcção, uma alavanca accionada a mão e actuando a dita barra, destinada a mover a mesma contra a acção da mola, e meios destinados a accionar os dispositivos sobre a barra para fazer o carroto parar.

45. Em uma machina de escrever, a combinação de uma chavea, apresentando uma pluralidade de ranhuras, com uma pluralidade de barras de tipo mantidas articuladamente nas ditas ranhuras, tendo cada uma a respectiva cavilha, estando as ditas ranhuras d's estas transversalmente afim de retirar as barras de typos, e dispositivos formados angularmente, uma extremidade dos quaes é destinada a accionar a cavilha e mantel-a na sua ranhura, dispositivos estes que tem linguetas que se adaptam em chanfraduras feitas na chavea e parafusos para segurar amovivelmente cada um dos referidos dispositivos.

46. Em uma machina de escrever, a combinação de um carroto, com cylindro d'brando-se sobre as teclas ou barras de typos, com um mecanismo de escape localizado por baixo do carroto, mecanismo do fita na frente do carroto, incluindo barra movel verticalmente e mecanismo actuado pelas teclas e separavel da fita e mecanismo de escape para accionar o ultimo quando está em uma posição normal.

47. A combinação de um carroto, conduzindo o cylindro, com um mecanismo de escape, uma barra articulada movel com o referido carroto, um travão na referida barra e um alarme actuado pelo referido travão.

48. A combinação de um carroto, conduzindo um cylindro, com meios para mover o referido carroto, um cylindro montado sobre o carroto, tendo um veio e uma roda dentada e um dispositivo num lado do cy-

lindro e articulado por fôrma a actuar a rotação na extremidade do eixo do cilindro, movendo-se este sobre o seu eixo, em virtude de um movimento deslizante, um ou mais espaços dependentes da posição do travão.

49.º A combinação de um carreto, conduzindo um cilindro movel verticalmente, susceptível de se dobrar substancialmente em relação superjacente às teclas ou barras de tipos, com um mecanismo de escape incluído uma alavanca tendo uma lingueta, uma barra geral, alavancas de teclas para a referida barra, um braço deslocavel conexcionado com a barra geral e meios accionados pela referida barra para actuar a alavanca de espaço acarratando a lingueta.

50.º Numa machina de escrever, a combinação de um carreto, conduzindo um cilindro movel verticalmente, com um mecanismo de escape, mecanismo de fita, alavanca de teclas, uma barra geral localizada por cima das alavancas de teclas, um braço articulado accionado pela referida barra geral e tendo uma extremidade recurvada e meios destinados a serem accionados pela extremidade le recurvada do braço, qualquer que seja a posição deste ultimo, afim de, por esta fôrma, accionar o mecanismo de escape e de fita.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1909. — Por procuração, *Leclerc & C.*

Privilegios de invenção

MOURA & WILSON, rua Primeiro de Março n. 53, encarregam-se de obter patentes de invenção no Brazil e no estrangeiro.

ANNUNCIOS

Club Naval

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios a se reunirem em assembleia ordinaria, no dia 15 do corrente, ás 8 horas da noite, para se proceder á eleição da nova directoria, a tomar posse no dia 11 de junho proximo. A eleição será feita de accordo com os estatutos approvados na assembleia extraordinaria de 10 do corrente, isto é, membros da directoria, do conselho fiscal, supplentes e 15 para o conselho director. A relação de socios que poderão ser eleitos para esse conselho, acha-se na portaria deste club. A assembleia começará ás 8 horas em ponto.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1911. — O secretario, *Amphiloquio Reis.*



BEBAM
CAXAMBU'

Machado & Silveira

Fabricas de aniagem, cordoalha e papeis pintados

Telephone n. 1117

41, RUA DA CARIOCA, 41

ENDEREÇO TELEGRAPHICO — BARBANTE

Os abaixo assignados communicam que, nesta data, deram procuração para assignar a sua firma e tratar de todos os seus negocios ao seu antigo empregado e amigo, Sr. João Gonçalves da Silveira.

Rio, 8 de maio de 1911. — *Machado & Silveira.*

Reconheço a firma de Machado & Silveira, Rio, 12 de maio de 1911. Em testemunho da verdade, (ignal publico) *Eduardo Carneiro de Mendonça.*

BEBAM

CAXAMBU'

Apolices da Divida Publica

Perderam-se duas apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, de juros de 5 % e sob os ns. 170.016 e 170.017, emitidas no anno de 1869, pertencentes ao commendador Joaquim José de Souza Breves (fallecido).

O inventariante do espolio. — *J. Strevé.*

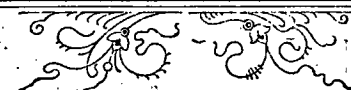
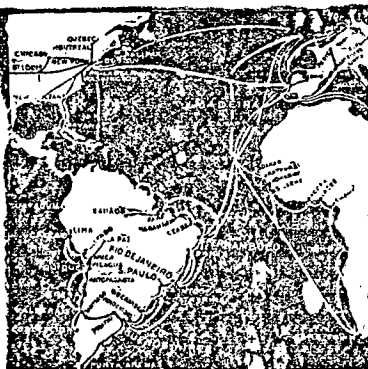
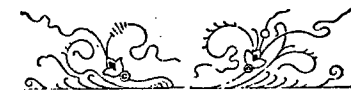
THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED

Tarifa por palavra para o serviço exterior a partir de qualquer estação brasileira, com excepção da do Recife.

EUROPA:	Frs.	Réis
Açores	4.25	2350
Albania	4.25	2350
Austria-Hungria	4.03	2280
Bélgica	4.25	2350
Dinamarca	4.62	2570
Francia	4.25	2350
Grã-Bretanha	4.25	2350
Grecia	4.62	2570
Hespanha	4.62	2570
Hollanda	4.25	2350
Italia	4.25	2350
Noruega	4.2	2330
Portugal	4.73	2530
Russia da Europa	4.95	2670
Suecia	4.72	2530
Suissa	4.50	2400
Turquia da Europa	4.77	2580

AFRICA E ILHAS:	Frs.	Réis
Colônia do Cabo	0.75	4050
Senegal	1.00	5400
S. Vicente (Ilha)	3.55	1930
Madeira (Ilha)	4.10	2200
Canarias	4.10	2200

AMERICA DO NORTE:	Frs.	Réis
Canada:		
Montreal		
Quebec	4.15	2270
Toronto		
Cuba (Havana)	4.60	2470
Mexico (Cidade)	5.00	2700
Estados UNIDOS:		
Alaska	5.05	2730
Luisiania	4.25	2350
Texas	4.15	2270
Outros Estados		



AMERICA DO SUL: (*)	Frs.	Réis
Uruguay	1.25	6750
Argentina	1.75	9450
Paraguay	2.05	1120
Chile:		
Valparaiso	2.55	1350
Santiago		
Peru (Lima)	2.55	1350
Bolivia	3.80	2020
Ecuador	4.55	2470
Colombia	5.55	2930

(*) Para telegrammas apresentados ás estações brasileiras na Bahia e no norte deste Estado deve-se adicionar um franco por palavra.

Tarifa por palavra para o serviço interior entre Capital Federal e

Pará	1500
Maranhão	1000
Piauí	850
Ceará	850
Rio Grande do Norte	850
Parahyba	800
Pernambuco	800
Alagoas	800
Sergipe	800
Bahia	800
Espirito Santo	800
Minas Geraes	800
S. Paulo	800
Goyaz	800
Mato Grosso	800
Paraná	800
Santa Catharina	800
Rio Grande do Sul	800

Nota: telegrammas apresentados ás Estações que não sejam desta Companhia a indicação "Via Western" deve ser escripta pelo proprio punho do expedidor.

O equivalente do franco para o serviço exterior é de 600 réis no corrente trimestre.

O serviço interior tem mais a taxa fixa de 600 réis por telegramma.

As taxas para os pontos não indicados nas tarifas acima podem ser obtidas nas estações da Companhia — Rio de Janeiro — AVENIDA CENTRAL N. 117. Caixa 55, Pará — Caixa 121, Maranhão — Caixa 28, Ceará — Caixa 20, Pernambuco — Caixa 117, Bahia — Caixa 190, Santos — Caixa 53, Destêro — Caixa 41, Rio Grande — Caixa 76.

**BEBAM
CAXAMBU'**

BALLISTOL

Oleo para destruição e preservação da ferrugem, lubrificante para machinas de precisão, costura e de escrever, bicycletas, mancaes e caixas de esferas de autos, motores, objectos nickelados, moveis, etc.
Cada tubo 1\$000.

SEVERO DANTAS & C.
RUA SEPE DE SETEMBRO, 41

**Companhia Ferro-Carril
do Jardim Botânico**

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assemblea geral extraordinaria no dia 16 do corrente mez, a uma hora da tarde, no salão do Banco Nacional Brasileiro, afim de tomarem conhecimento da resignação do mandato de dous directores e preencherem as respectivas vagas, na forma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1911.—A
directoria. (.

**CHARUTOS
SEM RIVAL
UNIVERSAES DE
DANNEMANN**
SÃO OS MELHORES DE 500 REIS
5 GRANDS PRIX
PARIS, CHICAGO, S. LUIZ
RIO, BRUXELLAS

**Companhia de Seguros Ter-
restres União dos Proprie-
tarios**

São convidados os accionistas dessa companhia para reunirem-se em sessão no dia 16 do corrente, ao meio dia, na sede social, á rua da Candelaria n. 33, afim de, tomando conhecimento de uma exposição da directoria relativa ao cargo de director-thesoureiro, d'liberarem sobre o preenchimento definitivo e eleição do mesmo cargo.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1911.—A
directoria. (.

**O MELHOR RELOGIO
DO MUNDO**

PATEK-PHILIPPE
VENDIDO
A PRESTAGOES
SEMANAES DE DEZ
FRANCOS SEM AUMENTO
DE PREÇO AO CAMBIO DO DIA
RELOJOARIA GONDOLO
71, RUA DA QUITANDA RIO DE JANEIRO

**SEGUREM
NA**

“LONDON & LANCASHIRE”

COMPANHIA INGLEZA DE SEGUROS CONTRA FOGO

Representada por — *Edward Ashworth & Comp.*

Rua S. Bento n. 26

**LOTERIAS
DA
CAPITAL FEDERAL**

Companhia de Loterias Nacionais
do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45

Depois de amanhã

206 — 3ª

25:000\$000
Por 1\$500

Terça-feira, 16 do corrente

210 — 5ª

20:000\$000
Por 1\$500

Sabbado, 20 do corrente

208 — 3ª

100:000\$000
Por 6\$000

Grande e extraordinaria loteria
para S. JOÃO

Em 23 e 24 de Junho

213 — 1ª

EM TRES SORTEIOS

1º sorteio 100:000\$

2º sorteio 100:000\$

3º sorteio 200:000\$

Preço do bilhete com direito aos tres sorteios 7\$300 em decimos.

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1911